



TRIZIDELA DO VALE
PROC. 2506001/2024
FLS. 02
RUB ✓

Trabalho e desenvolvimento

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE
CNPJ Nº 01.558.070/0001-22
DEPARTAMENTO DE PROTOCOLO

TERMO DE AUTUAÇÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO

Pelo presente instrumento, confirmo o recebimento da demanda, que originará o processo administrativo para a contratação nas condições abaixo.

1. Do processo:

- 1.1. Processo Administrativo nº 2506001/2024.
- 1.2. Requisitante: Secretaria Municipal de Saúde.

2. Objeto:

2.1. Descrição: Contratação Direta, por inexigibilidade, de empresa exclusiva para o fornecimento de Insumos, no Tratamento da requerente Marília Isadora de Menezes Oliveira Araújo, portadora de DIABETES MELLITUS TIPO 1 INSULINO-DEPENDENTE de uso contínuo, com vistas a atender o cumprimento de acordo judicial, referente ao Processo nº 0801581-73.2021.8.10.0051, de interesse do Fundo Municipal de Saúde.

Aos 25 (vinte e cinco) dias do mês de junho do ano de 2024 eu, Poliana Silva Bezerra, responsável pelo o setor de protocolo, **AUTUO** o processo administrativo nº 2506001/2024, que adiante se vê, do que para constar, lavrei o presente termo. Eu _____ responsável pelo setor de protocolo o subscrevo.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL - CNPJ. 01.558.070/0001-22
END. AV. DEPUTADO CARLOS MELO - Nº 1670 – AEROPORTO-65727-000
TRIZIDELA DO VALE-MA

PORTARIA Nº 71/2021 – GP.

De 11 Janeiro de 2021.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE – ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas legais atribuições, que lhe são conferidas.

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR – POLIANA SILVA BEZERRA, CPF Nº 000.463.893-60 para o Cargo de **Chefe do Setor de Protocolo**, observada as competências constantes das Leis e estrutura administrativa e os regulamentos pertinentes do município de Trizidela do Vale.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, 11 de Janeiro de 2021.

PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE, ARQUIVE-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE, ESTADO DO MARANHÃO, EM 11 DE JANEIRO DE 2021.

Deibson Pereira Freitas
Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL
ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE

EXECUTIVO

Ano 8 - Edição Nº 846 de 11 de Janeiro de 2021

GABINETE DO PREFEITO - PORTARIAS - nomeação:
PORTARIA Nº 71/2021 - GP.
De 11 Janeiro de /2021

PORTARIA Nº 71/2021 - GP.
De 11 Janeiro de 2021.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE - ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas legais atribuições, que lhe são conferidas.

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR - POLIANA SILVA BEZERRA, CPF Nº 000.463.833-60 para o Cargo de Chefe do Setor de Protocolo, observada as competências constantes das Leis e estrutura administrativa e os regulamentos pertinentes do município de Trizidela do Vale.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, 11 de Janeiro de 2021.

PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE, ARQUIVE-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE, ESTADO DO MARANHÃO, EM 11 DE JANEIRO DE 2021.

Deibson Pereira Freitas
Prefeito Municipal

GABINETE DO PREFEITO - PORTARIAS - nomeação:
PORTARIA Nº 72/2021-GP./2021

PORTARIA Nº 72/2021-GP.
de 11 de janeiro de 2021.

O PREFEITO MUNICIPAL

DE TRIZIDELA DO VALE - ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas legais atribuições, com fulcro no Art. 66, VI e IX; da Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear - ADÃO LIMA DA SILVA, portador do CPF Nº 049.418.173-70 para o cargo de Assessor Jurídico do Município, observada as competências constantes das Leis e estrutura administrativa e os regulamentos pertinentes do município de Trizidela do Vale.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, 11 de janeiro de 2021.

PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE, ARQUIVE-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE, ESTADO DO MARANHÃO, EM 11 DE JANEIRO DE 2021

Deibson Pereira Freitas
Prefeito Municipal

GABINETE DO PREFEITO - PORTARIAS - nomeação:
PORTARIA Nº 73/2021 - GP/2021

PORTARIA Nº 73/2021 - GP.
De 11 de janeiro de 2021.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE - ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas legais atribuições, que lhe são conferidas.

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR - RAQUEL SOARES





TRIZIDELA DO VALE
PROC. 2506001/2024
FLS. 05
RUB _____ Y

Trabalho e desenvolvimento

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE
CNPJ Nº 01.558.070/0001-22
DEPARTAMENTO DE PROTOCOLO

DESPACHO ENCAMINHANDO PROCESSO

ORIGEM:

Setor de Protocolo

DESTINO:

Fundo Municipal de Saúde.

ASSUNTO:

Encaminho os autos deste processo administrativo para as providências cabíveis, devidamente numerado e rubricado por minha pessoa em todas as folhas.


Poliana Silva Bezerra
Chefe do Setor de Protocolo
Portaria nº 71/2021-GP



PREFEITURA DE
**TRIZIDELA
DO VALE**

Trabalho e desenvolvimento

TRIZIDELA DO VALE
PROC. 2506001/2024

FLS. 06

RUB Y

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE
CNPJ Nº 11.424.417/0001-06
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

DOCUMENTO DE OFICIALIZAÇÃO DE DEMANDA - AQUISIÇÃO

DOD SEMAD/2024

IDENTIFICAÇÃO DA ÁREA REQUISITANTE

DEMANDA: AQUISIÇÃO DE INSUMOS, NO TRATAMENTO DA REQUERENTE MARILIA ISADORA DE MENEZES OLIVEIRA ARAÚJO, PORTADORA DE DIABETES MELLITUS TIPO 1 INSULINO-DEPENDENTE DE USO CONTINUO, COM VISTAS A ATENDER O CUMPRIMENTO DE ACORDO JUDICIAL, REFERENTE AO PROCESSO Nº 0801581-73.2021.8.10.0051, DE INTERESSE DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE.

ÓRGÃO:
Secretaria Municipal de Saúde

SETOR REQUISITANTE:
Setor de Compras e Serviços

RESPONSÁVEL PELA DEMANDA:
Natália Santos Dias Vieira

PORTARIA:
Portaria: 43/2021

EMAIL:
natysantos_dias@hotmail.com

TELEFONE:
(99) 99647-0632

1 – NECESSIDADE E/OU OPORTUNIDADE DE MELHORIA

Descrição da Demanda

1.1. Justificativa da Necessidade ou oportunidade de melhoria identificada:

A equipe de contratação solicita da Secretaria Municipal de Administração autorização para realizar estudos técnicos com a finalidade de Contratação de Pessoa Jurídica exclusiva para o fornecimento de Insumos, no Tratamento da requerente Marília Isadora de Menezes Oliveira Araújo, portadora de DIABETES MELLITUS TIPO 1 INSULINO-DEPENDENTE de uso contínuo, com vistas a atender o cumprimento de acordo judicial, referente ao Processo nº 0801581-73.2021.8.10.0051, de interesse do Fundo Municipal de Saúde.

A justificativa decorre pelo fato de não haver contrato vigente para o serviço supracitado.

A contratação ocorrerá mediante dispensa de licitação, com fulcro no art. 74, I e II da Lei nº 14.133, de 2021.

Ressalte-se que essa contratação está alinhada ao Planejamento (LDO, LOA).

A estimativa da despesa, deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 da Nova Lei nº 14.133/21.

As despesas decorrentes da dispensa de licitação correrão por conta de recursos consignados no Orçamento Geral da Prefeitura Municipal de Trizidela do Vale/MA, que será informado no ato da solicitação da dotação orçamentária. Soma-se a isso que o quantitativo de produtos necessário será analisado oportunamente a ser extraído da pesquisa de preços a ser promovida pelo setor de cotação de preços, tudo em obediência a legislação de vigência à espécie.

2. ALINHAMENTO COM O PLANO ESTRATÉGICO

Endereço: Av. Deputado Carlos Melo, nº 1670- Bairro Aeroporto- Trizidela do Vale-Maranhão
CEP: 65.727-000- Site: www.trizideladovale.ma.gov.br

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE
CNPJ Nº 11.424.417/0001-06
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Perspectiva	Meta	Ação	Impacto no indicador
Fonte de recurso: 1600000000 Transferência SUS Bloco de Manutenção	Meta – 2.100 - Manutenção do Núcleo de Apoio à Saúde da Família – NASF	Ação – 3.3.90.32.00 Material, bem ou serviços para distribuição gratuita	Favorável, já que essa contratação implicará na melhoria da satisfação do pública interno.

3. PLANO DE AQUISIÇÃO – PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA

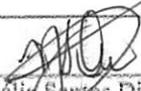
3. DESCRIÇÃO E QUANTIDADES

ITEM	DESCRIMINAÇÃO DOS INSUMOS	UND	QUANT.	VR. UNIT.	VR. TOTAL
01	TRANSMISSOR GUARDIAN LINK3 MMT-7810W1	CX	01		
02	GUARDIAN SENSOR MMT-7020C1	CX	12		
03	CATETER QUICK – SET 6mm cânula 60cm MMT-399A	CX	12		
04	MINEMED RESERVOIR 3.0 ml MMT-332A	CX	12		

ESTÁ PREVISTO NO PLANO DE AQUISIÇÃO?

<input checked="" type="checkbox"/> SIM	COMPRA
<input type="checkbox"/> NÃO	

4. EQUIPE DE PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO

Setor Requisitante	 Natália Santos Dias Vieira Assinatura
Unidade Administrativa	 Fabiana Meireles do Nascimento Medeiros Assinatura



TJMA
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO

TRIZIDELA DO VALE
PROC. 2505001/2024
FLS. 08
RUB. Y

ESTADO DO MARANHÃO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE PEDREIRAS
PRIMEIRA VARA

Processo n.º 0801581-73.2021.8.10.0051 – 1ª Vara

OBRIGAÇÃO DE FAZER [Fornecimento de medicamentos]

REQUERENTE: M. I. D. M. O. A.

REQUERIDO: MUNICÍPIO DE TRIZIDELA DO VALE

DECISÃO

1. RELATÓRIO:

Tratam os presentes autos de Ação de Obrigação de Fazer com Pedido de Tutela Antecipada ajuizada pela DEFENSORIA PÚBLICA ESTADUAL em face do MUNICÍPIO DE TRIZIDELA DO VALE, já qualificado nos autos.

Aduz que a requerente MARÍLIA ISADORA DE MENEZES OLIVEIRA ARAÚJO é portadora de DIABETES MELLITUS TIPO 1, conforme Laudos e Relatórios Médicos acostados aos autos.

Desse modo, a requerente necessita de forma urgente dos seguintes itens para funcionamento correto da bomba de infusão, conforme as especificações da médica Ana Mycheily Duarte Lima - CRM-PI 3801, sendo: 1 CATETER QUICK SET 09 MM CANULA 60 CM TUBO MMT397, 1 RESERVATÓRIO MEDTRONIC PARADIGMA 3.0 ML MMT 332A e 1 SENSOR ENLITE MMT 7008A.

Pontua que a genitora da requerente compareceu ao Núcleo Regional da Defensoria Pública Estadual e solicitou assistência jurídica gratuita, em razão de sua vulnerabilidade financeira da assistida e sua família, pelo que a DPE encaminhou o Ofício nº 023/2021-1GDPISM, datado de 26 de abril de 2021, este dirigido à Secretária de Saúde do Município de Trizidela do Vale, requisitando que fosse garantido o fornecimento dos insumos.

Sustenta que a Secretaria de Saúde do Município de Trizidela do Vale até o presente momento não apresentou nenhuma resposta contraditória. Com isto, diante do impasse e da reticência do ente federativo, não restou outra alternativa, senão procurar a justiça para busca da efetividade do seu direito a

Num. 48904967 - Pág.

Assinado eletronicamente por: MARCO ADRIANO RAMOS FONSECA - 20/07/2021 09:26:56
<https://pje.tjma.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21072009265630800000045836261>
Número do documento: 21072009265630800000045836261



possam ser realizados no horário da noite e nos finais de semana, nos termos do art. 212, § 2º do NCPC, advertindo-se que deverá comprovar nos autos o cumprimento da antecipação de tutela, sob pena de incidência da multa epígrafada, servindo a presente decisão como MANDADO DE NOTIFICAÇÃO.

7. Na hipótese de descumprimento da presente ordem judicial, deve o Requerente comunicar este Juízo, trazendo aos autos o cálculo das astreintes atualizado, em caso de mudança de orçamento, devidamente justificado, ocasião em que deverá a Secretaria deste Juízo imediatamente remeter os autos conclusos para a adoção das providências necessárias à efetividade da presente decisão, inclusive, se for o caso, proceder ao bloqueio do valor da multa.

8. Notifique-se, ainda, o beneficiário da presente demanda, Sra. **MARIA ISADORA DE MENEZES OLIVEIRA ARAÚJO**, para tomar conhecimento da presente decisão, podendo ocorrer por via telefônica ou ciência nos autos.

9. Dê-se ciência da presente decisão à Defensoria Pública.

10. A PRESENTE DECISÃO JÁ SERVE DE MANDADO DE NOTIFICAÇÃO E INTIMAÇÃO.

11. Apresentada contestação e réplica, em seguida, abra-se vista dos autos ao Ministério Público para parecer conclusivo, voltem em seguida os autos conclusos para sentença, vez que para o deslinde do objeto do processo prescinde-se da produção de provas orais em audiência.

12. Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se.

Pedreiras, 19 de julho de 2021.

Marco Adriano Ramos Fonsêca

Juiz de Direito Titular



TRIZIDELA DO VALE
PROC. 2508901/2021
FLS. 10
RUB. _____

DIÁRIO OFICIAL

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE



EXECUTIVO

Ano 8 - Edição Nº 850 de 4 de Janeiro de 2021

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR - **NATÁLIA SANTOS DIAS VIEIRA**, Portadora do CPF nº 602.037.273-12, para o Cargo de **Chefe do Setor de Compras**, observada as competências constantes das Leis e estrutura administrativa e os regulamentos pertinentes do município de Trizidela do Vale.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, 04 de janeiro de 2021.

PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE, ARQUIVE-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE, ESTADO DO MARANHÃO, EM 04 DE JANEIRO DE 2021.

Deibson Pereira Freitas
Prefeito Municipal

GABINETE DO PREFEITO - PORTARIAS - nomeação: 442021GP/2021

PORTARIA Nº 44/2021 - GP.

De 04 de janeiro de 2021.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE - ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas legais atribuições, que lhe são conferidas.

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR - **VANESSA MELO BEZERRA**, Portadora do CPF nº 048.448.533-41, para o Cargo de Diretora de Recursos Humanos do Município, observada as competências constantes das Leis e estrutura administrativa e os regulamentos pertinentes do município de Trizidela do Vale.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, 04 de janeiro de 2021.

PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE, ARQUIVE-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE, ESTADO DO MARANHÃO, EM 04 DE JANEIRO DE 2021.

Deibson Pereira Freitas
Prefeito Municipal





DIÁRIO OFICIAL

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE

TRIZIDELA DO VALE
PROT. 2020001/2021
FLS. 11
RUB. _____



EXECUTIVO

Ano 8 - Edição Nº 850 de 4 de Janeiro de 2021

Art. 1º - NOMEAR - **VICTOR DENNER VASCONCELOS FERNANDES**, portador do CPF 064.698.983-94 para o cargo de **Secretário Municipal de Finanças**, observadas as competências constantes das leis, Lei Complementar nº 07 de 04 de dezembro de 2013 e os regulamentos pertinentes do Município de Trizidela do Vale.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, 04 de janeiro de 2021.

PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE, ARQUIVE-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE, ESTADO DO MARANHÃO, EM 04 DE JANEIRO DE 2021.

Deibson Pereira Freitas
Prefeito Municipal

GABINETE DO PREFEITO - PORTARIAS - nomeação: 082021GP/2021

PORTARIA Nº 08/2021 - GP.

De 04 de janeiro de 2021.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE - ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas legais atribuições, que lhe são conferidas.

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR - **FABIANA MEIRELES DO NASCIMENTO MEDEIROS**, portadora do CPF 036.082.723-30 para o cargo de **Secretária Municipal de Saúde**, observadas as competências constantes das leis, Lei Complementar nº 07 de 04 de dezembro de 2013 e os regulamentos pertinentes do Município de Trizidela do Vale.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, 04 de janeiro de 2021.

PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE, ARQUIVE-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE, ESTADO DO MARANHÃO, EM 04 DE JANEIRO DE 2021.

Deibson Pereira Freitas
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Trizidela do Vale
CNPJ: 01.558.070/0001-22
www.trizideladovale.ma.gov.br/diariooficial/?id=1394





PREFEITURA DE
**TRIZIDELA
DO VALE**

Trabalho e desenvolvimento

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE
CNPJ Nº 01.558.070/0001-22
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO DE LICITAÇÕES

TRIZIDELA DO VALE

PROC. 2506001/2024

FLS. 12

RUB. _____ ✓

REGULAMENTOS /DECRETOS/LEI.



PREFEITURA DE
**TRIZIDELA
DO VALE**

Trabalho e desenvolvimento

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE
CNPJ Nº 01.558.070/0001-22
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO DE LICITAÇÕES

TRIZIDELA DO VALE

PROC. 2506001/2024

FLS.

13

RUB

✓

REGULAMENTO DA LEI 14.133/23

DECRETO Nº63/2021 – GP

29/11/2021.



DIÁRIO OFICIAL

ESTADO DO MARANHÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE

EXECUTIVO

Ano 8 - Edição Nº 1104 de 29 de Novembro de 2021

GABINETE DO PREFEITO - DECRETO - REGULAMENTA A LEI Nº 14.133 DE 1º DE ABRIL DE 2021, QUE DISPÕE SOBRE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS, NO MUNICÍPIO DE TRIZIDELA DO VALE, ESTADO DO MARANHÃO.: 63/2021

Decreto nº 63/2021 - GP, de 29 de novembro de 2021.

Regulamenta a Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021, que dispõe sobre Licitações e Contratos Administrativos, no Município de Trizidela do Vale, Estado do Maranhão.

O PREFEITO DE TRIZIDELA DO VALE-MA, DEIBSON PEREIRA FREITAS, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal:

DECRETA:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º - Este Decreto regulamenta a Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021, que dispõe sobre Licitações e Contratos Administrativos, no âmbito da Administração Pública Municipal de Trizidela do Vale-MA.

§ 1º - O disposto neste Decreto abrange todos os órgãos da administração direta do Poder Executivo Municipal de Trizidela do Vale-MA, autarquias, fundações, fundos especiais e as demais entidades controladas direta ou indiretamente pela Administração Pública Municipal.

§ 2º - Não são abrangidas por este Decreto as licitações das empresas estatais municipais e suas subsidiárias, regidas pela Lei nº 13.303 de 30 de junho de 2016.

Art 2º - Na aplicação deste Decreto, serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável.

CAPÍTULO II DOS AGENTES QUE ATUAM NO PROCESSO DE CONTRATAÇÃO

Art 3º - Ao Agente de Contratação, ou, conforme o caso, à Comissão de Contratação, incumbem a condução da fase externa do processo licitatório, incluindo o recebimento e o julgamento das propostas, a negociação de condições mais vantajosas com o primeiro colocado, o exame de documentos, cabendo-lhes ainda:

- I - conduzir a sessão pública;
- II - receber, examinar e decidir as impugnações e os pedidos de esclarecimentos ao edital e aos anexos, além de poder requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração desses documentos;
- III - verificar a conformidade da proposta em relação aos requisitos estabelecidos no edital;
- IV - coordenar a sessão pública e o envio de lances, quando for o caso;
- V - verificar e julgar as condições de habilitação;
- VI - sanear erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos de habilitação e sua validade jurídica;
- VII - receber, examinar e decidir os recursos e encaminhá-los à autoridade competente quando mantiver sua decisão;
- VIII - indicar o vencedor do certame;
- IX - adjudicar o objeto, quando não houver recurso;
- X - conduzir os trabalhos da equipe de apoio; e
- XI - encaminhar o processo devidamente instruído à autoridade competente e propor a sua homologação.





DIÁRIO OFICIAL

ESTADO DO MARANHÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE

EXECUTIVO

Ano 8 - Edição Nº 1104 de 29 de Novembro de 2021

§ 1º - A Comissão de Contratação conduzirá o diálogo competitivo, cabendo-lhe, no que couber, as atribuições listadas acima, sem prejuízo de outras tarefas inerentes a essa modalidade.

§ 2º - Caberá ao Agente de Contratação ou à Comissão de Contratação, além dos procedimentos auxiliares a que se refere a Lei nº 14.133/2021, a instrução dos processos de contratação direta nos termos do art. 72 da citada Lei.

§ 3º - O agente de contratação, será pessoa designada pela autoridade competente, entre servidores ou empregados públicos dos quadros da Administração Pública de Trizidela do Vale-MA.

§ 4º - O Agente de Contratação e a Comissão de Contratação contarão, sempre que considerarem necessário, com o suporte dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno para o desempenho das funções listadas acima.

§ 5º - O Agente de Contratação e a Comissão de Contratação contarão com auxílio permanente de Equipe de Apoio formada por, no mínimo, 3 (três) membros, dentre servidores ou ocupantes de cargos em comissão da Administração Pública de Trizidela do Vale-MA

§ 6º - Em licitação na modalidade Pregão, o Agente responsável pela condução do certame será designado Pregoeiro.

Art. 4º - Na designação de agente para atuar como Fiscal ou Gestor de Contratos de que trata a Lei nº 14.133/2021, a autoridade municipal observará o seguinte:

- I - a designação de agentes públicos deve considerar a sua formação acadêmica ou técnica, ou seu conhecimento em relação ao objeto contratado;
- II - a segregação entre as funções, vedada a designação do mesmo agente público para atuação simultânea naquelas mais suscetíveis a riscos durante o processo de contratação; e
- III - previamente à designação, verificar-se-á o comprometimento concomitante do agente com outros serviços, além do quantitativo de contratos sob sua responsabilidade, com vistas a uma adequada fiscalização contratual.

CAPÍTULO III DO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

Art. 5º - A Administração Pública de Trizidela do Vale-MA poderá elaborar Plano de Contratações Anual, com o objetivo de racionalizar as contratações dos órgãos e entidades sob sua competência, garantir o alinhamento com o seu planejamento estratégico e subsidiar a elaboração das respectivas leis orçamentárias.

Parágrafo único: O plano de contratações anual de que trata o caput deste artigo deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial e será observado pela Administração Pública Municipal na realização de licitações e na execução dos contratos.

CAPÍTULO IV DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Art. 6º - O Estudo Técnico Preliminar é documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de uma contratação que caracteriza o interesse público envolvido e a sua melhor solução e dá base ao anteprojeto, ao termo de referência ou ao projeto básico a serem elaborados caso se conclua pela viabilidade da contratação;

Art. 7º - O estudo técnico preliminar a que se refere o artigo 7º deverá evidenciar o problema a ser resolvido e a sua melhor solução, de modo a permitir a avaliação da viabilidade técnica e econômica da contratação, e conterá os seguintes elementos:

- I - descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público;
- II - demonstração da previsão da contratação no plano de contratações anual, sempre que elaborado, de modo a indicar o seu alinhamento com o planejamento da Administração;
- III - requisitos da contratação;
- IV - estimativas das quantidades para a contratação, acompanhadas das memórias de cálculo e dos documentos que lhes dão suporte, que considerem interdependências com outras contratações, de modo a possibilitar economia de





DIÁRIO OFICIAL

ESTADO DO MARANHÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE

EXECUTIVO

Ano 8 - Edição N° 1104 de 29 de Novembro de 2021

escala;

V - levantamento de mercado, que consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar;

VI - estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a Administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação;

VII - descrição da solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso;

VIII - justificativas para o parcelamento ou não da contratação;

IX - demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis;

X - providências a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do contrato, inclusive quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual;

XI - contratações correlatas e/ou interdependentes;

XII - descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos, quando aplicável;

XIII - posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina.

§ 1º - O estudo técnico preliminar deverá conter ao menos os elementos previstos nos incisos I, IV, VI, VIII e XIII do caput deste artigo e, quando não contemplar os demais elementos previstos no referido parágrafo, apresentar as devidas justificativas.

§ 2º - Em se tratando de estudo técnico preliminar para contratação de obras e serviços comuns de engenharia, se demonstrada a inexistência de prejuízo para a aferição dos padrões de desempenho e qualidade almejados, a especificação do objeto poderá ser realizada apenas em termo de referência ou em projeto básico, dispensada a elaboração de projetos.

CAPÍTULO V

DO CATÁLOGO ELETRÔNICO DE PADRONIZAÇÃO DE COMPRAS

Art. 8º - A Administração Pública Municipal elaborará catálogo eletrônico de padronização de compras, serviços e obras, o qual poderá ser utilizado em licitações cujo critério de julgamento seja o de menor preço ou o de maior desconto e conterá toda a documentação e os procedimentos próprios da fase interna de licitações, assim como as especificações dos respectivos objetos.

§ 1º - Enquanto não for elaborado o catálogo eletrônico a que se refere o caput, será adotado, em termos do art. 19, II, da Lei nº 14.133/2021, os Catálogos CATMAT e CATSER, do Sistema Integrado de Administração de Serviços Gerais-SIASG, do Governo Federal, ou o que vier a substituí-los.

§ 2º - A não utilização do catálogo eletrônico de padronização de que trata o caput deverá ser justificada por escrito e anexada ao respectivo processo licitatório.

Art. 9º - Os itens de consumo adquiridos para suprir as demandas do Município deverão ser de qualidade comum, não superior à necessária para cumprir as finalidades às quais se destinam, vedada a aquisição de artigos de luxo.

Parágrafo Único: Na especificação de itens de consumo, a Administração buscará a escolha do produto que, atendendo de forma satisfatória à demanda a que se propõe, apresente o melhor preço.

CAPÍTULO VI

DA PESQUISA DE PREÇOS

Art. 10º - No procedimento de pesquisa de preços realizado em âmbito municipal, os parâmetros previstos no § 1º do art. 23 da Lei nº 14.133/2021, são auto aplicáveis, no que couber.

Art. 11º - Adotar-se-á, para a obtenção do preço estimado, cálculo que incida sobre um conjunto de três ou mais preços, oriundos de um ou mais dos parâmetros de que trata o § 1º do art. 23 da Lei nº 14.133/2021, desconsiderados os valores inexequíveis, inconsistentes e os excessivamente elevados.

§ 1º - A partir dos preços obtidos dos parâmetros de que trata o § 1º do art. 23 da Lei nº 14.133/2021, o valor estimado poderá ser, a critério da Administração, a média, a mediana ou o menor dos valores obtidos na pesquisa de preços, podendo ainda ser utilizados outros critérios ou métodos, desde que devidamente justificados nos autos pelo gestor responsável e aprovados pela autoridade competente.





DIÁRIO OFICIAL

ESTADO DO MARANHÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE

EXECUTIVO

Ano 8 - Edição Nº 1104 de 29 de Novembro de 2021

§ 2º - Os preços coletados devem ser analisados de forma crítica, em especial, quando houver grande variação entre os valores apresentados.

§ 3º - A desconsideração dos valores inexequíveis, inconsistentes ou excessivamente elevados, será acompanhada da devida motivação.

§ 4º - Excepcionalmente, será admitida a determinação de preço estimado com base em menos de três preços, desde que devidamente justificada nos autos.

CAPÍTULO VII DO PROGRAMA DE INTEGRIDADE

Art. 12º - Nas contratações de obras, serviços e fornecimentos de grande vulto, o edital deverá prever a obrigatoriedade de implantação de programa de integridade pelo licitante vencedor, no prazo de 6 (seis) meses, contado da celebração do contrato, podendo ser prorrogável desde que justificada a imperiosa necessidade de prorrogação.

Parágrafo único: Decorrido o prazo de 6 (seis) meses indicado no caput sem o início da implantação de programa de integridade, o contrato será rescindido pela Administração, sem prejuízo da aplicação de sanções administrativas em função de inadimplemento de obrigação contratual, observado o contraditório e ampla defesa.

CAPÍTULO VIII DAS POLÍTICAS PÚBLICAS APLICADAS AO PROCESSO DE CONTRATAÇÃO

Art. 13º - Nas licitações para obras, serviços de engenharia ou para a contratação de serviços terceirizados em regime de dedicação exclusiva de mão de obra, o edital poderá, a critério da autoridade que o expedir, exigir que até 5% da mão de obra responsável pela execução do objeto da contratação seja constituído por mulheres vítimas de violência doméstica, ou oriundos ou egressos do sistema prisional, permitida a exigência cumulativa no mesmo instrumento convocatório.

CAPÍTULO IX DO LEILÃO

Art. 14º - Nas licitações realizadas na modalidade Leilão, serão observados os seguintes procedimentos operacionais:

I - realização de avaliação prévia dos bens a serem leiloados, que deverá ser feita com base nos seus preços de mercado, a partir da qual serão fixados os valores mínimos para arrematação.

II - designação de um Agente Público Municipal para atuar como leiloeiro, o qual terá a obrigação de conduzir as negociações em sessão pública, decidindo com fundamento nas normas legais e no edital de convocação sobre os entes resultantes das negociações.

III- elaboração do edital de abertura da licitação contendo informações sobre descrição dos bens, seus valores mínimos, local e prazo para visitação, forma e prazo para pagamento dos bens arrematados, condição para participação, dentre outros.

IV - realização da sessão pública em que serão recebidos os lances e, ao final, declarados os vencedores dos lotes licitados.

§ 1º - O leilão não exigirá registro cadastral prévio, não terá fase de habilitação e deverá ser homologado assim que concluída a fase de lances, superada a fase recursal e efetivado o pagamento pelo licitante vencedor, na forma definida no edital.

§ 2º - A sessão pública poderá ser realizada eletronicamente, por meio de plataforma que assegure a integridade dos dados e informações e a confiabilidade dos atos nela praticados.

CAPÍTULO X DO JULGAMENTO POR TÉCNICA E PREÇO

Art. 15 - Para o julgamento por técnica e preço, o desempenho pretérito na execução de contratos com a Administração Pública deverá ser considerado na pontuação técnica.

Parágrafo único: Em âmbito municipal, considera-se autoaplicável o disposto nos §§ 3º e 4º do art. 88 da Lei nº 14.133/2021, cabendo ao edital da licitação detalhar a formade cálculo da pontuação técnica.

CAPÍTULO XI DOS CRITÉRIOS DE DESEMPATE

Art. 16º - O desempate entre propostas comerciais, obedecerá aos critérios definidos no art. 60 da Lei Federal nº 14.133/2021. Todavia, para efeito do critério definido no inciso III do citado art. 60, a equidade entre homens e mulheres se





DIÁRIO OFICIAL

ESTADO DO MARANHÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE

EXECUTIVO

Ano 8 - Edição N° 1104 de 29 de Novembro de 2021

dá na proporção de 1 (um) para 0,5 (meio) em favor destas, sucessivamente.

Art. 17° - Quando o empate se der com base na Lei Complementar Federal n.º 123/2006, o desempate se dá mediante simples comunicação ao Agente de Contratação de que pretende ficar com a obra e/ou serviço, com a apresentação de nova proposta de valor inferior.

CAPÍTULO XII

DA HABILITAÇÃO

Art. 18° - Para efeito de verificação dos documentos de habilitação, será permitida, desde que prevista em edital, a sua realização por processo eletrônico de comunicação a distância, ainda que se trate de licitação realizada presencialmente nos termos do § 5º do art. 17 da Lei n.º 14.133/2021, assegurado aos demais licitantes o direito de acesso aos dados constantes dos sistemas.

Parágrafo único: Se o envio da documentação ocorrer a partir de sistema informatizado prevendo acesso por meio de chave de identificação e senha do interessado, presume-se a devida segurança quanto à autenticidade e autoria, sendo desnecessário o envio de documentos assinados digitalmente com padrão ICP-Brasil.

Art. 19° - A habilitação de qualquer adjudicatária em procedimentos licitatórios na Administração Pública Municipal, de acordo com o art. 62 da Lei Federal n.º 14.133/2021, se dará nas seguintes modalidades:

- I - jurídica;
- II - técnica;
- III - fiscal, social e trabalhista;
- IV - econômico-financeira.

§ 1º - A habilitação jurídica visa a demonstrar a capacidade de o licitante exercer direitos e assumir obrigações, e a documentação a ser apresentada por ele limita-se à comprovação de existência jurídica da pessoa e, quando cabível, de autorização para o exercício da atividade a ser contratada.

§ 2º - A comprovação de qualificação técnica será autoaplicável ao art. 67, incisos I, II, III, IV, V e VI, §§§§§§§§§§ 1.º, 2.º, 3.º, 4.º, 5.º, 6.º, 7.º, 8.º, 9.º, 10.º, I e II, 11.º e 12.º da Lei Federal n.º 14.133/2021;

§ 3º - Na documentação de que trata o inciso I do art. 67 da Lei n.º 14.133/2021, não serão admitidos atestados de responsabilidade técnica de profissionais que, comprovadamente, tenham dado causa à aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do caput do art. 156 da Lei n.º 14.133/2021, em decorrência de orientação proposta, de prescrição técnica ou de qualquer ato profissional de sua responsabilidade.

§ 4º - A comprovação da regularidade fiscal, social e trabalhista se dá mediante a apresentação de:

- I - a inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
- II - a inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- III - a regularidade perante a Fazenda Federal, Estadual e/ou Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
- IV - a regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- V - a regularidade perante a Justiça do Trabalho;
- VI - o cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

§ 6º - A habilitação econômico-financeira será exigida na forma dos arts. 69, seus incisos e parágrafos da Lei Federal n.º 14.133/2021

CAPÍTULO XIII

DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

Art. 20° - Em âmbito municipal, é permitida a adoção do sistema de registro de preços para contratação de bens e serviços comuns, inclusive de obras e serviços de engenharia.

Parágrafo Único: O sistema de registro de preços poderá, na forma de regulamento, ser utilizado nas hipóteses de inexigibilidade e de dispensa de licitação para a aquisição de bens ou para a contratação de serviços por mais de um órgão ou entidade.

Art. 21° - As licitações municipais processadas pelo sistema de registro de preços poderão ser adotadas nas





DIÁRIO OFICIAL

ESTADO DO MARANHÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE

EXECUTIVO

Ano 8 - Edição Nº 1104 de 29 de Novembro de 2021

modalidades de Pregão ou Concorrência.

Art. 22º - Nos casos de licitação para registro de preços, o órgão ou entidade promotora da licitação poderá, na fase de planejamento da contratação, divulgar aviso de intenção de registro de preços - IRP, concedendo o prazo mínimo de 8 (oito) dias úteis para que outros órgãos ou entidades registrem eventual interesse em participar do processo licitatório.

§ 1º - O procedimento previsto no caput deste artigo será dispensável quando o órgão ou entidade gerenciadora for o único contratante.

§ 2º - O procedimento previsto no caput poderá ser dispensado mediante justificativa.

§ 3º - Cabe ao órgão ou entidade promotora da licitação analisar o pedido de participação e decidir, motivadamente, se aceitará ou recusará o pedido de participação.

§ 4º - Na hipótese de inclusão, na licitação, dos quantitativos indicados pelos participantes na fase da IRP, o edital deverá ser ajustado de acordo com o quantitativo total a ser licitado.

Art. 23º - A ata de registro de preços terá prazo de validade de até 1 (um) ano, podendo ser prorrogado por igual período desde que comprovada a vantagem dos preços registrados.

Art. 24º - A ata de registro de preços não será objeto de reajuste, repactuação, revisão, ou supressão ou acréscimo quantitativo ou qualitativo, sem prejuízo da incidência desses institutos aos contratos dela decorrente, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

Art. 25º - O registro do fornecedor será cancelado quando:

- I - descumprir as condições da ata de registro de preços;
- II - não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- III - não aceitar reduzir o preço de contrato decorrente da ata, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou
- IV - sofrer as sanções previstas nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133/2021.

Parágrafo único: O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos incisos I, II e IV do caput será formalizado por despacho fundamentado.

Art. 26º - O cancelamento do registro de preços também poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

- I - por razão de interesse público; ou
- II - a pedido do fornecedor.

CAPÍTULO XIV

DO CREDENCIAMENTO

Art. 27º - O credenciamento poderá ser usado nas seguintes hipóteses de contratação:

- I - paralela e não excludente: caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas;
- II - com seleção a critério de terceiros: caso em que a seleção do contratado está a cargo do beneficiário direto da prestação;
- III - em mercados fluidos: caso em que a flutuação constante do valor da prestação e das condições de contratação inviabiliza a seleção de agente por meio de processo de licitação.

§ 1º - O credenciamento será divulgado por meio de edital de chamamento público, que deverá conter as condições gerais para o ingresso de qualquer prestador interessado em integrar a lista de credenciados, desde que preenchidos os requisitos definidos no referido documento.

§ 2º - A administração fixará o preço a ser pago ao credenciado, bem como as respectivas condições de reajustamento.

§ 3º - A escolha do credenciado poderá ser feita por terceiros sempre que este for o beneficiário direto do serviço.

§ 4º - Quando a escolha do prestador for feita pela administração, o instrumento convocatório deverá fixar a maneira pela qual será feita a distribuição dos serviços, desde que tais critérios sejam aplicados de forma objetiva e impessoal.

§ 5º - O prazo mínimo para recebimento de documentação dos interessados não poderá ser inferior a 30 (trinta) dias.





DIÁRIO OFICIAL

ESTADO DO MARANHÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE

EXECUTIVO

Ano 8 - Edição Nº 1104 de 29 de Novembro de 2021

CAPÍTULO XV DO PROCEDIMENTO DE MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE

Art. 28º - Poder-se-á, em âmbito municipal, adotar o Procedimento de Manifestação de Interesse observando-se, como parâmetro normativo, no que couber, o disposto no Decreto Federal nº 8.428 <http://legislacao.planalto.gov.br/legisla/legislacao.nsf/Viw_Identificacao/DEC%208.428-2015?OpenDocument> de 02 de abril de 2015.

CAPÍTULO XVI DO REGISTRO CADASTRAL

Art. 29º - Enquanto não for efetivamente implementado o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) previsto no art. 87 da Lei nº 14.133/2021, o sistema de registro cadastral de fornecedores do Município será regido, no que couber, pelo disposto na Instrução Normativa nº 3 de 26 de abril de 2018, da Secretaria de Gestão do Ministério da Economia.

§ 1º - A Administração poderá realizar licitação restrita a fornecedores cadastrados, atendidos os critérios, as condições e os limites estabelecidos em regulamento, bem como a ampla publicidade dos procedimentos para o cadastramento.

§ 2º - Na hipótese a que se refere o § 1º deste artigo, será admitido fornecedor que realize seu cadastro dentro do prazo previsto no edital para apresentação de propostas.

CAPÍTULO XVII DO CONTRATO NA FORMA ELETRÔNICA

Art. 30º - Os contratos e termos aditivos celebrados entre o Município e os particulares poderão adotar a forma eletrônica.

§ 1º - Para assegurar a confiabilidade dos dados e informações, as assinaturas eletrônicas apostas no contrato deverão ser classificadas como qualificadas, por meio do uso de certificado digital pelas partes subscritoras, nos termos do art. 4º, inc. III, da Lei nº 14.063/2020.

§ 2º - Antes de formalizar ou prorrogar o prazo de vigência do contrato, a Administração deverá verificar a regularidade fiscal do contratado, consultar o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), emitir as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas e juntá-las ao respectivo processo.

CAPÍTULO XVIII DA SUBCONTRATAÇÃO

Art. 31º - A possibilidade de subcontratação, se for o caso, deve ser expressamente prevista no edital ou no instrumento de contratação direta, ou alternativamente no contrato ou instrumento equivalente, o qual deve, ainda, informar o percentual máximo permitido para subcontratação.

§ 1º - É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação.

§ 2º - É vedada cláusula que permita a subcontratação da parcela principal do objeto, entendida esta como o conjunto de itens para os quais, como requisito de habilitação técnico-operacional, foi exigida apresentação de atestados com o objetivo de comprovar a execução de serviço, pela licitante ou contratada, com características semelhantes.

§ 3º - No caso de fornecimento de bens, a indicação de produtos que não sejam de fabricação própria não deve ser considerada subcontratação.

CAPÍTULO XIX DO RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO

Art. 32º - O objeto do contrato será recebido:
I - em se tratando de obras e serviços:



Assinado eletronicamente por: Deibson Pereira Freitas - CPF: ***.297.203-** em 29/11/2021 18:15:18 - IP com n°: 192.168.3.12



DIÁRIO OFICIAL

ESTADO DO MARANHÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE

EXECUTIVO

Ano 8 - Edição Nº 1104 de 29 de Novembro de 2021

- a) provisoriamente, em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do contratado de término da execução;
- b) definitivamente, após prazo de observação ou vistoria, que não poderá ser superior a 90 (noventa) dias, salvo em casos excepcionais, devidamente justificados e previstos no ato convocatório ou no contrato.
- II - em se tratando de compras:
- a) provisoriamente, em até 05 (quinze) dias da comunicação escrita do contratado;
- b) definitivamente, para efeito de verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação, em até 10 (trinta) dias da comunicação escrita do contratado.

CAPÍTULO XX

DAS SANÇÕES

Art. 33° - Observados o contraditório e a ampla defesa, todas as sanções previstas no art. 156 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, serão aplicadas pelo secretário municipal da pasta interessada, ou pela autoridade máxima da respectiva entidade, quando se tratar de autarquia ou fundação.

CAPÍTULO XXI

DO CONTROLE DAS CONTRATAÇÕES

Art. 34° - A Controladoria do Município regulamentará, por ato próprio, o disposto no art. 169 da Lei nº 14.133/2021, inclusive quanto à responsabilidade da alta administração para implementar processos e estruturas, inclusive de gestão de riscos e controles internos, para avaliar, direcionar e monitorar os processos licitatórios e os respectivos contratos, com o intuito de alcançar os objetivos dos procedimentos de contratação, promover um ambiente íntegro e confiável, assegurar o alinhamento das contratações ao planejamento estratégico e às leis orçamentárias e promover eficiência, efetividade e eficácia em suas contratações.

CAPÍTULO XXII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 35° - Em âmbito municipal, enquanto não for efetivamente implementado o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) a que se refere o art. 174 da Lei nº 14.133/2021, a divulgação dos atos será promovida da seguinte forma:

- I - publicação em diário oficial das informações que a Lei nº 14.133/2021 exige que sejam divulgadas em sítio eletrônico oficial, admitida a publicação de extrato;
- II - disponibilização da versão física dos documentos em suas repartições, vedada a cobrança de qualquer valor, salvo o referente ao fornecimento de edital ou de cópia de documento, que não será superior ao custo de sua reprodução gráfica.

Art. 36° - A Secretaria Municipal de Administração poderá editar normas complementares ao disposto neste Decreto e disponibilizar informações adicionais em meio eletrônico, inclusive modelos de artefatos necessários à contratação.

Art. 37° - Nas referências à utilização de atos normativos federais como parâmetro normativo municipal, considerar-se-á a redação em vigor na data de publicação deste Decreto.

Art. 38° - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE, ESTADO DO MARANHÃO, EM 29 DE NOVEMBRO DE 2021.

Deibson Pereira Freitas

Prefeito Municipal

Assinado eletronicamente por: Deibson Pereira Freitas
CPF: ***.297.203-** em 29/11/2021 18:15:18 - IP com n°: 192.168.3.12
www.trizideladovale.ma.gov.br/diariooficial/?id=1699





DIÁRIO OFICIAL

ESTADO DO MARANHÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE

EXECUTIVO

Ano 8 - Edição Nº 1104 de 29 de Novembro de 2021

GABINETE DO PREFEITO - LEI - DISPÕE SOBRE A REORGANIZAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS: 445/2021

Lei nº 445/2021, de 26 de novembro de 2021.

Dispõe sobre a reorganização do Conselho Municipal de Educação, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE, no uso de suas atribuições legais;

Faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta Lei dispõe sobre a reorganização do Conselho Municipal de Educação de Trizidela do Vale-MA, vinculado à Secretaria Municipal de Educação, em conformidade com o Artigo 211, da Constituição Federal, Art. 18, da Lei nº 9.394/96 (Lei de Diretrizes e Base da Educação Nacional-LDBN) e o Art. 158, da Lei Orgânica do Município.

Art. 2º - O Conselho Municipal de Educação, órgão colegiado e autônomo, integrante do Sistema Municipal de Ensino, representativo da comunidade escolar, com funções consultiva, mobilizadora, propositiva, normativa, fiscalizadora e deliberativa, tem por finalidade participar do planejamento, orientar e disciplinar as atividades do ensino público, na esfera de sua competência.

Parágrafo único - O Conselho Municipal de Educação atuará sempre que necessário em parceria com o Conselho Estadual de Educação e com o Ministério Público Estadual, bem como outras instituições da sociedade civil, constituindo-se assim como instrumento mediador entre este órgão e o poder público municipal.

Art. 3º - Ao Conselho Municipal de Educação, para cumprimento das atribuições que esta Lei lhe consigna e as que lhe forem delegadas pelos órgãos governamentais da esfera Federal e Estadual, no âmbito de sua competência, compete:

- I - Baixar normas complementares para o Sistema Municipal de Ensino;
- II - Aprovar o Regimento Único para os estabelecimentos de ensino da Rede Pública Municipal;
- III - Acompanhar e avaliar a execução do Plano Municipal de Educação, e mobilizar a comunidade para participar desse processo;
- IV - Zelar pelo cumprimento das diretrizes e bases da educação fixadas pela legislação Federal e Estadual e pelas disposições e normas que forem baixadas pelos conselhos de educação Nacional e Estadual;
- V - Propor ou adotar modificações e medidas que visem à expansão e a melhoria da qualidade do ensino municipal;
- VI - Emitir pareceres sobre assuntos e questões de natureza educacional que lhes sejam submetidas pelo Executivo Municipal, bem como por autoridades constituídas, entidades e pessoas interessadas;
- VII - Autorizar, reconhecer, credenciar, supervisionar e avaliar os estabelecimentos educacionais, pertencentes ao Sistema Municipal de Ensino;
- VIII - Estabelecer critérios e aprovação de planos, projetos e outros mecanismos adotados para aplicação dos recursos Federais, Estaduais e Municipais destinados à educação;
- IX - Manter intercâmbios com Conselhos de Educação no âmbito estadual nacional e de outros municípios com organização que possam contribuir para o desenvolvimento da educação no município de Trizidela do Vale;





PREFEITURA DE
**TRIZIDELA
DO VALE**

Trabalho e desenvolvimento

TRIZIDELA DO VALE

PROC. 2506001/2024

FLS. 23

RUB

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE
CNPJ Nº 11.424.417/0001-06
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

PLANEJAMENTO DE CONTRATAÇÃO



Trabalho e desenvolvimento

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE
CNPJ Nº 11.424.417/0001-06
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

AQUISIÇÃO DE INSUMOS, NO TRATAMENTO DA REQUERENTE MARILIA ISADORA DE MENEZES OLIVEIRA ARAÚJO, PORTADORA DE DIABETES MELLITUS TIPO 1 INSULINO-DEPENDENTE DE USO CONTINUO, COM VISTAS A ATENDER O CUMPRIMENTO DE ACORDO JUDICIAL, REFERENTE AO PROCESSO Nº 0801581-73.2021.8.10.0051, DE INTERESSE DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE.

Demanda nº FMS/2024	AQUISIÇÃO DE INSUMOS, NO TRATAMENTO DA REQUERENTE MARILIA ISADORA DE MENEZES OLIVEIRA ARAÚJO, PORTADORA DE DIABETES MELLITUS TIPO 1 INSULINO-DEPENDENTE DE USO CONTINUO, COM VISTAS A ATENDER O CUMPRIMENTO DE ACORDO JUDICIAL, REFERENTE AO PROCESSO Nº 0801581-73.2021.8.10.0051, DE INTERESSE DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE.
Data de início do ETP	25/06/2024
Processo Administrativo nº	2506001/2024

SETOR REQUISITANTE:	Unidade Administrativa	Fundo Municipal de Saúde
	Servidor Responsável:	Natália Santos Dias Vieira
	e-mail	natysantos_dias@hotmail.com
	Data da Proposição	25/06/2024
AUTORIDADE SUPERIOR:	Unidade Administrativa	Fundo Municipal de Saúde
	Gestora Responsável (Secretária)	Fabiana Meireles do Nascimento Medeiros
	e-mail	fabiananascimentotom@hotmail.com
	Data da Aprovação	28/06/2024

OBJETO: Contratação direta, por inexigibilidade, de empresa exclusiva para o fornecimento de insumos, no tratamento da requerente Marilia Isadora de Menezes Oliveira Araújo, portadora de DIABETES MELLITUS TIPO 1 INSULINO-DEPENDENTE de uso contínuo, com vistas a atender o cumprimento de acordo judicial, referente ao Processo nº 0801581-73.2021.8.10.0051, de interesse do Fundo Municipal de Saúde.



PREFEITURA DE
**TRIZIDELA
DO VALE**

Trabalho e desenvolvimento

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE
CNPJ Nº 11.424.417/0001-06
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

TRIZIDELA DO VALE
PROC. 2506001/2024
FLS. 25
RUB. ✓

ITEM	DESCRIMINAÇÃO DOS INSUMOS	UND	QUANT.	VR. UNIT.	VR. TOTAL
1	TRANSMISSOR GUARDIAN LINK3	EMB.	1	R\$ 3.325,00	R\$ 3.325,00
2	GUARDIAN SENSOR	EMB.	12	R\$ 2.038,00	R\$ 24.456,00
3	CATETER QUICK – SET 6mm cânula 60cm	EMB.	12	R\$ 1.207,00	R\$ 14.484,00
4	MINEMED RESERVOIR 3.0 ml	EMB.	12	R\$ 202,00	R\$ 2.424,00
TOTAL DO VALOR GLOBAL					R\$ 44.689,00

1. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

1.1 Aquisição dos INSUMOS DE INSULINA (MEDTRONIC), serão destinados a atender a sentença Processo nº 0801581-73.2021.8.10.0051, emitida em favor da requerente Marília Isadora de Menezes Oliveira Araújo, conforme condições, quantidades, exigências e estimativas estabelecidas neste ETP, em observância às determinações judiciais e, visando a consagrar o dever de vigiar inerente à Administração Pública e os princípios que norteiam o SUS, evitando o desencadeamento de eventual inquérito policial em desfavor da Secretaria Municipal de Saúde e aplicações de multas.

2. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

A abertura do processo de inexigibilidade de licitação, conforme artigo 74, inciso I, da Lei 14.133/21 com finalidade ao cumprimento da sentença nº1007138-51.2023.8.26.0533 emitida em favor do requerente Beatriz Gaspar Sobrinho,

3. DA EXIGÊNCIA DE AMOSTRA

1.1 Não será exigida a apresentação de amostras.

4. ENTREGA DO OBJETO

Condições de Entrega

Os bens deverão ser entregues em até 10 (dez) dias uteis, após solicitação por escrito, via e-mail, nas quantidades e de acordo com a nota de empenho, conforme a necessidade do Setor Requisitante, no seguinte endereço: **Av. Deputado Carlos Melo, nº 1670- Bairro Aeroporto- Trizidela do Vale- Maranhão - CEP: 65.727-000.** Nesta, de segunda a sexta-feira, exceto feriados, das 08h às 12h30 e das 13h30 às 15h, ou outro local a ser informado pela Administração, dentro do Município.

4.1 O material deverá ser de primeira linha e atender rigorosamente às características exigidas por esta Prefeitura.

Endereço: Av. Deputado Carlos Melo, nº 1670- Bairro Aeroporto- Trizidela do Vale- Maranhão
CEP: 65.727-000- Site: www.trizideladovale.ma.gov.br



Trabalho e desenvolvimento

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE
CNPJ Nº 11.424.417/0001-06
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

- 4.2 Correrão por conta e risco da empresa fornecedora as despesas decorrentes de carga, transporte, descarga e demais despesas diretas e indiretas relacionadas com o cumprimento da obrigação.
- 4.3 Quando da entrega, o material deverá estar em perfeitas condições de utilização e as embalagens não danificadas.
- 4.4 Após a entrega, será feita conferência para verificação das características e condições do material.
- 4.5 A empresa contratada deverá seguir o cronograma de entrega conforme estipulado no ETP anexo a este processo. **Ressaltamos que a entrega dos INSUMOS (MEDTRONIC), devido à validade do produto, deverá ser realizada de acordo com a necessidade do Setor Requisitante.**

5. GESTÃO DO CONTRATO

- 5.1 O Contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

Fiscalização

- 5.2 A execução do Contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do Contrato ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, *caput*).
- 5.3 O fiscal do Contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da Contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes.
 - 5.3.1 Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do Contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao respectivo gestor para que tome as providências cabíveis.

Gestor do Contrato

- 5.4 O gestor do Contrato, coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do Contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento respectivo, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do Contrato para fins de atendimento da finalidade da Administração.
- 5.5 O gestor do Contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do Contrato, de todas as ocorrências relacionadas à sua execução e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.



Trabalho e desenvolvimento

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE
CNPJ Nº 11.424.417/0001-06
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

- 5.6 O gestor do Contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da Contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.
- 6.7. O gestor do Contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo deresponsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela Comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência paratal, conforme o caso.
- 6.8 O gestor do Contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de Contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do Contrato

6. CONDIÇÃO DE PAGAMENTO E RECEBIMENTO

- 7.1. O licitante vencedor deverá emitir na data da entrega dos materiais/produtos/equipamentos a nota fiscal correspondente.
- 7.2. Pelo fornecimento, o Município efetuará o pagamento em até 30 (trinta) dias da entrega da nota fiscal, aceita pelo preposto do Município, por crédito em conta corrente, em nome do licitante, mediante a apresentação do(s) original(is) da(s) nota(s) fiscal(is).
- 7.3. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA/IBGE de correção monetária.

Do recebimento

- 7.4 Os materiais/produtos/equipamentos poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- 7.4.1 As irregularidades deverão ser sanadas pela Contratada no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados do efetivo recebimento da comunicação escrita de recusa, mantido o preço unitário inicialmente contratado
- 7.4.2 Os materiais deverão ser entregues com validade mínima de 12 meses do prazo definido pelo fabricante na embalagem do produto ou em documento fornecido pelo mesmo quando, numa excepcionalidade, a embalagem não constar tal informação. Somente se aplica caso os materiais ofertados tenham prazo de validade determinados pelo fabricante.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO.



TRIZIDELA DO VALE
PROC. 2506001/2024
FLS. 28
RUB. Y

Trabalho e desenvolvimento

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE
CNPJ Nº 11.424.417/0001-06
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

8.1. Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

8.1.1 O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento na modalidade INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO.

8.2. Forma de fornecimento

8.2.1. O fornecimento do objeto será integral e parcial conforme necessidade especificada no ETP anexo a esse processo.

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. O custo estimado da aquisição possui caráter sigiloso e será tornado público apenas e imediatamente após o julgamento das propostas.

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da presente licitação deverão onerar:

ORGÃO: 02 Poder Executivo. UNIDADE GESTORA: 0202 Fundo Municipal de Saúde. FUNÇÃO: 10 – SAÚDE. PROJETO/ATIVIDADE: 2.100 - Manutenção do Núcleo de Apoio à Saúde da Família – NASF CLASIFICAÇÃO ECONÔMICA: 3.3.90.32.00 Material, bem ou serviços para distribuição gratuita. FONTE DE RECURSO: 1600000000 Transferência SUS Bloco de Manutenção.


Natália Santos Dias Vieira
Chefe do Setor de compras e serviços
Portaria nº 43/2021 GP


Fabiana Meireles do N. Medeiros
Sec. Mun. de Saúde
Portaria nº 08/2021-GP



PREFEITURA DE
**TRIZIDELA
DO VALE**

Trabalho e desenvolvimento

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE
CNPJ Nº 01.558.070/0001-22
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO DE LICITAÇÕES

TRIZIDELA DO VALE

PROC. 2506001/2024

FLS. 2ª

RUB _____

REGULAMENTO A LEI 14.133/23
DECRETO Nº02/2023 – GP
16/01/2023.
INSTRUÇÃO NORMATIVA
PESQUISA DE PREÇOS



PREFEITURA DE
**TRIZIDELA
DO VALE**

Trabalho e desenvolvimento

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE
CNPJ Nº 01.558.070/0001-22
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO DE LICITAÇÕES

TRIZIDELA DO VALE

PROC. 2506001/2024

FLS. 30

RUB.

REGULAMENTO A LEI 14.133/23
DECRETO Nº05/2023 – GP
16/01/2023.
ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR
– ETP.

**GABINETE DO PREFEITO - DECRETO - FICA
APROVADA A INSTRUÇÃO NORMATIVA : 02/2023**

DECRETO Nº 02/2023 – GP, DE 16 DE JANEIRO DE 2023.

O PREFEITO DE TRIZIDELA DO VALE-MA, DEIBSON PEREIRA FREITAS, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e, CONSIDERANDO da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aprovada a INSTRUÇÃO NORMATIVA (ANEXO ÚNICO), que dispõe sobre o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços de referência que irão embasar as contratações, alterações e prorrogações contratuais para aquisição de bens e prestação de serviços comuns, no âmbito da Administração Pública Municipal, Direta e Indireta.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE, ESTADO DO MARANHÃO, EM 16 DE JANEIRO DE 2023.
Deibson Pereira Freitas
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 02/2023 - GP

INSTRUÇÃO NORMATIVA

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Do objeto e âmbito de aplicação

Art. 1º - Esta Instrução Normativa dispõe sobre o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, no âmbito da Administração Pública Municipal Direta e Indireta.

§ 1º - O disposto nesta Instrução Normativa não se aplica às contratações:

I – de obras e serviços de engenharia;

II – de seguro, financiamento, locação de imóveis em que o Poder Público seja locatário e às demais contratações regidas, predominantemente, por norma de Direito Privado;

III – em que a Administração for parte como usuária de serviço público;

IV – quando se tratar de contratações, alterações ou prorrogações contratuais a serem financiadas por organismo internacional que imponha seu método de licitação para concessão do recurso;

V – de locação de mão de obra com dedicação exclusiva, que seguirá o método da composição do preço

baseada em planilha de custos.

§ 2º - Para aferição da vantagem econômica das adesões às atas de registro de preços, bem como da contratação de item específico constante de grupo de itens em atas de registro de preços, deverá ser observado o disposto nesta Instrução Normativa.

Das definições

Art. 2º - Para fins do disposto nesta Instrução Normativa, considera-se:

I – preço coletado: preço obtido na pesquisa mediante a aplicação dos parâmetros definidos no art. 6º, desta Instrução Normativa;

II – preços aceitáveis: preços coletados que se situem nos limites estipulados no art. 10, § 1º, desta Instrução Normativa;

III – cesta de preços: conjunto que obtenha o maior número de preços aceitáveis coletados, não podendo ser inferior a 3 (três);

IV – preço estimado ou de referência: valor obtido a partir de método estatístico aplicado sobre a cesta de preços formada, devendo desconsiderar, na sua formação, os valores inexequíveis, os inconsistentes e os excessivamente elevados;

V – preço máximo: valor limite que a Administração se dispõe a pagar por determinado objeto, levando-se em consideração o preço estimado, os aspectos mercadológicos próprios à negociação com o setor público e os recursos orçamentários disponíveis;

VI – sobrepreço: preço orçado para licitação ou contratado em valor expressivamente superior aos preços referenciais de mercado, seja de apenas 1 (um) item, se a licitação ou a contratação for por preços unitários de serviço, seja do valor global do objeto, se a licitação ou a contratação for por tarefa, empreitada por preço global ou empreitada integral, semi-integrada ou integrada;

VII – intervalo temporal: período considerado para a realização da pesquisa, tomando-se por base a primeira e a última data de referência dos preços aceitáveis obtidos para formação da cesta de preços;

VIII – abrangência espacial: localização geográfica dos órgãos e entidades da Administração Pública pesquisados para obtenção de preços aceitáveis para formação da cesta de preços;

IX – nota técnica: opinião técnica da Controladoria Geral do Município sobre o preço de determinado bem ou serviço, fundamentada após ampla pesquisa de mercado realizada nos parâmetros estipulados no art. 6º, desta Instrução Normativa, que norteará as manifestações dos servidores responsáveis pela coleta de preços por, no mínimo, 12 (doze) meses da sua publicação até ser revisada por outra de igual teor;

X – preço contratado: é o preço obtido pela Administração após descontos obtidos sobre o preço de referência;

XI – data da pesquisa de preços: data em que o servidor ou equipe responsável realizou a coleta de preços para



formação das cestas;

XII – data de referência: data a ser considerada de cada preço coletado para formação da cesta de preços;

XIII – data da análise: data da manifestação técnica definitiva da Controladoria Geral do Município no âmbito do processo;

XIV – preço inexequível: preço coletado situado abaixo do limite inferior, definido no inciso IV, do § 1º, do art. 10, desta Instrução Normativa;

XV – preço excessivamente elevado: preço coletado situado acima do limite superior, definido no inciso V, do § 1º, do art. 10, desta Instrução Normativa;

XVI – preço inconsistente: preço coletado que, após aplicação dos procedimentos descritos no § 1º, do art. 10, desta Instrução Normativa, revele-se incompatível com a cesta de preços aceitáveis. § 1º Para efeito do disposto no inciso XII, deste artigo, considerar-se-á como data de referência:

a) – preço público oriundo de pregão: data de homologação do certame;

b) – preço público oriundo de contrato: data de assinatura do instrumento contratual ou do respectivo termo aditivo;

c) – preço pesquisado em sítios de domínio amplo, sítios ou mídias especializadas: data de acesso ao respectivo sítio ou mídia;

d) – preço coletado junto a possíveis fornecedores: data de apresentação da respectiva proposta pelo fornecedor.

Parágrafo Único - Os valores obtidos na pesquisa de preços realizada com base nesta Instrução Normativa serão considerados "preços de referência", quando se tratar de um processo licitatório e, em se tratando de análise de prorrogação contratual, considerar-se-ão "preços máximos".

CAPÍTULO II

ELABORAÇÃO DA PESQUISA DE PREÇO

Da formalização

Art. 3º - A pesquisa de preços será materializada em documento que conterá, no mínimo:

I – descrição do objeto a ser contratado;

II – identificação do(s) agente(s) responsável(is) pela pesquisa ou, se for o caso, da equipe de planejamento;

III – caracterização das fontes consultadas;

IV – série de preços coletados e número de preços consultados na formação da cesta;

V – intervalo temporal e abrangência espacial de cada cesta de preços;

VI – método estatístico aplicado para a definição do valor

estimado;

VII – justificativa para a metodologia utilizada, em especial para a desconsideração de valores inconsistentes, inexequíveis ou excessivamente elevados, se aplicável;

VIII – memória de cálculo do valor estimado e documentos que lhe dão suporte; e

IX – justificativa da escolha dos fornecedores, no caso da pesquisa direta de que dispõe o inciso IV, do art. 6º, desta Instrução Normativa.

Art. 4º - Para cada item integrante do rol de produtos ou serviços, objeto da contratação, alteração ou prorrogação contratual, deverá ser feita uma pesquisa de preços específica, de modo a colher evidências adequadas e suficientes para apuração dos preços de referência.

§ 1º - É dever do servidor ou equipe responsável apensar ao respectivo processo de contratação, alteração ou prorrogação contratual a documentação com as evidências da pesquisa realizada.

§ 2º - Considera-se suficiência uma medida relativa à quantidade de evidência, enquanto a adequação relaciona-se com a qualidade da evidência, sua relevância, validade e confiabilidade.

§ 3º - Considera-se item uma unidade de produto ou serviço com a respectiva descrição.

Dos critérios

Art. 5º - Sempre que possível, a pesquisa de preços deverá observar as condições comerciais praticadas, incluindo critérios objetivos que possam aprimorar a adequação dos preços pesquisados à situação sob análise:

I – prazos e locais de entrega;

II – instalação e montagem do bem ou execução do serviço;

III – formas de pagamento, garantias exigidas e custos de distribuição;

IV – marcas e modelos disponíveis no mercado, em especial, quando houver diversos fabricantes;

V – padrão de qualidade e desempenho do bem ou serviço;

VI – volume negociado, considerando os prováveis efeitos de uma economia de escala em razão da quantidade adquirida.

Parágrafo único. No caso de previsão de matriz de alocação de riscos entre o contratante e o contratado, o cálculo do valor estimado da contratação poderá considerar taxa de risco compatível com o objeto da licitação e os riscos atribuídos ao contratado, de acordo com a metodologia estabelecida pela Controladoria Geral do Município.

Dos parâmetros



Art. 6º - A pesquisa de preços para fins de determinação do preço estimado em processo licitatório para a aquisição de bens e contratação de serviços em geral será realizada mediante a utilização dos seguintes parâmetros, empregados de forma combinada ou não:

I - composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente nos sistemas oficiais de governo, como Paineis de Preços ou Banco de Preços em Saúde, observado o índice de atualização de preços correspondente;

II - contratações similares feitas pela Administração Pública, inclusive, quando se tratar de composição de preço por custos unitários, na seguinte ordem de prioridade:

a) contratações ou atas de registro de preços vigentes de órgãos ou entidades da Administração Pública Direta ou Indireta do Município de Trizidela do Vale;

b) contratações ou atas de registro de preços vigentes de órgãos ou entidades da Administração Pública Direta ou Indireta, de quaisquer entes federados ou esferas de Poder, sediados no Município de Trizidela do Vale;

c) contratações ou atas de registro de preços vigentes de órgãos ou entidades da Administração Pública Direta ou Indireta, de quaisquer entes federados ou esferas de Poder, sediados no Estado do Maranhão;

d) contratações ou atas de registro de preços vigentes de órgãos ou entidades da Administração Pública Direta ou Indireta, de quaisquer entes federados ou esferas de Poder, sediados na Região Nordeste do Brasil;

e) contratações ou atas de registro de preços vigentes de órgãos ou entidades da Administração Pública Direta ou Indireta, de quaisquer entes federados ou esferas de Poder, sediados nos demais estados da federação ou no Distrito Federal.

III - utilização de dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo dos entes federados e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que atualizados no momento da pesquisa e compreendidos no intervalo de até 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital, contendo a data e a hora de acesso;

IV - pesquisa direta com fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, por meio de ofício ou e-mail, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital;

V - pesquisa em base oficial de notas fiscais eletrônicas, desde que a data das notas fiscais esteja compreendida no período de até 1 (um) ano anterior à data de divulgação do edital.

§ 1º - O valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, tomando por base a média saneada do conjunto de dados pesquisados com, no mínimo, 3 (três) preços aceitáveis, considerados aqueles

constantes de bancos de dados públicos, as quantidades a serem contratadas, a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto.

§ 2º - Os preços serão pesquisados observando-se a ordem de prioridade do caput.

§ 3º - Em caso de impossibilidade de aplicação do disposto no § 2º, deste artigo, deverão ser apresentadas as devidas justificativas nos autos e observada a ordem disposta no caput.

§ 4º - Somente devem ser considerados preços cuja data de referência esteja compreendida no intervalo de até 12 (doze) meses de antecedência da data da pesquisa de preços, salvo em caso de exigência de prazo inferior.

§ 5º - A pesquisa de preços deve ser formalizada com a utilização de, pelo menos, 2 (dois) dos parâmetros indicados no caput, à exceção de preços coletados conforme os parâmetros estabelecidos nos incisos I e II, deste artigo.

§ 6º - Em caso de impossibilidade de aplicação do disposto no § 5º, deste artigo, deverão ser apresentadas as devidas justificativas nos autos.

§ 7º - O resultado da pesquisa de preços poderá ser aplicado aos processos licitatórios cujas sessões se realizem em até 12 (doze) meses depois, ressalvados os preços estipulados pelo inciso II, deste artigo, que podem ser utilizados enquanto vigentes.

Art. 7º - Quando a pesquisa de preços for realizada em sítios de domínio amplo, nos termos do inciso III, do art. 6º, desta Instrução Normativa, deverá ser observado o seguinte:

I - não devem ser utilizados como fonte de pesquisa sítios de troca, de intermediação de vendas ou de leilão;

II - não devem ser coletados preços promocionais, por não representarem o comportamento normal do mercado;

III - devem incluir o frete no preço final do produto, de modo que a precificação do item inclua o seu custo de distribuição.

Art. 8º - Quando a pesquisa de preços for realizada com fornecedores, nos termos do inciso IV, do art. 6º, desta Instrução Normativa, deverá ser observado:

I - prazo de resposta conferido ao fornecedor compatível com a complexidade do objeto a ser licitado;

II - obtenção de propostas formais, contendo, no mínimo:

a) descrição do objeto, valor unitário e total;

b) número do Cadastro de Pessoa Física - CPF ou do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ do proponente;

c) endereços físico e eletrônico e telefone de



contato;

d) data de emissão; e

e) nome completo e identificação do responsável.

III - informação aos fornecedores das características da contratação contidas no art. 5º, desta Instrução Normativa, com vistas à melhor caracterização das condições comerciais praticadas para o objeto a ser contratado;

IV - registro, nos autos do processo da contratação correspondente, da relação de fornecedores que foram consultados e não enviaram propostas como resposta à solicitação de que trata o inciso IV, do art. 6º, desta Instrução Normativa;

V - as empresas pesquisadas devem atuar no ramo pertencente à contratação desejada, o que deve ser comprovado mediante consulta à Classificação Nacional de Atividade Econômica - CNAE vinculada ao CNPJ do proponente;

VI - inexistência de vínculo entre os sócios e administradores das empresas pesquisadas.

Parágrafo único. Sempre que houver ampla competição no mercado, devem ser utilizados fornecedores que ainda não tenham participado de pesquisa de preços recente.

Art. 9º - Para fins de pesquisas com possíveis fornecedores, nos termos do inciso IV, do art. 6º, deverão ser obtidas propostas formais, contendo, no mínimo, o disposto nas alíneas do inciso II, do art. 8º, desta Instrução Normativa.

Da metodologia para obtenção do preço estimado

Art. 10. - Será utilizado, como método para obtenção do preço estimado, o cálculo da média saneada dos valores obtidos na pesquisa de preços, desde que o cálculo incida sobre um conjunto de três ou mais preços, oriundos dos parâmetros de que trata o art. 6º, desta Instrução Normativa, desconsiderados os valores inexequíveis, inconsistentes e os excessivamente elevados.

§ 1º - Para cálculo da média saneada, será dado tratamento estatístico aos preços unitários coletados de acordo com os seguintes passos:

I - tabulação dos preços coletados por item;

II - cálculo, por item, do valor da média (X) e do desvio-padrão (S) da série de dados;

III - cálculo do coeficiente de variação (CV) da série de dados, obtido pela divisão entre o desvio padrão (S) e a média (X);

IV - definição do limite inferior da série de dados, dado pela diferença entre a média (X) com o desvio padrão (S);

V - definição do limite superior da série de dados, dado pela soma entre a média (X) com o desvio padrão

(S);

VI - eliminação dos valores situados abaixo do limite inferior e acima do limite superior da série de dados, calculados conforme incisos IV e V, deste parágrafo, por representarem preços manifestamente inexequíveis, desarrazoados ou excessivamente elevados;

VII - cálculo da média dos valores remanescentes da série de dados após o procedimento do inciso VI, deste parágrafo.

§ 2º - Para fins de cálculo da média saneada, devem ser utilizadas duas casas decimais.

§ 3º - Caso o coeficiente de variação (CV) seja inferior a 25%, a série de dados será considerada homogênea e serão dispensados os procedimentos descritos nos incisos IV, V e VI, do § 1º, deste artigo, realizando-se a média aritmética de todos seus os valores.

§ 4º - Caso a realização do procedimento previsto no inciso VI, do § 1º, deste artigo, resulte em cesta composta por menos de 3 (três) preços aceitáveis, a pesquisa deverá ser refeita, somente sendo admitida a determinação de preço estimado com base em menos de três preços mediante justificativa nos autos do gestor responsável e aprovação pela autoridade competente.

§ 5º - Após o tratamento estatístico de que trata o § 1º, deste artigo, o preço estimado da contratação, de forma a considerar a atratividade do mercado e a mitigar o risco de sobrepreço, poderá ser obtido, ainda, acrescentando-se ou subtraindo-se determinado percentual à média saneada calculada.

§ 6º - Poderão ser utilizados outros critérios ou métodos, desde que devidamente justificados nos autos pelo gestor responsável, aprovados pela autoridade competente e, posteriormente, pela Controladoria Geral do Município.

CAPÍTULO III CONTRATAÇÃO DIRETA

Art. 11. - Nas contratações diretas por inexigibilidade ou por dispensa de licitação, aplica-se o disposto no art. 6º, desta Instrução Normativa.

§ 1º - Quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida no art. 6º, desta Instrução Normativa, a justificativa de preços será dada com base em valores de contratações de objetos idênticos, comercializados pela futura contratada, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes, públicos ou privados, no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo.

§ 2º - Excepcionalmente, caso a futura contratada não tenha comercializado o objeto anteriormente, a justificativa de preço de que trata o parágrafo anterior poderá ser realizada com objetos semelhantes de mesma natureza, devendo apresentar especificações técnicas que demonstrem similaridade com o objeto pretendido.

§ 3º - Fica vedada a contratação direta por inexigibilidade caso a justificativa de preços demonstre a possibilidade de competição.



§ 4º - Na hipótese de dispensa de licitação com base nos incisos I e II, do art. 75, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, a estimativa de preços de que trata o caput poderá ser realizada concomitantemente à seleção da proposta economicamente mais vantajosa.

§ 5º - O procedimento do § 4º, deste artigo, será realizado por meio de solicitação formal de cotações a fornecedores.

CAPÍTULO IV

DISPOSIÇÕES FINAIS

Das orientações gerais

Art. 12. Desde que justificado, o orçamento estimado da contratação poderá ter caráter sigiloso, sem prejuízo da divulgação do detalhamento dos quantitativos e das demais informações necessárias para a elaboração das propostas, salvo na hipótese de licitação que adote como critério de julgamento o maior desconto.

Art. 13. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 14. Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE, ESTADO DO MARANHÃO, EM 16

GABINETE DO PREFEITO - DECRETO - DESIGNAÇÃO, A COMPETÊNCIA : 03/2023

DECRETO Nº 03/2023 – GP, DE 16 DE JANEIRO DE 2023.

Regulamenta, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, a designação, a competência e a atuação dos agentes de contratação, das equipes de apoio e das comissões de contratação nas licitações e contratos no âmbito dos órgãos da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo Municipal de Trizidela do Vale-MA.

O PREFEITO DE TRIZIDELA DO VALE-MA, DEIBSON PEREIRA FREITAS, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e tendo em vista o disposto na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, especialmente no § 3º do seu art. 8º :

DECRETA:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - A designação, a competência e a atuação dos agentes de contratação, das equipes de apoio e das comissões de contratação nas licitações e nos contratos no âmbito dos órgãos da Administração Pública Municipal Direta, autárquica e fundacional, regidos pela Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, serão regulamentadas por este Decreto.

Parágrafo único. A designação, a competência e a atuação dos gestores e dos fiscais de contratos serão disciplinadas em regulamento próprio.

Art. 2º - Para os fins do disposto neste Decreto, serão adotadas as definições trazidas no art. 6º da Lei

Federal nº 14.133, de 2021.

CAPÍTULO II

DOS AGENTES DE CONTRATAÇÃO, DAS COMISSÕES DE CONTRATAÇÃO E DAS EQUIPES DE APOIO

Seção I

Dos Agentes de Contratação

Art. 3º - Os agentes de contratação serão designados pela autoridade competente do órgão ou da entidade, dentre os servidores efetivos ou empregados públicos dos quadros permanentes da Administração Pública do Poder Executivo Municipal, para tomar decisões, acompanhar o trâmite da licitação, dar impulso ao procedimento licitatório e executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame, desde a fase preparatória até a homologação.

§ 1º - Nas contratações regidas pela Lei Federal nº 14.133, de 2021, as atividades descritas no caput deste artigo deverão ser exercidas por 1 (um) agente de contratação para a fase interna e por 1 (um) agente de contratação para a fase externa da licitação, salvo nas hipóteses em que a modalidade de licitação possuir disciplina própria sobre a matéria.

§ 2º - O agente de contratação da fase interna será responsável pela fase preparatória.

§ 3º - O agente de contratação da fase externa será responsável pelas fases de:

I - divulgação do edital, no caso de licitação;

II - apresentação de propostas e lances;

III - julgamento;

IV - habilitação;

V - recurso.

§ 4º - A critério da autoridade competente, o agente de contratação poderá ser designado:

I - para um procedimento específico, considerando a especialidade ou a complexidade do objeto da contratação;

II - para diversos procedimentos de contratações a serem realizadas, mediante identificação por períodos:

a) determinado, admitidas sucessivas designações; ou

b) indeterminado, permitida a revogação da designação a qualquer tempo.

§ 5º - Na hipótese de vários servidores efetivos ou empregados públicos dos quadros permanentes da Administração Pública do Poder Executivo Municipal terem sido nominados como agentes de contratação, a escolha dar-se-á mediante rodízio, ressalvados os casos de designação em razão da especialidade ou da



devidamente fundamentada, observadas as determinações que seguem:

I - O veículo oficial deverá sair do Município de Trizidela do Vale com o tanque cheio, abastecido em posto contratado pelo Município, devendo a nota fiscal indicar, além da quantidade de combustível, a placa e a quilometragem do veículo;

II - Na prestação de contas, além da nota fiscal do abastecimento ocorrido, deverá ser juntada fotocópia da nota fiscal comprovando o abastecimento inicial conforme inciso I, bem como a rota percorrida pelo veículo abastecido.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE, ESTADO DO MARANHÃO, EM 16 DE JANEIRO DE 2023.

Deibson Pereira Freitas

Art. 2º- As contratações de obras, serviços e soluções de tecnologia da informação, que demandam análise atual da necessidade da instituição, não podem, em regra, se abster da elaboração do Estudo Técnico Preliminar.

Art. 3º - A Secretaria Municipal de Administração editará os atos normativos necessários para execução do disposto neste Decreto.

Art. 4º - Ficam revogadas disposições em contrário.

Art. 5º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE, ESTADO DO MARANHÃO, EM 16 DE JANEIRO DE 2023.

Deibson Pereira Freitas
Prefeito Municipal

**GABINETE DO PREFEITO - DECRETO -
ELABORAÇÃO DO ESTUDO TÉCNICO
PRELIMINAR : 05/2023**

DECRETO Nº 05/2023 – GP DE 16 DE JANEIRO DE 2023.

Dispõe sobre a elaboração do Estudo Técnico Preliminar – ETP para as contratações diretas baseadas na Lei nº 14.133/2021, para a aquisição de bens e a contratação de serviços e obras, no âmbito da Administração Pública do Município de Trizidela do Vale e dá outras providências.

O PREFEITO DE TRIZIDELA DO VALE-MA, DEIBSON PEREIRA FREITAS, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e CONSIDERANDO o art. 72 da Lei nº 14.133/2021:

DECRETA:

Art. 1º - A elaboração do Estudo Técnico Preliminar – ETP não é obrigatório nos seguintes casos:

I - Contratação de obras, serviços, compras e aluguéis previstos nos incisos I, II, do art. 75 da Lei nº 14.133/2021, independente da forma de contratação;

II - dispensas de licitação previstas nos incisos III, VII e VIII do art. 75 da Lei nº 14.133/2021, e nas contratações de remanescente a que se refere o § 7º do art. 90 da Lei nº 14.133/2021;

III - no caso de obras, caso o valor estimado supere o limite do inciso I do art. 75 da Lei nº 14.133/2021, quando lei ou regulamento específico aplicável ao órgão dispuser de forma diversa deste Decreto;

IV - Contratações de objetos necessários ao enfrentamento do COVID-19;

V - Quaisquer alterações contratuais realizadas por meio de Termo Aditivo ou Aposilamento, inclusive acréscimos e prorrogações contratuais relativos a serviços contínuos.

Assinado eletronicamente por: Cristiane Cruz de Freitas - CPF: ***.801.323-** em 18/01/2023 18:10:33 - IP com nº: 192.168.1.118
Autenticação em: www.trizideladovale.ma.gov.br/diariooficial.php?id=2087





Trabalho e desenvolvimento

TRIZIDELA DO VALE

PROC. 2506001/2024

FLS. 37

RUB _____

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE
CNPJ Nº 11.424.417/0001-06
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

DESPACHO

À Sra.

Rosângela Mota Lima

Presidente da Comissão de Contratação

Nesta,

Solicito que seja realizada uma verificação dos preços praticados no mercado pela empresa **MEDTRONIC COMERCIAL LTDA**, inscrita no CNPJ sob Nº 01.772.798/0002-33 e, sediada na EST VINHEDO VIRACOPOS, KM 04 - TERREO PORTAO 2 ANEXO RUA EDGAR MARCHIORI CONJ 255 SETOR MEDTRONIC - VINHEDO - SP - 13288-006, tendo como objeto: Contratação direta, por inexigibilidade, de empresa exclusiva para o fornecimento de insumos, no tratamento da requerente Marília Isadora de Menezes Oliveira Araújo, portadora de DIABETES MELLITUS TIPO 1 INSULINO-DEPENDENTE de uso contínuo, com vistas a atender o cumprimento de acordo judicial, referente ao Processo nº 0801581-73.2021.8.10.0051, de interesse do Fundo Municipal de Saúde.

Solicito ainda, que seja solicitado proposta de preço e documentos de habilitação à empresa: **MEDTRONIC COMERCIAL LTDA**.

Sem mais para o momento, segue tabela com a descrição detalhada do objeto para ser utilizada como parâmetro de busca:

Trizidela do Vale (MA), 27 de junho de 2024.


Fabiana Medeiros de N. Medeiros
Sec. Mun. de Saúde
Portaria nº 08/2021-GP

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE
CNPJ Nº 01.558.070/0001-22
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO DE LICITAÇÃO

SOLICITAÇÃO DE PROPOSTA DE PREÇOS E HABILITAÇÃO

O município de Trizidela do Vale (MA), em virtude da necessidade de Contratação direta, por inexigibilidade, de empresa exclusiva para o fornecimento de insumos, no tratamento da requerente Marília Isadora de Menezes Oliveira Araújo, portadora de DIABETES MELLITUS TIPO 1 INSULINO-DEPENDENTE de uso contínuo, com vistas a atender o cumprimento de acordo judicial, referente ao Processo nº 0801581-73.2021.8.10.0051, de interesse do Fundo Municipal de Saúde, gostaríamos de solicitar a Vossa Senhoria, que nos encaminhasse sua proposta de preço juntamente com os documentos de habilitação, conforme descrito abaixo.

Sua resposta de acordo com os preceitos legais integrará um processo administrativo de prestação de serviços. (Favor preencher os campos na proposta: VALOR UNITÁRIO E VALOR TOTAL). (Favor, especificar na proposta, NOME DA EMPRESA, CNPJ, TELEFONE E EMAIL, ASSINATURA DO RESPONSÁVEL). (Favor encaminhar este orçamento em papel timbrado com o prazo de validade dos valores fornecidos para até 90 (noventa) dias.

OBJETO: Contratação direta, por inexigibilidade, de empresa exclusiva para o fornecimento de insumos, no tratamento da requerente Marília Isadora de Menezes Oliveira Araújo, portadora de DIABETES MELLITUS TIPO 1 INSULINO-DEPENDENTE de uso contínuo, com vistas a atender o cumprimento de acordo judicial, referente ao Processo nº 0801581-73.2021.8.10.0051, de interesse do Fundo Municipal de Saúde.

ITEM	DESCRIMINAÇÃO DOS INSUMOS	UND	QUANT.	VR. UNIT.	VR. TOTAL
01	TRANSMISSOR GUARDIAN LINK3	CX	01		
02	GUARDIAN SENSOR	CX	12		
03	CATETER QUICK – SET 6mm cânula 60cm	CX	12		
04	MINEMED RESERVOIR 3.0 ml	CX	12		

Trizidela do Vale (MA), em 25 de junho de 2024.

Respeitosamente,


Rosângela Mota Lima
Presidente da Comissão de Contratação
Portaria nº 21/2023 - GP

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE
CNPJ Nº 01.558.070/0001-22
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO DE LICITAÇÃO

Anexo I

Documentação de habilitação:

1. Habilitação Jurídica:

1.4.1. **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

1.4.1. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

2. Habilitações fiscal, social e trabalhista:

2.1.1. prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

2.1.2. prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

2.1.3. prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

2.1.4. declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

2.1.5. declaração de que não está incurso nos impedimentos de que trata o art.14 da Federal nº 14.133/2021.

2.1.6. prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

2.1.7. prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

2.1.7.1. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE
CNPJ Nº 01.558.070/0001-22
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO DE LICITAÇÃO

Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

2.1.8. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

2.1.8.1. caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos municipais ou distritais relacionados ao objeto, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de certidão ou declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou por meio de outro documento equivalente, na forma da respectiva legislação de regência.

3. Qualificação Econômico-Financeira:

3.1. certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor;

4. Habilitação técnica:

4.4.1. Comprovação de aptidão para a prestação dos serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

4.4.1.1. Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante.

4.4.1.2. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.





PREFEITURA DE
**TRIZIDELA
DO VALE**

Trabalho e desenvolvimento

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE
CNPJ Nº 01.558.070/0001-22
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO DE LICITAÇÃO

TRIZIDELA DO VALE
PROC. 2506001/2024
FLS. 11
RUB

JUNTADA DA PROPOSTA DE PREÇO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2506001/2024.

CONTRATAÇÃO DIRETA POR INEXIGIBILIDADE

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO RAMO DE ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO CIVIL PARA REFORMA DO PRÉDIO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE TRIZIDELA DO VALE/MA.

Junto aos autos do processo administrativo nº 250601/2024, a proposta de preço da empresa abaixo referida, para a presente contratação.

EMPRESA: MEDTRONIC COMERCIAL LTDA, inscrita no
CNPJ sob Nº 01.772.798/0002-33.



MEDTRONIC COMERCIAL LTDA

EST VINHEDO VIRACOPOS, KM 04 - TERREO PORTAO 2 ANEXO RUA EDGAR MARCHIORI CONJ 255 SETOR
 MEDTRONIC
 VINHEDO - SP - 13288-006
 Brasil - CNPJ 01.772.798/0002-33

www.medtronic.com
 Tel 55 11 2187-6200

VINHEDO, 27 de Junho de 2024

À (O):
MUNICIPIO DE TRIZIDELA DO VALE - MA
PALACIO MUNICIPAL MARIA DE JESUS NETA
COTACAO 3595937/2024
BID N.: 3595937

Propostas de Preços

A empresa **MEDTRONIC COMERCIAL LTDA**, endereço EST VINHEDO VIRACOPOS, KM 04 - TERREO PORTAO 2 ANEXO RUA EDGAR MARCHIORI CONJ 255 SETOR MEDTRONIC - VINHEDO - SP - 13288-006, inscrita no CNPJ nº 01.772.798/0002-33 e Inscrição Estadual nº 714.104.031.113, por intermédio de seu representante legal abaixo indicado/assinado, apresenta proposta de preço para a modalidade de licitação em referência, de acordo com as previsões legais.

Item	Descrição Completa	Qtd Emb.	Preço Emb.	Qtd	Preço Unitário	Preço Total
1	<p>STRT KIT MMT-7810W1 GST3C 2.2A CD O Guardian™ Link3 código MMT-7810W1 é o transmissor usado com a bomba de insulina MiniMed™ 640G (código kit MMT-1752/ código bomba MMT-1712) para monitorização contínua da glicose. Recebe os dados provenientes do sensor, aplicado no subcutâneo, e os envia para a bomba de insulina através de uma ligação sem fios. É compatível apenas com o sensor de glicose Guardian™ Sensor 3.</p> <p>REGISTRO ANVISA: 10349000912 APRESENTAÇÃO: UNITÁRIO ORIGEM: IMPORTADO FABRICANTE LEGAL: Medtronic Minimed, 18000 Devonshire Street, Northridge, CA 91325-1219 - EUA - CÓD.PRODUTO/CFN : MMT-7810W1</p>	1	R\$ 3.325,00 (três mil e trezentos e vinte e cinco reais)	1	R\$ 3.325,00 (três mil e trezentos e vinte e cinco reais)	R\$ 3.325,00 (três mil e trezentos e vinte e cinco reais)
2	<p>SENSOR MMT-7020C1 GS3 5PK 10L OUS1 Guardian Sensor 3 -Sensor de Glicose que mensura os níveis de glicose através do fluido intersticial. Identificação da concentração de glicose a cada 5 minutos, total de 288</p>	12	R\$ 2.038,00 (dois mil e trinta e oito reais)	60	R\$ 407,60 (quatrocentos e sete reais e sessenta centavos)	R\$ 24.456,00 (vinte e quatro mil e quatrocentos e cinquenta e seis reais)

MEDTRONIC COMERCIAL LTDA

EST VINHEDO VIRACOPOS, KM 04 - TERREO PORTAO 2 ANEXO RUA EDGAR MARCHIORI CONJ 255 SETOR

MEDTRONIC

VINHEDO - SP - 13288-006

Brasil - CNPJ 01.772.798/0002-33

www.medtronic.com
 Tel 55 11 2187-6200

	<p>leituras por dia. Aplicação em tecido subcutâneo. Dimensão: 8,75 mm. Compatível com Guardian Link 3 BLE. Registro ANVISA 10349001003(acessório bomba)</p> <p>REGISTRO ANVISA: 10349001003 APRESENTAÇÃO: CAIX COM 5 ORIGEM: IMPORTADO FABRICANTE LEGAL: MEDTRONIC CÓD.PRODUTO/CFN : MMT-7020C1</p>					
3	<p><u>INFST MMT-399A QCKST 10PK 6MM23N 6L</u> Conjunto de infusão Quick Set MMT 399 A. Material: Policarbonato (cateter e cânula) e aço inoxidável (agulha-guia). Cânula é a "agulha" não-metalizada, fina e flexível, que fica alojada no subcutâneo. Comprimento 6 mm X 60 cm. Ângulo de aplicação a 90° na pele. Os conjuntos de infusão possuem adesivos na cânula para sua fixação na pele. Recomenda-se a troca dos descartáveis a cada 2-3 dias.</p> <p>REGISTRO ANVISA: 10349000761 APRESENTAÇÃO: CAIXA COM 10 ORIGEM: IMPORTADO FABRICANTE LEGAL: 1. Unomedical a/s 2. Unomedical Devices S.A de C.V - CÓD.PRODUTO/CFN : MMT-399A</p>	12	R\$ 1.207,00 (um mil e duzentos e sete reais)	120	R\$ 120,70 (cento e vinte reais e setenta centavos)	R\$ 14.484,00 (quatorze mil e quatrocentos e oitenta e quatro reais)
4	<p><u>RSVR MMT-332A 10PK PRDGM 3ML 21L</u> Seringa especial na qual a insulina é alocada para que seja infundida através da bomba. Capacidade máxima de (3mL) e de uso exclusivo para as bombas Paradigm MMT-715, MMT 754 ou Minimed 640G - MMT-1752. Material: Policarbonato. A troca deverá ser feita de 2 a 3 dias.</p> <p>REGISTRO ANVISA: 10349000772 APRESENTAÇÃO: CAIXA COM 10 ORIGEM: IMPORTADO FABRICANTE LEGAL: Medtronic Minimed 18000 Devonshire Street Northridge - CA 91325 Estados Unidos - CÓD.PRODUTO/CFN : MMT-332A</p>	12	R\$ 202,00 (duzentos e dois reais)	120	R\$ 20,20 (vinte reais e vinte centavos)	R\$ 2.424,00 (dois mil e quatrocentos e vinte e quatro reais)

MEDTRONIC COMERCIAL LTDA

EST VINHEDO VIRACOPOS, KM 04 - TERREO PORTAO 2 ANEXO RUA EDGAR MARCHIORI CONJ 255 SETOR
MEDTRONIC
VINHEDO - SP - 13288-006
Brasil – CNPJ 01.772.798/0002-33

www.medtronic.com
Tel 55 11 2187-6200

PREÇO SUB TOTAL/POR EXTENSO: R\$ 44.689,00 (quarenta e quatro mil e seiscentos e oitenta e nove reais)

PREÇO TOTAL/POR EXTENSO DA PROPOSTA: R\$ 44.689,00 (quarenta e quatro mil e seiscentos e oitenta e nove reais)

CONSIDERAÇÕES GERAIS (CONFORME EDITAL E TERMO DE REFERÊNCIA) E DECLARAÇÕES FINAIS:

Prazo de validade da proposta: 90 (noventa) dias.

Prazo de pagamento: 30 (trinta) dias corridos.

Local de entrega: conforme edital.

Prazo de entrega: 10 (dez) dias úteis a contar do recebimento da nota de empenho

Declaramos que:

- I – A venda do produto por inexigibilidade ou dispensa de licitação somente poderá ser efetivada caso, juntamente com a Nota de Empenho, nos seja encaminhada cópia dos autos do processo que justifique a inexigibilidade ou a dispensa de licitação, caso contrário o fornecimento deverá ser feito de acordo com o previsto na Lei Federal nº 8.666/93.
- II – A não apresentação da referida justificativa invalidará esta proposta.
- III - Atenção para os dados da Proponente/Contratada informados nesta proposta.

Para os modelos de transmissor MMT-7810W1 e MMT-7910W1 – declaramos que os mesmos possuem uma bateria interna recarregável, a qual a primeira carga deve ocorrer dentro de 6 meses da fabricação do produto. Após a recarga, a vida útil do produto é de aproximadamente de 12 meses. No entanto, informamos que como são fabricados fora do país, o processo de importação pode levar até 2 meses para disponibilidade de comercialização na Medtronic Brasil. Devido a isso os produtos serão entregues com no máximo 90 dias para recarga.

Para o modelo Sensor MMT-7020C1, declaramos que o mesmo apresenta validade de 12 meses a partir da sua fabricação. Contudo, considerando se tratar de produto importado, é necessário levar em consideração que há um prazo para sua importação, logística e trâmites de desembaraço aduaneiro. Assim, o sensor, no seu momento de entrega, possuirá validade pelo menos de 6 meses da data de sua fabricação para comercialização no Brasil.

Devido a validade dos itens é obrigatório informar com antecedência se será necessário CRONOGRAMA DE ENTREGA.

PARA AGILIZAR O ATENDIMENTO É OBRIGATORIO INFORMAR SEMPRE O NÚMERO DA NOSSA PROPOSTA BID

DADOS DA PROPONENTE:

Razão Social: MEDTRONIC COMERCIAL LTDA

Endereço: EST VINHEDO VIRACOPOS, KM 04 - TERREO PORTAO 2 ANEXO RUA EDGAR MARCHIORI CONJ 255 SETOR MEDTRONIC - VINHEDO - SP – CEP 13288-006

CNPJ 01.772.798/0002-33

Inscrição Estadual 714.104.031.113

Telefone (11) 2187-6204/ (11) 5083-3108

e-mail: rs.brzlicitacoesbrasil@medtronic.com

MEDTRONIC COMERCIAL LTDA

EST VINHEDO VIRACOPOS, KM 04 - TERREO PORTAO 2 ANEXO RUA EDGAR MARCHIORI CONJ 255 SETOR
MEDTRONIC
VINHEDO - SP - 13288-006
Brasil - CNPJ 01.772.798/0002-33

www.medtronic.com
Tel 55 11 2187-6200

DADOS BANCÁRIOS:

001 - BCO DO BRASIL S.A. - Agência: 3344-8 - C/C 1490-7

REPRESENTANTE LEGAL QUE ASSINARÁ A ATA/CONTRATO:

Nome: Lucas Persona de Almeida

Nacionalidade: Brasileiro

Estado Civil: Casado

Função: Supervisor de Licitações

Endereço Comercial: Av. Jornalista Roberto Marinho, nº 85, 11º andar - Cidade Monções - CEP

04576-010 - São Paulo/SP

RG Nº 40.445.731-9

CPF Nº 351.848.288-26

E-mail: lucas.p.almeida@medtronic.com

Nome: Zuleide Costa da Silva Santos

Nacionalidade: Brasileira

Estado Civil: Solteira

Função: Analista de Licitações

Endereço Comercial: EST VINHEDO VIRACOPOS, KM 04 - TERREO PORTAO 2 ANEXO RUA
EDGAR MARCHIORI CONJ 255 SETOR MEDTRONIC, VINHEDO - SP

RG Nº 33.247.369-7

CPF Nº 293.132.918-51

E-mail: zuleide.c.santos@medtronic.com

Atenciosamente,


Zuleide Costa da Silva Santos
Analista de Licitações
RG nº 33.247.369-7
CPF nº 293.132.918-51



PREFEITURA DE
**TRIZIDELA
DO VALE**

TRIZIDELA DO VALE
PROC. 2506001/2024
FLS. 46
RUB. _____

Trabalho e desenvolvimento

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE
CNPJ Nº 01.558.070/0001-22
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO DE LICITAÇÃO

JUNTADA DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2506001/2024.

CONTRATAÇÃO DIRETA POR INEXIGIBILIDADE

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO RAMO DE ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO CIVIL PARA REFORMA DO PRÉDIO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE TRIZIDELA DO VALE/MA.

Junto aos autos do processo administrativo nº 250601/2024, a proposta de preço da empresa abaixo referida, para a presente contratação.

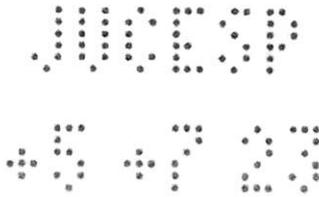
EMPRESA: MEDTRONIC COMERCIAL LTDA, inscrita no
CNPJ sob Nº 01.772.798/0002-33.



O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por JEFERSON OLIVEIRA DE MELO, em sexta-feira, 8 de setembro de 2023 10:51:23 GMT-03:00, CNS: 11.272-2 - 2º TABELÃO DE NOTAS DA CAPITAL/SP, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico www.cenad.org.br/autenticidade. O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelionato de Notas. Provedor nº 100/2020 CNJ - artigo 22.

CONVÊNIO
CIESP

TRIZIDEIA DO VALE
PROC. 2506001/2024
FLS. 42
RUB. _____



JUCESP PROTOCOLO
2.127.404/23-3



32ª ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL DA
MEDTRONIC COMERCIAL LTDA.

CNPJ nº 01.772.798/0001-52

NIRE 35.214.419.583

COVIDIEN GROUP S.À.R.L., sociedade organizada e existente de acordo com as leis do Grão Ducado de Luxemburgo, com sede em 40 Avenue Monterey, Luxemburgo, L-2163, inscrita no CNPJ sob nº 05.667.585/0001-11, neste ato representada por seu procurador, **Adolfo Ignacio Ibarra García**, colombiano, casado, administrador de empresas, portador da Carteira de Registro Nacional Migratório "RNM" nº F209265-7 inscrito no CPF sob nº 243.387.388-63, CGPI-DIREX-PF, residente e domiciliado na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com escritório na Avenida Jornalista Roberto Marinho, 85, 9º andar, parte A, e 10º andar, parte A, Cidade Monções, CEP 04576-010, única sócia de **MEDTRONIC COMERCIAL LTDA.**, sociedade empresária limitada, com sede na Avenida Jornalista Roberto Marinho, 85, 9º andar, parte A, e 10º andar, parte A, Cidade Monções, CEP 04576-010, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com seu Contrato Social registrado perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo sob NIRE 35.214.419.583, em sessão de 11 de março de 1997 ("**Sociedade**"), decide alterar o contrato social conforme segue:

I - DESIGNAÇÃO DE ADMINISTRADORA

1.1. A sócia única decide: (a) designar a Sra. **Giseia Lis Bellinello**, brasileira, solteira, farmacêutica e bioquímica, portadora da Carteira de Identidade RG nº 17.098.585-4 SSP/SP, inscrita no CPF sob nº 150.417.588-32, residente na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo e com escritório na Avenida Jornalista Roberto Marinho, 85, 11º andar, Cidade Monções, CEP 04576-010, também na Cidade e Estado de São Paulo, ao cargo de Administradora da

CARTÓRIO 2º TABELÃO DE NOTAS
PAULISTA DE SÃO PAULO
ANDERSON HENRIQUE TEIXEIRA NOGUEIRA-TABELÃO
Autentico a presente cópia, por mim impressa, com original,
em formato eletrônico, acessível por meio do site eletrônico
confirmando a autenticidade.

08 SET 2023 HRS 10:45

JEFERSON OLIVEIRA DE MELO - TABELÃO AUTENTICADO
Av. Paulista, 1776 - São Paulo - SP
CEP: 01310-200 SÃO PAULO-SP
VÁLIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE
MATERIALIZAÇÃO - RS 4 05



DocSales ID: 26b6529d-4a24-4a52-836c-708b01d841c

JEFERSON OLIVEIRA DE MELO

1

Sociedade ("Administradora"), com efeitos a partir desta data; e (b) ratificar a designação do Sr. **Adolfo Ignacio Ibarra García**, colombiano, casado, administrador de empresas, portador da Carteira de Registro Nacional Migratório "RNM" n° F209265-7 inscrito no CPF sob n° 243.387.388-63, CGPI-DIREX-PF, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com escritório na Avenida Jornalista Roberto Marinho, 85, 9° andar, parte A, e 10° andar, parte A, Cidade Monções, CEP 04576-010, também na Cidade e Estado de São Paulo, também como Administrador da Sociedade, ocorrida em 17 de agosto de 2020.

1.2. A Administradora ora designada, assina o presente instrumento aceitando a sua designação e formalizando a sua posse na administração da Sociedade, e declara, sob as penas da lei, que não está impedida de administrar a Sociedade por lei especial, nem condenada ou sob efeito de condenação a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência; contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade.

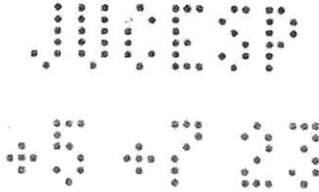
1.3. Em decorrência das decisões acima, a Cláusula 6ª do Contrato Social passa a vigorar com a seguinte nova redação:

"6ª. A Sociedade será gerida por 1 (uma) ou mais pessoas físicas, residentes e domiciliadas no Brasil, que serão nomeadas no contrato social pela única sócia, e que receberão a designação de Administradores. Observadas as disposições contidas nas cláusulas 9ª e 10 abaixo, os Administradores terão todos os poderes para individualmente, e independentemente da ordem de nomeação, representar a Sociedade perante Tribunais, autoridades administrativas e governamentais e terceiros em geral, e assinar todo e qualquer documento

CARTÓRIO 2º TABELIÃO DE NOTAS DE SÃO PAULO
PAULISTA
ANDERSON HENRIQUE TEIXEIRA NOGUEIRA-TABELIÃO
Autêntico a presente cópia, por mim impressa, cujo original, em formato eletrônico, acessar por meio do site eletrônico, confirmando a autenticidade.
08 SET 2023 Hora 10:45
JEFERSON OLIVEIRA DE MELO - ESCRIVENTE AUTORIZADO
AV. PAULISTA, 1726 - SÃO PAULO-SP
CEP: 01310-200 SÃO PAULO-SP Tel: (11) 3357-8844
VÁLIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE
MATERIALIZAÇÃO - R\$ 4,65

Colégio Notarial do Brasil
112722
AUTENTICAÇÃO
AU1051AY0058456

DocSigns ID: 26b9529d-4a24-4a52-836c-708b01df841c



necessário para gerir e administrar a Sociedade. Os Administradores receberão remuneração mensal a ser estipulada por deliberação da única sócia e levada à conta de despesas gerais da Sociedade. A administração da Sociedade incumbe ao Sr. **Adolfo Ignacio Ibarra García**, colombiano, casado, administrador de empresas, portador da Carteira de Registro Nacional Migratório "RNM" nº F209265-7 inscrito no CPF sob nº 243.387.388-63, CGPI-DIREX-PF, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com escritório na Avenida Jornalista Roberto Marinho, 85, 9º andar, parte A, e 10º andar, parte A, Cidade Monções, CEP 04576-010, também na Cidade e Estado de São Paulo e à Sra. **Gisela Lis Bellinello**, brasileira, solteira, farmacêutica e bioquímica, portadora da Carteira de Identidade RG nº 17.098.585-4 SSP/SP, inscrita no CPF sob nº 150.417.588-32, residente na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo e com escritório na Avenida Jornalista Roberto Marinho, 85, 11º andar, Cidade Monções, CEP 04576-010, também na Cidade e Estado de São Paulo, ao cargo de Administradora da Sociedade. O mandato dos Administradores será por prazo indeterminado."

II – CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DA SOCIEDADE

2.1. Por fim, a única sócia resolve consolidar as disposições do Contrato Social da Sociedade, o qual, já refletindo as alterações acima deliberadas e outras consideradas necessárias, passa a vigorar com a seguinte nova redação:

"CONTRATO SOCIAL DA MEDTRONIC COMERCIAL LTDA.

DENOMINAÇÃO SOCIAL

1ª. A sociedade limitada unipessoal denomina-se **MEDTRONIC COMERCIAL LTDA. ("Sociedade")**.

CARTÓRIO 2º TABELIÃO DE NOTAS
PAULISTA DE SÃO PAULO
ANDERSON HENRIQUE TEIXEIRA NOGUEIRA-TABELIÃO
Autentico a presente cópia, por meio impressa, cujo original
em formato eletrônico, acessar por meio do site eletrônico
confirmando a autenticidade.

08 SET 2023

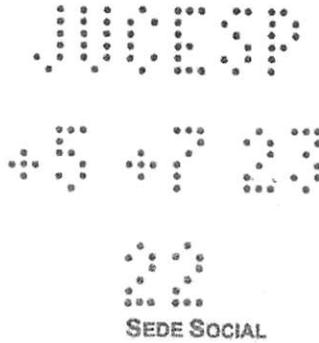
Hora

10 00

DocSales ID: 26b9526d-4a24-4e52-938c-708b01df641c

JEFERSON OLIVEIRA DE MELO - ESCRITÓRIO AUTORIZADO
Av. Paulista, 1776 - São Paulo - SP
CEP: 01310-200 SÃO PAULO-SP Tel: (11) 3357-8811
VÁLIDO SOMENTE COM O SELLO DE AUTENTICIDADE
MATERIALIZAÇÃO - R\$ 4,65

112722
AUTENTICACÃO
AU1051AY0058457



2ª. A Sociedade tem sede na Avenida Jornalista Roberto Marinho, 85, 9º andar, parte A, e 10º andar, parte A, Cidade Monções, CEP 04576-010, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, podendo abrir, manter e fechar filiais, escritórios, depósitos, agências ou outros estabelecimentos em qualquer localidade do país ou do exterior, por deliberação da única sócia.

Parágrafo Único. A Sociedade possui as seguintes filiais:

- (i) Estrada Vinhedo Viracopos, Km 04, Portão 2, Rua Edgar Marchiori, 255, Setor Medtronic, Distrito Industrial Vinhedo, Município de Vinhedo, Estado de São Paulo, CEP 13280-001, registrada na JUCESP sob NIRE definitivo 35902867732 e inscrita no CNPJ sob nº 01.772.798/0002-33;
- (ii) Rua Francisco de Souza e Melo, nº 1590, armazém nº 127 a 134, galpão 03, CEP 21010-410, Cordovil, na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, registrada na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro (JUCERJA) sob NIRE definitivo 33901421747 e inscrita no CNPJ sob nº 01.772.798/0005-86;
- (iii) Alameda Bom Pastor, 1.816, Galpão 01, módulos 04,05 e 06, Ouro Fino, Ouro Fino, na cidade de São José dos Pinhais, Estado do Paraná, registrada na Junta Comercial do Estado do Paraná (JUCEPAR) sob NIRE definitivo 41901446011 e inscrita no CNPJ sob nº 01.772.798/0003-14;
- (iv) Rodovia RS 118, Km 11, 12.760, Gleba B, CEP 94970-850, Jardim Betânia, na cidade de Cachoeirinha, Estado do Rio Grande do Sul, registrada na

ANDERSON HENRIQUE TEIXEIRA NOGUEIRA-TABELIÃO
Autentico a presente cópia, por mim impressa, cujo original, em formato eletrônico, acessei por meio do site eletrônico confirmando a autenticidade.

08 SET 2023

JEFERSON OLIVEIRA DE MELO - ESCRITÓRIO AUTOGRAFADO
Av. Paulista, 1775 - São Paulo - SP
CEP: 01310-200 SÃO PAULO - SP Tel: (11) 2357-8844
VÁLIDO SOMENTE COM O SELO DE MATERIALIZAÇÃO - R1





4

Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Sul (JUCERGS) sob NIRE definitivo 43901864612 e inscrita no CNPJ sob nº 01.772.798/0004-03; e

(v) Rua Agrícola La Paz Tristante, 121/131, Parte 10, bairro Parque Industrial Anhanguera, na cidade de Osasco, Estado de São Paulo, CEP 06.276-035, registrada na JUCESP sob NIRE definitivo 3590533201-5 e inscrita no CNPJ sob nº 01.772.798/0006-67.

OBJETO SOCIAL

3ª. A Sociedade tem por objeto social:

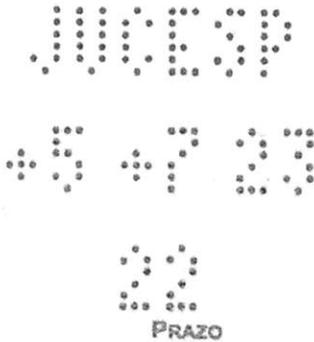
- (a) o comércio atacadista de instrumentos, máquinas, aparelhos, equipamentos e materiais médico-cirúrgicos, hospitalares e laboratoriais, odonto-médico-hospitalares, suas peças e acessórios, bem como a importação, exportação, compra, venda, arrendamento, consignação, distribuição, pesquisa, desenvolvimento, locação e a prestação de serviços relativos aos instrumentos, máquinas, aparelhos, equipamentos e materiais acima mencionados, inclusive, mas sem limitação a, instrumentos e aparelhos eletrônicos e aqueles destinados a implante no corpo humano, incluindo o treinamento e assistência a médicos e pacientes para a instalação e o uso dos instrumentos, máquinas, aparelhos, equipamentos e materiais médico-cirúrgicos, hospitalares e laboratoriais, odonto-médico-hospitalares, suas peças e acessórios;
- (b) assessoria ou consultoria de qualquer natureza, relacionada com instrumentos, máquinas, aparelhos, equipamentos e materiais médico-cirúrgicos, hospitalares e laboratoriais, odonto-médico-hospitalares, suas peças e acessórios; e
- (c) a participação em outras sociedades, na qualidade de sócia ou acionista.

CARTÓRIO 2º TABELÃO DE NOTAS
PAULISTA DE SÃO PAULO
ANDERSON HENRIQUE TEIXEIRA NOGUEIRA - TABELÃO
Autentico a presente cópia, por mim impressa, cujo original,
em formato eletrônico, acessa-se por meio do site eletrônico
confirmando a autenticidade.

SÃO PAULO, 08 SET 2023 Hora 10:08
JEFERSON OLIVEIRA DE MELO - ESCRIVENTE AUTORIZADO
Av. Paulista, 1776 - São Paulo - SP
CEP: 01310-200 SÃO PAULO-SP Tel: (11) 3357-8111
VÁLIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICAÇÃO
MATERIALIZAÇÃO - R\$ 4,65



DocSales ID: 26b9529d-4a24-4a52-836c-708b01d1941c



4ª. O prazo de duração da Sociedade é indeterminado.

CAPITAL SOCIAL

5ª. O capital social é de R\$ 206.327.989,00 (duzentos e seis milhões, trezentos e vinte e sete mil, novecentos e oitenta e nove reais), dividido em 206.327.989 (duzentos e seis milhões, trezentos e vinte e sete mil, novecentas e oitenta e nove) quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalmente integralizadas e detidas pela única sócia **COVIDIEN GROUP S.À.R.L.**

§ 1º De acordo com o Artigo 1.052 da Lei nº. 10.406 de 10 de janeiro de 2002, a responsabilidade da sócia é restrita ao valor total de suas quotas.

§ 2º A Sociedade tem 1 (uma) única sócia, conforme autorizado pelo art. 1.052, §1º, da Lei nº. 10.406 de 10 de janeiro de 2002.5.

ADMINISTRAÇÃO

6ª. A Sociedade será gerida por 1 (uma) ou mais pessoas físicas, residentes e domiciliadas no Brasil, que serão nomeadas no contrato social pela única sócia, e que receberão a designação de Administradores. Observadas as disposições contidas nas cláusulas 9ª e 10 abaixo, os Administradores terão todos os poderes para individualmente, e independentemente da ordem de nomeação, representar a Sociedade perante Tribunais, autoridades administrativas e governamentais e terceiros em geral, e assinar todo e qualquer documento necessário para gerir e administrar a Sociedade. Os Administradores receberão

PAULISTA 2º TABELIÃO DE NOTAS
DE SÃO PAULO
ANDERSON HENRIQUE TEIXEIRA NOGUEIRA-TABELIÃO
Autentico a presente cópia, por mim impressa, cujo original em formato eletrônico, acessei por meio do site eletrônico confirmando a autenticidade.

S. PAULO,

08 SET 2023

Hora 10:45

JEFERSON OLIVEIRA DE MELO - ESTREVENTE AUTORIZA
Av. Paulista, 1776 - São Paulo-SP
CEP: 01310-200 SÃO PAULO-SP Tel.: (11) 3357-8400
VÁLIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE
MATERIALIZAÇÃO - R\$ 4,65

112722
AUTENTICAÇÃO
AU1051AY0058460

JEFERSON
OLIVEIRA DE MELO

remuneração mensal a ser estipulada por deliberação da única sócia e levada à conta de despesas gerais da Sociedade. A administração da Sociedade incumbe ao Sr. **Adolfo Ignacio Ibarra García**, colombiano, casado, administrador de empresas, portador da Carteira de Registro Nacional Migratório "RNM" nº F209265-7 CGPI-DIREX-PF, inscrito no CPF sob nº 243.387.388-63, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com escritório na Avenida Jornalista Roberto Marinho, 85, 9º andar, parte A, e 10º andar, parte A, Cidade Monções, CEP 04576-010, também na Cidade e Estado de São Paulo, e à Sra. **Gisela Lis Bellinello**, brasileira, solteira, farmacêutica e bioquímica, portadora da Carteira de Identidade RG nº 17.098.585-4 SSP/SP, inscrita no CPF sob nº 150.417.588-32, residente na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo e com escritório na Avenida Jornalista Roberto Marinho, 85, 11º andar, Cidade Monções, CEP 04576-010, também na Cidade e Estado de São Paulo, ao cargo de Administradora da Sociedade. O mandato dos Administradores será por prazo indeterminado.

7ª. Os Administradores não respondem pessoalmente pelos atos praticados relacionados à administração da Sociedade. Entretanto, serão pessoalmente responsáveis pelos atos praticados em desacordo com o Contrato Social ou contrários à legislação aplicável.

8ª. Caberá aos Administradores, ou aos procuradores nomeados pela Sociedade, a prática dos atos necessários ou convenientes à administração da Sociedade, com exceção daqueles indicados na Cláusula 9ª abaixo, para tanto, dispondo eles, entre outros poderes, dos indicados para:

(a) a representação da Sociedade em Juízo ou fora dele, ativa ou passivamente, inclusive perante quaisquer repartições públicas federais, estaduais e municipais;

CARTÓRIO 2º TABELIÃO DE NOTAS
PAULISTA DE SÃO PAULO
ANDERSON HENRIQUE TEIXEIRA NOGUEIRA-TABELIÃO
Autentico a presente cópia, por mim impressa, cujo original,
em formato eletrônico, acesso por meio do site eletrônico
confirmando a autenticidade.

S. PAULO, 08 SET 2023 Hora 10:45

JEFERSON OLIVEIRA DE MELO - ESCRIVÃO AUTORIZADO
AV. PAULISTA, 1776 - SÃO PAULO - SP
CEP: 01310-200 SÃO PAULO-SP Tel.: (11) 3352-8844
VÁLIDO SOMENTE COM O SELLO DE AUTENTICIDADE

DocSales ID: 20b9529d-4a24-4a52-836c-708b010f841c

MATERIALIZAÇÃO

112722
AUTENTICAÇÃO
AU1061AY0058461



JUL 23
10 45

7

(b) a administração, orientação e direção dos negócios sociais, inclusive nos aspectos relacionados a compras, vendas, trocas ou a alienações por qualquer outra forma de bens móveis da sociedade, determinando os respectivos termos, preços e condições, excetuando-se a sua efetivação; e

(c) a assinatura de quaisquer documentos, mesmo quando importem em responsabilidade ou obrigação da Sociedade, inclusive escrituras, títulos de dívida, cambiais, cheques, ordens de pagamento e outros.

Parágrafo Único. As procurações outorgadas pela Sociedade e assinadas por qualquer Administrador, além de mencionarem expressamente os poderes conferidos, deverão, com exceção daquelas para fins judiciais, conter um período de validade limitado.

9ª. Os atos em nome da Sociedade que resultem na compra, venda, hipoteca ou, de qualquer outro modo, na alienação ou gravame dos bens imóveis da Sociedade deverão sempre ser autorizados pela única sócia.

10. São expressamente vedados, sendo nulos e inoperantes com relação à Sociedade, os atos de qualquer dos Administradores, procuradores ou funcionários que a envolverem em obrigações relativas a negócios ou operações estranhos aos objetivos sociais, tais como fianças, avais, endossos ou quaisquer outras garantias em favor de terceiros.

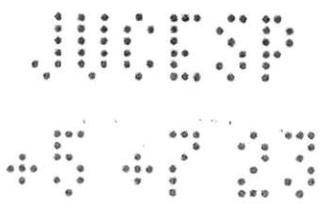
DELIBERAÇÕES SOCIAIS

11. Anualmente, dentro dos 4 (quatro) meses imediatamente seguintes ao encerramento do exercício social, a única sócia deliberará sobre: (i) aprovação das contas dos administradores da Sociedade, o balanço patrimonial e o resultado econômico; (ii) eleição e destituição de administradores, quando for o

CARTÓRIO 2º TABELIÃO DE NOTAS
PAULISTA DE SÃO PAULO
ANDERSON HENRIQUE TEIXEIRA NOGUEIRA-TABELIÃO
Autentico a presente cópia, por mim impressa, cujo original, em formato eletrônico, acessar por meio do site eletrônico confirmando a autenticidade.
S. PAULO 08 SET 2023 Hora 10:45
JEFERSON OLIVEIRA DE MELO - ESCRIVÃO AUTORIZADO
Av. Paulista, 1776 - São Paulo - SP
CEP: 01310-200 SÃO PAULO - SP Tel: (11) 5357-8844
VÁLIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE
MATERIALIZAÇÃO - R\$ 4,95

DocSales ID: 26b9526d-4a24-4a52-836c-708b01d841c





caso; (iii) fixação da remuneração dos administradores; e (iv) qualquer outro assunto necessário ou conveniente.

12. As deliberações da única sócia serão tomadas por escrito, em instrumento público ou particular, na forma de resolução assinada pela sócia, em conformidade com a legislação aplicável.

13. As deliberações da única sócia poderão ocorrer em decorrência de convocação feita por qualquer um dos Administradores ou por iniciativa da única sócia, sempre que se fizer necessário ou nos casos determinados em lei, mediante cartas, correios eletrônicos ("e-mails"), fax ou por qualquer outro meio escrito, ficando dispensadas as formalidades do artigo 1.152, Parágrafo 3º, do Código Civil.

EXERCÍCIO SOCIAL

14. O ano social terá início em 1º de janeiro e terminará em 31 de dezembro. Ao fim de cada exercício e correspondente ao mesmo, será levantado um balanço patrimonial e preparada a conta de lucros e perdas, incluindo deduções, depreciações, amortizações e outras contas exigidas em lei, bem como aquelas julgadas necessárias pela única sócia.

DISTRIBUIÇÃO DE LUCROS

15. Os lucros líquidos anualmente obtidos terão a aplicação que lhes for determinada pela única sócia. A Sociedade poderá levantar balanços trimestrais ou semestrais, distribuindo os lucros então existentes.

LIQUIDAÇÃO E DISSOLUÇÃO DA SOCIEDADE

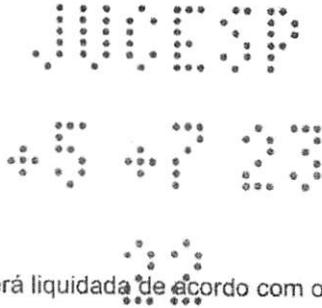
CARTÓRIO 2º TABELIÃO DE NOTAS
PAULISTA DE SÃO PAULO
ANDERSON HENRIQUE TEIXEIRA NOGUEIRA-TABELIÃO
Autentico a presente cópia, por mim impressa, cujo original
em formato eletrônico, acessível por meio do site eletrônico
confirmando a autenticidade.

S. PAULO, 08 SET 2023 Hora 10:45

JEFFERSON OLIVEIRA DE MELO - ESCRIVENTE AUTORIZADO
AV. Paulista, 1776 - São Paulo - SP
CEP: 01310-200 SÃO PAULO-SP Tel: (11) 3357-8888
VÁLIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE
MATERIALIZAÇÃO - R\$ 4,85



O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por JEFFERSON OLIVEIRA DE MELO, em sexta-feira, 8 de setembro de 2023 10:51:23 GMT-03:00, CNS: 11.272-2 - 2º TABELIÃO DE NOTAS DA CAPITAL/SP, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico www.cenad.org.br/autenticidade. O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelionato de Notas. Provimto nº 100/2020 CNJ - artigo 22.



16. A Sociedade será liquidada de acordo com os eventos previstos em lei, e será dissolvida conforme determinação da única sócia.

Parágrafo Único. Em caso de liquidação ou dissolução da Sociedade, será liquidante quem a única sócia indicar. Os bens da Sociedade serão destinados ao pagamento de dívidas de responsabilidade da Sociedade, sendo o restante restituído à única sócia.

TRANSFORMAÇÕES

17. A Sociedade poderá ser transformada de um tipo jurídico em outro mediante decisão da única sócia.

LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

18. A Sociedade será regida pelas disposições do Código Civil e demais legislações aplicáveis.

Parágrafo Único. A única sócia adota, no que for compatível e não convencionado expressamente ao contrário, respeitadas as normas de ordem pública próprias do tipo jurídico, a regência supletiva pela Lei nº 6404/76, modificada pela Lei nº 10.303/01 ("Lei das Sociedades por Ações").

FORO

19. Para todas as questões oriundas deste Contrato Social e alterações, fica desde já eleito o Foro desta Capital, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

CARTÓRIO 2º TABELIÃO DE NOTAS
PAULISTA DE SÃO PAULO
ANDERSON HENRIQUE TEIXEIRA NOGUEIRA-TABELIÃO
Autentico a presente cópia, por mim impressa, cujo original,
em formato eletrônico, acessei por meio do site eletrônico
confirmando a autenticidade.
S. PAULO, 08 SET 2023 Hora 10:45
JEFERSON OLIVEIRA DE MELO - ESCRIVÃO AUTORIZADO
Av. Paulista, 1776 São Paulo-SP
CEP: 01310-200 SÃO PAULO-SP Tel.: (11) 3357-8844
VÁLIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE
MATERIALIZAÇÃO - R\$ 1,65

DocSales ID: 26b5529d-4a24-4a52-836c-708bc1df941c



O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por JEFERSON OLIVEIRA DE MELO, em sexta-feira, 8 de setembro de 2023 10:51:23 GMT-03:00, CNS: 11.272-2 - 2º TABELIÃO DE NOTAS DA CAPITAL/SP, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico www.cenad.org.br/autenticidade. O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelionato de Notas. Provedor n° 100/2020 CNJ - artigo 22.

TRIZIDELA DO VALE
PROC. 2508001/2024
FLS. 57
RUB. _____

JUCESP
05 JUL 2023

10

O presente instrumento é assinado em 3 (três) vias físicas de igual teor e forma ou em uma via digital.

São Paulo, 22 de junho de 2023.

COVIDIEN GROUP S.A.R.L.
Por: Adolfo Ignacio Ibarra García
Procurador

GISELA LIS BELLINELLO
Administradora



1160091v1

CARTÓRIO 2º TABELIÃO DE NOTAS
PAULISTA DE SÃO PAULO
ANDERSON HENRIQUE TEIXEIRA NOGUEIRA-TABELIÃO
Autentico a presente cópia, por mim impressa, cujo original,
em formato eletrônico, acesso por meio do site eletrônico
confirmando a autenticidade.

SÃO PAULO, 08 SET 2023 Hora 10:45
JEFERSON OLIVEIRA DE MELO - ESCRIVENTE AUTORIZADO
Av. Paulista, 1776 - São Paulo-SP
CEP: 01210-200 SÃO PAULO-SP Tel.: (11) 3357-8444
VALIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE
MATERIALIZADO Nº 475



DocSales ID: 26b96294-4a24-4e52-836c-708b01df841c

O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por JEFERSON OLIVEIRA DE MELO, em sexta-feira, 8 de setembro de 2023 10:51:23 GMT-03:00, CNS: 11.272-2 - 2º TABELIÃO DE NOTAS DA CAPITAL/SP, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico www.cenad.org.br/autenticidade. O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelionato de Notas. Provisório nº 100/2020 CNJ - artigo 22.

TRIZIDELA DO VALE
PROC. 280600/2024
FLS. 58
RUB. _____

Página de Assinaturas

JEFERSON OLIVEIRA DE MELO



JEFERSON OLIVEIRA DE MELO

Número do documento: 29314

Código do documento: 26b9529d-4a24-4a52-836c-708b01df841c

Link do documento no cofre DocSales: <https://web.docsales.com/approval/26b9529d-4a24-4a52-836c-708b01df841c>

Signatários

Signatário: Gisela Lis Bellinello

Documento Assinado em: 03/07/2023 às 11:58.

Função: Assinado como parte

E-mail: gisela.l.bellinello@medtronic.com

CPF: 150.417.588-32

IP do Usuário: 165.225.57.190

Signatário: Adolfo Ignacio Ibarra Garcia

Documento Assinado em: 28/06/2023 às 17:27.

Função: Assinado como parte

E-mail: adolfo.ibarra@medtronic.com

CPF: 243.387.388-63

IP do Usuário: 165.225.62.15



CARTÓRIO 2º TABELIÃO DE NOTAS
PAULISTA DE SÃO PAULO
ANDERSON HENRIQUE TEIXEIRA NOGUEIRA-TABELIÃO
Autêntico a presente cópia, por mim impressa, cujo original,
em formato eletrônico, acessar por meio do site eletrônico
confirmando a autenticidade.

08 SET 2023 Hora 10:45
JEFERSON OLIVEIRA DE MELO - ESCRIVÃO AUTORIZADO
Av. Paulista, 1776 - São Paulo-SP
CEP: 01310-200 SÃO PAULO-SP Tel.: (11) 3357-8844
VÁLIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE



O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por JEFERSON OLIVEIRA DE MELO, em sexta-feira, 8 de setembro de 2023 10:51:23 GMT-03:00, CNS: 11.272-2 - 2º TABELIÃO DE NOTAS DA CAPITAL/SP, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico www.cenad.org.br/autenticidade. O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelionato de Notas. Provimento nº 100/2020 CNJ - artigo 22.

TRIZIDEIA DO VALE
PROC. 280600 / 2023
FLS. 59
RUB. _____

Certificado de Assinatura



O Documento abaixo foi assinado digitalmente e criptografado com certificado digital da cadeia ICP-BRASIL na plataforma DocuSign, conforme regulamentado pela Lei nº 14.063 de 23 de Setembro de 2020 e encontra-se armazenado em cofre criptografado. Para verificar as assinaturas clique no link acesse <https://web.docuSign.com/validator> e digite o Código do Documento abaixo.

Código do documento:

26b9529d-4a24-4a52-836c-708b01df841c



Hash do documento:

0225ce7b2894c6e4b8ba44a9aa5b865f6294a2a4b3f9c344194493154ad7a28b

Assinaturas

Gisela Lis Bellinello
gisela.lisbellinello@medtronic.com

Assinado em 03/07/2023 às 14:58 (UTC) com o IP 165.225.57.190 informando o cpf 150.417.588-32.

Adolfo Ignacio Ibarra Garcia
adolfo.ibarra@medtronic.com

Assinado em 28/06/2023 às 20:27 (UTC) com o IP 165.225.82.15 informando o cpf 243.387.388-63.

Validador de Documento

Para validar se o documento é válido, acesse: <https://web.docuSign.com/validator?uuid=26b9529d-4a24-4a52-836c-708b01df841c>



CARTÓRIO 2º TABELIÃO DE NOTAS
PAUJISTA DE SÃO PAULO
ANDERSON HENRIQUE TEIXEIRA NOGUEIRA - TABELIÃO
Autêntico a presente cópia, por mim impressa, cujo original,
em formato eletrônico, acesse por meio do site eletrônico
confirmando a autenticidade.

S. PAULO,

08 SET 2023

HORA

10:45

JEFERSON OLIVEIRA DE MELO - ESCRIVENTE AUTORIZADO
Av. Paulista, 1776 - São Paulo - SP
CEP: 01310-200 SÃO PAULO - SP Tel.: (11) 3063-8644
VÁLIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICAÇÃO
MATERIALIZAÇÃO - R\$ 4,65



Medtronic

PROCURAÇÃO

OUTORGANTE:

Por este instrumento particular de mandato, **MEDTRONIC COMERCIAL LTDA.**, com sede na Avenida Jornalista Roberto Marinho, nº 85, 9º andar parte e 10º andar parte, Cidade Monções, CEP 04576-010, na cidade e Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/ME sob nº 01.772.798/0001-52, e suas filiais: **(i) Vinhedo - SP:** Estrada Vinhedo Viracopos, KM 04, Setor Medtronic Distrito Industrial, no município de Vinhedo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/ME sob nº 01.772.798/0002-33; **(ii) Rio de Janeiro - RJ:** Rua Francisco de Souza e Melo, nº 1590, armazéns nº 127 a 134, galpão 03 - Cordovil, CEP 21010-410, na cidade e Estado do Rio de Janeiro, inscrita no CNPJ/ME sob nº 01.772.798/0005-86; **(iii) Cachoeirinha - RS:** Rodovia RS 118, Km 11, 12.760, Gleba B - Jardim Betânia, CEP 94970-850, no município de Cachoeirinha, Estado do Rio Grande do Sul, inscrita no CNPJ/ME sob nº 01.772.798/0004-03; **(iv) São José dos Pinhais - PR:** Alameda Bom Pastor, nº 1816, Ouro Fino, CEP 83015-140, no município de São José dos Pinhais, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ/ME sob nº 01.772.798/0003-14; **(v) Osasco - SP:** Praça Agrícola La Paz Tristante, nº 121, 131 Parte 10, Parque Industrial Anhanguera, CEP 06276-035, no município de Osasco, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/ME sob nº 01.772.798/0006-67, doravante denominada "OUTORGANTE", representada neste ato pelo seu Administrador **SR. ADOLFO IGNACIO IBARRA GARCIA**, colombiano, administrador de empresas, portador da Carteira de Registro Nacional Migratório "RNM" nº F209265-7 CGPI-DIREX-PF, e inscrito no CPF/ME sob nº 243.387.388-63, com domicílio profissional na Avenida Jornalista Roberto Marinho, nº 85, 11º andar, Cidade Monções, CEP 04576-010, na cidade e Estado de São Paulo.

Medtronic

OUTORGADOS:

- 1) **ADRIANA CHIAVONE CORCHOG**, brasileira, médica veterinária, portadora da cédula de identidade RG nº 10.236.431-X SSP/SP, e inscrita no CPF/ME sob o nº 254.461.498-66;
- 2) **ANDRESSA FREGATE VILLAS BOAS**, brasileira, portador da cédula de identidade RG nº 48.771.461-1 SSP-SP e inscrito no CPF/ME sob nº 424.231.838-36;
- 3) **ANNA KARINA COELHO LOUZÃO DE SÁ**, brasileira, portadora da Cédula de Identidade RG nº 28.991.410-3 SSP/SP, e inscrita no CPF/ME sob o nº 296.764.848-57;
- 4) **ANDRÉ DOMINGOS GABAN**, brasileiro, farmacêutico, portador da cédula de identidade RG nº 22.581.281-2 SSP/SP e inscrito no CPF/ME sob nº 256.467.148-93;
- 5) **ANDREA KOVACS PERFETTO**, uruguaia, casada, economista, portadora da cédula de identidade RG nº 36.659.023-6, e inscrita no CPF/ME sob o nº 297.873.828-66;
- 6) **CLAUDIA MORGENTAL**, brasileira, administradora, portadora da cédula de identidade RG nº 58.249.726-7, e inscrito no CPF/ME sob nº 16.480.030-87;
- 7) **DANIEL MARQUES**, brasileiro, administrador, portador da cédula de identidade RG nº 22.740.867, e inscrito no CPF/ME sob nº 307.823.238-71;
- 8) **ELI IBRAHIM DAYYOUB**, brasileiro, analista de sistemas, portador da cédula de identidade RG nº 29.736.478-9, e inscrito no CPF/ME sob nº 212.508.458-90;
- 9) **ÉRICO NELSON AKAMINE**, brasileiro, portador da cédula de identidade RG nº 22.433.135-8, e inscrito no CPF/ME sob o nº 166.092.648-30;
- 10) **FERNANDA DE SOUZA OLIVEIRA**, brasileira, supervisora de vendas, portadora da cédula de identidade RG nº 25.814.350-2, e inscrita no CPF/ME sob nº 275.908.028-59;
- 11) **FERNANDA GASPARIAN BIANCHETTI**, brasileira, gerente comercial, portadora da cédula de identidade RG nº 43.984.510-5, e inscrita no CPF/ME sob nº 228.566.958-85;

Medtronic

- 12) **FERNANDA STEPHAN GRION**, brasileira, administradora, portadora da cédula de identidade RG nº 26.103.013-9, e inscrita no CPF/ME sob nº 277.224.798-80;
- 13) **GLAUBER SOUZA**, brasileiro, administrador, portador da cédula de identidade RG nº 121133524, e inscrito no CPF/ME sob nº 081.152.157-59;
- 14) **IGOR ZANETTI**, brasileiro, engenheiro químico, portador da cédula de identidade RG nº 10.284.106-8, e inscrito no CPF/ME sob nº 113.373.578-98;
- 15) **JOCIANE DOS SANTOS CARDOSO NEVES**, brasileira, analista de licitações, portadora da cédula de identidade RG nº 52.889.356-9 SSP-SP, e inscrita no CPF/ME sob nº 043.535.005-62;
- 16) **LAURECI APARECIDA SANTOS LOPES**, brasileira, portadora da Cédula de Identidade RG nº 22.908.066-22 SSP/SP, e inscrita no CPF/ ME sob o nº 179.086.698-75;
- 17) **LUCAS PERSONA DE ALMEIDA**, brasileiro, administrador, portador da cédula de identidade RG nº 40.445.731-X, e inscrito no CPF/ME sob nº 351.848.288-26;
- 18) **LUCIANA VIEIRA MARTINS**, brasileira, portadora da cédula de identidade RG nº 57166703-X SSP-SP e inscrito no CPF/ME sob nº 909.607.930-20;
- 19) **NELSON VICARI**, brasileiro, gerente de vendas, portador da cédula de identidade RG nº 25.726.847-9 SSP/SP, e inscrito no CPF/ME sob nº 177.541.848-00;
- 20) **REGIANE CRISTINA DA SILVA**, brasileira, química, portadora da cédula de identidade RG nº 23.549.072-6 SSP/SP, e inscrita no CPF/ME sob nº 181.195.018-37;
- 21) **ROBERTA F. GHERARDI**, brasileira, fisioterapeuta, portadora da cédula de identidade RG nº 17.960.449-1, e inscrita no CPF/ME sob nº 178.601.498-00;
- 22) **SIMONE DE SEIXAS**, brasileiro, nutricionista, portadora da cédula de identidade RG nº 13.073.524-X SSP/SP, e inscrita no CPF/ME sob nº 132.272.878-03;
- 23) **VERA LUCIA COCCO CARVALHO**, brasileira, farmacêutica, portadora da cédula de identidade RG nº 18.897.295-X, e inscrita no CPF/ME sob nº 110.169.688-50;

Medtronic

24) VICTOR JOSE VASCONCELLOS MARQUES, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da cédula de identidade RG nº 08.402.976-8 SSP/SP, e inscrito no CPF/ME sob nº 009.083.857-22, e;

25) ZULEIDE COSTA DA SILVA SANTOS, brasileira, analista de licitação, portadora da cédula de identidade RG nº 33.247.369-7, e inscrita no CPF/ME sob nº 293.132.918-51;

Todos com endereço comercial na Avenida Jornalista Roberto Marinho, nº 85, 11º andar, Cidade Monções, CEP 04576-010, na cidade e Estado de São Paulo; e a quem são concedidos poderes expressos e especiais PARA AGINDO EM CONJUNTO ENTRE SI, EM CONJUNTO COM OUTRO PROCURADOR OU AINDA EM CONJUNTO COM UM ADMINISTRADOR DA OUTORGANTE, pratiquem os seguintes atos:

1. Representar a OUTORGANTE em qualquer ato ou fase de procedimentos licitatórios em geral, na esfera federal, estadual ou municipal, podendo retirar editais, apresentar e assinar documentos e propostas que se disserem necessários, participar de sessões públicas de habilitação e o julgamento da documentação e das propostas, cumprir exigências, registrar ocorrências, impugnar editais e documentos apresentados, manifestar-se sobre os atos praticados nos procedimentos licitatórios, interpor, responder e desistir de recursos, podendo inclusive assiná-los, firmar atas, listas de presenças e comunicados, assinar contratos, cadastrar a Outorgante em portais públicos e privados, pleitear vista e cópia de processos, praticar, enfim, todos os atos previstos na Lei nº 8.666/93, na Lei nº 10.520/02, na Lei nº 12.846/13, nos Decretos nº 7.892/13 e nº 6.170/07 e alterações posteriores; e

2. Outorgar e assinar, em nome da OUTORGANTE, carta(s) de credenciamento em favor de terceiro(s), para apresentação da OUTORGANTE em qualquer ato ou fase e procedimentos licitatórios, seja na esfera federal, estadual ou municipal, de forma que o(s) credenciado(s) possa (m) exercer todos os poderes descritos no item 1 acima,

Medtronic

praticando todos os atos previstos na Lei nº 8.666/93, na Lei nº 10.520/02, na Lei nº 12.846/13, nos Decretos nº 7.892/13 e nº 6.170 e alterações posteriores, necessários à defesa dos direitos e interesses da OUTORGANTE.

Os poderes concedidos nesta procuração ficam condicionados ao estrito cumprimento, pelos OUTORGADOS, da legislação em vigor aplicável aos atos por estes praticados, incluindo, sem se limitar, a Lei nº 8.666/93, na Lei nº 10.520/02, na Lei nº 12.846/13, nos Decretos nº 7.892/13 e nº 6.170/07.

É vedado o substabelecimento. Esta procuração revoga toda e qualquer procuração anterior outorgada para o mesmo fim, sendo válida pelo período de 1 (um) ano, contado da data da sua outorga.

São Paulo, 17 de Janeiro de 2024

DocuSigned by:

Adolfo Ibarra

CAD116F0666C120

MEDTRONIC COMERCIAL LTDA.

Adolfo Ignacio Ibarra Garcia - Administrador

PROCURAÇÃO

Por este instrumento particular de mandato, **MEDTRONIC COMERCIAL LTDA.**, com sede na Avenida Jornalista Roberto Marinho, nº 85, 9º andar parte e 10º andar parte, Cidade Monções, CEP 04576-010, na cidade e Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/ME sob nº 01.772.798/0001-52, e suas filiais: **(i) Vinhedo - SP:** Estrada Vinhedo Viracopos, KM 04, Setor Medtronic Distrito Industrial, no município de Vinhedo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/ME sob nº 01.772.798/0002-33; **(ii) Rio de Janeiro - RJ:** Rua Francisco de Souza e Melo, nº 1590, armazéns nº 127 a 134, galpão 03 - Cordovil, CEP 21010-410, na cidade e Estado do Rio de Janeiro, inscrita no CNPJ/ME sob nº 01.772.798/0005-86; **(iii) Cachoeirinha - RS:** Rodovia RS 118, Km 11, 12.760, Gleba B - Jardim Betânia, CEP 94970-850, no município de Cachoeirinha, Estado do Rio Grande do Sul, inscrita no CNPJ/ME sob nº 01.772.798/0004-03; **(iv) São José dos Pinhais - PR:** Alameda Bom Pastor, nº 1816, Ouro Fino, CEP 83015-140, no município de São José dos Pinhais, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ/ME sob nº 01.772.798/0003-14; **(v) Osasco - SP:** Praça Agrícola La Paz Tristante, nº 121, 131 Parte 10, Parque Industrial Anhanguera, CEP 06276-035, no município de Osasco, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/ME sob nº 01.772.798/0006-67, doravante denominada "**OUTORGANTE**", representada neste ato pelo seu Administrador **SR. ADOLFO IGNACIO IBARRA GARCIA**, colombiano, casado, administrador de empresas, portador da Carteira de Registro Nacional Migratório "RNM" nº F209265-7 CGPI-DIREX-PF, e inscrito no CPF/ME sob nº 243.387.388-63, com domicílio profissional na Avenida Jornalista Roberto Marinho, nº 85, 11º andar, Cidade Monções, CEP 04576-010, na cidade e Estado de São Paulo, nomeia e constitui como seus bastantes procuradores: **(i) ANDRESSA FREGATE VILLAS BOAS** brasileira, portadora da cédula de identidade RG nº 48.771.461-1 SSP-SP e inscrito no CPF/ME sob nº 424.231.838-36; **(ii) DENIS CANDIDO CARDOSO**, brasileiro, administrador, portador da cédula de identidade RG nº 47.226.289-0 SSP-SP, e inscrito no CPF/ME sob nº 363.557.158-00; **(iii) JOCIANE DOS SANTOS CARDOSO NEVES**, brasileira, analista de licitações, portadora da cédula de identidade RG nº 52.889.356-9 SSP-SP, e inscrita no

CPF/ME sob nº 043.535.005-62; **(iv) JULIANA TREVIZAN OLIVEIRA**, brasileira, enfermeira, portadora da cédula de identidade RG nº 42.937.216-4, e inscrita no CPF/ME sob nº 368.675.188-77; **(v) KARINA BRAGA MARINHO**, brasileira, biomédica, portadora da cédula de identidade RG nº 27.601.650-6, e inscrita no CPF/ME sob nº 166.132.588-22; **(vi) LAURECI APARECIDA SANTOS LOPES**, brasileira, advogada, portadora da cédula de identidade RG nº 22.908.066-2, e inscrita no CPF/ME sob nº 179.086.698-75; **(vii) LUCAS PERSONA DE ALMEIDA**, brasileiro, administrador, portador da cédula de identidade RG nº 40.445.731-9, e inscrito no CPF/ME sob nº 351.848.288-26; **(viii) LUCIANA VIEIRA MARTINS**, brasileira, portadora da cédula de identidade RG nº 57166703-X SSP-SP e inscrito no CPF/ME sob nº 909.607.930-20; **(ix) MICHEL RODRIGUES BALOG**, brasileiro, advogado, portador da cédula de identidade RG nº 45.530.279-0, e inscrito no CPF/ME sob nº 226.810.488-50; **(x) SILVIA FLORA SANTOS CRUZ**, brasileira, analista de licitações, portadora da cédula de identidade RG nº 25.691.976-8, e inscrita no CPF/ME sob nº 253.764.378-09; **(xi) ZULEIDE COSTA DA SILVA SANTOS**, brasileira, analista de licitação, portadora da cédula de identidade RG nº 33.247.369-7, e inscrita no CPF/ME sob nº 293.132.918-51 ("**OUTORGADOS**"), todos com escritório na Avenida Jornalista Roberto Marinho, nº 85, 9º andar parte e 10º andar parte, Cidade Monções, CEP 04576-010, na cidade e Estado de São Paulo, aos quais confere poderes específicos para, agindo isoladamente, representar a **OUTORGANTE** em licitações em todo o território nacional, perante todos e quaisquer órgãos da Administração Pública federal, estadual e municipal, direta ou indireta, podendo assinar propostas, formular ofertas e lances de preços, negociar preços, acordar, renunciar, discordar, transigir, assinar documentos em geral, atas de sessão pública, interpor recursos, desistir de prazo e manifestação recursal, credenciar representantes e distribuidores nas licitações, retirar ou solicitar quaisquer documentos nos processos a ela referentes, cadastrar a Outorgante em portais públicos e privados, podendo, para tanto, praticar todos os atos necessários para o fiel cumprimento deste mandato, ficando vedada a assinatura de contratos administrativos em nome da Outorgada.

Os **OUTORGADOS** utilizarão este instrumento dentro do exercício de suas funções, respeitando os limites estabelecidos, sob pena de, não o fazendo,

responder civil e criminalmente. Caso algum dos **OUTORGADOS** passem a não mais possuírem vínculo com a **OUTORGANTE** ou suas empresas relacionadas, abster-se-ão imediatamente da utilização deste instrumento, ficando expressamente revogados os poderes concedidos ao respectivo Outorgado.

É vedado o substabelecimento. A presente procuração revoga quaisquer procurações anteriores e terá validade de **1 (um) ano**, contado da data da sua outorga.

São Paulo, 18 de Janeiro de 2024

DocuSigned by:

Adolfo Ibarra

6A0145F005E0420...

MEDTRONIC COMERCIAL LTDA

Adolfo Ignacio Ibarra Garcia - Administrador



Consulta Cadastral

Cadastro de Contribuintes de ICMS - Cadesp

Início Consultas Atos de Ofício Configuração Sincronismo Isenções Energia Procuções Eletrônicas Encerramento

Imprimir

Voltar

IE: 714.104.031.113	Situação: Ativo
CNPJ: 01.772.798/0002-33	Data de Inscrição no Estado: 03/03/2008
Nome Empresarial: MEDTRONIC COM.LT	Regime Estadual: RPA
	Regime RFB: RPA

Empresa - Geral	
Nome Empresarial: MEDTRONIC COM.LT	Natureza Jurídica: Sociedade Empresária Limitada
Data início da Atividade: 18/06/1997	CNPJ da Matriz: 01.772.798/0001-52
Porta: Demais	Capital Social: R\$ 206.327.989,00
Regime Estadual: NORMAL - REGIME PERIÓDICO DE APURAÇÃO	Data início do regime: 18/06/1997
Regime Especial de IE Única: Não	Regime Especial de IE Única por Município: Não

Participantes				
CPF/CNPJ	Nome	Qualificação	Participação no Cap. Social	Data de Entrada
243.387.388-63	ADOLFO IGNACIO IBARRA GARCIA	Administrador	-	28/08/2020
Endereço do Participante				
Logradouro: AVENIDA JORNALISTA ROBERTO MARINHO				
Nº: 85		Complemento: ANDAR 9 E 10 ANDAR BLOCO A		
CEP: 04.576-010		Bairro: CIDADE MONCOES		
Município: SAO PAULO		UF: SP		
Contato do Participante				
Telefone: (11)2182-9200		Fax:		
e-mail: ANDRE.B.ARRUDA@MEDTRONIC.COM				
150.417.588-32	GISELA LIS BELLINELLO	Administrador	0,00 %	05/07/2023
Endereço do Participante				
Logradouro: AVENIDA JORNALISTA ROBERTO MARINHO - DE 1 AO FIM				
Nº: 85		Complemento: ANDAR 11		
CEP: 04.576-010		Bairro: CIDADE MONCOES		
Município: SAO PAULO		UF: SP		
Contato do Participante				
Telefone: (11)2182-9200		Fax:		
e-mail: ANDRE.B.ARRUDA@MEDTRONIC.COM				
082.290.548-51	ALEXANDRE VERRI	Procurador	-	23/04/2003
Endereço do Participante				
Logradouro: AVENIDA DAS NACOES UNIDAS				
Nº: 12995		Complemento: ANDAR 18		
CEP: 04.578-000		Bairro: BROOKLIN NOVO		
Município: SAO PAULO		UF: SP		
Contato do Participante				
Telefone: (11)5505-4001		Fax:		
e-mail:				
MEDTRONIC INT TECHNOLOGI		Sócio Pessoa Jurídica Domiciliado no Exterior	-	26/05/2003
Endereço do Participante				
Logradouro: RUA JOSE APOLINARIO NEVES				
Nº: 255		Complemento:		
CEP: 13.874-036		Bairro: SANTO ANDRE		
Município: SAO JOAO DA BOA VISTA		UF: SP		
Contato do Participante				
Telefone: (19)99719-5664		Fax: ()		
e-mail: lucla-lone@hotmail.com				
Representante:				
082.290.548-51	ALEXANDRE VERRI	Procurador		26/05/2003

Endereço do Representante	
Logradouro: AVENIDA DAS NACOES UNIDAS	Complemento: ANDAR 18
N°: 12995	Bairro: BROOKLIN NOVO
CEP: 04.578-000	UF: SP
Município: SAO PAULO	
Contato do Representante	
Telefone: (11)5505-4001	Fax:
e-mail:	

05.667.585/0001-11 COVIDIEN GROUP S.A.R.L. Sócio Pessoa Jurídica Domiciliado no Exterior 100,00000 % 15/06/2020

Endereço do Participante	
Logradouro: RUA AVENUE EMILE REUTER	Complemento: L-2420
N°: 6	Bairro: LUXEMBOURG
CEP: 00000000	UF: DF
Município: EXTERIOR	
Contato do Participante	
Telefone: (00)0000-0000	Fax:
e-mail:	

Representante:
 243.387.388-63 ADOLFO IGNACIO IBARRA GARCIA Procurador 28/08/2020

Endereço do Representante	
Logradouro: AVENIDA JORNALISTA ROBERTO MARINHO	Complemento: ANDAR 9 E 10 BLOCO A
N°: 85	Bairro: CIDADE MONCOES
CEP: 04.576-010	UF: SP
Município: SAO PAULO	
Contato do Representante	
Telefone: (11)2182-9200	Fax:
e-mail: ANDRE.B.ARRUDA@MEDTRONIC.COM	

Estabelecimento - Geral	
Nome Fantasia:	Data da Inscrição no Estado: 03/03/2008
CNPJ: 01.772.798/0002-33	Data Início da IE: 03/03/2008
IE: 714.104.031.113	
NIRE: 35.9.0286773-2	
Situação Cadastral: Ativo	Data Início da Situação: 03/03/2008
Ocorrência Fiscal: Ativa	
Tipo de Unidade: Unidade produtiva	Formas de Atuação: Estabelecimento Fixo

Tributário	
Substituto Tributário: Não	Desde: 22/01/2008
CPR: 1200	Data Início da CPR: 09/10/2019
CPR-ST:	
CNAE Principal: 46.64-8/00 - Comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso odonto-médico-hospitalar; partes e peças	Data Início do CNAE Prin.: 03/03/2008
CNAE Secundários: 33.12-1/03 - Manutenção e reparação de aparelhos eletromédicos e eletroterapêuticos e equipamentos de irradiação	Data Início do CNAE Sec.: 08/02/2018
33.19-8/00 - Manutenção e reparação de equipamentos e produtos não especificados anteriormente	Data Início do CNAE Sec.: 08/02/2018
74.90-1/99 - Outras atividades profissionais, científicas e técnicas não especificadas anteriormente	Data Início do CNAE Sec.: 08/02/2018
77.39-0/02 - Aluguel de equipamentos científicos, médicos e hospitalares, sem operador	Data Início do CNAE Sec.: 08/02/2018
82.99-7/99 - Outras atividades de serviços prestados principalmente às empresas não especificadas anteriormente	Data Início do CNAE Sec.: 08/02/2018
DRT: DRT-16 - JUNDIAÍ	Peste Fiscal: PF-10 - JUNDIAÍ

Contabilista	
CRC: 1SP230063/O-0	CPF/CNPJ: 290.011.118-82
Nome: RICARDO GIRARDI	
Data Início do Contabilista no Estabelecimento: 13/09/2016	
Situação Cadastral: ATIVO	
Endereço e Contato Preferenciais do Contabilista	
Tipo: Residencial	
Logradouro: RUA NAPAGOE	Complemento:
N°: 172	Bairro: VILA CALIFORNIA
CEP: 03.212-040	UF: SP
Município: SAO PAULO	

Telefone: (11)2389-9525
e-mail: rgirardi@hotmail.com

Fax:

Endereço e Contato Não-Preferenciais do Contabilista

Tipo: Comercial

Logradouro: RUA JOAQUIM FLORIANO
Nº: 100
CEP: 04.534-000
Município: SAO PAULO

Complemento: 7 ANDAR
Bairro: ITAIM BIBI
UF: SP

Telefone: (11)9733-6716
e-mail:

Fax:

Endereço do Estabelecimento

Logradouro: ESTRADA VINHEDO VIRACOPOS
Nº: KM 04
CEP: 13.280-001
Município: VINHEDO
Referência: CENTRO
Data de Início do Endereço: 02/12/2019

Complemento: TERREOPORTAO 2 ANEXO RUA EDGAR MARCHIORI CONJ
255 SETOR MEDTRONIC
Bairro: DISTRITO INDUSTRIAL
UF: SP

Contato do Estabelecimento

Telefone 1: (11)2187-6204
Fax:

Telefone 2: (11)5083-3108
e-mail: MARISSE.D.BONFIM@MEDTRONIC.COM

Endereço de Correspondência

Logradouro: ESTRADA VINHEDO VIRACOPOS
Nº: KM 04
CEP: 13.280-001
Município: VINHEDO
Referência: CENTRO

Complemento: TERREOPORTAO 2 ANEXO RUA EDGAR MARCHIORI CONJ
255 SETOR MEDTRONIC
Bairro: DISTRITO INDUSTRIAL
UF: SP

CETESB

Nº do Protocolo CETESB:
Nº da Licença CETESB: 00000011

Data do Protocolo:
Data da Licença: 11/04/2019



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 01.772.798/0002-33 FILIAL	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 29/10/2004
NOME EMPRESARIAL MEDTRONIC COMERCIAL LTDA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****	PORTE DEMAIS	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 46.64-8-00 - Comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso odonto-médico-hospitalar; partes e peças		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 33.12-1-03 - Manutenção e reparação de aparelhos eletromédicos e eletroterapêuticos e equipamentos de irradiação 33.19-8-00 - Manutenção e reparação de equipamentos e produtos não especificados anteriormente 77.39-0-02 - Aluguel de equipamentos científicos, médicos e hospitalares, sem operador 82.99-7-99 - Outras atividades de serviços prestados principalmente às empresas não especificadas anteriormente 74.90-1-99 - Outras atividades profissionais, científicas e técnicas não especificadas anteriormente		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada		
LOGRADOURO EST VINHEDO VIRACOPOS	NÚMERO KM 04	COMPLEMENTO TERREOPORTAO 2 ANEXO RUA EDGAR MARCHIORI CONJ 255 SETOR MEDTRONIC
CEP 13.280-001	BAIRRO/DISTRITO DISTRITO INDUSTRIAL	MUNICÍPIO VINHEDO
UF SP		
ENDEREÇO ELETRÔNICO MARISSE.D.BONFIM@MEDTRONIC.COM		TELEFONE (11) 2187-6204/ (11) 5083-3108
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 29/10/2004	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 20/10/2023 às 13:13:19 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: **MEDTRONIC COMERCIAL LTDA**
CNPJ: **01.772.798/0001-52**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 00:16:03 do dia 19/04/2024 <hora e data de Brasília>.

Válida até 16/10/2024.

Código de controle da certidão: **52A9.E517.E1BE.8DBF**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

TRIZIDELA DO VALE
PROC. 250001/2024
FLS. 73
RUB. _____

Voltar

Imprimir

**Certificado de Regularidade
do FGTS - CRF**

Inscrição: 01.772.798/0002-33
Razão Social: MEDTRONIC COMERCIAL LTDA
Endereço: ESTR VINHEDO VIRACOPOS KM 04 SETOR MEDTRONIC / DISTRITO INDUSTRIAL / VINHEDO / SP / 13280-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

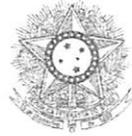
O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 02/06/2024 a 01/07/2024

Certificação Número: 2024060200330617354421

Informação obtida em 03/06/2024 12:02:46

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIZIDELA DO VALE
PROC. 2506001/2024
FLS. 74
RUB. _____

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: MEDTRONIC COMERCIAL LTDA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 01.772.798/0002-33
Certidão n°: 40837642/2024
Expedição: 11/06/2024, às 16:28:28
Validade: 08/12/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que MEDTRONIC COMERCIAL LTDA (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o n° 01.772.798/0002-33, NÃO CONSTA como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Certidão Positiva de Débitos Inscritos na Dívida Ativa

TRIZIDELA DO VALE
PROC. 2024001/2024
FLS. 75
RUB. _____

CNPJ BASE: 01772798

Ressalvado o direito de a Fazenda do Estado de São Paulo cobrar ou inscrever quaisquer dívidas da pessoa jurídica/física acima identificada que vierem a ser apuradas, é certificado que:

Inscritos em Dívida Ativa de responsabilidade do Interessado(a) constam os seguintes débitos tributários:

Relativos a: ICMS Autuação
Origem: SECRETARIA DA FAZENDA
CNPJ: 01.772.798/0001-52 IE: 114963330112
Situação: Inscrito
CDA
1.373.926.239

Anotação PGE:

A CERTIDÃO POSITIVA TEM EFEITO DE NEGATIVA PARA O DÉBITO ACIMA CITADO CONFORME MANIFESTAÇÃO DA PGE EXARADA EM 21/02/2024 NO SEI 023.00003693/2024-19.
PARA ELABORAÇÃO DA CERTIDÃO FORAM PESQUISADOS TODOS OS DÉBITOS INSCRITOS EM DÍVIDA ATIVA ATÉ A PRESENTE DATA.

Final da Certidão

Local de emissão : PGE	Responsável :
CRDA nº 54215812 Data e hora da emissão 21/02/2024 22:01:18 (horário de Brasília) Prazo de validade da certidão: 180 (CENTO E OITENTA) dia(s) conforme portaria SubG CTF 20/2021	Folha 1 de 1



Secretaria da Fazenda e Planejamento do Estado
de São Paulo

TRIZIDELA DO VALE
PROC. 2505001/2024
FLS. 76
RUB. ✓

Débitos Tributários Não Inscritos na Dívida Ativa do Estado de São Paulo

CNPJ: 01.772.798/0002-33

Ressalvado o direito da Secretaria da Fazenda e Planejamento do Estado de São Paulo de apurar débitos de responsabilidade da pessoa jurídica acima identificada, é certificado que **não constam débitos** declarados ou apurados pendentes de inscrição na Dívida Ativa de responsabilidade do estabelecimento matriz/filial acima identificado.

Certidão nº 24010196685-58
Data e hora da emissão 08/01/2024 11:22:05
Validade 6 (seis) meses, contados da data de sua expedição.

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade no sítio
www.pfe.fazenda.sp.gov.br



Prefeitura Municipal de Vinhedo

Estado de São Paulo

CERTIDAO NEGATIVA DE DEBITO N. 000041924

Inscrição 013.008 – Taxas de licença e I.S.S.
Local Rua EDGAR MARCHIORI, 255 EST VINHEDO
VIRACOPOS - DISTRITO INDUSTRIAL
Lote Quadra:

Certifico, que dos assentamentos existentes nesta repartição, não consta que MEDTRONIC COMERCIAL LTDA seja até a presente data devedor a esta municipalidade por impostos e taxas referente aos tributos acima mencionados.

O referido é verdade e dou fé.

"Não estará excluído o direito de a Fazenda Municipal exigir a qualquer tempo os créditos tributários que venham a ser apurados (art 105 da Lei Municipal N. 1246/84 CTM)".

P.M.VINHEDO, 2 de maio de 2024

Certidão Negativa válida por 60 dias.

Cristiane Hamustur
Secretaria de Finanças
Secretaria de Planejamento e Economia

1ª Via - Contribuinte
2ª Via - Arquivo

UsuárioImpressao



VINHEDO
PREFEITURA

TRIZIDELA DO VALE
PROC. 2506001 / 2024
FLS. 78
RUB. _____

Vinhedo, quinta-feira, 2 de maio de 2024

CERTIDÃO

Eliudes Cristiane Hamester, GERENTE DE TRIBUTOS da Prefeitura Municipal de Vinhedo, no uso de suas atribuições legais.

CERTIFICA para os devidos fins e a quem possa interessar, que a PESSOA JURÍDICA: **MEDTRONIC COMERCIAL LTDA - CNPJ Nº 01.772.798/0002-33** localizada na **AVENIDA APPARECIDA TELLAU SERAPHIM, 4, KM SETOR, MARAMBAIA, 13287-190, VINHEDO - SP**, não consta no rol do cadastro geral de contribuintes imobiliários até a presente data neste município e não há débitos de IPTU para este endereço.

Nada mais consta, dada e passada nesta cidade o município de Vinhedo - SP, aos 02 dias do mês de maio de 2024, tendo esta validade de 60 dias da data de emissão.

NÃO ESTÁ EXCLUÍDO O DIREITO DA FAZENDA MUNICIPAL EXIGIR A QUALQUER TEMPO OS CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS QUE VENHAM A SER APURADOS (ARTIGO 105 DA LEI MUNICIPAL 1246/84 - CTM)


Eliudes Cristiane Hamester
Gerente de Tributos
Secretaria de Finanças e Economia

Prefeitura de Vinhedo
www.vinhedo.sp.gov.br

O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por JEFFERSON OLIVEIRA DE MELO, em sexta-feira, 3 de maio de 2024 17:01:56 GMT-03:00, CNS: 11.272-2 - 2º TABELIÃO DE NOTAS DA CAPITAL/SP, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico www.cenad.org.br/autenticidade. O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelionato de Notas. Provimento nº 100/2020 CNJ - artigo 22.



11/06/2024

0076265453

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
CERTIDÃO ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÕES CÍVEIS

TRIZIDELA DO VALE
PROC. 2506081/2024
FLS. 2a
RUB. _____

CERTIDÃO Nº: 1680476

FOLHA: 1/1

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no site do Tribunal de Justiça.

A Diretoria de Serviço Técnico de Informações Cíveis do(a) Comarca de São Paulo - Capital, no uso de suas atribuições legais,

CERTIFICA E DÁ FÉ que, pesquisando os registros de distribuições de **PEDIDOS DE FALÊNCIA, CONCORDATAS, RECUPERAÇÕES JUDICIAIS E EXTRAJUDICIAIS**, anteriores a 10/06/2024, verificou **NADA CONSTAR** como réu/requerido/interessado em nome de: *****

MEDTRONIC COMERCIAL LTDA, CNPJ: 01.772.798/0002-33, conforme indicação constante do pedido de certidão.*****

Esta certidão não aponta ordinariamente os processos em que a pessoa cujo nome foi pesquisado figura como autor (a). São apontados os feitos com situação em tramitação já cadastrados no sistema informatizado referentes a todas as Comarcas/Foros Regionais e Distritais do Estado de São Paulo.

A data de informatização de cada Comarca/Foro pode ser verificada no Comunicado SPI nº 22/2019.

Esta certidão considera os feitos distribuídos na 1ª Instância, mesmo que estejam em Grau de Recurso.

Não existe conexão com qualquer outra base de dados de instituição pública ou com a Receita Federal que verifique a identidade do NOME/RAZÃO SOCIAL com o CPF/CNPJ. A conferência dos dados pessoais fornecidos pelo pesquisado é de responsabilidade exclusiva do destinatário da certidão.

A certidão em nome de pessoa jurídica considera os processos referentes à matriz e às filiais e poderá apontar feitos de homônimos não qualificados com tipos empresariais diferentes do nome indicado na certidão (EIRELI, S/C, S/S, EPP, ME, MEI, LTDA).

Esta certidão só tem validade mediante assinatura digital.

Esta certidão é sem custas.

São Paulo, 11 de junho de 2024.

PEDIDO Nº: 0076265453





11/06/2024

0076266454

TRIZIDELA DO VALE
PROC. 2805001/2024
FLS. 80
RUB. _____

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
CERTIDÃO ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÕES CÍVEIS

CERTIDÃO Nº: 1745890

FOLHA: 1/3

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no site do Tribunal de Justiça.

A Diretoria de Serviço Técnico de Informações Cíveis do(a) Comarca de São Paulo - Capital, no uso de suas atribuições legais,

CERTIFICA E DÁ FÉ que, pesquisando os registros de distribuições de **AÇÕES CÍVEIS, FAMÍLIA E SUCESSÕES, FALÊNCIAS, CONCORDATAS, RECUPERAÇÕES JUDICIAIS E EXTRAJUDICIAIS, EXECUÇÕES FISCAIS E JUIZADOS ESPECIAIS CÍVEIS**, no período de 10 (dez) anos anteriores a 10/06/2024, verificou **CONSTAR** como réu/requerido/interessado em nome de: ****

MEDTRONIC COMERCIAL LTDA, CNPJ: 01.772.798/0002-33, conforme indicação constante do pedido de certidão.*****

As seguintes distribuições:*****

SÃO PAULO

- » Foro Regional II - Santo Amaro - 2ª Vara Cível. Processo: 1102445-70.2023.8.26.0100. Ação: Tutela Antecipada Antecedente. Assunto: Indenização por Dano Moral. Data: 14/08/2023. Reqte: Richards do Brasil Produtos Cirurgicos Ltda.*****
- » Foro das Execuções Fiscais Estaduais - Vara das Execuções Fiscais Estaduais. Processo: 1509825-46.2023.8.26.0014. Ação: Execução Fiscal. Assunto: ICMS/ Imposto sobre Circulação de Mercadorias. Data: 01/12/2023. Exeqte: Fazenda Pública do Estado de São Paulo.*****

ARAÇATUBA

- » Foro de Araçatuba - 5ª Vara Cível. Processo: 1020757-67.2021.8.26.0032. Ação: Procedimento Comum Cível. Assunto: Serviços de Saúde. Data: 24/11/2021. Reqte: Soraia da Costa Breve Canola.*****

SÃO PAULO

- » Foro Central - Fazenda Pública/Acidentes - 5ª Vara de Fazenda Pública. Processo: 0040538-58.2023.8.26.0053. Ação: Cumprimento de sentença. Assunto: Extinção do Crédito Tributário. Data: 16/12/2020. Reqte: Fazenda Pública do Estado de São Paulo.*****
- » Foro Central Cível - 12ª Vara Cível. Processo: 0053591-96.2022.8.26.0100. Ação: Procedimento Comum Cível. Assunto: Obrigações. Data: 15/12/2022. Reqte: GLOBAL CARE COMÉRCIO DE MATERIAL MÉDICO LTDA.*****
- » Foro Central Cível - 21ª Vara Cível. Processo: 1013756-58.2020.8.26.0002. Ação: Procedimento Comum Cível. Assunto: Indenização por Dano Material. Data: 25/03/2020. Reqte: Discomed Comércio de Produtos Hospitalares Ltda., na Pessoa do Rep. Legal: SÉRGIO ÁVILA.*****
- » Foro Central Cível - 6ª Vara Cível. Processo: 1043185-96.2022.8.26.0100. Ação: Embargos de Terceiro Cível. Assunto: Esbulho / Turbação / Ameaça. Data: 02/05/2022. Embargte: MESQUITA E WATANABE SOCIEDADE DE ADVOGADOS.*****
- » Foro Central Cível - 8ª Vara Cível. Processo: 1051999-34.2021.8.26.0100. Ação: Procedimento Comum Cível. Assunto: Indenização por Dano Material. Data: 21/05/2021. Reqte: Jomhedica Norte Produtos Médicos Hospitalares Ltda.*****
- » Foro Central Cível - 6ª Vara Cível. Processo: 1064343-18.2019.8.26.0100. Ação: Embargos à Execução. Assunto: Inexequibilidade do Título / Inexigibilidade da Obrigação. Data: 09/08/2019. Embargte: Cardio Medical Comercio Representação e Importação de Material Medico Hospitalar Ltda.*****
- » Foro Central Cível - 6ª Vara Cível. Processo: 1080355-68.2023.8.26.0100. Ação: Embargos de Terceiro Cível. Assunto: Esbulho / Turbação / Ameaça. Data: 20/06/2023. Embargte: MESQUITA E WATANABE SOCIEDADE DE ADVOGADOS.*****
- » Foro Central Cível - 6ª Vara Cível. Processo: 1112535-16.2018.8.26.0100. Ação: Procedimento Comum Cível. Assunto: Agência e Distribuição. Data: 31/10/2018. Reqte: Endocardio Material Medico Ltda.*****

0076266454

PEDIDO Nº:





PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
CERTIDÃO ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÕES CÍVEIS

TRIZIDELA DO VALE
 PROC. 2506001/2024
 FLS. 81
 RUB. _____

CERTIDÃO Nº: 1745890

FOLHA: 2/3

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no site do Tribunal de Justiça.

» Foro Central Cível - 30ª Vara Cível. Processo: 1120885-56.2019.8.26.0100. Ação: Monitória. Assunto: Pagamento. Data: 29/11/2019. Reqte: MESQUITA E WATANABE SOCIEDADE DE ADVOGADOS.*****

GUARULHOS

» Foro de Guarulhos - SETOR DE EXECUÇÕES FISCAIS DA COMARCA DE GUARULHOS. Processo: 1548505-86.2022.8.26.0224. Ação: Execução Fiscal. Assunto: Dívida Ativa. Data: 13/01/2022. Exepte: Município de Guarulhos.*****

ITATIBA

» Foro de Itatiba - 2ª Vara Cível. Processo: 1001904-10.2019.8.26.0281. Ação: Execução de Título Extrajudicial. Assunto: Contratos Administrativos. Data: 21/05/2019. Exepte: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITATIBA.*****

MAIRINQUE

» Foro de Mairinque - S.E.F. - Setor de Execuções Fiscais. Processo: 1501235-47.2024.8.26.0337. Ação: Execução Fiscal. Assunto: Dívida Ativa. Data: 07/02/2024. Exepte: PREFEITURA MUNICIPAL DE MAIRINQUE.*****

PIRACICABA

» Foro de Piracicaba - 1ª Vara da Fazenda Pública. Processo: 1528858-74.2020.8.26.0451. Ação: Execução Fiscal. Assunto: Dívida Ativa. Data: 05/06/2020. Exepte: PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACICABA.*****

RIBEIRÃO PRETO

» Foro de Ribeirão Preto - 6ª Vara Cível. Processo: 1005299-72.2023.8.26.0506. Ação: Procedimento Comum Cível. Assunto: Indenização por Dano Moral. Data: 13/02/2023. Reqte: Simone Bordini.*****

SANTO ANDRÉ

» Foro de Santo André - 4ª Vara Cível. Processo: 1005125-55.2019.8.26.0554. Ação: Procedimento Comum Cível. Assunto: Indenização por Dano Moral. Data: 10/03/2019. Reqte: Elisângela Miranda Ribeiro Martins.*****

SÃO BERNARDO DO CAMPO

» Foro de São Bernardo do Campo - 9ª Vara Cível. Processo: 1017203-46.2022.8.26.0564. Ação: Procedimento Comum Cível. Assunto: Responsabilidade do Fornecedor. Data: 27/06/2022. Reqte: Monique de Oliveira Pereira.*****

SÃO JOSÉ DO RIO PRETO

» Foro de São José do Rio Preto - Setor das Execuções Fiscais. Processo: 1513936-36.2023.8.26.0576. Ação: Execução Fiscal. Assunto: Dívida Ativa. Data: 21/06/2023. Exepte: MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO.*****

PEDIDO Nº:

0076266454





11/06/2024

0076266454

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
CERTIDÃO ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÕES CÍVEIS

TRIZIDELA DO VALE
PROC. 2506001/2024
FLS. 82
RUB. _____

CERTIDÃO Nº: 1745890

FOLHA: 3/3

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no site do Tribunal de Justiça.

SOROCABA

» Foro de Sorocaba - 3ª Vara Cível. Processo: 1018728-17.2020.8.26.0602. Ação: Procedimento Comum Cível. Assunto: Indenização por Dano Moral. Data: 04/06/2020. Repte: Mariana Maestrini Tezoli.*****

CERTIFICA ainda que, em razão da inexistência de elemento de identificação (CNPJ) na base de dados do distribuidor, verificou **CONSTAR** como réu/requerido/interessado em nome de **MEDTRONIC COMERCIAL LTDA**, não qualificado(a), a distribuição abaixo relacionada, que pode referir-se a homônimo.*****

SÃO PAULO

» Foro Central - Fazenda Pública/Acidentes - 9ª Vara de Fazenda Pública. Processo: 0029625-51.2022.8.26.0053. Ação: Cumprimento de sentença. Assunto: DIREITO TRIBUTÁRIO. Data: 06/11/2014. Repte: Fazenda Pública do Estado de São Paulo.***

Esta certidão não aponta ordinariamente os processos em que a pessoa cujo nome foi pesquisado figura como autor(a). São apontados os feitos em tramitação cadastrados no sistema informatizado referentes a todas as Comarcas/Foros Regionais e Distritais do Estado de São Paulo.

A data de informatização de cada Comarca/Foro pode ser verificada no Comunicado SPI n.º 22/2019.

Esta certidão aponta os feitos distribuídos na 1ª Instância, mesmo que estejam em grau de recurso, e não aponta os processos distribuídos há mais de 10 anos da data limite, ainda que estejam em andamento.

Não existe conexão com qualquer outra base de dados de instituição pública ou com a Receita Federal que verifique a identidade do NOME/RAZÃO SOCIAL com CPF/CNPJ. A conferência dos dados pessoais fornecidos pelo pesquisado é de responsabilidade exclusiva do destinatário da certidão.

A certidão em nome de pessoa jurídica considera os processos referentes à matriz e as filiais e poderá apontar feitos de homônimos não qualificados com tipos empresariais diferentes do nome indicado na certidão (EIRELI, S/C, S/S, EPP, ME, MEI, LTDA).

Esta certidão só tem validade mediante assinatura digital.

Esta certidão é sem custas.

São Paulo, 13 de junho de 2024.

PEDIDO Nº:

0076266454





RESOLUÇÃO - RE Nº 2.529, DE 4 DE SETEMBRO DE 2015

O Diretor da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 9 de maio de 2014, da Presidenta da República, publicado no DOU de 12 de maio de 2014, e a Resolução da Diretoria Colegiada - RDC Nº 31, de 24 de julho de 2015, tendo em vista o disposto no inciso III do art. 52 e no inciso I, § 1º do art. 59 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC Nº 29 de 21 de julho de 2015, publicada no DOU de 23 de julho de 2015, resolve:

Art. 1º. Alterar a Autorização de Funcionamento das Empresas constantes no anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSE CARLOS MAGALHÃES DA SILVA MOUTINHO

ANEXO

EMPRESA: DRIMPORTS COMERCIO DE IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA ME
 ENDEREÇO: BR 101 1825 SALA 36
 BAIRRO: SALSEIROS CEP: 88311600 - ITAJAÍ/SC
 CNPJ: 22.279.125/0001-35
 PROCESSO: 25351.342442/2015-05 AUTORIZ/MS:

2.08107.9
 ATIVIDADE/CLASSE
 ARMAZENAR: COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE
 DISTRIBUIR: COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE
 EXPEDIR: COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE
 EXPORTAR: COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE
 IMPORTAR: COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE
 EMPRESA: BIOFACTOR INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE COSMÉTICOS LTDA ME
 ENDEREÇO: AVENIDA WILLY CONRADO BOHLEN, 240
 BAIRRO: PARQUE AEROPORTO CEP: 12051381 - TAUBATÉ/SP
 CNPJ: 07.137.087/0001-05
 PROCESSO: 25351.312966/2007-12 AUTORIZ/MS:

2.04530.3
 ATIVIDADE/CLASSE
 ARMAZENAR: COSMÉTICOS/PRODUTOS DE HIGIENE
 DISTRIBUIR: COSMÉTICOS/PRODUTOS DE HIGIENE
 EMBALAR: COSMÉTICOS/PRODUTOS DE HIGIENE
 EXPEDIR: COSMÉTICOS/PRODUTOS DE HIGIENE
 EXPORTAR: COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE
 FABRICAR: COSMÉTICOS/PRODUTOS DE HIGIENE
 FRACIONAR: COSMÉTICOS/PRODUTOS DE HIGIENE
 REEMBALAR: COSMÉTICOS/PRODUTOS DE HIGIENE
 EMPRESA: JOAQUINA DE SOUSA MOURA ME
 ENDEREÇO: RUA RIO GRANDE DO SUL, 89
 BAIRRO: LIBERDADE CEP: 58105430 - CAMPINA GRANDE/PB
 CNPJ: 01.537.714/0001-04
 PROCESSO: 25351.438454/2015-65 AUTORIZ/MS:

2.08183.1
 ATIVIDADE/CLASSE
 ARMAZENAR: COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE
 DISTRIBUIR: COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE
 EMBALAR: COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE
 EXPEDIR: COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE
 FABRICAR: COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE
 FRACIONAR: COSMÉTICOS/PERFUMES/PROD. DE HIGIENE
 REEMBALAR: COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE
 EMPRESA: RMS IMPORT - IMPORTAÇÃO EXPORTAÇÃO EIRELI - EPP
 ENDEREÇO: RUA BARONESA DE BELA VISTA, 200/202
 BAIRRO: CAMPO BELO CEP: 04612001 - SÃO PAULO/SP
 CNPJ: 11.164.099/0001-83

PROCESSO: 25351.318149/2010-71 AUTORIZ/MS:

2.05454.8
 ATIVIDADE/CLASSE
 ARMAZENAR: COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE
 DISTRIBUIR: COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE
 EXPEDIR: COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE
 IMPORTAR: COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE
 EMPRESA: HARUS INDUSTRIA E COMERCIO DE COSMETICOS LTDA
 ENDEREÇO: RUA OTÍLIO MONTEIRO DSO SANTOS Nº 2560
 BAIRRO: DISTRITO INDUSTRIAL CEP: 14406076 - FRANCA/SP
 CNPJ: 07.196.444/0001-93
 PROCESSO: 25351.098006/2005-72 AUTORIZ/MS:

2.03948.2
 ATIVIDADE/CLASSE
 ARMAZENAR: COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE
 DISTRIBUIR: COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE
 EMBALAR: COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE
 EXPEDIR: COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE
 FABRICAR: COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE
 FRACIONAR: COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE
 REEMBALAR: COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE
 EMPRESA: equimed prod. equip. med. hosp. odont. ltda
 ENDEREÇO: avenida chanceler osvaldo aranha, 1048 (pav. superior)
 BAIRRO: josé conrado de araujo CEP: 49085100 - ARACAJÚ/SE
 CNPJ: 02.350.719/0001-88
 PROCESSO: 25351.089974/2015-78 AUTORIZ/MS:

2.07903.1
 ATIVIDADE/CLASSE
 ARMAZENAR: COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE
 DISTRIBUIR: COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE
 EXPEDIR: COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE
 TRANSPORTAR: COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE
 EMPRESA: LARRU'S INDUSTRIA E COMERCIO DE COSMETICOS LTDA.
 ENDEREÇO: RUA CEARA, 157
 BAIRRO: ALPHAVILLE CEP: 06465120 - BARUERI/SP
 CNPJ: 43.606.714/0001-50
 PROCESSO: 25000.010446/78 AUTORIZ/MS: 2.00337.2
 ATIVIDADE/CLASSE
 ARMAZENAR: COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE
 DISTRIBUIR: COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE
 EMBALAR: COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE
 EXPEDIR: COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE
 EXPORTAR: COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE
 FABRICAR: COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE
 IMPORTAR: COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE
 TRANSPORTAR: COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE
 EMPRESA: WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS LTDA.
 ENDEREÇO: AV. PASTOR MARTIN LUTHER KING JR Nº 126 - BLOCO 10 ALA A SALA 401
 BAIRRO: DEL CASTILHO CEP: 20760005 - RIO DE JANEIRO/RJ
 CNPJ: 35.820.448/0001-36
 PROCESSO: 25351.153818/2012-83 AUTORIZ/MS:

2.20000.1
 ATIVIDADE/CLASSE
 ENVASAR: GASES MEDICINAIS
 FABRICAR: GASES MEDICINAIS
 EMPRESA: RECOPREL COMERCIAL LTDA - EPP
 ENDEREÇO: AV RUI BARBOSA Nº147
 BAIRRO: MADRE DE DEUS CEP: 65026100 - SÃO LUÍS/MA
 CNPJ: 63.568.984/0001-21

PROCESSO: 25351.616954/2014-21 AUTORIZ/MS:

1.12220.9
 ATIVIDADE/CLASSE
 ARMAZENAR: MEDICAMENTO
 DISTRIBUIR: MEDICAMENTO
 EXPEDIR: MEDICAMENTO
 TRANSPORTAR: MEDICAMENTO
 EMPRESA: POLLO HOSPITALAR LTDA
 ENDEREÇO: RUA GOVERNADOR NEY BRAGA, 4335
 BAIRRO: ZONA I CEP: 87501330 - UMUARAMA/PR
 CNPJ: 09.204.127/0001-05
 PROCESSO: 25351.521084/2008-27 AUTORIZ/MS:

1.07618.0
 ATIVIDADE/CLASSE
 ARMAZENAR: MEDICAMENTO
 DISTRIBUIR: MEDICAMENTO
 EXPEDIR: MEDICAMENTO
 TRANSPORTAR: MEDICAMENTO
 EMPRESA: TRANSPORTADORA J.W.S. LTDA- ME
 ENDEREÇO: Rua Beato Ceferino Jimenez Malla nº 90
 BAIRRO: São Carlos CEP: 37550000 - POUZO ALEGRE/MG
 CNPJ: 04.705.415/0001-11
 PROCESSO: 25351.032273/2012-31 AUTORIZ/MS:

1.09131.9
 ATIVIDADE/CLASSE
 TRANSPORTAR: INSUMOS FARMACÊUTICOS/MEDICAMENTO
 EMPRESA: JSL SA
 ENDEREÇO: Av. Presidente Juscelino Kubitschek, nº 1.327 - Conj.221 - Edifício Internacional Plaza II
 BAIRRO: Vila Nova Conceição CEP: 04543011 - SÃO PAULO/SP
 CNPJ: 52.548.435/0001-79
 PROCESSO: 25351.003609/2012-39 AUTORIZ/MS:

1.09264.9
 ATIVIDADE/CLASSE
 ARMAZENAR: MEDICAMENTO
 TRANSPORTAR: INSUMOS FARMACÊUTICOS/MEDICAMENTO
 EMPRESA: PATRIA FARMA - COMERCIO ATACADISTA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA
 ENDEREÇO: AV. SENADOR ROBERTO SIMONSEN, 177
 BAIRRO: CENTRO CEP: 09530400 - SÃO CAETANO DO SUL/SP
 CNPJ: 14.818.539/0001-67
 PROCESSO: 25351.602347/2014-40 AUTORIZ/MS:

1.12132.5
 ATIVIDADE/CLASSE
 ARMAZENAR: MEDICAMENTO
 DISTRIBUIR: MEDICAMENTO
 EXPEDIR: MEDICAMENTO
 EMPRESA: MYLAN LABORATORIOS LTDA
 ENDEREÇO: Estrada Doulor Lourival Martins Beda, 1118
 BAIRRO: Donana CEP: 28110000 - CAMPOS DOS GOYTACAZES/RJ
 CNPJ: 11.643.096/0001-22
 PROCESSO: 25351.009461/2011-43 AUTORIZ/MS:

1.08830.7
 ATIVIDADE/CLASSE
 ARMAZENAR: INSUMOS FARMACÊUTICOS/MEDICAMENTO
 DISTRIBUIR: MEDICAMENTO
 EMBALAR: MEDICAMENTO
 EXPEDIR: MEDICAMENTO
 EXPORTAR: MEDICAMENTO
 FABRICAR: MEDICAMENTO
 IMPORTAR: INSUMOS FARMACÊUTICOS/MEDICAMENTO
 PRODUZIR: MEDICAMENTO
 REEMBALAR: MEDICAMENTO
 TRANSPORTAR: MEDICAMENTO
 EMPRESA: GOLDENPLUS COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA
 ENDEREÇO: RUA GOTARDO MAZZAROLO, Nº 16
 BAIRRO: CENTRO CEP: 99740000 - BARÃO DE COITEGIPE/RS
 CNPJ: 17.472.278/0001-64
 PROCESSO: 25351.413364/2013-60 AUTORIZ/MS:

1.09716.1
 ATIVIDADE/CLASSE
 ARMAZENAR: MEDICAMENTO
 DISTRIBUIR: MEDICAMENTO
 EXPEDIR: MEDICAMENTO
 EMPRESA: MEDCENTRO DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA.
 ENDEREÇO: RUA 15, Nº 55
 BAIRRO: JARDIM SANTO ANTÔNIO CEP: 74853280 - GOIÂNIA/GO
 CNPJ: 05.306.646/0001-15



1.13456.1	PROCESSO: 25351.044212/2015-81 AUTORIZ/MS: ATIVIDADE/CLASSE ARMAZENAR: MEDICAMENTO DISTRIBUIR: MEDICAMENTO EXPEDIR: MEDICAMENTO TRANSPORTAR: MEDICAMENTO EMPRESA: SPDM - ASSOCIACAO PAULISTA PARA O DESENVOLVIMENTO DA MEDICINA ENDEREÇO: RUA NAPOLEÃO DE BARROS, Nº 715 BAIRRO: VILA CLEMENTINO CEP: 04024002 - SÃO PAULO/SP CNPJ: 01.699.567/0001-92	PROCESSO: 25351.068030/2015-26 AUTORIZ/MS: K1MX155XXH6Y (8.11692.1) ATIVIDADE/CLASSE ARMAZENAR: CORRELATOS DISTRIBUIR: CORRELATOS EXPEDIR: CORRELATOS EMPRESA: MEDTRONIC COMERCIAL LTDA ENDEREÇO: ESTRADA VINHEDO VIRACOPOS, KM 04 SETOR MEDTRONIC BAIRRO: DISTRITO INDUSTRIAL CEP: 13280000 - VINHEDO/SP CNPJ: 01.772.798/0002-33	PROCESSO: 25351.153536/2011-41 AUTORIZ/MS: 4871595LH270 (8.07271.7) ATIVIDADE/CLASSE DISTRIBUIR: CORRELATO EMBALAR: CORRELATO FABRICAR: CORRELATO REEMBALAR: CORRELATO TRANSPORTAR: CORRELATO EMPRESA: A.A.S. COMERCIO E DISTRIBUIÇÃO LTDA-ME ENDEREÇO: RUA THOMAZ GONZAGA, 45, SALA 06 BAIRRO: PERNAMBUEÇ CEP: 41100000 - SALVADOR/BA CNPJ: 08.898.818/0001-85
1.02900.0	PROCESSO: 25000.018546/95-73 AUTORIZ/MS: 1.02900.0 ATIVIDADE/CLASSE FABRICAR: INSUMOS FARMACÊUTICOS PURIFICAR: INSUMOS FARMACÊUTICOS SINTETIZAR: INSUMOS FARMACÊUTICOS TRANSFORMAR: INSUMOS FARMACÊUTICOS EMPRESA: Dermalis Distribuidora de Produtos para Saúde Ltda ENDEREÇO: Avenida das Americas, 500 bloco 16 sala 124 BAIRRO: Barra da Tijuca CEP: 22640100 - RIO DE JANEIRO/RJ CNPJ: 07.866.991/0002-10	PROCESSO: 25351.481950/2010-30 AUTORIZ/MS: UL91HM2L96LW (8.06852.8) ATIVIDADE/CLASSE ARMAZENAR: CORRELATOS DISTRIBUIR: CORRELATOS EXPEDIR: CORRELATOS EXPORTAR: CORRELATOS IMPORTAR: CORRELATOS EMPRESA: IMPLANTUS COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES - EPP ENDEREÇO: TV DOM ROMUALDO DE SEIXAS, 427, VILA REIS, CASA 51-A BAIRRO: UMARIZAL CEP: 66050110 - BELÉM/PA CNPJ: 83.335.448/0001-93	PROCESSO: 25351.006642/2014-41 AUTORIZ/MS: U7182HXH935L (8.10141.1) ATIVIDADE/CLASSE ARMAZENAR: CORRELATOS DISTRIBUIR: CORRELATOS EXPEDIR: CORRELATOS IMPORTAR: CORRELATOS EMPRESA: FACTORY INSTRUMENTAL CIRURGICO IND. E COM LTDA ENDEREÇO: RUA AMBRÓSIA DO MÉXICO 392 BAIRRO: JARDIM CIDADE PITUBUA CEP: 02945040 - SÃO PAULO/SP CNPJ: 56.294.952/0001-10
P72743YX29X3 (8.12208.6)	PROCESSO: 25351.336613/2015-07 AUTORIZ/MS: P72743YX29X3 (8.12208.6) ATIVIDADE/CLASSE ARMAZENAR: CORRELATOS DISTRIBUIR: CORRELATOS EXPEDIR: CORRELATOS IMPORTAR: CORRELATOS EMPRESA: OXYMED COMÉRCIO E LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS MÉDICO HOSPITALARES LTDA-EPP ENDEREÇO: RUA SÃO VENCESLAU, Nº 315-317 BAIRRO: VILA GUARANI CEP: 04344010 - SÃO PAULO/SP CNPJ: 57.417.537/0001-79	PROCESSO: 25351.661334/2010-31 AUTORIZ/MS: WLW46LW01L67 (8.06951.0) ATIVIDADE/CLASSE ARMAZENAR: CORRELATOS DISTRIBUIR: CORRELATOS EXPEDIR: CORRELATOS IMPORTAR: CORRELATOS TRANSPORTAR: CORRELATOS EMPRESA: MAX SURGICAL COMERCIO DE IMPLANTES ORTOPÉDICOS LTDA ENDEREÇO: AV. 04, Nº 1317 BAIRRO: JARDIM CLARET CEP: 13503230 - RIO CLARO/SP CNPJ: 06.949.902/0001-55	PROCESSO: 25351.089631/2004-42 AUTORIZ/MS: 3333Y903H6XY (8.02183.1) ATIVIDADE/CLASSE ARMAZENAR: CORRELATO DISTRIBUIR: CORRELATO EMBALAR: CORRELATO EXPEDIR: CORRELATO EXPORTAR: CORRELATO FABRICAR: CORRELATO IMPORTAR: CORRELATO REEMBALAR: CORRELATO EMPRESA: SETORMED INDÚSTRIA E COMERCIO DE EQUIPAMENTOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS LTDA-ME ENDEREÇO: Rua Arthur Rodrigues de Castro nº 150 BAIRRO: Jardim São Paulo CEP: 13570410 - SÃO CARLOS/SP CNPJ: 13.533.397/0001-29
83435HM83M29 (8.04767.2)	PROCESSO: 25351.614511/2008-10 AUTORIZ/MS: 83435HM83M29 (8.04767.2) ATIVIDADE/CLASSE ARMAZENAR: CORRELATOS DISTRIBUIR: CORRELATOS EXPEDIR: CORRELATOS TRANSPORTAR: CORRELATOS EMPRESA: ORTOPLATE COMÉRCIO DE MATERIAIS HOSPITALARES LTDA - ME ENDEREÇO: RUA MATEUS MASCARENHAS 393 BAIRRO: LIMÃO CEP: 02712000 - SÃO PAULO/SP CNPJ: 72.970.536/0001-40	PROCESSO: 25351.476450/2005-33 AUTORIZ/MS: K2560762W10X (8.02862.7) ATIVIDADE/CLASSE DISTRIBUIR: CORRELATOS TRANSPORTAR: CORRELATOS EMPRESA: MACRO LIFE IMPORTADORA DE PRODUTOS MÉDICOS - BIRELI - EPP ENDEREÇO: RUA DANTE ANGELOTE, 531 BAIRRO: ALTO CEP: 82820470 - CURITIBA/PR CNPJ: 05.022.486/0001-82	PROCESSO: 25351.302214/2011-60 AUTORIZ/MS: PH4L2SYM1LM1 (8.07772.8) ATIVIDADE/CLASSE ARMAZENAR: CORRELATOS DISTRIBUIR: CORRELATOS EMBALAR: CORRELATOS EXPEDIR: CORRELATOS FABRICAR: CORRELATOS IMPORTAR: CORRELATOS EMPRESA: ALAL MED EQUIPAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALARES LTDA ENDEREÇO: RUA DAS ROSAS Nº 95 SL 501 BAIRRO: VILA VALQUEIRE CEP: 21333680 - RIO DE JANEIRO/RJ CNPJ: 06.092.959/0001-80
Y5240H6LL8X9 (8.02569.6)	PROCESSO: 25351.014216/2005-16 AUTORIZ/MS: Y5240H6LL8X9 (8.02569.6) ATIVIDADE/CLASSE ARMAZENAR: CORRELATOS DISTRIBUIR: CORRELATOS EXPEDIR: CORRELATOS TRANSPORTAR: CORRELATOS EMPRESA: VAZ FIEL TRANSPORTES LTDA - ME ENDEREÇO: RUA DOS MENINOS, 809 BAIRRO: NOVA GERTY CEP: 09580300 - SÃO CAETANO DO SUL/SP CNPJ: 11.968.693/0001-27	PROCESSO: 25351.023820/2002-35 AUTORIZ/MS: K194H7366327 (8.01235.5) ATIVIDADE/CLASSE DISTRIBUIR: CORRELATO EMPRESA: VOLGEN HOSPITALAR LTDA - ME ENDEREÇO: RUA GRENAT, Nº 121, A BAIRRO: VITÓRIA CEP: 31970715 - BELO HORIZONTE/MG CNPJ: 14.229.337/0001-80	PROCESSO: 25351.492330/2006-64 AUTORIZ/MS: UX858X0X4762 (8.03657.6) ATIVIDADE/CLASSE DISTRIBUIR: CORRELATO EMPRESA: JOHNSON & JOHNSON DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA ENDEREÇO: RODOVIA PRESIDENTE DUTRA, KM 154 BAIRRO: JARDIM DAS INDUSTRIAS CEP: 12240908 - SÃO JOSÉ DOS CAMPOS/SP CNPJ: 54.516.661/0002-84
U2HX1WYXW7Y (8.07455.3)	PROCESSO: 25351.114551/2011-19 AUTORIZ/MS: U2HX1WYXW7Y (8.07455.3) ATIVIDADE/CLASSE TRANSPORTAR: CORRELATOS EMPRESA: POLLO HOSPITALAR LTDA ENDEREÇO: RUA GOVERNADOR NEY BRAGA, 4335 BAIRRO: ZONA I CEP: 87501330 - UMUARAMA/PR CNPJ: 09.204.127/0001-05	PROCESSO: 25351.676804/2009-37 AUTORIZ/MS: P9493934Y367 (8.05835.3) ATIVIDADE/CLASSE ARMAZENAR: CORRELATOS DISTRIBUIR: CORRELATOS EXPEDIR: CORRELATOS EMPRESA: THD DO BRASIL COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS CIRÚRGICOS E CORRELATOS LTDA. ENDEREÇO: RUA BARÃO DE TRIUNFO Nº 88 16º ANDAR - CJ 1601 BAIRRO: BROOKLIN PAULISTA CEP: 04602000 - SÃO PAULO/SP CNPJ: 11.054.990/0001-48	PROCESSO: 25351.446894/2015-66 AUTORIZ/MS: 59136362L589 (8.12458.0) ATIVIDADE/CLASSE ARMAZENAR: CORRELATOS DISTRIBUIR: CORRELATOS EMBALAR: CORRELATOS EXPEDIR: CORRELATOS EXPORTAR: CORRELATOS FABRICAR: CORRELATOS IMPORTAR: CORRELATOS REEMBALAR: CORRELATOS EMPRESA: ALLASCA COMERCIO LTDA ENDEREÇO: RUA MANUELA BARBOSA, Nº 39, SALA 207 - BAIRRO: MÉIER CEP: 20735110 - RIO DE JANEIRO/RJ CNPJ: 68.623.321/0001-86
GM588W09266 (8.04753.3)	PROCESSO: 25351.586439/2008-23 AUTORIZ/MS: GM588W09266 (8.04753.3) ATIVIDADE/CLASSE ARMAZENAR: CORRELATOS DISTRIBUIR: CORRELATOS EXPEDIR: CORRELATOS TRANSPORTAR: CORRELATOS EMPRESA: Cirurgia Lajeadense ME ENDEREÇO: RUA ARTHUR BERNARDES Nº 321 SALA 01 BAIRRO: SÃO CRISTOVÃO CEP: 95900000 - LAJEADO/RS CNPJ: 21.112.395/0001-94	PROCESSO: 25351.242412/2010-40 AUTORIZ/MS: K01XL444146 (8.06428.4) ATIVIDADE/CLASSE ARMAZENAR: CORRELATOS DISTRIBUIR: CORRELATOS EXPEDIR: CORRELATOS IMPORTAR: CORRELATOS EMPRESA: NUTRACOM INDUSTRIA E COMERCIO LTDA ENDEREÇO: AV ANGÉLICA, 2250 - ANDAR 5, SL 01 BAIRRO: CONSOLAÇÃO CEP: 01228200 - SÃO PAULO/SP CNPJ: 25.859.018/0001-74	PROCESSO: 25351.057210/2003-71 AUTORIZ/MS: 963HWXL9XMH8 (8.01810.1) ATIVIDADE/CLASSE ARMAZENAR: CORRELATO DISTRIBUIR: CORRELATO EXPEDIR: CORRELATO EMPRESA: FUSSI INDUSTRIAL DE EMBALAGENS LTDA - EPP ENDEREÇO: AVENIDA: HUM, Nº 70 BAIRRO: SÃO JUDAS TADEU CEP: 37570000 - OURO FINO/MG CNPJ: 06.133.168/0001-51
3331YLL9289H (8.11456.6)	PROCESSO: 25351.756400/2014-25 AUTORIZ/MS: 3331YLL9289H (8.11456.6) ATIVIDADE/CLASSE ARMAZENAR: CORRELATOS DISTRIBUIR: CORRELATOS EXPEDIR: CORRELATOS EMPRESA: SERVIMEDIC TECHNOLOGY COMERCIO DE ARTIGOS MÉDICOS LTDA - ME ENDEREÇO: RUA ESPIRITO SANTO nº856 BAIRRO: CENTRO CEP: 86010510 - LONDRINA/PR CNPJ: 12.032.977/0001-70		


 Consulta Pública ao Cadastro
 ICMS

 Cadastro de Contribuintes de
 ICMS - Cadesp


Código de controle da consulta: ec32a13e-b4a5-48e4-9d9a-506a82a922c0

Estabelecimento

IE: 492.949.734.117
CNPJ: 01.772.798/0006-67
Nome Empresarial: MEDTRONIC COML LT
Nome Fantasia:
Natureza Jurídica: Sociedade Empresária Limitada

Endereço

Logradouro: PRACA AGRICOLA LA PAZ TRISTANTE
Nº: 121 **Complemento:** N 131 PARTE 10
CEP: 06.276-035 **Bairro:** INDUSTRIAL ANHANGUERA
Município: OSASCO **UF:** SP

Informações Complementares

Situação Cadastral: Ativo **Data da Situação Cadastral:** 14/09/2017
Ocorrência Fiscal: Ativa **Posto Fiscal:** PF-10 - OSASCO
Regime de Apuração: NORMAL - REGIME PERIÓDICO DE APURAÇÃO
Atividades Econômicas: Comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso odonto-médico-hospitalar; partes e peças
 Manutenção e reparação de aparelhos eletromédicos e eletroterapêuticos e equipamentos de irradiação
 Manutenção e reparação de equipamentos e produtos não especificados anteriormente
 Outras atividades profissionais, científicas e técnicas não especificadas anteriormente
 Aluguel de equipamentos científicos, médicos e hospitalares, sem operador

Informações NF-e

Data de Credenciamento como emissor de NF-e: 15/09/2017
Indicador de Obrigatoriedade de NF-e: Obrigatoriedade Total
Data de Início da Obrigatoriedade de NF-e: 01/07/2010

Voltar

Observação: Os dados acima estão baseados em informações fornecidas pelos próprios contribuintes cadastrados. Não valem como certidão de sua efetiva existência de fato e de direito, não são oponíveis à Fazenda e nem excluem a responsabilidade tributária derivada de operações com eles ajustadas.

BALANÇO PATRIMONIAL



Entidade:	MEDTRONIC COMERCIAL LTDA.		
Período da Escrituração:	01/01/2022 a 31/12/2022	CNPJ:	01.772.798/0001-52
Número de Ordem do Livro:	136		
Período Selecionado:	01 de Janeiro de 2022 a 31 de Dezembro de 2022		

Descrição	Nota	Saldo Inicial	Saldo Final
ATIVO		R\$ 649.158.708,92	R\$ 781.245.504,31
Circulante		R\$ 495.199.876,03	R\$ 648.939.702,88
Caixa e equivalentes de caixa		R\$ 24.450.378,76	R\$ 34.887.784,25
Contas a receber de clientes e outros recebíveis		R\$ 222.677.736,92	R\$ 216.185.663,33
Estoques		R\$ 192.506.391,75	R\$ 249.775.594,91
Impostos a recuperar		R\$ 36.765.507,38	R\$ 133.513.306,49
Outros Ativos		R\$ 3.908.278,87	R\$ 13.205.136,44
Partes relacionadas ativa CP		R\$ 14.891.582,35	R\$ 1.372.215,46
Nao Circulante		R\$ 153.958.832,89	R\$ 132.305.801,43
Depositos Judiciais		R\$ 27.107.602,08	R\$ 29.277.984,54
Imobilizado		R\$ 65.977.915,26	R\$ 33.041.239,98
Intangível		R\$ 4.376.668,00	R\$ 8.458.784,00
Outros Ativos LP		R\$ 58.494.448,55	R\$ 81.527.792,91
PASSIVO E PATRIMONIO LIQUIDO		R\$ 649.158.708,92	R\$ 781.245.504,31
Circulante		R\$ 230.780.651,09	R\$ 394.113.029,43
Fornecedores		R\$ 17.771.484,39	R\$ 11.355.087,84
Contas a pagar / Provisao		R\$ 28.095.443,39	R\$ 18.242.453,00
Impostos a recolher		R\$ 744.549,38	R\$ 8.075.809,80
Imposto de renda e contribucao social		R\$ 38.743.013,10	R\$ 145.542.066,42
Obrigações sociais e trabalhistas		R\$ 29.319.161,26	R\$ 35.571.559,38
Partes relacionadas passiva CP		R\$ 107.412.209,41	R\$ 164.249.483,68
Outros Passivos		R\$ 8.694.780,27	R\$ 13.076.569,21
Nao Circulante		R\$ 124.068.095,37	R\$ 73.136.025,82
Provisao para contingencias		R\$ 30.668.201,15	R\$ 68.692.590,43
Empréstimos - partes relacionadas		R\$ 87.044.908,86	R\$ (0,00)
Outros Passivos LP		R\$ 6.354.987,36	R\$ 4.443.435,39
Patrimonio Liquido		R\$ 294.309.962,46	R\$ 313.996.449,06
Capital social		R\$ 206.327.989,00	R\$ 206.327.989,00
Reserva de lucros		R\$ 87.981.973,46	R\$ 107.668.460,06

Este documento é parte integrante de escrituração cuja autenticação se comprova pelo recibo de número A0.28.E7.F0.B5.F7.E9.11.81.8B.67.7E.9F.61.FE.67.93.0A.87.67-9, nos termos do Decreto nº 8.683/2016.

Este relatório foi gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital – Sped

DEMONSTRAÇÃO DE RESULTADO DO EXERCÍCIO



Entidade: MEDTRONIC COMERCIAL LTDA.
 Período da Escrituração: 01/01/2022 a 31/12/2022 CNPJ: 01.772.798/0001-52
 Número de Ordem do Livro: 136
 Período Selecionado: 01 de Janeiro de 2022 a 31 de Dezembro de 2022

Descrição	Nota	Saldo anterior	Saldo atual
LUCRO/PREJUÍZO LÍQUIDO DO EXERCÍCIO		R\$ (16.684.687,80)	R\$ 56.468.862,41
LUCRO ANTES DO IMPOSTO DE RENDA E CONTRIBUIÇÃO SOCIAL		R\$ 4.576.083,57	R\$ 121.128.904,14
LUCRO OPERACIONAL, ANTES DO RESULTADO FINANCEIRO		R\$ 56.932.428,76	R\$ 111.067.247,87
LUCRO OPERACIONAL BRUTO		R\$ 304.296.213,63	R\$ 425.012.577,44
Receita operacional Líquida		R\$ 613.279.449,22	R\$ 787.620.823,18
(-) Custo dos produtos vendidos e dos serviços prestados		R\$ (308.983.235,59)	R\$ (362.608.245,74)
(-) Despesas Operacionais		R\$ (247.363.784,87)	R\$ (313.945.329,57)
(-) Despesas com vendas		R\$ (59.660.039,51)	R\$ (86.422.655,73)
(-) Propaganda e marketing Vendas		R\$ (6.098.352,98)	R\$ (11.540.374,89)
(-) Outras despesas com vendas		R\$ (53.561.686,53)	R\$ (74.882.280,84)
(-) Gerais e Administrativas		R\$ (187.703.745,36)	R\$ (227.522.673,84)
(-) Gastos com pessoal		R\$ (115.939.106,81)	R\$ (125.279.046,80)
(-) Depreciação e amortização		R\$ (14.624.993,05)	R\$ (4.827.174,83)
(-) Prestação de serviços		R\$ (15.894.294,67)	R\$ (0,00)
(-) Outras despesas gerais e adm		R\$ (41.245.350,83)	R\$ (97.416.452,21)
Resultado Financeiro		R\$ (52.356.345,19)	R\$ 10.061.656,27
Receitas financeiras		R\$ 1.878.312,29	R\$ 15.249.674,03
(-) Despesas financeiras		R\$ (54.234.657,48)	R\$ (5.188.017,76)
(-) Imposto de Renda e Contribuição Social		R\$ (28.940.327,86)	R\$ (74.648.590,85)
Imposto de Renda Diferido		R\$ 7.679.556,49	R\$ 9.988.549,12

Este documento é parte integrante de escrituração cuja autenticação se comprova pelo recibo de número A0.28.E7.F0.B5.F7.E9.11.81.8B.67.7E.9F.61.FE.67.93.0A.87.67-9, nos termos do Decreto nº 8.683/2016.

Este relatório foi gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital – Sped

Versão 10.1.3 do Visualizador

Página 1 de 1

TRIZIDEIA DO VALE
 PROC. 2506001/2024
 FLS. 87
 RUB.

TRIZIDELA DO VALE
PROC. 2506001 / 2024
FLS. 88
RUB. Y

MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
SISTEMA PÚBLICO DE ESCRITURAÇÃO DIGITAL – Sped

Versão: 10.1.3

RECIBO DE ENTREGA DE ESCRITURAÇÃO CONTÁBIL DIGITAL

IDENTIFICAÇÃO DO TITULAR DA ESCRITURAÇÃO

NIRE 35214419583	CNPJ 01.772.798/0001-52
NOME EMPRESARIAL MEDTRONIC COMERCIAL LTDA.	

IDENTIFICAÇÃO DA ESCRITURAÇÃO

FORMA DA ESCRITURAÇÃO CONTÁBIL Livro Diário (Completo - sem escrituração Auxiliar)	PERÍODO DA ESCRITURAÇÃO 01/01/2022 a 31/12/2022
NATUREZA DO LIVRO TERMO DE ABERTURA E ENCERRAMENTO	NÚMERO DO LIVRO 136
IDENTIFICAÇÃO DO ARQUIVO (HASH) A0.28.E7.F0.B5.F7.E9.11.81.8B.67.7E.9F.61.FE.67.93.0A.87.67	

ESTE LIVRO FOI ASSINADO COM OS SEGUINTE CERTIFICADOS DIGITAIS:

QUALIFICAÇÃO DO SIGNATARIO	CPF/CNPJ	NOME	Nº SÉRIE DO CERTIFICADO	VALIDADE	RESPONSÁVEL LEGAL
Contador	28621994860	RONALDO LEITE SUZART:28621994860	456741918340388873 7	02/02/2023 a 01/02/2026	Não
Administrador	24338738863	ADOLFO IGNACIO IBARRA GARCIA:24338738863	897270652055626120 7	11/09/2020 a 12/09/2023	Não
Pessoa Jurídica (e-CNPJ ou e-PJ)	01772798000152	MEDTRONIC COMERCIAL LTDA:01772798000152	288853569570686618 3	06/09/2022 a 06/09/2023	Sim

NÚMERO DO RECIBO:

A0.28.E7.F0.B5.F7.E9.11.81.8B.67.7E.
9F.61.FE.67.93.0A.87.67-9

Escrituração recebida via Internet
pelo Agente Receptor SERPRO
em 02/05/2023 às 16:01:56

5A.C0.F0.33.13.F6.2D.04
81.D2.78.D1.6A.D7.29.AA

Considera-se autenticado o livro contábil a que se refere este recibo, dispensando-se a autenticação de que trata o art. 39 da Lei nº 8.934/1994. Este recibo comprova a autenticação.

BASE LEGAL: Decreto nº 1.800/1996, com a alteração do Decreto nº 8.683/2016, e arts. 39, 39-A, 39-B da Lei nº 8.934/1994 com a alteração da Lei Complementar nº 1247/2014.

TERMOS DE ABERTURA E ENCERRAMENTO



Entidade:	MEDTRONIC COMERCIAL LTDA.	
Período da Escrituração:	01/01/2022 a 31/12/2022	CNPJ: 01.772.798/0001-52
Número de Ordem do Livro:	136	

TERMO DE ABERTURA

Nome Empresarial	MEDTRONIC COMERCIAL LTDA.
NIRE	35214419583
CNPJ	01.772.798/0001-52
Número de Ordem	136
Natureza do Livro	TERMO DE ABERTURA E ENCERRAMENTO
Município	SAO PAULO
Data do arquivamento dos atos constitutivos	27/03/1997
Data de arquivamento do ato de conversão de sociedade simples em sociedade empresária	27/03/1997
Data de encerramento do exercício social	31/12/2022
Quantidade total de linhas do arquivo digital	5860268

TERMO DE ENCERRAMENTO

Nome Empresarial	MEDTRONIC COMERCIAL LTDA.
Natureza do Livro	TERMO DE ABERTURA E ENCERRAMENTO
Número de ordem	136
Quantidade total de linhas do arquivo digital	5860268
Data de início	01/01/2022
Data de término	31/12/2022

Este documento é parte integrante de escrituração cuja autenticação se comprova pelo recibo de número A0.28.E7.F0.B5.F7.E9.11.81.8B.67.7E.9F.61.FE.67.93.0A.87.67-9, nos termos do Decreto nº 8.683/2016.

Este relatório foi gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital – Sped

BALANÇO PATRIMONIAL



Entidade: MEDTRONIC COMERCIAL LTDA.
 Período da Escrituração: 01/01/2023 a 31/12/2023 CNPJ: 01.772.798/0001-52
 Número de Ordem do Livro: 137
 Período Selecionado: 01 de Janeiro de 2023 a 31 de Dezembro de 2023

Descrição	Nota	Saldo Inicial	Saldo Final
ATIVO		R\$ 781.245.504,31	R\$ 904.336.038,07
Circulante		R\$ 648.939.702,88	R\$ 776.799.377,92
Caixa e equivalentes de caixa		R\$ 34.887.784,25	R\$ 43.257.424,11
Contas a receber de clientes e outros recebíveis		R\$ 216.185.663,33	R\$ 249.639.366,50
Estoques		R\$ 249.775.594,91	R\$ 284.380.764,22
Impostos a recuperar		R\$ 133.513.306,49	R\$ 186.603.548,86
Outros Ativos		R\$ 13.205.138,44	R\$ 11.901.626,93
Partes relacionadas ativa CP		R\$ 1.372.215,46	R\$ 1.016.647,30
Nao Circulante		R\$ 132.305.801,43	R\$ 127.536.660,15
Depositos Judiciais		R\$ 29.277.984,54	R\$ 31.311.406,94
Imobilizado		R\$ 27.658.512,54	R\$ 31.207.755,10
Intangível		R\$ 8.458.784,00	R\$ 7.391.009,00
Direito de Uso		R\$ 5.382.727,44	R\$ 11.112.049,53
Imposto de renda e contribuicao social diferidos		R\$ 61.527.792,91	R\$ 46.514.439,58
PASSIVO E PATRIMONIO LIQUIDO		R\$ 781.245.504,43	R\$ 904.336.038,19
Circulante		R\$ 394.113.029,55	R\$ 409.729.586,46
Fornecedores		R\$ 11.385.087,94	R\$ 15.209.739,42
Contas a pagar / Provisao		R\$ 16.242.453,00	R\$ 8.392.961,02
Impostos a recolher		R\$ 3.202.624,72	R\$ 8.668.601,99
Imposto de renda e contribuicao social		R\$ 145.542.066,42	R\$ 120.966.792,66
Obrigações sociais e trabalhistas		R\$ 34.961.232,33	R\$ 26.351.107,47
Partes relacionadas passiva CP		R\$ 164.249.483,68	R\$ 213.206.523,95
Outros Passivos		R\$ 17.201.593,97	R\$ 12.317.603,87
Passivo de arrendamento		R\$ 1.358.487,49	R\$ 4.614.256,06
Nao Circulante		R\$ 73.136.025,82	R\$ 57.326.132,62
Provisao para contingencias		R\$ 68.692.590,43	R\$ 59.300.240,22
Passivo de arrendamento		R\$ 4.443.435,39	R\$ 7.025.892,40
Patrimonio Liquido		R\$ 313.996.449,06	R\$ 437.280.319,11
Capital social		R\$ 206.327.989,00	R\$ 206.327.989,00
Reserva de lucros		R\$ 107.668.460,06	R\$ 230.952.330,11

Este documento é parte integrante de escrituração cuja autenticação se comprova pelo recibo de número EE.73.A1.83.C5.87.BF.91.CC.66.02.D9.E0.EF.C2.5F.37.0B.E4.14-3, nos termos do Decreto nº 8.683/2016.

Este relatório foi gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital – Sped

DEMONSTRAÇÃO DE RESULTADO DO EXERCÍCIO



Entidade: MEDTRONIC COMERCIAL LTDA.
 Período da Escrituração: 01/01/2023 a 31/12/2023 CNPJ: 01.772.798/0001-52
 Número de Ordem do Livro: 137
 Período Selecionado: 01 de Janeiro de 2023 a 31 de Dezembro de 2023

Descrição	Nota	Saldo anterior	Saldo atual
LUCRO/PREJUÍZO LÍQUIDO DO EXERCÍCIO		R\$ 56.468.862,41	R\$ 123.283.870,05
LUCRO ANTES DO IMPOSTO DE RENDA E CONTRIBUIÇÃO SOCIAL		R\$ 121.128.904,14	R\$ 221.538.248,51
LUCRO OPERACIONAL, ANTES DO RESULTADO FINANCEIRO		R\$ 111.067.247,87	R\$ 249.952.749,96
LUCRO OPERACIONAL BRUTO		R\$ 425.012.577,44	R\$ 491.678.903,88
Receita operacional Líquida		R\$ 787.620.823,18	R\$ 911.377.634,07
Receita Operacional Bruta		R\$ 0,00	R\$ 1.017.115.408,24
Venda de Produtos		R\$ 0,00	R\$ 1.014.527.438,63
Venda de Serviços		R\$ 0,00	R\$ 2.587.969,61
(-) Deduções da Receita Bruta		R\$ 0,00	R\$ (105.737.774,17)
(-) ICMS		R\$ 0,00	R\$ (50.216.840,98)
(-) IPI		R\$ 0,00	R\$ (3.232.406,07)
(-) PIS		R\$ 0,00	R\$ (9.313.079,51)
(-) COFINS		R\$ 0,00	R\$ (42.896.034,05)
(-) ISS		R\$ 0,00	R\$ (79.413,56)
(-) Custo dos produtos vendidos e dos serviços prestados		R\$ (362.608.245,74)	R\$ (419.898.730,19)
(-) Despesas Operacionais		R\$ (313.945.329,57)	R\$ (241.726.153,92)
(-) Despesas com vendas		R\$ (86.422.655,73)	R\$ (103.245.370,35)
(-) Propaganda e marketing Vendas		R\$ (11.540.374,89)	R\$ (11.037.318,92)
(-) Outras despesas com vendas		R\$ (74.882.280,84)	R\$ (92.208.051,43)
(-) Gerais e Administrativas		R\$ (227.522.673,84)	R\$ (138.480.783,57)
(-) Gastos com pessoal		R\$ (125.279.048,80)	R\$ (105.386.869,72)
(-) Depreciação e amortização		R\$ (4.827.174,83)	R\$ (13.428.616,90)
(-) Outras despesas gerais e adm		R\$ (97.416.452,21)	R\$ (19.665.296,95)
(-) Resultado Financeiro		R\$ 10.061.656,27	R\$ (28.414.501,45)
Receitas financeiras		R\$ 15.249.674,03	R\$ 6.049.951,79
(-) Despesas financeiras		R\$ (5.188.017,76)	R\$ (34.484.453,24)
(-) Imposto de Renda e Contribuição Social		R\$ (74.648.590,85)	R\$ (83.241.025,13)
(-) Imposto de Renda Diferido		R\$ 9.988.549,12	R\$ (15.013.353,33)

Este documento é parte integrante de escrituração cuja autenticação se comprova pelo recibo de número EE.73.A1.83.C5.87.BF.91.CC.66.02.D9.E0.EF.C2.5F.37.0B.E4.14-3, nos termos do Decreto nº 8.683/2016.

Este relatório foi gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital – Sped

DEMONSTRAÇÃO DAS MUTAÇÕES DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO



Entidade:	MEDTRONIC COMERCIAL LTDA.		
Período da Escrituração:	01/01/2023 a 31/12/2023	CNP 01.772.798/0001-52	Número de Ordem do Livro: 137
Período Selecionado:	01 de Janeiro de 2023 a 31 de Dezembro de 2023		

Histórico	Código de Aglutinação das Contas de Patrimônio Líquido		Total (R\$)
	Capital social (R\$)	Reserva de lucros (R\$)	
Saldo Inicial em 01.01.2023	206.327.989,00	107.668.460,06	313.996.449,06
Lucro/Prejuízo do Período		123.283.870,05	123.283.870,05
Saldo Final em 31.12.2023	206.327.989,00	230.952.330,11	437.280.319,11
Notas			

Este documento é parte integrante de escrituração cuja autenticação se comprova pelo recibo de número EE.73.A1.83.C5.87.BF.91.CC.66.02.D9.E0.EF.C2.5F.37.0B.E4.14-3, nos termos do Decreto nº 8.683/2016.

Este relatório foi gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital – Sped

Versão 10.2.1 do Visualizador

Página 1 de 1

TRIZIDELADO VALE
 PROC. 250800/2024
 FLS. 92
 RUB.

MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
SISTEMA PÚBLICO DE ESCRITURAÇÃO DIGITAL – Sped

Versão: 10.2.1

RECIBO DE ENTREGA DE ESCRITURAÇÃO CONTÁBIL DIGITAL

IDENTIFICAÇÃO DO TITULAR DA ESCRITURAÇÃO

NIRE 35214419583	CNPJ 01.772.798/0001-52
NOME EMPRESARIAL MEDTRONIC COMERCIAL LTDA.	

IDENTIFICAÇÃO DA ESCRITURAÇÃO

FORMA DA ESCRITURAÇÃO CONTÁBIL Livro Diário (Completo - sem escrituração Auxiliar)	PERÍODO DA ESCRITURAÇÃO 01/01/2023 a 31/12/2023
NATUREZA DO LIVRO TERMO DE ABERTURA E ENCERRAMENTO	NÚMERO DO LIVRO 137
IDENTIFICAÇÃO DO ARQUIVO (HASH) EE.73.A1.83.C5.87.BF.91.CC.66.02.D9.E0.EF.C2.5F.37.0B.E4.14	

ESTE LIVRO FOI ASSINADO COM OS SEGUINTE CERTIFICADOS DIGITAIS:

QUALIFICAÇÃO DO SIGNATARIO	CPF/CNPJ	NOME	Nº SÉRIE DO CERTIFICADO	VALIDADE	RESPONSÁVEL LEGAL
SIGNATÁRIO DA ECD COM E-CNPJ OU E-PJ	01772798000152	MEDTRONIC COMERCIAL LTDA:01772798000152	201534610931942052 3	23/08/2023 a 22/08/2024	Não
Contador	28621994860	RONALDO LEITE SUZART:28621994860	456741918340388873 7	02/02/2023 a 01/02/2026	Não
ADMINISTRADOR	24338738863	ADOLFO IGNACIO IBARRA GARCIA:24338738863	661713553796312273 7	03/08/2023 a 02/08/2026	Sim

NÚMERO DO RECIBO:

EE.73.A1.83.C5.87.BF.91.CC.66.02.D9.
E0.EF.C2.5F.37.0B.E4.14-3

Escrituração recebida via Internet
pelo Agente Receptor SERPRO
em 23/05/2024 às 11:00:55

C4.43.A9.F9.9A.B8.E2.4C
18.6D.03.CC.17.42.B8.CB

Considera-se autenticado o livro contábil a que se refere este recibo, dispensando-se a autenticação de que trata o art. 39 da Lei nº 8.934/1994. Este recibo comprova a autenticação.

BASE LEGAL: Decreto nº 1.800/1996, com a alteração do Decreto nº 8.683/2016, e arts. 39, 39-A, 39-B da Lei nº 8.934/1994 com a alteração da Lei Complementar nº 1247/2014.

TERMOS DE ABERTURA E ENCERRAMENTO



Entidade:	MEDTRONIC COMERCIAL LTDA.	
Período da Escrituração:	01/01/2023 a 31/12/2023	CNPJ: 01.772.798/0001-52
Número de Ordem do Livro:	137	

TERMO DE ABERTURA

Nome Empresarial	MEDTRONIC COMERCIAL LTDA.
NIRE	35214419583
CNPJ	01.772.798/0001-52
Número de Ordem	137
Natureza do Livro	TERMO DE ABERTURA E ENCERRAMENTO
Município	SAO PAULO
Data do arquivamento dos atos constitutivos	27/03/1997
Data de arquivamento do ato de conversão de sociedade simples em sociedade empresária	27/03/1997
Data de encerramento do exercício social	31/12/2023
Quantidade total de linhas do arquivo digital	5930124

TERMO DE ENCERRAMENTO

Nome Empresarial	MEDTRONIC COMERCIAL LTDA.
Natureza do Livro	TERMO DE ABERTURA E ENCERRAMENTO
Número de ordem	137
Quantidade total de linhas do arquivo digital	5930124
Data de início	01/01/2023
Data de término	31/12/2023

Este documento é parte integrante de escrituração cuja autenticação se comprova pelo recibo de número EE.73.A1.83.C5.87.BF.91.CC.66.02.D9.E0.EF.C2.5F.37.0B.E4.14-3, nos termos do Decreto nº 8.683/2016.

Este relatório foi gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital – Sped

Medtronic**Medtronic Comercial Ltda.**
CNPJ 01.772.798/0001-52**BALANÇO PATRIMONIAL ENCERRADO EM 31/12/2022****ÍNDICES DE LIQUIDEZ**

ILC - LIQUIDEZ CORRENTE			
AC / PC	ATIVO CIRCULANTE	648,939,702.99	1.64658
	PASSIVO CIRCULANTE	394,113,029.55	
ILS - LIQUIDEZ SECA			
(AC - E) / PC	ATIVO CIRCULANTE - ESTOQUES	399,164,108.04	1.01282
	PASSIVO CIRCULANTE	394,113,029.55	
ILG - LIQUIDEZ GERAL			
(AC + ANC) / (PC + PNC)	ATIVO CIRCULANTE + REALIZ. LP	678,217,687.53	1.45151
	PASSIVO CIRCULANTE + EXIG. LP	467,249,055.37	
SOLVÊNCIA GERAL			
AT / (PC + PNC)	ATIVO TOTAL	781,245,504.42	1.67201
	PASSIVO CIRCULANTE + EXIG. LP	467,249,055.37	

ÍNDICES DE ESTRUTURA DE CAPITAL

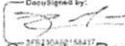
CAPITAL DE TERCEIROS X CAPITAL PRÓPRIO - ENDIVIDAMENTO			
(PC + PNC) / PL	PASSIVO CIRCULANTE + EXIG. LP	467,249,055.37	1.48807
	PATRIMÔNIO LÍQUIDO	313,996,449.05	
COMPOSIÇÃO DO ENDIVIDAMENTO			
PC / (PC + PNC)	PASSIVO CIRCULANTE	394,113,029.55	0.84346
	PASSIVO CIRCULANTE + EXIG. LP	467,249,055.37	

ÍNDICE DE RENTABILIDADE

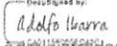
RENTABILIDADE DO PATRIMÔNIO			
LL / PL	LUCRO LÍQUIDO	56,468,862.41	0.17984
	PATRIMÔNIO LÍQUIDO	313,996,449.05	

FATOR DE INSOLVÊNCIA

	Fator	
RENTABILIDADE DO PATRIMÔNIO	0.05	0.01
ILG - LIQUIDEZ GERAL	1.65	2.39
ILS - LIQUIDEZ SECA	3.55	3.60
ILC - LIQUIDEZ CORRENTE	1.08	1.75
ENDIVIDAMENTO	0.33	0.48
	FIS	3.75

DocuSigned by:

 Contador: Ronaldo Leite Suzart

CRC: SP249643/O-5

DocuSigned by:

 Administrador: Adolfo Ignacio Ibarra

CPF: 243.387.388-63

Certificado de Conclusão

Identificação de envelope: 0058398E4BAA4A6D9B61217C321828EE Status: Concluído
 Assunto: Complete com a DocuSign: Medtronic _ Indices 2022_.xlsx, Auto Suture _ Indices 2022_.xlsx
 Envelope fonte:
 Documentar páginas: 2 Assinaturas: 4 Remetente do envelope:
 Certificar páginas: 2 Rubrica: 0 Karina Bracesco
 Assinatura guiada: Ativado Avenida Jornalista Roberto Marinho, 85, 11 andar
 Selo com Envelopeld (ID do envelope): Ativado São Paulo, São Paulo 04578010
 Fuso horário: (UTC-03:00) Brasília karina.bracesco@medtronic.com
 Endereço IP: 187.2.163.163

Rastreamento de registros

Status: Original Portador: Karina Bracesco Local: DocuSign
 16/05/2023 10:04:40 karina.bracesco@medtronic.com

Eventos do signatário

RONALDO LEITE SUZART
 ronaldo.suzart@medtronic.com
 Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma)

Assinatura



Adoção de assinatura: Desenhado no dispositivo
 Usando endereço IP: 165.225.62.35

Registro de hora e data

Enviado: 16/05/2023 10:10:07
 Visualizado: 16/05/2023 10:52:53
 Assinado: 16/05/2023 10:53:22

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:
 Não oferecido através do DocuSign

Adolfo Ibarra
 adolfo.ibarra@medtronic.com
 Diretor de Finanças
 Medtronic Comercial Ltda
 Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma)



Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado
 Usando endereço IP: 201.27.143.238

Enviado: 16/05/2023 10:53:23
 Visualizado: 16/05/2023 10:54:29
 Assinado: 16/05/2023 10:54:53

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:
 Não oferecido através do DocuSign

Eventos do signatário presencial	Assinatura	Registro de hora e data
Eventos de entrega do editor	Status	Registro de hora e data
Evento de entrega do agente	Status	Registro de hora e data
Eventos de entrega intermediários	Status	Registro de hora e data
Eventos de entrega certificados	Status	Registro de hora e data
Eventos de cópia	Status	Registro de hora e data
Eventos com testemunhas	Assinatura	Registro de hora e data
Eventos do tabelião	Assinatura	Registro de hora e data
Eventos de resumo do envelope	Status	Carimbo de data/hora
Envelope enviado	Com hash/criptografado	16/05/2023 10:10:07
Entrega certificada	Segurança verificada	16/05/2023 10:54:29
Assinatura concluída	Segurança verificada	16/05/2023 10:54:53

TRIZIDELA DO VALE
PROC. 2508002 / 2024
FLS. 97
RUB. _____

Eventos de resumo do envelope	Status	Carimbo de data/hora
Concluído	Segurança verificada	16/05/2023 10:54:53
Eventos de pagamento	Status	Carimbo de data/hora

Medtronic

Medtronic Comercial Ltda.
 CNPJ 01.772.798/0001-52

BALANÇO PATRIMONIAL ENCERRADO EM 31/12/2023

ÍNDICES DE LIQUIDEZ

ILC - LIQUIDEZ CORRENTE

AC / PC	ATIVO CIRCULANTE	776,799,378.03	1.89588
	PASSIVO CIRCULANTE	409,729,586.46	

ILS - LIQUIDEZ SECA

(AC - E) / PC	ATIVO CIRCULANTE - ESTOQUES	492,418,613.77	1.20181
	PASSIVO CIRCULANTE	409,729,586.46	

ILG - LIQUIDEZ GERAL

(AC + ANC) / (PC + PNC)	ATIVO CIRCULANTE + REALIZ. LP	865,737,274.08	1.85361
	PASSIVO CIRCULANTE + EXIG. LP	467,055,719.08	

SOLVÊNCIA GERAL

AT / (PC + PNC)	ATIVO TOTAL	904,336,038.18	1.93625
	PASSIVO CIRCULANTE + EXIG. LP	467,055,719.08	

ÍNDICES DE ESTRUTURA DE CAPITAL

CAPITAL DE TERCEIROS X CAPITAL PRÓPRIO - ENDIVIDAMENTO

(PC + PNC) / PL	PASSIVO CIRCULANTE + EXIG. LP	467,055,719.08	1.06809
	PATRIMÔNIO LÍQUIDO	437,280,319.10	

COMPOSIÇÃO DO ENDIVIDAMENTO

PC / (PC + PNC)	PASSIVO CIRCULANTE	409,729,586.46	0.87726
	PASSIVO CIRCULANTE + EXIG. LP	467,055,719.08	

ÍNDICE DE RENTABILIDADE

RENTABILIDADE DO PATRIMÔNIO

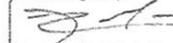
LL / PL	LUCRO LÍQUIDO	123,283,870.05	0.28193
	PATRIMÔNIO LÍQUIDO	437,280,319.10	

FATOR DE INSOLVÊNCIA

	Fator	
RENTABILIDADE DO PATRIMÔNIO	0.05	0.01
ILG - LIQUIDEZ GERAL	1.65	3.06
ILS - LIQUIDEZ SECA	3.55	4.27
ILC - LIQUIDEZ CORRENTE	1.08	2.01
ENDIVIDAMENTO	0.33	0.35

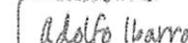
FI = 4.98

DocuSigned by:



Contador Ronaldo Leite Suzart
 CRC: SP249643/O-5

DocuSigned by:



Adolfo Ibarra
 CACB15E065EC42C...

CPF 24338738863

Certificado de Conclusão

Identificação de envelope: 78B13B5C8D47468E916E9CD7DD72745B Status: Concluído
 Assunto: Complete com a DocuSign: Medtronic Indices Dez 2023.pdf, Auto Suture Indices Dez 2023.pdf
 Envelope fonte:
 Documentar páginas: 2 Assinaturas: 2 Remetente do envelope:
 Certificar páginas: 1 Rubrica: 0 Karina Bracesco
 Assinatura guiada: Ativado Avenida Jornalista Roberto Marinho, 85, 11 andar
 Selo com Envelopeld (ID do envelope): Ativado São Paulo, São Paulo 04576010
 Fuso horário: (UTC-03:00) Brasília karina.bracesco@medtronic.com
 Endereço IP: 187.2.169.87

Rastreamento de registros

Status: Original Portador: Karina Bracesco Local: DocuSign
 24/05/2024 17:03:10 karina.bracesco@medtronic.com

Eventos do signatário

RONALDO LEITE SUZART
 ronaldo.suzart@medtronic.com
 Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma)

Assinatura



Adoção de assinatura: Desenhado no dispositivo
 Usando endereço IP: 179.222.165.9

Registro de hora e data

Enviado: 24/05/2024 17:07:37
 Visualizado: 25/05/2024 10:06:08
 Assinado: 25/05/2024 10:06:23

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:
 Não oferecido através do DocuSign

Eventos do signatário presencial	Assinatura	Registro de hora e data
Eventos de entrega do editor	Status	Registro de hora e data
Evento de entrega do agente	Status	Registro de hora e data
Eventos de entrega intermediários	Status	Registro de hora e data
Eventos de entrega certificados	Status	Registro de hora e data
Eventos de cópia	Status	Registro de hora e data
Eventos com testemunhas	Assinatura	Registro de hora e data
Eventos do tabelião	Assinatura	Registro de hora e data
Eventos de resumo do envelope	Status	Carimbo de data/hora
Envelope enviado	Com hash/criptografado	24/05/2024 17:07:37
Entrega certificada	Segurança verificada	25/05/2024 10:06:08
Assinatura concluída	Segurança verificada	25/05/2024 10:06:23
Concluído	Segurança verificada	25/05/2024 10:06:23
Eventos de pagamento	Status	Carimbo de data/hora

Certificado de Conclusão

Identificação de envelope: E8AD480170DE4E98879AC9EC7A17B314 Status: Concluído
Assunto: Complete com o DocuSign: Medtronic Indices Dez 2023.pdf, Auto Suture Indices Dez 2023.pdf
Envelope fonte:
Documentar páginas: 2 Assinaturas: 2 Remetente do envelope:
Certificar páginas: 4 Rubrica: 0 Vanessa Ferreira Aguiar Yoshida
Assinatura guiada: Ativado 710 Medtronic Pkwy
Selo com Envelopeld (ID do envelope): Ativado Minneapolis, MN 55432-5604
Fuso horário: (UTC-05:00) Hora do Leste (EUA e Canadá) vanessa.yoshida@medtronic.com
Endereço IP: 147.161.128.169

Rastreamento de registros

Status: Original Portador: Vanessa Ferreira Aguiar Yoshida Local: DocuSign
12/06/2024 10:59:52 vanessa.yoshida@medtronic.com

Eventos do signatário

Adolfo Ibarra
adolfo.ibarra@medtronic.com
CPF 24338738863
Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma)

Assinatura

DocuSigned by:
Adolfo Ibarra
CA0115F065EC42C

Registro de hora e data

Enviado: 12/06/2024 11:04:18
Visualizado: 12/06/2024 11:17:23
Assinado: 12/06/2024 11:18:12

Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado
Usando endereço IP: 165.225.62.17

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:
Aceito: 12/06/2024 11:17:23
ID: e11a63b1-5a0b-422b-91c6-f712e2d6ce11

Eventos do signatário presencial	Assinatura	Registro de hora e data
Eventos de entrega do editor	Status	Registro de hora e data
Evento de entrega do agente	Status	Registro de hora e data
Eventos de entrega intermediários	Status	Registro de hora e data
Eventos de entrega certificados	Status	Registro de hora e data
Eventos de cópia	Status	Registro de hora e data
Eventos com testemunhas	Assinatura	Registro de hora e data
Eventos do tabelião	Assinatura	Registro de hora e data
Eventos de resumo do envelope	Status	Carimbo de data/hora
Envelope enviado	Com hash/criptografado	12/06/2024 11:04:18
Entrega certificada	Segurança verificada	12/06/2024 11:17:23
Assinatura concluída	Segurança verificada	12/06/2024 11:18:12
Concluído	Segurança verificada	12/06/2024 11:18:12
Eventos de pagamento	Status	Carimbo de data/hora

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico

TRIZIDELA DO VALE
PROC. 2808001/2024
FLS. 104
RUB. _____



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

CERTIDÃO

Requerente: **MEDTRONIC COMERCIAL LTDA**

CNPJ: **01.772.798/0002-33**

O Tribunal de Contas da União **CERTIFICA** que, até a presente data, **NÃO CONSTA** dos sistemas de informação deste Tribunal nenhum processo no qual **MEDTRONIC COMERCIAL LTDA**, CNPJ 01.772.798/0002-33, figure como responsável ou interessado.

A presente Certidão não abrange pesquisa na base de dados dos processos administrativos do Tribunal de Contas da União.

Certidão emitida às 16h35min19 do dia 11/06/2024, com validade de trinta dias a contar da emissão.

A veracidade das informações aqui prestadas podem ser confirmadas no sítio
<https://contas.tcu.gov.br/certidao/Web/Certidao/NadaConsta/verificaCertidao.faces>

Código de controle da certidão: MIX8.NSSU.5DD2.XABY

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalida este documento.



POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE SÃO PAULO

CORPO DE BOMBEIROS

AUTO DE VISTORIA DO CORPO DE BOMBEIROS

AVCB Nº 698365



TRIZIDELA DO VALE
PROC. 2505001/2024
FLS. 102
RUB. _____

O CORPO DE BOMBEIROS EXPEDE O PRESENTE AUTO DE VISTORIA, POR MEIO DO SISTEMA ELETRÔNICO VIA FÁCIL BOMBEIROS, PARA A EDIFICAÇÃO OU ÁREA DE RISCO ABAIXO, NOS TERMOS DO REGULAMENTO DE SEGURANÇA CONTRA INCÊNDIO DO ESTADO DE SÃO PAULO.

Projeto Nº 174209/3556701/2019

Endereço: ESTRADA VINHEDO VIRACOPOS

Nº: 4

Complemento: KM 04 X (PORTÃO 02 RUA EDGAR MARCHIORI, Nº 255)

Bairro: DISTRITO INDUSTRIAL

Município: VINHEDO

Ocupação: DEPÓSITO DE DIVERSOS (J-4)

Proprietário: BRAZILIAN SECURITIES COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO

Responsável pelo Uso: AGV LOGÍSTICA S/A

Responsável Técnico: HARLEY WASHINGTON ALMEIDA FERREIRA

CREA/CAU: 5069066604-SP

ART/RRT: 2620240510650

Área Total (m²): 64721,77

Área Aprovada (m²): 64721,77

Validade: 09/04/2027

Vistoriador: 1. TEN PM VITOR PENTEADO CHAVES

Homologação: CAP PM JOSE VITOR GOMES GUERRA

OBSERVAÇÕES:

NOTAS: 1) O AVCB deve ser afixado na entrada principal da edificação, em local visível ao público. 2) Compete ao proprietário ou responsável pelo uso da edificação a responsabilidade de renovar o AVCB e de manter as medidas de segurança contra incêndio em condições de utilização, providenciando a sua adequada manutenção, sob pena de cassação do AVCB, independente das responsabilidades civis e criminais.

Vinhedo, 22 de Abril de 2024



Documento emitido eletronicamente pelo Sistema Via Fácil Bombeiros. Para verificar sua autenticidade acesse a página do Corpo de Bombeiros www.corpodebombeiros.sp.gov.br, ou utilize o aplicativo para dispositivos móveis "Bombeiros SP".



Trabalho e desenvolvimento

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE
CNPJ Nº 01.558.070/0001-22
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO DE LICITAÇÃO

TRIZIDELA DO VALE
PROC. 2506001/2024
FLS. 103
RUB

ATESTADO DE EXCLUSIVIDADE

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2506001/2024.

CONTRATAÇÃO DIRETA POR INEXIGIBILIDADE

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO RAMO DE ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO CIVIL PARA REFORMA DO PRÉDIO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE TRIZIDELA DO VALE/MA.

EMPRESA: MEDTRONIC COMERCIAL LTDA, inscrita no CNPJ sob Nº 01.772.798/0002-33.



ATESTADO

Código: AT 010/2024 (página 1/3)

A ABIMED - Associação Brasileira da Indústria de Tecnologia para Saúde - CNPJ 01.450.951/0001-25, atesta para os devidos fins que a empresa **MEDTRONIC COMERCIAL LTDA.**, associada a ABIMED desde 10/02/1998, estabelecida à Av. Jornalista Roberto Marinho, 85 – 9º e 10º andares – Cidade Monções - São Paulo – SP – Brasil, inscrita no CNPJ sob nº 01.772.798/0001-52 e filial estabelecida na Estrada Vinhedo Viracopos, s/n – KM 04 – Setor Medtronic – Bairro Distrito Industrial - Cidade de Vinhedo – SP – Brasil, inscrita no CNPJ sob nº 01.772.798/0002-33, e **AUTO SUTURE DO BRASIL LTDA.**, associada a ABIMED desde 28/10/1997, estabelecida à Av. Jornalista Roberto Marinho, 85 – 11º andar – Cidade Monções - São Paulo – SP – Brasil, inscrita no CNPJ sob nº 01.645.409/0001-28 e filial estabelecida na Praça Agrícola La Paz Tristante, 121/131, /setor 1, Parte 8 – Parque Industrial Anhanguera – Cep: 06276-035 – Osasco – SP – Brasil, inscrita no CNPJ sob nº 01.645.409/0003-90, empresas do mesmo grupo econômico, são as únicas empresas que vendem e distribuem em todo Brasil e estão autorizadas a distribuir os produtos mencionados abaixo, fabricados pela companhia **MEDTRONIC MINIMED, INC.**, com sede em 18000 Devonshire Street – Northridge – CA 91325 – EUA.

REGISTRO ANVISA	CÓDIGO DO PRODUTO	NOME DO PRODUTO	FABRICANTE LEGAL
10349000772	MMT-326A	MiniMed Reservoir 1.8ml - caixa com 10 unidades	MEDTRONIC MINIMED INC.
	MMT-332A	MiniMed Reservoir 3.0ml - caixa com 10 unidades	
10349000773	MMT-377	MiniMed Silhouette - 17mm cânula / 110cm tubo - caixa com 10 unidades	UNOMEDICAL AS
	MMT-382 / MMT382A	MiniMed Silhouette - 13mm cânula / 110cm tubo - caixa com 10 unidades	
	MMT-381 / MMT-381A	MiniMed Silhouette - 13mm cânula / 60cm tubo - caixa com 10 unidades	
	MMT-378	MiniMed Silhouette - 17mm cânula / 60cm tubo - caixa com 10 unidades	
10349000655	MMT-385	Aplicador do conjunto de infusão Silhouette (Sil Serter)	MEDTRONIC MINIMED INC.



Código: AT 010/2024 (página 2/3)

REGISTRO ANVISA	CÓDIGO DO PRODUTO	NOME DO PRODUTO	FABRICANTE LEGAL
10349000612	MMT-305QS	Aplicador do conjunto de infusão Quick-serter	MEDTRONIC MINIMED INC.
10349000761	MMT-396 / MMT-396A	MiniMed Quick-set - 9mm cânula / 110cm tubo - caixa com 10 unidades	UNOMEDICAL AS
	MMT-397 / MMT-397A	MiniMed Quick-set - 9mm cânula / 60cm tubo - caixa com 10 unidades	
	MMT-398 / MMT 398A	MiniMed Quick-set - 6mm cânula / 110cm tubo - caixa com 10 unidades	
	MMT-399 / MMT-399A	MiniMed Quick-set - 6mm cânula / 60cm tubo - caixa com 10 unidades	
10349000878	MMT-7008A	Enlite Sensor- caixa com 5 unidades	MEDTRONIC MINIMED INC.
	MMT-7008B	Enlite Sensor - caixa com 1 unidade	
10349000912	MMT-1752	Sistema MiniMed 640 G - Starter Kit	MEDTRONIC MINIMED INC.
	MMT-1752K (KIT COM ACESSÓRIOS)		
	MMT-1712K		
	MMT-1752KBP		
	MMT-1752WWK		
	MMT-1752WWKA		
	MMT-7306	CareLink USB Black - Sistema MiniMed 640G	
MMT-7810W1	Transmissor Guardian Link 3		
10349000656	MMT-7512WE	Aplicador do Sensor Enlite (One Press Serter)	MEDTRONIC MINIMED INC.
10349000893	MMT-100	i-Port Advance - 6mm - 10 unidades	UNOMEDICAL AS
	MMT-100T	i-Port Advance - 6mm - 02 unidades	
	MMT-101	i-Port Advance - 9mm - 10 unidades	
	MMT - 101T	i-Port Advance - 9mm - 02 unidades	

O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por JEFFERSON OLIVEIRA DE MELO, em sexta-feira, 9 de fevereiro de 2024 15:45:53 GMT-03:00. CNS: 11.272-2 - 2º TABELÃO DE NOTAS DA CAPITAL/SP, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico www.cenad.org.br/autenticidade. O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelionato de Notas. Provedor n° 100/2020 CNJ - artigo 22.

2



Código: AT 010/2024 (página 3/3)

REGISTRO ANVISA	CÓDIGO DO PRODUTO	NOME DO PRODUTO	FABRICANTE LEGAL
10349001003	MMT - 1896BP	Sistema Integrado de insulina série 700G - Bomba de Insulina Minimed 780G	MEDTRONIC MINIMED INC.
	MMT - 7020C1	Sistema Integrado de insulina série 700G - Guardian Sensor 3	
	MMT - 7910W1	Sistema Integrado de insulina série 700G - Transmissor Guardian Link 3 BLE Kits	
	ACC-1003911	Sistema Integrado de insulina série 700G - Blue Adapter - Minimed 780G	

A ABIMED atesta ainda que o presente documento foi emitido, de boa-fé, com base na documentação apresentada pela Medtronic Comercial Ltda., e pela Medtronic Minimed Inc. As empresas Medtronic Comercial Ltda., e Medtronic Minimed Inc., são solidárias e exclusivamente responsáveis pela integridade da documentação já apresentada.

São Paulo, 08 de fevereiro de 2024.



Fernando Silveira Filho
Presidente Executivo

Validade: 180 (cento e oitenta) dias.



24º SUBDISTRITO REGISTRO CIVIL
"INDIANÓPOLIS"
Larissa Aparecida de Souza Pereira
PROFESSOR(A) AUTORIZADA



Sistema Estadual de Vigilância Sanitária
Prefeitura Municipal de VINHEDO

TRIZIDELA DO VALE
PROC. 260600 / 20 24
FLS. 107
RUB. _____

LICENÇA SANITÁRIA - VIGILÂNCIA SANITÁRIA	
Nº CEVS: 355670114-466-000003-1-0	DATA DE VALIDADE: 22/05/2025
Nº PROCESSO: 8354-4/2008	
Nº PROTOCOLO: 8354-4/2024	DATA DO PROTOCOLO: 07/03/2024
SUBGRUPO: DISTRIBUIDORA/IMPORTADORA	
AGRUPAMENTO: COMÉRCIO ATACADISTA DE PRODUTOS PARA A SAÚDE	
ATIVIDADE ECONÔMICA-CNAE: 4664-8/00 COMÉRCIO ATACADISTA DE MÁQUINAS, APARELHOS E EQUIPAMENTOS PARA USO ODONTO-MÉDICO-HOSPITALAR; PARTE E PEÇAS	
OBJETO LICENCIADO: ESTABELECIMENTO	
DETALHE:	
RAZÃO SOCIAL: MEDTRONIC COMERCIAL LTDA	CNPJ ALBERGANTE:
NOME FANTASIA: MEDTRONIC COMERCIAL LTDA	
CNPJ / CPF: 01.772.798/0002-33	
LOGRADOURO: ESTRADA VINHEDO/VIRACOPOS	NÚMERO: 0
COMPLEMENTO: KM 4 SETOR MEDTRONIC	
BAIRRO: DISTRITO INDUSTRIAL	
MUNICÍPIO: VINHEDO	
CEP: 13280-000	UF: SP
PÁGINA DA WEB:	
RESPONSÁVEL LEGAL: ADOLFO IGNACIO IBARRA GARCIA	
CPF: 24338738863	CONSELHO REGIONAL: N/A
Nº INSCR. CONSELHO PROF:	UF:
RESPONSÁVEL TÉCNICO: FABIOLA CAPPELLARI	
CPF: 28062702863	CONSELHO REGIONAL: CRBM
Nº INSCR. CONSELHO PROF: 10733	UF: SP
RESPONSÁVEL TÉCNICO SUBSTITUTO: ANDRÉ DOMINGOS GABAN	
CPF: 25646714893	CONSELHO REGIONAL: CRF
Nº INSCR. CONSELHO PROF: 25500	UF: SP
RESPONSÁVEL TÉCNICO SUBSTITUTO: DANIELA OLIVEIRA DOS SANTOS	
CPF: 40228976863	CONSELHO REGIONAL: CRF
Nº INSCR. CONSELHO PROF: 90761	UF: SP

LICENÇA SANITÁRIA - VIGILÂNCIA SANITÁRIA

Nº CEVS: 355670114-466-000003-1-0

DATA DE VALIDADE: 22/05/2025

CLASSES DE PRODUTOS E ATIVIDADES AUTORIZADAS

CLASSE DE PRODUTO:
PRODUTOS PARA SAÚDE

ARMAZENAR EM ÁREA PRÓPRIA
DISTRIBUIR
EXPORTAR
IMPORTAR

TRIZIDELA DO VALE
PROC. 2808001/2024
FLS. 108
RUB. _____

CATEGORIA:

EQUIPAMENTOS
MATERIAL OU ARTIGO DESCARTÁVEL
PRODUTO PARA DIAGNÓSTICO DE USO
MATERIAL OU ARTIGO IMPLANTÁVEL

O(A) AUTORIDADE SANITÁRIA DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA DE VINHEDO CONCEDE A PRESENTE LICENÇA DE FUNCIONAMENTO, SENDO QUE SEU (S) RESPONSÁVEL(IS) ASSUME (M) CONHECER A LEGISLAÇÃO SANITÁRIA VIGENTE E CUMPRIR-LA INTEGRALMENTE, INCLUSIVE EM SUAS FUTURAS ATUALIZAÇÕES, OBSERVANDO AS BOAS PRÁTICAS REFERENTES ÀS ATIVIDADES E OU SERVIÇOS PRESTADO, RESPONDENDO CIVIL E CRIMINALMENTE PELO NÃO CUMPRIMENTO DE TAIS EXIGÊNCIAS, FICANDO, INCLUSIVE, SUJEITO (S) AO CANCELAMENTO DESTES DOCUMENTOS. ASSUMEM AINDA INTEIRA RESPONSABILIDADE PELA VERACIDADE DAS INFORMAÇÕES AQUI PRESTADAS PARA O EXERCÍCIO DAS ATIVIDADES RELACIONADAS E DECLARAM ESTAR CIENTES DA OBRIGAÇÃO DE PRESTAR ESCLARECIMENTOS E OBSERVAR AS EXIGÊNCIAS LEGAIS QUE VIEREM A SER DETERMINADAS PELO ÓRGÃO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA COMPETENTE, EM QUALQUER TEMPO, NA FORMA PREVISTA NO ARTIGO 95 DA LEI ESTADUAL 10.083 DE 23 DE SETEMBRO DE 1998.

VINHEDO

LOCAL

22/05/2024

DATA DE DEPERIMENTO

Codigo de Validação: 1716849568511

A autenticidade deste documento deverá ser confirmada na página do Sistema de Informação em Vigilância Sanitária, no endereço: <https://sivisa.saude.sp.gov.br/sivisa/cidadao/>



PREFEITURA DE
**TRIZIDELA
DO VALE**

Trabalho e desenvolvimento

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE
CNPJ Nº 01.558.070/0001-22
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO DE LICITAÇÃO

TRIZIDELA DO VALE
PROC. 2506001/2024
FLS. 109 ✓
RUB _____

VERIFICAÇÃO DE PREÇOS

**FONTE: PREÇOS PRATICADOS EM
OUTROS ORGÃOS**



Identificação do Emitente
MEDTRONIC COMERCIAL LTDA

Est. Vinhedo Viracopos KM4, S/N KM 4 SETOR
MEDTRONIC
Distrito Industrial, Vinhedo, SP
Fone: (11) 21969200 Cep: 13280000



DANFE
DOCUMENTO AUXILIAR DA
NOTA FISCAL ELETRÔNICA

0 - ENTRADA
1 - SAIDA
N.º 000495706
SÉRIE 1
FOLHA 1/1

CHAVE DE ACESSO
3523 1101 7727 9800 0233 5500 1000 4957 0610 2522 1708
Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e
www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da Sefaz Autorizadora

NATUREZA DA OPERAÇÃO
VENDA MERC. ADQ. RECEB. DE TERCEIROS

INSERÇÃO ESTADUAL
714104031113

NOME RAZÃO SOCIAL
Prefeitura da Estancia Turistica de Itu

ENDEREÇO
Avenida Itu 400 Anos 111, s/n

MUNICÍPIO
Itu

01 - Venc: 14/12/2023 / Valor: R\$ 3.564,00

INSERÇÃO ESTADUAL
135231969169200

CNPJ
01.772.798/0002-33

DATA DA EMISSÃO
14/11/2023

DATA DA ENTRADA SAIDA
14/11/2023

CNPJ/CPF
46.634.440/0001-00

CEP
13303-500

BAIRRO/DISTRITO
Bairro Itu Novo Centro

UF
SP

INSCRIÇÃO ESTADUAL
ISENTO

FONE / FAX
1148869611

VALOR DO ICMS
0,00

VALOR DO ICMS ST
0,00

BASE DE CALCULO DO ICMS ST
0,00

DESCONTO
0,00

VALOR DO FRETE
0,00

VALOR DO SEGURO
0,00

VALOR DO ICMS
0,00

VALOR DO ICMS ST
0,00

BASE DE CALCULO DO ICMS ST
0,00

VALOR TOTAL DOS PRODUTOS
3.564,00

VALOR TOTAL DA NOTA
3.564,00

NOME RAZÃO SOCIAL
Andreami Logistica Ltda

ENDEREÇO
Rod Regis Bittencourt, 1962

MUNICÍPIO
Embu das Artes

UF
SP

CNPJ/CPF
04.887.927/0013-80

INSCRIÇÃO ESTADUAL
298112852111

PESO LÍQUIDO
1,950

ESPECIE
1

QUANTIDADE
1

CÓDIGO
0570524401213

DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS/SERVIÇOS
MAT-100 JPORT INJECTION PORT KIT CAMILLA 64MM 10R51X
Enchimento contem 10 unidades
Lote: 0000383 - Qtd: 6,00 - DE Venc: 01/02/2028

CMMSI
90183929

CST
140

CFOP
5102

UNID
PAC

QUANT
6,00

VALOR UNITARIO
594,00

VALOR TOTAL
3.564,00

B. CALC. ICMS
0,00

VALOR ICMS
0,00

B. CALC. ICMS ST
0,00

VALOR ICMS ST
0,00

VALOR TOTAL DOS PRODUTOS
1,950

ALÍQUOTA
0,00

ALÍQUOTA ICMS
0,00

ALÍQUOTA ICMS ST
0,00

VALOR DO ISSQN
RESERVA DO ISSQN

VALOR TOTAL DOS SERVIÇOS
013008

INSCRIÇÃO MUNICIPAL

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES
REIMPRESSO informações do contribuinte - Inscrição ICMS conf. Convenio ICMS 01 de 02/05/1999 Valor do IR estab. = 8542,71 (R\$ 1426945249 RCV 621113569 IRPJ - 003889/2023-1, 31017 (R\$ 4132084117 - 5087-5751-58R) - ID 11017 - LIC 149337 Colocação 19853172023 - ATAC.Comissão 5019152023 AF - N - 003889/2023-1 EMPENHO - 083942023 RQUISICÕES - 093322023 DADOS BANCARIOS - 001 - BCO DO BRASILE S.A. Agência - 3344 8, C/C 1492-7 ENFERMAGEM DE ENTRADA - Avenida das Artes, 271 - Jardim Paraná, - ITU - SP Não realizou a entrega no horário no bico das 12:30 as 13:30 horas Local de Entrega: Avenida Ita 400 Anos 111 nº - Bairro Itu Novo Centro In SP Cnpj: 4653440600100

TRIZIDELA DO VALE
PROC. 2506001/2024
FLS. 110
RUB. Y

NOTA FISCAL N.º 000495706

SÉRIE 1

OS PRODUTOS E SERVIÇOS CONSTANTES NA NOTA FISCAL ELETRÔNICA INDICADA AO LADO

MEDTRONIC COMERCIAL LTDA

DATA E HORA

NOTA FISCAL N.º 000495706 SÉRIE 1



Identificação do Emitente MEDTRONIC COMERCIAL LTDA

Est. Vinhedo Viracopos KM4, S/N KM 4 SETOR MEDTRONIC Distrito Industrial, Vinhedo, SP Fone: (11) 21969200 Cep: 13280000

DANFE DOCUMENTO AUXILIAR DA NOTA FISCAL ELETRÔNICA 0 - ENTRADA 1 - SAÍDA N.º 000495706 SÉRIE 1 FOLHA 1/1



CHAVE DE ACESSO 3523 1101 7727 9800 0233 5500 1000 4957 0610 2522 1708 Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da SeFaz Autorizadora

PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO 135231969169200 14/11/2023 14:35:10

NATUREZA DA OPERAÇÃO VENDA MERC.ADQ.RECEB.DE TERCEIROS

INSCRIÇÃO ESTADUAL 714104031113

INSCR. ESTADUAL DO SUBST. TRIBUT.

CNPJ 01.772.798/0002-33

NOME/RAZÃO SOCIAL Prefeitura da Estancia Turistica de Itu

CNPJ/CPF 46.634.440/0001-00

DATA DA EMISSÃO 14/11/2023

ENDEREÇO

BAIRRO/DISTRITO

CEP

DATA DA ENTRADA/SAÍDA

Avenida Itu 400 Anos 111, s/n

Bairro Itu Novo Centro

13303-500

14/11/2023

MUNICÍPIO

FONE / FAX

UF

INSCRIÇÃO ESTADUAL

Itu

1148869611

SP

ISENTO

01 - Venc: 14/12/2023 / Valor: R\$ 3.564,00

Table with columns: BASE DE CALCULO DO ICMS, VALOR DO ICMS, BASE DE CALCULO DO ICMS ST, VALOR DO ICMS SUBSTITUIÇÃO, VALOR TOTAL DOS PRODUTOS, VALOR DO FRETE, VALOR DO SEGURO, DESCONTO, OUTRAS DESPESAS ACESSÓRIAS, VALOR TOTAL DO IPI, VALOR TOTAL DA NOTA.

NOME/RAZÃO SOCIAL

FRETE POR CONTA

CODIGO ANT

PLACA DO VEICULO

UF

CNPJ/CPF

Andreani Logistica Ltda

0 - Remetente

04.887.927/0013-80

ENDEREÇO

MUNICÍPIO

UF

INSCRIÇÃO ESTADUAL

Rod Regis Bittencourt, 1962

Embu das Artes

SP

298112852111

QUANTIDADE

ESPECIE

MARCA

NÚMERO

PESO BRUTO

PESO LÍQUIDO

1

1,950

1,950

Main table with columns: Cód Prod, Descrição dos Produtos/Serviços, NCM/SH, CST, CFOP, UNID, QUANT, Valor Unitário, Valor Total, B. Calc. ICMS, Valor ICMS, B. Calc. ICMS ST, Valor ICMS ST, Valor IPI, Aliquota ICMS, Aliquota IPI.

INSCRIÇÃO MUNICIPAL 013008

VALOR TOTAL DOS SERVIÇOS

BASE DE CÁLCULO DO ISSQN

VALOR DO ISSQN

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

RESERVADO AO FISCO

REIMPRESSO Informações do contribuinte: - Isento do ICMS conf. Convenio ICMS 01 de 02/03/1999 Valor do IR retido = R\$42,77 (R): 1426945249 (OV: 6221135269 (PO: 003889/2023-1_31017 (F: 4132084117 -S087-BTH-BRT - ID 31017 -LIC 1496537 Cotacao 1496537/2023 - ATA/Contrato S01913/2023 AF- N -003889/2023-1 EMPENHO - 08394/2023 REQUISICOES - 09332/2023 DADOS BANCARIOS - 001 - BCO DO BRASIL S.A. Agência: 3344-8 C/C 1490-7 ENDEREÇO DE ENTREGA - Avenida das Araras, 371 - Jardim Paraíso, - ITU - SP Não realizar a entrega no horário das 12:30 as 13:30 horas Local de Entrega: Avenida Itu 400 Anos 111 nº. Bairro Itu Novo Centro Itu SP Cnpj: 4663440000100

OS PRODUTOS OU SERVIÇOS CONSTANTES NA NOTA FISCAL ELETRÔNICA INDICADA AO LADO

MEDTRONIC COMERCIAL LTDA

RECEBEMOS DE

IDENTIFICAÇÃO DO RECEBEDOR

DATA E HORA

TRIZIDE LA DO VALE PROC 250604/2023 FLS 111 RUB

NOTA FISCAL N.º

000495394

SÉRIE 1



Medtronic

Identificação do Emitente
MEDTRONIC COMERCIAL LTDA

Est. Vinhedo Viracopos KM4, S/N KM 4 SETOR
MEDTRONIC

Distrito Industrial, Vinhedo, SP

Fone: (11) 21969200 Cep: 13280000

DANFE

DOCUMENTO AUXILIAR DA
NOTA FISCAL ELETRÔNICA

0 - ENTRADA
1 - SAÍDA

1

N.º 000495394

SÉRIE 1

FOLHA 1/1



CHAVE DE ACESSO

3523 1101 7727 9800 0233 5500 1000 4953 9410 2515 7563

Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e
www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da SeFaz Autorizadora

NATUREZA DA OPERAÇÃO

VENDA MERC.ADQ.RECEB.DE TERCEIROS

PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO

135231919654818 08/11/2023 14:18:38

INSCRIÇÃO ESTADUAL

714104031113

INSCR. ESTADUAL DO SUBST. TRIBUT.

CNPJ

01.772.798/0002-33

NOME RAZÃO SOCIAL

UNIMED NACIONAL - COOPERATIVA CENTR

CNPJ/CPF

02.812.468/0001-06

DATA DA EMISSÃO

08/11/2023

ENDEREÇO

R FREI CANECA 1355 ANDAR 8 9 10 11 1214 15 16, s/n

BAIRRO/DISTRITO

CONSOLACAO

CEP

01307-003

DATA DA ENTRADA/SAÍDA

08/11/2023

MUNICÍPIO

SAO PAULO

FONE / FAX

1132687273

UF

SP

INSCRIÇÃO ESTADUAL

ISENTO

01 - Venc: 18/12/2023 / Valor: R\$ 3.564,00

BASE DE CÁLCULO DO ICMS

0,00

VALOR DO ICMS

0,00

BASE DE CÁLCULO DO ICMS ST

0,00

VALOR DO ICMS SUBSTITUIÇÃO

0,00

VALOR TOTAL DOS PRODUTOS

3.564,00

VALOR DO FRETE:

0,00

VALOR DO SEGURO

0,00

DESCONTO

0,00

OUTRAS DESPESAS ACESSÓRIAS

0,00

VALOR TOTAL DO IPI

0,00

VALOR TOTAL DA NOTA

3.564,00

NOME RAZÃO SOCIAL

Andreani Logistica Ltda

FRETE POR CONTA

0 - Remetente

CÓDIGO ANTT

PLACA DO VEÍCULO

UF

CNPJ/CPF

04.887.927/0013-80

ENDEREÇO

Rod Regis Bittencourt, 1962

MUNICÍPIO

Embu das Artes

UF

SP

INSCRIÇÃO ESTADUAL

298112852111

QUANTIDADE

1

ESPÉCIE

MARCA

NÚMERO

PESO BRUTO

1,950

PESO LÍQUIDO

1,950

CÓD PROD	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS/SERVIÇOS	NCM/SH	CST	CFOP	UNID	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	B. CALC. ICMS	VALOR ICMS	B. CALC. ICMS ST	VALOR ICMS ST	VALOR IPI	ALÍQUOTA ICMS	ALÍQUOTA IPI
05705244014213	MMT-100 -PORT INJECTION PORT KIT CANULA 6MM 10/BOX Embalagem contem 10 unidades Lote: 6000346 - Ctd. 6,00 - DL Venc.: 01/03/2026	90183929	140	5102	PAC	6,00	594,00	3.564,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

INSCRIÇÃO MUNICIPAL

013008

VALOR TOTAL DOS SERVIÇOS

BASE DE CÁLCULO DO ISSQN

VALOR DO ISSQN

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

REIMPRESSO Informações do contribuinte: - Isento do ICMS conf. Convenio ICMS 01 de 02/03/1999 - IPI tributado com alíquota zero JD: 1426665450 JOV: 6220931517 JPO: id 95255 E: 4132079218
-S087-BTH-BRT -Cod Anvia: IGOR LEONARDO GUSMAO DE CASTRO Beneficiário: IGOR LEONARDO GUSMAO DE CASTRO Endereço: Rua Santa Maria, 231 Bloco 2 AP 63 Cond. Villa de Espanha Vda Hortencia Sorocaba/SP CEP: 18020216 Telefone: 15 97403 5573 /15 97405 5525 Local de Entrega: R FREI CANECA 1355 nº. CONSOLACAO SAO PAULO SP Cnpj: 02812468000106

RESERVADO AO FISCO

OS PRODUTOS OU SERVIÇOS CONSTANTES NA NOTA FISCAL ELETRÔNICA INDIRICADA AO LADO

MEDTRONIC COMERCIAL LTDA

RECEBEREM DE

IDENTIFICAÇÃO DO RECEBEDOR

DADOS ADICIONAIS

TRIZIELA DO VALE
FLS. 2506001/2024
RUB. 115

NOTA FISCAL N.º 000494607 SÉRIE 1



Identificação do Emitente
MEDTRONIC COMERCIAL LTDA

Est. Vinhedo Viracopos KM4, S/N KM 4 SETOR MEDTRONIC
Distrito Industrial, Vinhedo, SP
Fone: (11) 21969200 Cep: 13280000

DANFE
DOCUMENTO AUXILIAR DA NOTA FISCAL ELETRÔNICA
0 - ENTRADA
1 - SAÍDA
N.º 000494607
SÉRIE 1
FOLHA 1/1



CHAVE DE ACESSO
3523 1001 7727 9800 0233 5500 1000 4946 0710 2493 8742
Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e
www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da SeFaz Autorizadora

NATUREZA DA OPERAÇÃO
VENDA MERC.ADQ.RECEB.DE TERCEIROS
PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO
135231782605894 20/10/2023 10:06:32

INSCRIÇÃO ESTADUAL: **714104031113** INSCR. ESTADUAL DO SUBST. TRIBUT.: _____ CNPJ: **01.772.798/0002-33**

DESTINATÁRIO/REMETENTE: **Prefeitura Municipal de Monte Alto**
ENDEREÇO: **R. Dr. Raul de rocha Medeiros, 1390**
MUNICÍPIO: **Monte Alto** FONE/FAX: **1632443113** UF: **SP**
BAIRRO/DISTRITO: **Centro** CEP: **15910-000**
INSCRIÇÃO ESTADUAL: **ISENTO**
DATA DA EMISSÃO: **20/10/2023**
DATA DA ENTRADA/SAÍDA: **20/10/2023**
01 - Venc: 19/11/2023 / Valor: R\$ 16.879,00

BASE DE CÁLCULO DO ICMS: **0,00** VALOR DO ICMS: **0,00** BASE DE CÁLCULO DO ICMS ST: **0,00** VALOR DO ICMS SUBSTITUIÇÃO: **0,00** VALOR TOTAL DOS PRODUTOS: **16.879,00**
VALOR DO FRETE: **0,00** VALOR DO SEGURO: **0,00** DESCONTO: **0,00** OUTRAS DESPESAS ACESSÓRIAS: **0,00** VALOR TOTAL DO IPTU: **0,00** VALOR TOTAL DA NOTA: **16.879,00**

TRANSPORTADOR/TRANSPORTADORA: **Andreani Logistica Ltda**
FRETE POR CONTA: **0 - Remetente** CÓDIGO ANTT: _____ PLACA DO VEÍCULO: _____ UF: _____ CNPJ/CPF: **04.887.927/0013-80**
ENDEREÇO: **Rod Regis Bittencourt, 1962** MUNICÍPIO: **Embu das Artes** UF: **SP** INSCRIÇÃO ESTADUAL: **298112852111**
QUANTIDADE: **1** ESPECIE: _____ MARCA: _____ NÚMERO: _____ PESO BRUTO: **3,029** PESO LÍQUIDO: **0,876**

CÓD PROD	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS/SERVIÇOS	NCM/SII	CST	CFOP	UNID	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	B. CALC. ICMS	VALOR ICMS	B. CALC. ICMS ST	VALOR ICMS ST	VALOR IPTU	ALÍQUOTA ICMS	ALÍQUOTA IPTU
05705244014213	MMT-100 -PORT INJECTION PORT KIT CANULA 6MM 10/BOX Embalagem contém 10 unidades Lote: 6000346 - Qtd: 2,00 - Dt.Venc.: 01/03/2028	90183929	140	5102	PAC	2,00	594,00	1.188,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
F7052440174601	MMT-399A -CONJUNTO DE INFUSAO QUICK SET PARADIGM 6Mx6-60CM Embalagem contém 10 unidades Lote: 5420046 - Qtd: 13,00 - Dt.Venc.: 01/03/2028	90183929	640	5102	PAC	13,00	1.207,00	15.691,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

INSCRIÇÃO MUNICIPAL: **013008** VALOR TOTAL DOS SERVIÇOS: _____ BASE DE CÁLCULO DO ISSQN: _____ VALOR DO ISSQN: _____

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES
REIMPRESSO Informações do contribuinte: - Isento do ICMS conf. Convenio ICMS 01 de 02/03/1999 - IPTU tributado com alíquota zero - ICMS Isento conf Art. 55 do Anexo I do RICMS/SP e Convenio ICMS 48/93
ID: 1425649911 IDV: 6220194993 IDV: 0609723_29668 IE: 4132062879 -S087-BTH-BRT - ID 29668 - LIC 1430139 Cotacao 1430139/2023 - ATA/Contrato 05723/23 Pedido - 0609723 Solicitacao - 05723/23
ENDEREÇO DE ENTREGA: Não informado. - MONTE ALTO - SP Local de Entrega: R. Dr. Raul de rocha Medeiros, 1390 nº. Centro Monte Alto SP Cnpj: 51816247000111
RESERVADO AO FISCO

RECEBEMOS DE: MEDTRONIC COMERCIAL LTDA IDENTIFICAÇÃO DO RECEBEDOR: DATA E HORA: *OS PRODUTOS OU SERVIÇOS CONSTANTES NA NOTA FISCAL ELETRÔNICA INDICADA AO LADO

TRIZIDEI A DID VALE
PROC 2506001/2024
FLS. 113
RUB. 24

NOTA FISCAL N.º 000493718 SÉRIE 1



Identificação do Emitente
MEDTRONIC COMERCIAL LTDA

Est. Vinhedo Viracopos KM4, S/N KM 4 SETOR MEDTRONIC
Distrito Industrial, Vinhedo, SP
Fone: (11) 21969200 Cep: 13280000

DANFE

DOCUMENTO AUXILIAR DA NOTA FISCAL ELETRÔNICA

0 - ENTRADA 1 - SAÍDA

N.º 000493718

SÉRIE 1

FOLHA 1/2



CHAVE DE ACESSO

3523 1001 7727 9800 0233 5500 1000 4937 1810 2472 1985

Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e
www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da SeFaz Autorizadora

NATUREZA DA OPERAÇÃO

VENDA MERC.ADQ.REC.TERCEIROS DEST.Ñ CONTRIBUINTE

PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO

135231654230824 02/10/2023 17:18:51

INSCRIÇÃO ESTADUAL

714104031113

INSCR. ESTADUAL DO SUBST. TRIBUT.

CNPJ

01.772.798/0002-33

NOME/RAZÃO SOCIAL

Secretaria Municipal de Saude de Fortaleza-CE

CNPJ/CPF

04.885.197/0001-44

DATA DA EMISSÃO

02/10/2023

ENDEREÇO

Rua do Rosario, 283 2o. E

BAIRRO/DISTRITO

Centro

CEP

60055-090

DATA DA ENTRADA/SAÍDA

02/10/2023

MUNICÍPIO

Fortaleza

FONE / FAX

8534333519

UF

CE

INSCRIÇÃO ESTADUAL

ISENTO

01 - Venc: 01/11/2023 / Valor: R\$ 39.202,00

BASE DE CÁLCULO DO ICMS

31.960,00

VALOR DO ICMS

1.278,40

BASE DE CÁLCULO DO ICMS ST

0,00

VALOR DO ICMS SUBSTITUIÇÃO

0,00

VALOR TOTAL DOS PRODUTOS

39.119,56

VALOR DO FRETE

0,00

VALOR DO SEGURO

0,00

DESCONTO

0,00

OUTRAS DESPESAS ACESSÓRIAS

0,00

VALOR TOTAL DO IPI

82,44

VALOR TOTAL DA NOTA

39.202,00

NOME/RAZÃO SOCIAL

Aerosoft Cargas Aereas Ltda

FRETE POR CONTA

0 - Remetente

CODIGO ANTT

PLACA DO VEÍCULO

UF

CNPJ/CPF

01.014.373/0002-65

ENDEREÇO

Av Damasceno Vieira, 109

MUNICÍPIO

Sao Paulo

UF

SP

INSCRIÇÃO ESTADUAL

114686017111

QUANTIDADE

2

ESPECIE

MARCA

NÚMERO

PESO BRUTO

4,090

INSCRIÇÃO ESTADUAL

2,463

CÓD PROD	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS/SERVIÇOS	NCM/SH	CST	CFOP	UNID	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	B. CALC. ICMS	VALOR ICMS	B. CALC. ICMS ST	VALOR ICMS ST	VALOR IPI	ALÍQUOTA ICMS	ALÍQUOTA IPI
00763000573690	MMT-30SQS -SERTER MMT-30SQS QUICKSERTER QUICKSET Lote: 100208462 - Qtd: 1,00 - Dt.Venc.: 31/12/2050	90219099	100	6108	CDA	1,00	119,00	119,00	119,00	4,76	0,00	0,00	0,00	4,00	0,00
00763000544317	MMT-189GBP -MINIMEID 780G INSULIN PUMP KIT Lote: NG3481173H - Qtd: 1,00 - Dt.Venc.: 15/05/2026	90219080	100	6108	CDA	1,00	18.520,00	18.520,00	18.520,00	740,80	0,00	0,00	0,00	4,00	0,00
F7052440180601	MMT-396A -CONJUNTO DE INFUSAO QUICK SET PARADIGM 9MM-110CM 1 PCT = 10 UN Embalagem contem 10 unidades Lote: 5407421 - Qtd: 6,00 - Dt.Venc.: 01/08/2025	90183929	640	6108	PAC	6,00	1.207,00	7.242,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
A7630002733501	MMT-332A -RESERVATORIO PARA BOMBA DE INSULINA 3.0ML (1 PCT = 10 UN) Embalagem contem 10 unidades Lote: HG70R6D - Qtd: 6,00 - Dt.Venc.: 16/04/2026	90219099	100	6108	PAC	6,00	202,00	1.212,00	1.212,00	48,48	0,00	0,00	0,00	4,00	0,00
A7630003188402	MMT-7020C1 -GUARDIAN SENSOR 3 (CAIXA COM 5 UNIDADES) Embalagem contem 5 unidades Lote: HG710WA - Qtd: 4,00 - Dt.Venc.: 18/04/2024	90278999	100	6108	PAC	4,00	2.038,00	8.152,00	8.152,00	326,08	0,00	0,00	0,00	4,00	0,00
00763000390976	MMT-7810W1 -TRANSMISSOR GUARDIAN LINK 3 BLE KIT	90219099	100	6108	CDA	1,00	3.325,00	3.325,00	3.325,00	133,00	0,00	0,00	0,00	4,00	0,00

INSCRIÇÃO MUNICIPAL

013008

VALOR TOTAL DOS SERVIÇOS

BASE DE CÁLCULO DO ISSQN

VALOR DO ISSQN

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

REIMPRESSO Informações do contribuinte: - IPI tributado com alíquota zero - COFINS reduz. a alíquota zero conforme Lei 10.865/04 - PIS reduz. a alíquota zero conforme Lei 10.865/04 - ICMS Isento conf Art. 55 do Anexo I do RICMS/SP e Convenio ICMS 48/93 Valor do IR retido = R\$470,41| JD: 1424628661 JOV: 6219409635 JPO: 7136_28662 JF: 4132047375 -S087-BTH-BRT - ID 28662 -LIC 1437559 Cotacao 1437559/2023 - ATA/Contrato Exercício: 2023 No: 7136 NE - Exercício: 2023 No: 7136 Paciente - JONAS LWHAN FERREIRA - P233245/2023. TELEFONE: (85) 3433.3519 ENDEREÇO DE ENTREGA : COAF L RUA DOS ENCONTROS, 1810 , BAIRRO CAJAZEIRAS, - FORTALEZA - CE - Valor Total do ICMS para a UF de destino: vCMISUFdest - R\$ 4474,40, Local de Entrega: Rua do Rosario, 283 2o. E 3o. n.º - Centro Fortaleza CE Cnpj: 04885197000144

RESERVADO AO FISCO

OS PRODUTOS E SERVIÇOS CONSTANTES NA NOTA FISCAL ELETRÔNICA INDICADA AO LADO

MEDTRONIC COMERCIAL LTDA

RECEBIMOS DE

IDENTIFICAÇÃO DO RECEBEDOR

DATA E HORA

TRIZIDEIA DO VALE
PROF. Roberto Lima
12/10/2023

TRIZIDEIA DO VALE
 PROC. 2506001/2024
 FLS. 115
 RUB. _____

Identificação do Emitente
MEDTRONIC COMERCIAL LTDA
 Est. Vinhedo Viracopos KM4, S/N KM 4 SETOR
 MEDTRONIC
 Distrito Industrial, Vinhedo, SP
 Fone: (11) 2156200 Cep: 13280000

DANFE
 DOCUMENTO AUXILIAR DA
 NOTA FISCAL ELETRÔNICA
 0 - ENTRADA
 1 - SAÍDA
 N.º 000493718
 SÉRIE 1
 FOLHA 2/2



CHAVE DE ACESSO
3523 1001 7727 9800 0233 5500 1000 4937 1810 2472 1985

Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e
www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da Sefaz Autorizadora

NATUREZA DA OPERAÇÃO
VENDA MERC.ADQ.REC.TERCEIROS DEST. N CONTRIBUINTE
 INSCRIÇÃO ESTADUAL
714104031113
 INSCRIÇÃO ESTADUAL DO SUBST. TRIBUT.
135231654230824
 DATA DE EMISSÃO
02/10/2023
 HORÁRIO DE EMISSÃO
17:18:51
 PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO
01.772.798/0002-33
 CNPJ

COD PROD	DESCR. DOS PRODUTOS/SERVIÇOS	NCM/REI	CST	CFOP	UNED	QUANT	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	B. CALC. ICMS	VALOR ICMS	B. CALC. ICMS ST	VALOR ICMS ST	VALOR IPI	ALÍQUOTA ICMS	ALÍQUOTA IPI																						
																VALOR DO ICMS ST	VALOR TOTAL DO IPI	VALOR TOTAL DOS PRODUTOS																			
00763000253325	Lote: KTT120019M - Qtd: 1,00 - Dt.Venc: 1/10/2024 MMT: 7306 - LINK, MMT: 7306, CABEI LINK USH V2.4 23L Lote: PC0048928F - Qtd: 1,00 - Dt.Venc: 3/1/2025	85235190	100	6108	CGA	1,00	549,56	549,56	632,00	25,28	0,00	0,00	82,44	4,00	15,00																						
<table border="0" style="width: 100%;"> <tr> <td>BASE DE CÁLCULO DO ICMS</td> <td>VALOR DO ICMS</td> <td>BASE DE CÁLCULO DO ICMS S</td> <td>VALOR DO ICMS ST</td> <td>VALOR TOTAL DOS PRODUTOS</td> </tr> <tr> <td>31.960,00</td> <td>1.278,40</td> <td>0,00</td> <td>0,00</td> <td>39.119,56</td> </tr> <tr> <td>VALOR DO IPI</td> <td>VALOR DO SEGURO</td> <td>DESCONTO</td> <td>VALOR TOTAL DO IPI</td> <td>VALOR TOTAL DA NOTA</td> </tr> <tr> <td>0,00</td> <td>0,00</td> <td>0,00</td> <td>82,44</td> <td>39.202,00</td> </tr> </table>														BASE DE CÁLCULO DO ICMS	VALOR DO ICMS	BASE DE CÁLCULO DO ICMS S	VALOR DO ICMS ST	VALOR TOTAL DOS PRODUTOS	31.960,00	1.278,40	0,00	0,00	39.119,56	VALOR DO IPI	VALOR DO SEGURO	DESCONTO	VALOR TOTAL DO IPI	VALOR TOTAL DA NOTA	0,00	0,00	0,00	82,44	39.202,00				
BASE DE CÁLCULO DO ICMS	VALOR DO ICMS	BASE DE CÁLCULO DO ICMS S	VALOR DO ICMS ST	VALOR TOTAL DOS PRODUTOS																																	
31.960,00	1.278,40	0,00	0,00	39.119,56																																	
VALOR DO IPI	VALOR DO SEGURO	DESCONTO	VALOR TOTAL DO IPI	VALOR TOTAL DA NOTA																																	
0,00	0,00	0,00	82,44	39.202,00																																	

RECEBEROS DE
 DATA E HORA

NOTA FISCAL N.º 000494659 SÉRIE 1



Identificação do Emitente
MEDTRONIC COMERCIAL LTDA

Est. Vinhedo Viracopos KM4, S/N KM 4 SETOR MEDTRONIC
Distrito Industrial, Vinhedo, SP
Fone: (11) 21969200 Cep: 13280000

DANFE

DOCUMENTO AUXILIAR DA NOTA FISCAL ELETRÔNICA

0 - ENTRADA
1 - SAÍDA

N.º 000494659

SÉRIE 1

FOLHA 1/2



CHAVE DE ACESSO

3523 1001 7727 9800 0233 5500 1000 4946 5910 2494 7411

Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e
www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da SeFaz Autorizadora

PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO

135231786783889 20/10/2023 18:07:16

NATUREZA DA OPERAÇÃO

VENDA MERC.ADQ.RECEB.DE TERCEIROS

INSCRIÇÃO ESTADUAL

714104031113

INSCR. ESTADUAL DO SUBST. TRIBUT.

CNPJ

01.772.798/0002-33

DISTINATÁRIO/REMETENTE

NOME/RAZÃO SOCIAL

MUNICIPIO DE OSASCO

ENDEREÇO

1 AV AVENIDA LAZARO DE MELLO BRANDAO 300, s/n

MUNICIPIO

Osasco

01 - Venc: 19/11/2023 / Valor: R\$ 36.184,00

CNPJ/CPF

46.523.171/0001-04

DATA DA EMISSÃO

20/10/2023

BAIRRO/DISTRITO

VILA CAMPESINA

CEP

06023-901

DATA DA ENTRADA/SAÍDA

20/10/2023

FONE/FAX

1136998938

UF

SP

INSCRIÇÃO ESTADUAL

ISENTO

CÁLCULO DO IMPOSTO

BASE DE CÁLCULO DO ICMS

28.031,00

VALOR DO ICMS

5.045,58

BASE DE CÁLCULO DO ICMS ST

0,00

VALOR DO ICMS SUBSTITUIÇÃO

0,00

VALOR TOTAL DOS PRODUTOS

36.134,30

VALOR DO FRETE

0,00

VALOR DO SEGURO

0,00

DESCONTO

0,00

OUTRAS DESPESAS ACESSÓRIAS

0,00

VALOR TOTAL DO IPI

49,70

VALOR TOTAL DA NOTA

36.184,00

TRANSPORTADOR/VEICULAR

NOME/RAZÃO SOCIAL

Andreani Logistica Ltda

ENDEREÇO

Rod Regis Bittencourt, 1962

QUANTIDADE

1

ESPECIE

MARCA

FRETE POR CONTA

0 - Remetente

CÓDIGO ANTT

MUNICIPIO

Embu das Artes

PLACA DO VEICULO

UF

SP

CNPJ/CPF

04.887.927/0013-80

INSCRIÇÃO ESTADUAL

298112852111

NÚMERO

PESO BRUTO

3,198

PESO LÍQUIDO

2,118

DADOS DOS PRODUTOS / SERVIÇOS

CÓD PROD	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS/SERVIÇOS	NCM/SH	CST	CFOP	UNID	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	B. CALC. ICMS	VALOR ICMS	B. CALC. ICMS ST	VALOR ICMS ST	VALOR IPI	ALÍQUOTA ICMS	ALÍQUOTA IPI
A7630002733501	MMT-332A -RESERVATORIO PARA BOMBA DE INSULINA 3.0ML. (1 PCT = 10 UN) Embalagem contem 10 unidades Lote: HG70RBD - Qtd: 4,00 - Dt.Venc.: 18/04/2026	90219099	100	5102	PAC	4,00	202,00	808,00	808,00	145,44	0,00	0,00	0,00	18,00	0,00
00763000544317	MMT-1896BP -MINIMED 780G INSULIN PUMP KIT Lote: NG3481274H - Qtd: 1,00 - Dt.Venc.: 15/05/2026	90219080	100	5102	CDA	1,00	18.520,00	18.520,00	18.520,00	3.333,60	0,00	0,00	0,00	18,00	0,00
A7630003188402	MMT-7020C1 -GUARDIAN SENSOR 3 (CAIXA COM 5 UNIDADES) Embalagem contem 5 unidades Lote: HG71WPW - Qtd: 4,00 - Dt.Venc.: 30/04/2024	90278999	100	5102	PAC	4,00	2.038,00	8.152,00	8.152,00	1.467,36	0,00	0,00	0,00	18,00	0,00
F705240179401	MMT-398A -KIT CANULA CJ INFUSAO QUICK SET PARADIGM 6MM-110CM Embalagem contem 10 unidades Lote: 6002201 - Qtd: 4,00 - Dt.Venc.: 01/08/2026	90183929	640	5102	PAC	4,00	1.207,00	4.828,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
A7630003719701	MMT-7910W1 -TRANSMISSOR GUARDIAN LINK 3 BLE 5C KIT Lote: KT1560438M - Qtd: 1,00 - Dt.Venc.: 09/01/2024	90219099	640	5102	CDA	1,00	3.325,00	3.325,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
00763000573690	MMT-305QS -SERTER MMT-305QS QUICKSERTER QUICKSET Lote: 100209462 - Qtd: 1,00 - Dt.Venc.: 31/12/2050	90219099	100	5102	CDA	1,00	119,00	119,00	119,00	21,42	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

CÁLCULO ISSQN

INSCRIÇÃO MUNICIPAL

013008

VALOR TOTAL DOS SERVIÇOS

BASE DE CÁLCULO DO ISSQN

VALOR DO ISSQN

DADOS ADICIONAIS

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

REIMPRESSO Informações do contribuinte: - IPI tributado com alíquota zero - COFINS reduz. a alíquota zero conforme Lei 10.865/04 - PIS reduz. a alíquota zero conforme Lei 10.865/04 - ICMS Isento conf Art. 55 do Anexo I do RICMS/SP e Convenio ICMS 48/93 Tributado ID: 1425699045 JOV: 6220241024 JPO: 29473_29710 JF: 4132063679 -S087-BTH-BRT -ID 29710 - LIC 1493305 Cotacao 1493305/2023 - ATA/Contrato 29473 Nome do paciente - Felipe Araujo Berg Numero de processo - 355 Numero do empenho - 29473 Para - Farmacia de Medicamento Social / Medidas Judiciais J A/C Dra Silvia. Horário de entrega: 9:00 as 15:00 ENDEREÇO DE ENTREGA - Farmacia Central de Distribuicao de Medicamentos - Rua Tenente Avelar Pires de Azevedo, no 272 - Centro - Osasco, - OSASCO - SP Local de Entrega: 1 AV AVENIDA LAZARO DE MELLO BRANDA n°. VILA CAMPESINA Osasco SP Cnpj: 46523171000104

RESERVADO AO FISCO

OS PRODUTOS Q. SERVIÇOS CONSTANTES NA NOTA FISCAL ELETRÔNICA INDICADA AGLADO

MEDTRONIC COMERCIAL LTDA

RECEBEMOS DE

IDENTIFICAÇÃO DO RECEBEDOR

DATA E HORA

RECEBEMOS DE

DATA E HORA

CALCULO
ANEXO

VALOR DO FRETE	0,00	VALOR DO SEGURO	0,00	DESCONTO	0,00	OUTRAS DESPESAS ACESSORIAS	0,00	VALOR TOTAL DO IPI	49,70	VALOR TOTAL DA NOTA	36.184,00
BASE DE CALCULO DO ICMS	28.031,00	VALOR DO ICMS	5.045,58	BASE DE CALCULO DO ICMS S	0,00	VALOR DO ICMS ST	0,00	VALOR TOTAL DOS PRODUTOS	36.134,30		

COD PROD	DESCRICO DO PRODUTOS/SERVIÇOS	NCM/SH	CST	CFOP	UNID	QUANT	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL	B. CALC ICMS	VALOR ICMS	B. CALC ICMS ST	VALOR ICMS ST	VALOR IPI	ALICUOTA IPI	ALICUOTA ICMS
6019102000207	ACC-160191HF- DISPOSITIVO DE CONEXAO PARA UPLOAD DAS BOMBAS DE INSTALINA MINIHID, SERIE 7000 Lote: 220300A114 - Qtd: 1,00 - D.Vale: 11/04/2025	85176299	100	5102	CDA	1,00	382,30	382,30	432,00	77,76	0,00	0,00	49,70	18,00	13,00

71410403113

INSCRIÇÃO ESTADUAL

VENDA MERC. ADQ. RECEB. DE TERCEIROS

INSCR. ESTADUAL DO SUBST. TRIBUT.

01.772.798/0002-33

CNPJ

135231786783889 20/10/2023 18:07:16

PROTÓCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO

Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e
www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da Sefaz Autorizadora

3523 1001 7727 9800 0233 5500 1000 4946 5910 2494 7411

CHAVE DE ACESSO



DOCUMENTO AUXILIAR DA
NOTA FISCAL ELETRONICA

1 - SAÍDA

Nº 000494659

SÉRIE 1

FOLHA 2/2

DANFE

Identificação do Emitente
MEDTRONIC COMERCIAL LTDA

Est. Vinhedo Viracopos KM4, S/N KM 4 SETOR

MEDTRONIC

Distrito Industrial, Vinhedo, SP

Fone: (11) 2196200 Cep: 13280000

Medtronic



TRIZIDELA DO VALE
PROC 250600/2024
FLS. 111
RUB



PREFEITURA DE
**TRIZIDELA
DO VALE**

TRIZIDELA DO VALE
PROC. 2506001/2024
FLS. 118
RUB _____ ✓

Trabalho e desenvolvimento

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE
CNPJ Nº 01.558.070/0001-22
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

MEMORANDO SOLICITANDO DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Ao Sr.
José Willian da Silva Figueredo.
MD Contador
Nesta

Assunto: Contratação Direta, por inexigibilidade, de Pessoa Jurídica exclusiva para o fornecimento de Insumos, no Tratamento da requerente Marília Isadora de Menezes Oliveira Araújo, portadora de DIABETES MELLITUS TIPO 1 INSULINO-DEPENDENTE de uso contínuo, com vistas a atender o cumprimento de acordo judicial, referente ao Processo nº 0801581-73.2021.8.10.0051, de interesse do Fundo Municipal de Saúde.

Prezado,

Pelo presente, solicito a esse setor contábil que informe a dotação orçamentária Impacto Orçamentário para ocorrer a despesa referente a contratação supra citada, no valor global de R\$ 44.689,00 (quarenta e quatro mil e seiscentos e oitenta e nove reais), pelo período de 12 meses.

Trizidela do Vale (MA), 28 de junho de 2024.

Fabiana Meireles do Nascimento Medeiros
Sec. Mun. de Saúde
Portaria nº 08/2021-GP



PREFEITURA DE
**TRIZIDELA
DO VALE**

Trabalho e desenvolvimento

TRIZIDELA DO VALE
PROC. 280601/2024
FLS. Ma
RUB.

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE
CNPJ Nº 01.558.070/0001-22

**DECLARAÇÃO DE DOTAÇÃO E ESTIMATIVA DE IMPACTO
ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO**

Declaração, conforme o inciso I e 1º artigo 16 da lei Complementar nº 101 de 04 de Maio de 200 - Lei de Responsabilidade Fiscal, Lei Orçamentaria Anual nº 502/2023 de 13 de Dezembro de 2023, a Dotação e Estimativa de Impacto Orçamentário-Financeiro da contratação pretendida sobre a previsão de despesas para o exercício de 2024 em que ocorrerá a despesa de licitação, tendo como objeto a contratação de pessoa jurídica para o fornecimento de Insumos, no tratamento da requerente Marilia Isadora de Menezes de Oliveira Araújo, portadora de Diabetes Mellitus Tipo 1 Insulino-dependente de uso contínuo com vistas a atender o cumprimento de acordo judicial, referente ao processo nº 0801581-73.2021.8.10.0051, para atender as necessidades do Fundo Municipal de Saúde do Município de Trizidela do Vale – MA, conforme o desdobramento orçamentário abaixo:

ORGÃO: 02 Poder Executivo

UNIDADE GESTORA: 0202 Fundo Municipal de Saúde

PROJETO/ATIVIDADE: 2.100 Manutenção do Núcleo de Apoio à Saúde da Família - NASF

CLASIFICAÇÃO ECONÔMICA: 3.3.90.32.00 Material, bem ou serviços para distribuição gratuita

Saldo da Dotação: 75.000,00

FONTE DE RECURSO: 1600000000 Transferência SUS Bloco de Manutenção.

Origem dos Recursos: Despesa fixada

Valor da Despesa: R\$ 44.689,00

Orçamento Municipal: R\$ 171.947.800,00

Impacto Orçamentário: 0,03

Orçamento do Fundo Municipal de Saúde: R\$ 35.433.050,00

Impacto Orçamentário: 0,13

Conforme análise verificou-se que o percentual de comprometimento orçamentário financeiro é de 0,03% do Orçamento Municipal e sobre o Orçamento do Fundo Municipal de Saúde Corresponde a 0,13%

Declaramos que a referida despesa não causará impacto orçamentário nos dois exercícios subsequentes.

SETOR CONTÁBIL DE TRIZIDELA DO VALE – MA, EM 28 DE JUNHO DE 2024.

Atenciosamente,

PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE

Jose Willian da Silva Figueredo

Contador do Município

Jose Willian da Silva Figueredo

Contador do Município

CRC-MA: 014809/O-2



PREFEITURA DE
**TRIZIDELA
DO VALE**

Trabalho e desenvolvimento

TRIZIDELA DO VALE
PROC. 2508051 / 20 24
FLS. 120 ✓
RUB. _____

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE
CNPJ Nº 01.558.070/0001-22

DESPACHO DE DOTAÇÃO

Em, 28 de Junho de 2024.

Em resposta à solicitação de vossa senhoria, temos a informar que a Dotação Orçamentária para execução da despesa conforme abaixo:

I. Classificação Orçamentária

ORGÃO: 02 Poder Executivo
UNIDADE GESTORA: 0202 Fundo Municipal de Saúde
FUNÇÃO: 10 - Saúde
SUB-FUNÇÃO: 301 - Atenção Básica
PROGRAMA: 0009 - Programa de Ações e Serviços de Saúde
PROJETO/ATIVIDADE: 2.100 Manutenção do Núcleo de Apoio à Saúde da Família - NASF
CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA: 3.3.90.32.00 - Material, bem ou serviços para distribuição gratuita
FONTE DE RECURSO: 1600000000 Transferência SUS Bloco de Manutenção
VALOR: R\$ 44.689,00

II.

- () Valor reforçado mediante abertura de crédito suplementar
(x) Valor não reforçado

Sem mais, para o momento, desde já agradecemos e subscrevemo-nos.

Atenciosamente

PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE
~~Jose William da Silva Figueredo~~
Contador do Município
Jose William da Silva Figueredo
Contador do Município
CRC-MA: 014809/O-2



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL - CNPJ. 01.558.070/0001-22
END. AV. DEPUTADO CARLOS MELO - Nº 1670 - AEROPORTO-65727-000
TRIZIDELA DO VALE-MA

PORTARIA Nº 207/2021-GP.

De 01 de março de 2021.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE - ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições, que lhe são conferidas.

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR – JOSÉ WILLIAN DA SILVA FIGUEREDO portador do CPF nº 611.014.913-61, para o Cargo Contador do Município, observadas as competências constantes das leis de estrutura administrativa e os regulamentos pertinentes do Município de Trizidela do Vale.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, 01 de março de 2021.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE, ESTADO DO MARANHÃO, 01 DE MARÇO DE 2021.

Daibson Pereira Freitas
Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL
ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE



EXECUTIVO

Ano 8 - Edição Nº 883 de 4 de Março de 2021

**GABINETE DO PREFEITO - DECRETO - Exoneração
: 13/2021**

O PREFEITO MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE, ESTADO DO MARANHÃO, na conformidade do art. 66, incisos VI e IX, Art. 38, II, a, da Lei Orgânica do Município.
Art. 1º - Fica exonerada a nomeação da Servidora - ÉRICA FERNANDA DA LUZ ARAÚJO, do cargo de Contadora do Município de Trizidela do Vale/MA.
PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE, ARQUIVE-SE.
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE, ESTADO DO MARANHÃO, 01 DE MARÇO DE 2021.
Deibson Pereira Freitas
Prefeito

**GABINETE DO PREFEITO - PORTARIAS -
nomeação: 207/2021**

O PREFEITO MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE - ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições, que lhe são conferidas.
RESOLVE:
Art. 1º - NOMEAR - JOSÉ WILLIAN DA SILVA FIGUEREDO portador do CPF nº 611.014.913-61, para o Cargo Contador do Município, observadas as competências constantes das leis de estrutura administrativa e os regulamentos pertinentes do Município de Trizidela do Vale.
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, 01 de março de 2021.
PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE, ESTADO DO MARANHÃO, 01 DE MARÇO DE 2021.
Deibson Pereira Freitas
Prefeito Municipal





TRIZIDELA DO VALE

PROC. 2506001/2024

FLS. 123

RUB. _____

Trabalho e desenvolvimento

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE
CNPJ Nº 11.424.417/0001-06
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA
(Inciso II, art. 16, Lei Complementar nº 101/2000)

OBJETO: Contratação direta, por inexigibilidade, de empresa exclusiva para o fornecimento de insumos, no tratamento da requerente Marília Isadora de Menezes Oliveira Araújo, portadora de DIABETES MELLITUS TIPO 1 INSULINO-DEPENDENTE de uso contínuo, com vistas a atender o cumprimento de acordo judicial, referente ao Processo nº 0801581-73.2021.8.10.0051, de interesse do Fundo Municipal de Saúde.

Na qualidade de ordenador de despesa da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/FMS do município de TRIZIDELA DO VALE-MA, declaro, para os efeitos do inciso II do artigo 16 da lei complementar nº 101 – Lei de Responsabilidade Fiscal, que a despesa acima especificada possui adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual (LOA) Plano Plurianual de Investimentos (PPA) e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO).

Trizidela do Vale (MA), 28 de junho de 2024.

Fabiana Meireles do Nascimento Medeiros
Sec. Mun. de Saúde
Portaria nº 08/2021-GP

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE
CNPJ Nº 11.424.417/0001-06
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

TERMO DE REFERÊNCIA – LEI 14.133/21
BENS DE CONSUMO/PERMANENTE
Processo Administrativo nº 2506001/2024.

DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, “a” e “i” da Lei n. 14.133/2021).

1. OBJETO

- a. Contratação Direta, por inexigibilidade, empresa exclusiva para o fornecimento de Insumos, no Tratamento da requerente Marília Isadora de Menezes Oliveira Araújo, portadora de DIABETES MELLITUS TIPO 1 INSULINO-DEPENDENTE de uso contínuo, com vistas a atender o cumprimento de acordo judicial, referente ao Processo nº 0801581-73.2021.8.10.0051, de interesse do Fundo Municipal de Saúde.

ITEM	DESCRIMINAÇÃO DOS INSUMOS	UND	QUANT.	VR. UNIT.	VR. TOTAL
1	TRANSMISSOR GUARDIAN LINK3	EMB.	1	R\$ 3.325,00	R\$ 3.325,00
2	GUARDIAN SENSOR	EMB.	12	R\$ 2.038,00	R\$ 24.456,00
3	CATETER QUICK – SET 6mm cânula 60cm	EMB.	12	R\$ 1.207,00	R\$ 14.484,00
4	MINEMED RESERVOIR 3.0 ml	EMB.	12	R\$ 202,00	R\$ 2.424,00
TOTAL DO VALOR GLOBAL					R\$ 44.689,00

1.2. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme DECRETO Nº 40 de 09/08/2022, conforme anexo.

1.3. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da assinatura do contrato podendo ser prorrogável através da Lei nº 14.133/21

1.4. O custo estimado total da contratação é de R\$ 44.689,00 (quarenta e quatro mil e seiscentos e oitenta e nove reais), conforme custos unitários apostos na tabela acima.

1.5. O quantitativo a ser adquirido foi dimensionado da seguinte forma: pacientes atualmente em uso contínuo do insumo, com decisões judiciais e receituários atualizados.

1.6. Os bens objeto desta contratação são caracterizados como comuns.

1.1 FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

Aquisição dos INSUMOS DE INSULINA (MEDTRONIC), serão destinados a atender a sentença Processo nº 0801581-73.2021.8.10.0051, emitida em favor da requerente Marília Isadora de Menezes Oliveira Araújo, conforme condições, quantidades, exigências e estimativas estabelecidas neste ETP, em observância às determinações judiciais e, visando a consagrar o dever de vigiar inerente à Administração Pública e os princípios que norteiam o SUS, evitando o desencadeamento de eventual inquérito policial em desfavor da Secretaria Municipal de Saúde e aplicações de multas

2. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE
CNPJ Nº 11.424.417/0001-06
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Fiscalização E Gestor do Contrato

Conforme ETP.

6. CONDIÇÃO DE PAGAMENTO E RECEBIMENTO

- 6.1 O licitante vencedor deverá emitir na data da entrega dos materiais/produtos/equipamentos a nota fiscal correspondente.
- 6.2 Pelo fornecimento, o Município efetuará o pagamento em até 30 (trinta) dias da entrega da nota fiscal, aceita pelo preposto do Município, por crédito em conta corrente, em nome do licitante, mediante a apresentação do(s) original(is) da(s) nota(s) fiscal(is).
- 6.3 No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPC-IBGE de correção monetária.

Do recebimento

6.4 Os materiais/produtos/equipamentos poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

6.4.1 As irregularidades deverão ser sanadas pela Contratada no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados do efetivo recebimento da comunicação escrita de recusa, mantido o preço unitário inicialmente contratado

6.4.2 Os materiais deverão ser entregues com validade mínima de 12 meses do prazo definido pelo fabricante na embalagem do produto ou em documento fornecido pelo mesmo quando, numa excepcionalidade, a embalagem não constar tal informação. Somente se aplica caso os materiais ofertados tenham prazo de validade determinados pelo fabricante.

7 FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO

7.1 Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

7.1.1 O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento na modalidade INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO.

7.2 Forma de fornecimento

7.2.1 O fornecimento do objeto será integral e parcial conforme necessidade especificada no ETP anexo a esse processo.

8 ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

8.1. O custo estimado da aquisição possui caráter sigiloso e será tornado público apenas e imediatamente após o julgamento das propostas.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE
CNPJ Nº 11.424.417/0001-06
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

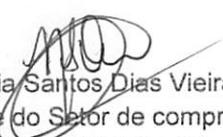
9 ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1 As despesas decorrentes da presente licitação deverão onerar:

ORGÃO: 02 Poder Executivo. UNIDADE GESTORA: 0202 Fundo Municipal de Saúde. FUNÇÃO: 10 – SAÚDE. PROJETO/ATIVIDADE: 2.100 - Manutenção do Núcleo de Apoio à Saúde da Família – NASF CLASIFICAÇÃO ECONÔMICA: 3.3.90.32.00 Material, bem ou serviços para distribuição gratuita. FONTE DE RECURSO: 1600000000 Transferência SUS Bloco de Manutenção.

Aprovo o presente Termo de Referência:

Trizidela do Vale/MA, 28 de junho de 2024.


Natália Santos Dias Vieira
Chefe do Setor de compras e serviços
Portaria nº 43/2021 GP

Fabiana Meireles do N. Medeiros
Sec. Mun. de Saúde
Portaria nº 08/2021-GP

público que o(a) Sr.(a) MARIA DAS DORES DE SOUZA, brasileira, divorciada, RG n. 013114632000 -5 SSPMA, CPF n. 146.841.443-72, requereu, com base na Lei n. 13.465/2017 (Regularização Fundiária), o reconhecimento de Legitimação de Posse do imóvel localizado a TRAVESSA SANTO ANTONIO DOS OLIVEIRAS N° 1410, BAIRRO SANTO ANTONIO DOS OLIVEIRAS, Trizidela do Vale-MA. Assim, em razão de tal pedido, devendo ser sua posse mansa, pacífica e sem oposição, NOTIFICAMOS a quem tiver interesse para de forma expressa e fundamentada IMPUGNAR a referida posse nos autos do processo em epígrafe no prazo legal de 30 (quinze) dias, contados a partir da data de publicação deste edital junto ao setor jurídico da Prefeitura de Trizidela do Vale-MA, localizada a Avenida Deputado Carlos Melo, n. 1.670, Aeroporto, Trizidela do Vale -MA. Ressalta-se que a ausência de impugnação implicará no reconhecimento da Legitimação de Posse em alusão.

Trizidela do Vale-MA, 10 de Julho de 2022
Secretário Municipal de Administração
Enoque de Sá Barreto Filho

GABINETE DO PREFEITO - DECRETO - REGULAMENTA O DISPOSTO NO ART. 20 DA LEI N° 14.133 DE 1º, DE ABRIL DE 2021, PARA ESTABELECEER O ENQUADRAMENTO DOS BENS DE CONSUMO ADQUIRIDOS PARA SUPRIR AS DEMANDAS DAS ESTRUTURAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE-MA: 40/2022

DECRETO N° 40/2022 – GP de 09 de Agosto de 2022.

Regulamenta o disposto no art. 20 da Lei n°. 14.133 de 1º, de abril de 2021, para estabelecer o enquadramento dos bens de consumo adquiridos para suprir as demandas das estruturas da administração pública municipal de Trizidela do Vale/MA, nas categorias de qualidade comum e de luxo.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE-MA, DEIBSON PEREIRA FREITAS, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e CONSIDERANDO o art. 20 da Lei n°. 14.133 de 1º, de abril de 2021.

DECRETA:

Art. 1º Este Decreto regulamenta o disposto no art. 20 da Lei n°. 14.133 de 1º, de abril de 2021, para estabelecer o enquadramento dos bens de consumo adquiridos para suprir as demandas das estruturas da administração pública municipal nas categorias de qualidade comum e de luxo.

Parágrafo único. Este Decreto aplica-se às contratações realizadas por esta municipalidade com a utilização de recursos da União oriundos de transferências voluntárias e recursos próprios.

Art. 2º Para fins do disposto neste Decreto, considera -se:

I - bem de luxo - bem de consumo com alta elasticidade -renda da demanda, identificável por meio de características tais como:

- a) ostentação;
- b) opulência;
- c) forte apelo estético; ou
- d) requinte;

II - bem de qualidade comum - bem de consumo com baixa ou moderada elasticidade -renda da demanda;

III - bem de consumo - todo material que atenda a, no mínimo, um dos seguintes critérios:

- a) durabilidade - em uso normal, perde ou reduz as suas condições de uso, no prazo de dois anos;
- b) fragilidade - facilmente quebradiço ou deformável, de modo irrecuperável ou com perda de sua identidade;
- c) perecibilidade - sujeito a modificações químicas ou físicas que levam à deterioração ou à perda de suas condições de uso com o decorrer do tempo;
- d) incorporabilidade - destinado à incorporação em outro bem, ainda que suas características originais sejam alteradas, de modo que sua retirada acarrete prejuízo à essência do bem principal; ou
- e) transformabilidade - adquirido para fins de utilização como matéria-prima ou matéria intermediária para a geração de outro bem; e

IV - elasticidade-renda da demanda - razão entre a variação percentual da quantidade demandada e a variação percentual da renda média.

Art. 3º O ente público considerará no enquadramento do bem como de luxo, conforme conceituado no inciso I do caput do art. 2º:

- I - relatividade econômica - variáveis econômicas que incidem sobre o preço do bem, principalmente a facilidade ou a dificuldade logística regional ou local de acesso ao bem; e
- II - relatividade temporal - mudança das variáveis mercadológicas do bem ao longo do tempo, em função de aspectos como:
 - a) evolução tecnológica;
 - b) tendências sociais;
 - c) alterações de disponibilidade no mercado; e
 - d) modificações no processo de suprimento logístico.

Assinado eletronicamente por: Cristiane Cruz de Freitas - CPF: ***.801.323-** em 10/08/2022 18:15:14 - IP com n°: 192.168.3.41
Autenticação em: www.trizideladovale.ma.gov.br/diariooficial.php?id=1950



do art. 2º: **Art. 4º** Não será enquadrado como bem de luxo aquele que, mesmo considerado na definição do inciso I do caput

I - for adquirido a preço equivalente ou inferior ao preço do bem de qualidade comum de mesma natureza; ou
II - tenha as características superiores justificadas em face da estrita atividade do órgão ou da entidade.

Art. 5º É vedada a aquisição de bens de consumo enquadrados como bens de luxo, nos termos do disposto neste Decreto.

Art. 6º As unidades de contratação dos órgãos e das entidades, em conjunto com as unidades técnicas, identificarão os bens de consumo de luxo constantes dos documentos de formalização de demandas antes da elaboração do plano de contratações anual de que trata o inciso VII e caput do art. 12 da Lei nº. 14.133/2021.

Parágrafo único. Na hipótese de identificação de demandas por bens de consumo de luxo, nos termos do disposto no caput, os documentos de formalização de demandas retornarão aos setores requisitantes para supressão ou substituição dos bens demandados.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE, ESTADO DO MARANHÃO, EM 09 DE AGOSTO DE 2022.

DEIBSON PEREIRA FREITAS
Prefeito de Trizidela do Vale/MA

GABINETE DO PREFEITO - DECRETO - DISPÕE SOBRE DECLARAÇÃO DE UTILIDADE PÚBLICA DE IMÓVEL PARA FINS DE INSTALAÇÃO DE DEPÓSITO CENTRAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS RECICLÁVEIS E LIXOS NÃO ORGÂNICOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. : 041/2022

DECRETO Nº 041/2022 – GP DE 10 DE AGOSTO DE 2022.

DISPÕE SOBRE DECLARAÇÃO DE UTILIDADE PÚBLICA DE IMÓVEL PARA FINS DE INSTALAÇÃO DE DEPÓSITO CENTRAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS RECICLÁVEIS E LIXOS NÃO ORGÂNICOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE, ESTADO DO MARANHÃO, DEIBSON PEREIRA FREITAS, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e as disposições do Decreto Lei nº. 3.365 de 21 de junho de 1941 e demais legislação pertinente a matéria, bem como o Requerimento e Justificativa da Secretaria Municipal do Meio Ambiente, protocolo geral nº. 5.979 de 09.08.2022.

DECRETA:

Art. 1º Fica declarada de utilidade pública, para fins de instalação de depósito central de resíduos sólidos recicláveis e lixos não orgânicos que serão coletados através dos pontos de descartes (ECOPONTOS) que serão distribuídos na cidade de Trizidela do Vale/MA, o seguinte imóvel:

UMA GLEBA DE TERRA, Localizado no Bairro Transwall, de Trizidela do Vale, medindo 2,00,00ha (dois hectares) num perímetro de 923,45m conforme mapa e memorial descritivo assinado pelo técnico em agropecuária Antônio Jose de Castro Magalhaes, CFTA nº 9761816036-8 e Termo de Responsabilidade Técnica TRT nº BR20220600078, com os seguintes limites e confrontações: Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice V-01, de coordenadas N 9.493.381,65m e E 540.331,42m; Cerca; deste segue confrontando com Gonçalo Ribeiro Martins, com os seguintes azimutes e distancia: 173°32'45" e 149,95m até o vértice V-02, de coordenadas N 9.493.232,70m e E 540.348,66m; Cerca; deste segue confrontando com terras Municipais, com os seguintes azimutes e distancias: 300° 47'132" e 28,53m até o vértice V -03, de coordenadas 9.493.247, 30m e E 540.324,16m; 279°19'26" m até o vértice V-04, de coordenadas N 9.493.303,52m e E 539.981,76m; Estrada municipal; deste, segue confrontando com estrada municipal, com os seguintes azimutes e distancias: 330042'30" e 29,99m até o vértice V -05, de coordenadas N9.493.329,67m e E539.967,09m; cerca; deste, confrontado com Gonçalo Ribeiro Martins, com os seguintes azimutes e distancias: 81°52'47" e 368,01m vértice V-01, ponto inicial da descrição deste perímetro. Todas as coordenadas aqui descritas estão georeferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro e encontram-se representados no Sistema UTM, referenciadas ao Meridiano Central nº 45°00; fuso - 23, tendo como datum o SAD-69. Todos os azimutes e distancias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção UTM, PROPRIETÁRIO: GONÇALO RIBEIRO MARTINS, brasileiro, casado pelo regime de Comunhão Parcial de Bens, com MARIA DOS SANTOS MARTINS, em 26/09/1966, (26 de setembro de 1966), aposentado, nascido em 10/10/1945, portador da cédula de identidade RG nº 89420598 -6SSP/MA, e inscrito no CPF/MF sob nº 032.424.433-98, residente e domiciliado a Rua Santo Antônio nº 38, Centro, Trizidela do Vale/MA, registrado matrícula sob nº. 2.953, folhas 153, do Livro 2N, Registro anterior: 2939, folhas 139 do Livro 2N. dou fé.14/06/2022

Parágrafo Único: Instaura-se o processo de desapropriação a tramitar conjuntamente às Secretarias do Meio Ambiente, Planejamento e de Finanças, com assessoria da Procuradoria Geral e demais órgãos a garantir a legalidade do processo.

Art. 2º Ficam fazendo parte integrante deste Decreto, a planta de localização e respectivo memorial descritivo.

Art. 3º Fica autorizado o Sr. JOSE CARLITO DE CASTRO (CPF nº. 057.956.053 -87), Engenheiro Civil do quadro desta administração pública, para providenciar Laudo de Viabilidade Técnica e de Avaliação do imóvel a ser desapropriado.

Art. 4º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRE-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE, ESTADO DO MARANHÃO, EM 10 DE AGOSTO DE 2022.

DEIBSON PEREIRA FREITAS
Prefeito de Trizidela do Vale/MA

Assinado eletronicamente por: Cristiane Cruz de Freitas - CPF: ***.801.323-** em 10/08/2022 18:15:14 - IP com nº: 192.168.3.41
Autenticação em: www.trizideladoval.ma.gov.br/diariooficial.php?id=1950





Trabalho e desenvolvimento

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE
CNPJ Nº 11.424.417/0001-06
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

TRIZIDELA DO VALE

PROC. 2506001/2024

FLS. 130

RUB

AUTORIZAÇÃO DO PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE LEI Nº14.133/21.

Pelo presente instrumento, autorizo este processo administrativo que originará a Inexigibilidade nas condições abaixo.

1. Do processo:

1.1. Processo administrativo nº 2506001/24.

1.2. Requisitante: Fundo Municipal de Saúde.

2. Do objeto:

Descrição: Contratação direta, por inexigibilidade, de empresa exclusiva para o fornecimento de insumos, no tratamento da requerente Marília Isadora de Menezes Oliveira Araújo, portadora de DIABETES MELLITUS TIPO 1 INSULINO-DEPENDENTE de uso contínuo, com vistas a atender o cumprimento de acordo judicial, referente ao Processo nº 0801581-73.2021.8.10.0051, de interesse do Fundo Municipal de Saúde.

Estando devidamente cumpridas as formalidades previstas no artigo 72 da Lei 14.133/21, e suas alterações posteriores, autorizo do procedimento de Inexigibilidade, com a utilização de recursos oriundos do orçamento para o exercício financeiro de 2024.

Pelo presente instrumento, autorizo à Egrégia Comissão Permanente de Licitação a instaurar, os atos decorrentes do procedimento de inexigibilidade oriundo do processo administrativo nº 2506001/2024, devidamente protocolado, autuado e numerado, conforme preceitua a Nova Lei de licitações nº 14.133/21 e alterações posteriores.

Trizidela do Vale (MA), 01 de julho de 2024.

Fabiana Mendes do N. Medeiros
Sec. Mun. de Saúde
Portaria nº 08/2021-GP

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE
CNPJ Nº 11.424.417/0001-06
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

DESPACHO ENCAMINHANDO PROCESSO

Nº 2506001/2024

DA:

Secretaria Municipal de Saúde

PARA:

Comissão de Contratação de Licitação

ASSUNTO:

Encaminhamento dos autos deste processo administrativo para as providências cabíveis.

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE
CNPJ Nº 01.558.070/0001-22
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO DE LICITAÇÃO

RAZÃO DA ESCOLHA DO CONTRATADO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2506001/2024.

OBJETO: Contratação direta, por inexigibilidade, de empresa exclusiva para o fornecimento de insumos, no tratamento da requerente Marília Isadora de Menezes Oliveira Araújo, portadora de DIABETES MELLITUS TIPO 1 INSULINO-DEPENDENTE de uso contínuo, com vistas a atender o cumprimento de acordo judicial, referente ao Processo nº 0801581-73.2021.8.10.0051, de interesse do Fundo Municipal de Saúde

BASE LEGAL: Art. 74, inciso I, da Lei n.º 14.133/2021.

INTERESSADO: Secretaria Municipal de Saúde de Trizidela do Vale /MA

O Município de Trizidela do Vale/Secretaria Municipal de Saúde, através da Presidente da Comissão de Contratação, apresenta justificativa pertinente à contratação da empresa **MEDTRONIC COMERCIAL LTDA**, inscrita no CNPJ sob Nº 01.772.798/0002-33 e, sediada na EST VINHEDO VIRACOPOS, KM 04 - TERREO PORTAO 2 ANEXO RUA EDGAR MARCHIORI CONJ 255 SETOR MEDTRONIC - VINHEDO - SP - 13288-006, para fornecimento de insumos, no tratamento da requerente Marília Isadora de Menezes Oliveira Araújo, portadora de DIABETES MELLITUS TIPO 1 INSULINO-DEPENDENTE de uso contínuo, com vistas a atender o cumprimento de acordo judicial, referente ao Processo nº 0801581-73.2021.8.10.0051.

DA ESCOLHA DO FORNECEDOR

A escolha da empresa **MEDTRONIC COMERCIAL LTDA** visa a aquisição dos INSUMOS DE INSULINA que serão destinados a atender a sentença Processo nº 0801581-73.2021.8.10.0051, emitida em favor da requerente Marília Isadora de Menezes Oliveira Araújo, conforme condições, quantidades, exigências e estimativas estabelecidas neste ETP, em observância às determinações judiciais e, visando a consagrar o dever de vigiar inerente à Administração Pública e os princípios que norteiam o SUS, evitando o desencadeamento de eventual inquérito policial em desfavor da Secretaria Municipal de Saúde e aplicações de multas.

Considerando que consoante o Art. 74, inciso I, da Lei n.º 14.133/2021, que ampara e justifica a contratação direta por Inexigibilidade, conforme delineado no artigo citado abaixo:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:



Trabalho e desenvolvimento

TRIZIDELA DO VALE

PROC. 2506001/2024

FLS. 133

RUB

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE
CNPJ Nº 01.558.070/0001-22
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO DE LICITAÇÃO

I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos;

Fica dispensada a realização de licitação posto que a contratação atende o disposto no Art. 74 da Lei n.º 14.133/2021, e de forma a cumprir o disposto no art. 72, inciso VI da mesma Lei, apresentamos a presente JUSTIFICATIVA para autorização da Exma. Secretária Municipal de Saúde.

Trizidela do Vale - MA, 01 de julho de 2024.


Rosângela Mota Lima

Presidente da Comissão de Contratação

Portaria nº 21/2023 - GP

Ratifico a presente JUSTIFICATIVA de dispensa de licitação.

Em, ___/___/2024.

Fabiana Meireles do N. Medeiros

Sec. Mun. de Saúde

Portaria nº 08/2021-GP

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE
CNPJ Nº 01.558.070/0001-22
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO DE LICITAÇÃO

JUSTIFICATIVA DO PREÇO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2506001/2024.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2506001/2024.

OBJETO: Contratação direta, por inexigibilidade, de empresa exclusiva para o fornecimento de insumos, no tratamento da requerente Marília Isadora de Menezes Oliveira Araújo, portadora de DIABETES MELLITUS TIPO 1 INSULINO-DEPENDENTE de uso contínuo, com vistas a atender o cumprimento de acordo judicial, referente ao Processo nº 0801581-73.2021.8.10.0051, de interesse do Fundo Municipal de Saúde

BASE LEGAL: Art. 74, inciso I, da Lei n.º 14.133/2021.

INTERESSADO: Secretaria Municipal de Saúde de Trizidela do Vale /MA

O Município de Trizidela do Vale/Secretaria Municipal de Saúde, através da Presidente da Comissão de Contratação, apresenta justificativa pertinente à contratação da empresa **MEDTRONIC COMERCIAL LTDA**, inscrita no CNPJ sob Nº 01.772.798/0002-33 e, sediada na EST VINHEDO VIRACOPOS, KM 04 - TERREO PORTAO 2 ANEXO RUA EDGAR MARCHIORI CONJ 255 SETOR MEDTRONIC - VINHEDO - SP - 13288-006, para fornecimento de insumos, no tratamento da requerente Marília Isadora de Menezes Oliveira Araújo, portadora de DIABETES MELLITUS TIPO 1 INSULINO-DEPENDENTE de uso contínuo, com vistas a atender o cumprimento de acordo judicial, referente ao Processo nº 0801581-73.2021.8.10.0051.

Por cautela, foram consultados valores praticados pela empresa **MEDTRONIC COMERCIAL LTDA**, a fim de identificar um parâmetro financeiro e dar maior segurança na tomada de decisão ou mesmo conferir-lhe elementos para eventual negociação.

O valor da proposta apresentada encontra-se mais vantajoso que o parâmetro financeiro encontrado. E traz para a administração uma maior segurança para a contratação, tendo em vista que a empresa pretendida aceitou um nova negociação e os preços foram de fato valores que detém uma significância para o esperado pela Administração.

O objetivo do zeloso gestor não é realizar a escolha considerando tão somente o aspecto financeiro, ao qual não está vinculado, mas ter informações que possam auxiliá-lo na negociação e na tomada de decisão. Através do que já foi exposto e considerando os aspectos





ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE
CNPJ Nº 01.558.070/0001-22
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO DE LICITAÇÃO

utilizados, a referida contratação é considerada economicamente vantajosa para a administração, tendo em vista que se trata de uma contratação por inexigibilidade.

Pela realização dos serviços discriminados conforme proposta apresentada pela empresa, a Prefeitura Municipal de Trizidela do Vale/MA, pagará o valor global de R\$ \$ 44.689,00 (quarenta e quatro mil e seiscentos e oitenta e nove reais), pelo período de 12 (doze) meses.

Trizidela do Vale - MA, 01 de julho de 2024.


Rosângela Mota Lima
Presidente da Comissão de Contratação
Portaria nº 21/2023 - GP

Ratifico a presente JUSTIFICATIVA de dispensa de licitação.

Em, ___/___/2024.

Fabiana Meireles do N. Medeiros
Sec. Mún. de Saúde
Portaria nº 08/2021-GP



PREFEITURA DE
**TRIZIDELA
DO VALE**

TRIZIDELA DO VALE
PROC. 2506001/2024
FLS. 136
RUB. _____

Trabalho e desenvolvimento

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE
CNPJ Nº 01.558.070/0001-22
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO DE LICITAÇÃO

DEMONSTRATIVO DA COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO DE LICITAÇÃO

COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO DE LICITAÇÃO

(PORTARIA Nº 021/2023 GP, DE 22/03/2023)

NOME DO SERVIDOR	FUNÇÃO	PORTARIA DE NOMEAÇÃO	VÍNCULO EMPREGATÍCIO
ROSANGELA MOTA LIMA	PRESIDENTE CCL	21/2023	COMISSIONADO
FRANCISCA REGILDA FURTADO LEITE	MEMBRO DA CCL	21/2023	COMISSIONADO
MONICA ALBUQUERQUE SILVA	MEMBRO DA CCL	21/2023	COMISSIONADO





PREFEITURA DE
**TRIZIDELA
DO VALE**

Trabalho e desenvolvimento

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE
CNPJ Nº 01.558.070/0001-22
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO DE LICITAÇÕES

TRIZIDELA DO VALE

PROC. 2506001/2024

FLS. 137

RUB _____

REGULAMENTO A LEI 14.133/23
DECRETO Nº21/2023 – GP
22/03/2023.
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO
DE LICITAÇÃO.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE
AV. DEPUTADO CARLOS MELO, Nº 1670 - AEROPORTO
CNPJ Nº 01.558.070/0001-22

Portaria nº 21/2023 – GP, de 22 de março de 2023.

Dispõe sobre nomeação de agente de contratação para conduzir os atos das licitações e contratações da administração pública de Trizidela do Vale-Ma previstos na Lei Federal nº 14.133/2021.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE-MA, DEIBSON PEREIRA FREITAS, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e considerando o disposto no art. 8º da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR o servidor ANTONIO DA SILVA AMORIM (CPF n. 475.759.803-34) para exercer a função de AGENTE DE CONTRATAÇÃO da fase interna sendo responsável pelos atos preparatórios da licitação conforme Lei Federal nº 14.133/2021.

Art. 2º - NOMEAR a servidora FRANCILENE NUNES FRANÇA DE SANTANA (CPF nº 508.495.063-87) para exercer a função de AGENTE DE CONTRATAÇÃO da fase externa afim de conduzir os atos das licitações e contratações consoante Lei Federal nº 14.133/2021.

PARÁGRAFO ÚNICO. Somente em licitações na modalidade pregão, o agente responsável pela condução do certame é designado PREGOEIRO.

Art. 3º - Nomear os servidores FRANCISCA REGILDA FURTADO LEITE, MÔNICA ALBUQUERQUE SILVA DE OLIVEIRA e ADRIELE PAIVA OLIVEIRA para exercerem a função de EQUIPE DE APOIO das licitações e contratações municipais derivadas da Lei Federal nº 14.133/2021.

PARÁGRAFO ÚNICO. Os servidores mencionados no caput deste artigo auxiliarão Agente de Contratação e o Pregoeiro no desempenho de suas atribuições.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE
AV. DEPUTADO CARLOS MELO, Nº 1670 - AEROPORTO
CNPJ Nº 01.558.070/0001-22

Art. 4º - A Comissão de Contratação será composta pelos servidores ROSÂNGELA MOTA LIMA, FRANCISCA REGILDA FURTADO LEITE E MÔNICA ALBUQUERQUE SILVA.

PARÁGRAFO ÚNICO. A Presidência da Comissão de Contratação será exercida pela servidora ROSÂNGELA MOTA LIMA, a mesma conduzirá as contratações diretas (Dispensa e Inexigibilidade).

Art. 5º - As atribuições das funções acima referidas estão descritas na Lei Federal nº 14.133/2021 e no Decreto Municipal nº 03/2023-GP de 16 de janeiro de 2023.

Art. 5º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE,
ESTADO DO MARANHÃO, EM 22 DE MARÇO DE 2023.


Deibson Pereira Freitas
Prefeito Municipal

IV - Programas e projetos destinados ao combate à violência contra as mulheres de todas as idades;

V - Financiar programas de capacitação e de consultoria técnica às mulheres, incentivando a profissionalização, a independência financeira, o empreendedorismo feminino, a inserção e reinserção no mercado de trabalho;

VI - Desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações destinadas à mulher, especialmente de pesquisas, estudos e levantamentos para definição de indicadores e dados municipais, e de ações de monitoramento e avaliação de programas e serviços de atendimento às mulheres no Município de Trizidela do Vale-MA;

VII - Realização e promoção de campanhas educativas, simpósios, seminários, conferências e encontros específicos sobre os direitos da mulher, oportunizando processos de conscientização da sociedade, com relação aos direitos da mulher e à prevenção e erradicação da violência de gênero;

VIII - Programas e atividades de interesse das mulheres, inclusive emergenciais, desde que estejam de acordo com o Plano Municipal de Políticas para as Mulheres.

Parágrafo único. Os recursos do Fundo Municipal dos Direitos das Mulheres serão aplicados mediante plano de aplicação de recursos aprovado pelo CMDM e pela Secretaria Municipal dos Direitos da Mulher.

Art.6º As movimentações dos recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Mulher somente poderão ser efetivadas pela Secretaria Municipal dos Direitos da Mulher após ciência e aprovação do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher, salvo situações de urgência e de mero expediente.

Art.7º Os demonstrativos financeiros e funcionamento do Fundo Municipal dos Direitos da Mulher obedecerão ao disposto na legislação vigente referente à Administração Direta Municipal.

Art. 8º Compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Mulher definir estratégias de captação de maiores recursos para a composição do Fundo, junto à sociedade civil e entidades governamentais.

Art.9º Será aberta conta bancária específica em instituição financeira oficial, sob a denominação "Fundo Municipal dos Direitos da Mulher", para movimentação dos recursos financeiros do Fundo, sendo elaborado, mensalmente balancete demonstrativo da receita e da despesa, que deverá ser publicado na imprensa oficial, onde houver, ou dada ampla divulgação no caso de inexistência, após apresentação e aprovação do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher.

§ 1º A contabilidade do Fundo tem por objetivo evidenciar a sua situação financeira e patrimonial, observados os padrões e normas estabelecidas na legislação pertinente;

§ 2º Os saldos positivos verificados no fim de cada exercício, serão automaticamente transferidos para o exercício seguinte, a crédito do Fundo.

§ 3º O exercício financeiro do Fundo coincidirá com o do ano civil.

§ 4º A proposta orçamentária do Fundo Municipal dos Direitos da Mulher - FMDM constará no Orçamento Municipal.

Art.10 O repasse de recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Mulher para as entidades devidamente cadastradas no Conselho Municipal dos Direitos da Mulher - CMDM observará os critérios estabelecidos pelo Conselho Municipal dos Direitos da Mulher através de ato normativo próprio e demais cominações legais pertinentes ao caso.

Parágrafo único. As transferências de recursos para organizações governamentais e não-governamentais se processarão mediante convênios, contratos, acordos, ajustes e/ou similares, obedecendo à legislação vigente sobre a matéria e de conformidade com a Política Pública Municipal implantada, os serviços, programas, projetos e pesquisas aprovados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Mulher.

Art. 11 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrárias.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE, ESTADO DO MARANHÃO, AOS 22 DE MARÇO DE 2023.
Deibson Pereira Freitas
Prefeito Municipal

**GABINETE DO PREFEITO - PORTARIA -
NOMEAÇÃO: 21/2023**

Portaria n° 21/2023 – GP, de 22 de março de 2023.

Dispõe sobre nomeação de agente de contratação para conduzir os atos das licitações e contratações da administração pública de Trizidela do Vale-Ma previstos na Lei Federal n° 14.133/2021.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE-MA, DEIBSON PEREIRA FREITAS, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e considerando o disposto no art. 8º da Lei Federal n° 14.133, de 1º de abril de 2021.

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR o servidor ANTONIO DA SILVA AMORIM (CPF n. 475.759.803-34) para exercer a função de AGENTE DE CONTRATAÇÃO da fase interna sendo responsável pelos atos preparatórios da licitação conforme Lei Federal n° 14.133/2021.

Art. 2º - NOMEAR a servidora FRANCILENE NUNES FRANÇA DE SANTANA (CPF n° 508.495.063-87) para exercer a função de AGENTE DE CONTRATAÇÃO da fase externa afim de conduzir os atos das licitações e contratações consoante Lei Federal n° 14.133/2021.

PARÁGRAFO ÚNICO. Somente em licitações na modalidade pregão, o agente responsável pela condução do certame é designado PREGOEIRO.

Art. 3º - Nomear os servidores FRANCISCA REGILDA FURTADO LEITE, MÔNICA ALBUQUERQUE SILVA DE OLIVEIRA e ADRIELE PAIVA OLIVEIRA para exercerem a função de EQUIPE DE APOIO das licitações e contratações municipais derivadas da Lei Federal n° 14.133/2021.

PARÁGRAFO ÚNICO. Os servidores mencionados no caput deste artigo auxiliarão Agente de



Contratação e o Pregoeiro no desempenho de suas atribuições.

Art. 4º - A Comissão de Contratação será composta pelos servidores ROSÂNGELA MOTA LIMA, FRANCISCA REGILDA FURTADO LEITE E MÔNICA ALBUQUERQUE SILVA.

PARÁGRAFO ÚNICO. A Presidência da Comissão de Contratação será exercida pela servidora ROSÂNGELA MOTA LIMA, a mesma conduzirá as contratações diretas (Dispensa e Inexigibilidade).

Art. 5º - As atribuições das funções acima referidas estão descritas na Lei Federal nº 14.133/2021 e no Decreto Municipal nº 03/2023-GP de 16 de janeiro de 2023.

Art. 5º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE
TRIZIDELA DO VALE, ESTADO DO MARANHÃO, EM 22
DE MARÇO DE 2023.
Deibson Pereira Freitas
Prefeito Municipal





PREFEITURA DE
**TRIZIDELA
DO VALE**

Trabalho e desenvolvimento

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE
CNPJ Nº 01.558.070/0001-22
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO DE LICITAÇÃO

TRIZIDELA DO VALE
PROC. 2506001/2024
FLS. 142
RUB. _____ y

DESPACHO ENCAMINHANDO PROCESSO

Nº 2506001/2024.

DA:

Comissão de Contratação de Licitação - CCL

PARA:

Secretário Municipal de Administração.

ASSUNTO:

Encaminho os autos deste processo administrativo da Inexigibilidade nº 23/2024, da Nova Lei nº 14.133/21, para as providências cabíveis, devidamente numerado e rubricado por minha pessoa em todas as folhas.


Rosângela Mota Lima
Presidente



Trabalho e desenvolvimento

TRIZIDELA DO VALE

PROC. 2506001/2024

FLS. 143

RUB. ✓

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE
CNPJ Nº 11.424.417/0001-06
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

DESPACHO ENCAMINHANDO A MINUTA

Dr. Edson Gomes Martins da Costa
Procurador Geral do Município
Prefeitura Municipal de Trizidela

Nesta

Prezado,

Anexo ao presente estamos encaminhando processo administrativo nº 2506001/2024, para análise jurídico-formal da Inexigibilidade, tendo como objeto Contratação direta, por inexigibilidade, de empresa exclusiva para o fornecimento de insumos, no tratamento da requerente Marília Isadora de Menezes Oliveira Araújo, portadora de DIABETES MELLITUS TIPO 1 INSULINO-DEPENDENTE de uso contínuo, com vistas a atender o cumprimento de acordo judicial, referente ao Processo nº 0801581-73.2021.8.10.0051, de interesse do Fundo Municipal de Saúde, nos termos da Nova Lei de Licitações nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores.

Trizidela do Vale (MA), 01 de julho de 2024.

Fabiana Meireles do N. Medeiros
Sec. Mun. de Saúde
Portaria nº 08/2021-GP



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE
CNPJ Nº 11.424.417/0001-06
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

MINUTA DO TERMO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO

TERMO DE CONTRATO Nº ____/____/_____
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº _____
INEXIGIBILIDADE Nº ____/_____

CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE TRIZIDELA DO VALE/MA, POR INTERMÉDIO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, E O XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX.

O Município de Trizidela do Vale (MA), por intermédio do _____, com sede na rua _____, centro, nesta cidade, inscrito no CNPJ sob o nº _____, neste ato representado pelo (NOME DA AUTORIDADE E CARGO), nomeado pela Portaria nº XXXX, de XX/XX/XXXX, e em conformidade com as atribuições que lhe foram delegadas, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e o XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº XXXXXXXXXXXX, sediada na XXXXXXXXXXXXXXXX, doravante designado CONTRATADO, neste ato representada pelo Sr. XXXXXXXXXXXXXXXX, tendo em vista o que consta no Processo nº 2506001/2024 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 2021 e do Decreto Municipal nº 63/2023, de 2021, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Inexigibilidade de Licitação nº XX/2024, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. O objeto do presente instrumento é a Contratação Direta, por inexigibilidade, empresa exclusiva para o fornecimento de Insumos, no Tratamento da requerente Marília Isadora de Menezes Oliveira Araújo, portadora de DIABETES MELLITUS TIPO 1 INSULINO-DEPENDENTE de uso contínuo, com vistas a atender o cumprimento de acordo judicial, referente ao Processo nº 0801581-73.2021.8.10.0051, de interesse do Fundo Municipal de Saúde, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

ITEM	DESCRIMINAÇÃO DOS INSUMOS	UND	QUANT.	VR. UNIT.	VR. TOTAL
1					

1.3. São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.3.1. O Termo de Referência que embasou a contratação;
- 1.3.2. A Proposta do Contratado; e
- 1.3.3. Eventuais anexos dos documentos supracitados.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE
CNPJ Nº 11.424.417/0001-06
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO.

2.1. O prazo de vigência da contratação é de xx (xxx) meses contados da data de sua assinatura, prorrogável por até 10 anos, respeitada a vigência máxima decenal, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

2.1.1. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. Contratação Direta, por inexigibilidade, empresa exclusiva para o fornecimento de Insumos, no Tratamento da requerente Marília Isadora de Menezes Oliveira Araújo, portadora de DIABETES MELLITUS TIPO 1 INSULINO-DEPENDENTE de uso contínuo, com vistas a atender o cumprimento de acordo judicial, referente ao Processo nº 0801581-73.2021.8.10.0051, de interesse do Fundo Municipal de Saúde, nos termos da legislação vigente, estando vinculado aos demais instrumentos constante neste processo administrativo.

3.2. O prazo de execução dos serviços será de 12 (doze) meses, com início em 05 (cinco) dias a partir do recebimento da ordem de fornecimento.

3.3. As rotinas de fiscalização serão as que constam no Decreto Municipal 004/2023.

3.4. Antes do pagamento da nota fiscal ou da fatura, deverá ser consultada a situação da empresa junto ao SICAF.

3.5. Serão exigidos a Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), caso esses documentos não estejam regularizados no SICAF.

4. CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

5.1. PREÇO

5.1.1. O valor total da contratação é de R\$ XXXX (XXXXXXXXXXXX).

5.1.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.2. FORMA DE PAGAMENTO

5.2.1. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.



PREFEITURA DE
TRIZIDELA DO VALE

Trabalho e desenvolvimento

TRIZIDELA DO VALE

PROC. 2506001/2024

FLS. 146

RUB

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE
CNPJ Nº 11.424.417/0001-06
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

5.2.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

5.3. PRAZO DE PAGAMENTO

5.3.1. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.

5.3.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

5.3.3. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA/IBGE de correção monetária.

5.4. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.4.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto da contratação, conforme disposto neste instrumento e/ou no Termo de Referência.

5.4.2. Quando houver glosa parcial do objeto, o contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.

5.4.3. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

5.4.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante;

5.4.5. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

5.4.6. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no Termo de Referência; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

5.4.7. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE
CNPJ Nº 11.424.417/0001-06
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

5.4.8. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

5.4.9. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

5.4.10. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

5.4.11. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

5.4.11.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

5.4.12. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

6. CLÁUSULA SEXTA - REAJUSTE (art. 92, V)

6.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 02/01/2024.

6.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do índice IPCA/IBGE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade

6.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

6.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

6.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

6.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE
CNPJ Nº 11.424.417/0001-06
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

6.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

6.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

7.1. São obrigações do Contratante:

7.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

7.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

7.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

7.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

7.1.5. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

7.1.6. Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;

7.1.7. Cientificar o órgão de representação judicial da Procuradoria Geral do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

7.1.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

7.1.8.1. Concluída a instrução do requerimento, a Administração terá o prazo de 05 (cinco) dias para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.

7.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

8.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato, em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

8.1.1. Manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato.



Trabalho e desenvolvimento

TRIZIDELA DO VALE
PROC. 2506001/2024
FLS. 149 ✓
RUB. _____

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE
CNPJ Nº 11.424.417/0001-06
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

- 8.1.1.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.
- 8.1.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II);
- 8.1.3. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
- 8.1.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 8.1.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 8.1.6. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do Fiscal ou Gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 8.1.7. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- 8.1.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;
- 8.1.9. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.
- 8.1.10. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE
CNPJ Nº 11.424.417/0001-06
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

8.1.11. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

8.1.12. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

8.1.13. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

8.1.14. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congêneres.

8.1.15. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

8.1.16. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta;

8.1.17. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

8.1.18. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

8.1.19. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

8.1.20. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

8.1.21. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

8.1.22. Prestar suporte técnico ao usuário por e-mail e telefone, de segunda a quinta-feira das 8:30hrs as 17:30hrs, sexta-feira de 08:30hrs às 16:30hrs pelo período de validade da licença, a contar da data de instalação do Software;

8.1.23. A contratada prestará a contratante, treinamento aos servidores designados para operar o sistema, visando o regular funcionamento do "software" com a obtenção

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE
CNPJ Nº 11.424.417/0001-06
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

dos resultados para os quais foi desenvolvido, bem como disponibilizar versões e releases atualizados do software durante o período da contratação;

8.1.24. A contratada deverá fornecer à contratante acesso ao "software" através de login e senha autenticada;

8.1.25. A contratada deverá fornecer manual de utilização da ferramenta.

9. CLÁUSULA NONA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

9.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

9.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

9.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

9.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

9.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

9.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII e XIII)

10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) Der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Der causa à inexecução total do contrato;
- d) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE
CNPJ Nº 11.424.417/0001-06
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

- f) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
- i) Fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- l) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

- i) **Advertência**, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);
- ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);
- iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei)
- iv) **Multa:**
 - (1) Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;
 - (2) Compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º)

11.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

11.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157)

11.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE
CNPJ Nº 11.424.417/0001-06
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

11.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159)

11.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160)

11.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161)

11.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

12.1. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE
CNPJ Nº 11.424.417/0001-06
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

12.1.1. O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem;

12.1.2. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia;

12.1.3. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

12.2. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da NLLC, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.2.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.2.1. A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.2.1.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.3. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

12.3.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.3.3. Indenizações e multas.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Órgão/Unidade:
Função:
Subfunção:
Programa:
Atividade:
Elemento de Despesa:
Fonte de Recurso:

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE
CNPJ Nº 11.424.417/0001-06
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. O CONTRATADO é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do termo de contrato.

15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/21.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO (art. 92, §1º)

17.1. É eleito o Foro da Justiça da Comarca de Pedreiras/MA, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

Trizidela do Vale/MA, XX de XXXXX de 2024.

Representante legal do CONTRATANTE

Representante legal do CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1- _____

2- _____



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL - CNPJ. 01.558.070/0001-22
END. AV. DEPUTADO CARLOS MELO - Nº 1670 - AEROPORTO-65727-000
TRIZIDELA DO VALE-MA

PORTARIA Nº 29/2021-GP,

de 04 de janeiro de 2021.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE – ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas legais atribuições, com fulcro no Art. 66, VI e IX; da Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR – EDSON GOMES MARTINS DA COSTA, CPF nº 529.056.323-72 para o Cargo de Procurador Geral do Município, observadas as competências constantes das leis, Lei Complementar nº 07 de 04 de dezembro de 2013 e os regulamentos pertinentes do Município de Trizidela do Vale.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, 04 de janeiro de 2021.

PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE, ARQUIVE-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE, ESTADO DO MARANHÃO, EM 04 DE JANEIRO DE 2021.


Deibson Pereira Freitas
Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL
ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE



EXECUTIVO

Ano 8 - Edição Nº 850 de 4 de Janeiro de 2021

Deibson Pereira Freitas
Prefeito Municipal

GABINETE DO PREFEITO - PORTARIAS - nomeação: 292021GP/2021

PORTARIA Nº 29/2021-GP,

de 04 de janeiro de 2021.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE - ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas legais atribuições, com fulcro no Art. 66, VI e IX; da Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR - EDSON GOMES MARTINS DA COSTA, CPF nº 529.056.323-72 para o Cargo de Procurador Geral do Município, observadas as competências constantes das leis, Lei Complementar nº 07 de 04 de dezembro de 2013 e os regulamentos pertinentes do Município de Trizidela do Vale.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, 04 de janeiro de 2021.

PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE, ARQUIVE-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE, ESTADO DO MARANHÃO, EM 04 DE JANEIRO DE 2021.

Deibson Pereira Freitas
Prefeito Municipal

GABINETE DO PREFEITO - PORTARIAS - nomeação: 302021GP/2021

PORTARIA Nº 30/2021-GP,

de 04 de Janeiro de 2021.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE - ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas legais atribuições, com fulcro no Art. 66, VI e IX; da Lei Orgânica do Município.





Trabalho e desenvolvimento

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE
CNPJ Nº 01.558.070/0001-22
PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

PARECER JURÍDICO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2506001/2024

ASSUNTO: PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE

DIREITO ADMINISTRATIVO. LICITAÇÕES E CONTRATOS. INEXIGIBILIDADE. CONTRATAÇÃO DIRETA, POR CONTRATAÇÃO DIRETA, POR INEXIGIBILIDADE, DE EMPRESA EXCLUSIVA PARA O FORNECIMENTO DE INSUMOS, NO TRATAMENTO DA REQUERENTE MARILIA ISADORA DE MENEZES OLIVEIRA ARAÚJO, PORTADORA DE DIABETES MELLITUS TIPO 1 INSULINO-DEPENDENTE DE USO CONTINUO, COM VISTAS A ATENDER O CUMPRIMENTO DE ACORDO JUDICIAL, REFERENTE AO PROCESSO Nº 0801581-73.2021.8.10.0051, DE INTERESSE DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE. ART. 74, INCISO I, DA LEI Nº 14.133, DE 2021 (NOVO MARCO LEGAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS).

CONSULTA

Trata-se de processo administrativo encaminhado a este órgão consultivo, para análise da regularidade jurídica da contratação direta, mediante inexigibilidade de licitação, visando a Contratação direta, por inexigibilidade, de empresa exclusiva para o fornecimento de insumos, no tratamento da requerente Marília Isadora de Menezes Oliveira Araújo, portadora de DIABETES MELLITUS TIPO 1 INSULINO-DEPENDENTE de uso contínuo, com vistas a atender o cumprimento de acordo judicial, referente ao Processo nº 0801581-73.2021.8.10.0051, de interesse do Fundo Municipal de Saúde, com a empresa MEDTRONIC COMERCIAL LTDA, inscrita no CNPJ sob Nº 01.772.798/0002-33 e, sediada na EST VINHEDO VIRACOPOS, KM 04 - TERREO PORTAO 2 ANEXO RUA EDGAR MARCHIORI CONJ 255 SETOR MEDTRONIC - VINHEDO - SP - 13288-006, no valor global de R\$ 44.689,00 (quarenta e quatro mil e seiscentos e oitenta e nove reais), conforme proposta constante no processo.

Os presentes autos encontram-se instruídos, dentre outros, com os seguintes documentos, pertinentes à presente análise:

- Documento de formalização da demanda;
- Autorização da autoridade administrativa;
- Estudo técnico preliminar - ETP;
- Atestado de exclusividade ou comprovante da notória especialização;
- Proposta de preço;
- Justificativa do preço;
- Justificativa da contratação direta;
- Termo de referência;
- Documentação referente à habilitação;
- Declaração de previsão de recursos orçamentários;
- Minuta do contrato.

Ainda assim, cumpre pontuar que sobre tais aspectos técnicos, do que se tem nos autos, nota-se que foram respeitados os ditames específicos e imprescindíveis para a sua adequação às necessidades da Administração, observando os requisitos legalmente impostos.



Trabalho e desenvolvimento

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE
CNPJ Nº 01.558.070/0001-22
PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

Observa-se que as especificações técnicas contidas no presente processo, inclusive quanto ao detalhamento do objeto da contratação, suas características, requisitos e avaliação do preço estimado, foram, *a priori*, regularmente, determinadas pelo setor competente do órgão, com base em parâmetros técnicos objetivos, para a melhor consecução do interesse público.

É o sucinto relatório.

Passamos a análise jurídica.

PARECER

Vale ressaltar que, no procedimento estabelecido pelo Novo Marco Legal de Licitações e Contratos (Lei nº 14.133, de 2021), em especial no seu art. 53, à Consultoria Jurídica cabe a realização de controle prévio de legalidade dos processos licitatórios, das contratações diretas, dos acordos, dos termos de cooperação, dos convênios, das adesões a atas de registro de preços, de outros instrumentos congêneres e de seus termos aditivos. Em suas manifestações, o órgão de assessoramento jurídico deve apreciar todos os elementos indispensáveis à contratação e expor os pressupostos de fato e de direito que levam às conclusões jurídicas apresentadas. No mesmo sentido, o art. 11, VI, "b", da Lei Complementar nº 73, de 1993, determina que cabe às Consultorias Jurídicas examinar, prévia e conclusivamente, "os atos pelos quais se vá reconhecer a inexigibilidade, ou decidir a dispensa, de licitação". Busca-se, assim, conferir higidez jurídica às licitações e às contratações públicas.

Da Análise Jurídica Preliminarmente, cumpre esclarecer que a presente manifestação limitar-se-á à dúvida estritamente jurídica "in abstracto", ora proposta e, aos aspectos jurídicos da matéria, abstendo-se quanto aos aspectos técnicos, administrativos, econômico-financeiros e quanto à outras questões não ventiladas ou que exijam o exercício de conveniência e discricionariedade da Administração. A emissão deste parecer não significa endosso ao mérito administrativo, tendo em vista que é relativo à área jurídica, não adentrando à competência técnica da Administração, em atendimento à recomendação da Consultoria-Geral da União, por meio das Boas Práticas Consultivas – BCP nº 07, qual seja:

"O Órgão Consultivo não deve emitir manifestações conclusivas sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência ou oportunidade, sem prejuízo da possibilidade de emitir opinião ou fazer recomendações sobre tais questões, apontando tratar-se de juízo discricionário, se aplicável. Ademais, caso adentre em questão jurídica que possa ter reflexo significativo em aspecto técnico deve apontar e esclarecer qual a situação jurídica existente que autoriza sua manifestação naquele ponto."

Portanto, passa-se à análise dos aspectos relacionados às orientações jurídicas ora perquiridas.

DA FUNDAMENTAÇÃO

DOS LIMITES DA ANÁLISE JURÍDICA

A presente manifestação jurídica tem o escopo de assistir a autoridade assessorada no controle prévio de legalidade, conforme art. 53, § 4º, da Lei Nº 14.133, de 1º de abril de 2021. Dessa maneira, não há determinação legal a impor a fiscalização posterior de cumprimento de recomendações feitas pela unidade jurídico-consultiva. Além do mais, na eventualidade de o administrador não atender as orientações do Órgão Consultivo, deve justificar nos autos as razões que embasaram tal postura, nos termos do art. 50, VII, da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999.

Ressalte-se que o exame aqui empreendido se restringe aos aspectos jurídicos do procedimento, excluídos, portanto, aqueles de natureza eminentemente técnica, o que inclui o detalhamento do objeto da contratação, suas características, requisitos e especificações, uma vez que as questões técnicas fogem das atribuições deste órgão de



Trabalho e desenvolvimento

ESTADO DO MARANHÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE

CNPJ Nº 01.558.070/0001-22

PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

consultoria, sendo afetos aos setores competentes da Administração. Com relação a esses dados, parte-se da premissa de que a autoridade competente se municiará dos conhecimentos técnicos imprescindíveis para a sua adequação às necessidades da Administração, conforme Enunciado nº 7 do Manual de Boas Práticas Consultivas da AGU (4ª edição, 2016), cujos fundamentos se revelam compatíveis com a Lei nº 14.133, de 2021:

A manifestação consultiva que adentrar questão jurídica com potencial de significativo reflexo em aspecto técnico deve conter justificativa da necessidade de fazê-lo, evitando-se posicionamentos conclusivos sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência ou oportunidade, podendo-se, porém, sobre estes emitir opinião ou formular recomendações, desde que enfatizando o caráter discricionário de seu acatamento. (Manual de Boas Práticas Consultivas aprovado pela Portaria Conjunta nº 01, de 2 de dezembro de 2016).

A regulamentação das contratações públicas inicia-se na Constituição Federal e passa à legislação ordinária por meio do exercício da competência legislativa privativa da União, a qual tem o dever de especificar os casos em que as contratações diretas são admitidas (art. 22, XXVII e art. 37, XXI, da CF).

Consoante dispõe o art. 74 da Lei nº 14.133/2021, a inexigibilidade de licitação deriva da inviabilidade de competição, ou seja, são aquelas situações em que não é possível se escolher a proposta mais vantajosa, pois a estrutura legal do procedimento licitatório não é adequada para a obtenção do resultado pretendido.

É importante esclarecer que o legislador não cuidou de esclarecer o conceito de viabilidade de competição, limitando-se a trazer um rol de hipóteses (exemplificativo) na qual se presumiu a impossibilidade de competição entre os licitantes, em razão da natureza dos produtos e/ou serviços que serão adquiridos pela Administração.

Neste sentido, vejamos as hipóteses de inexigibilidade de licitação previstas na Lei nº 14.133/2021:

(...)

- I- aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos;
- II- contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;
- III- contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

Ao concretizar esse dever político, a União editou a Lei Federal nº 14.133/21, atualizando, unificando e modificando em determinados aspectos a lei antiga de licitações.

Complementando a legislação federal, o Município expediu o Decreto nº 63/2021, que regulamenta o procedimento que deve ser observado nesta esfera administrativa para os casos de contratação direta.

DA VEDAÇÃO DA APLICAÇÃO COMBINADA DA LEI N.º 14.133, DE 2021, COM A LEI N.º 8.666, DE 1993, A LEI N.º 10.520, DE 2002 E A LEI N.º 12.462, DE 2011.

Não é demais destacar a vedação da aplicação combinada da Lei nº 14.133, de 2021, com a Lei nº 8.666, de 1993, Lei nº 10.520, de 2002 e a Lei nº 12.462, de 2011 (art. 191, da Lei nº 14.133, de 2021, e item 217 do PARECER n. 00002/2021/CNMLC/CGU/AGU, NUP: 00688.000716/2019-43, sequencial 460), como se observa a seguir:

217. Ante o exposto, conclui-se que: (...) b) a utilização de mesmos detalhamentos normativos para regimes jurídicos distintos, poderá causar tratamento não isonômico dos



Trabalho e desenvolvimento

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE
CNPJ Nº 01.558.070/0001-22
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

administrados e incerteza das consequências jurídicas; c) não é possível que os regulamentos editados na égide das Leis nº 8.666/93, nº 10.520/02 e nº 12.462/11 sejam recepcionados pela Lei nº 14.133, de 2021, enquanto todos esses diplomas continuem em vigor, a luz do art. 191, parte final, da Lei nº 14.133/21 - ressalvada a possibilidade de que um novo ato normativo, editado pela autoridade competente, estabeleça expressamente a aplicação de tais regulamentos para a nova legislação (PARECER n. 00002/2021/CNMLC/CGU/AGU, NUP: 00688.000716/2019-43, sequencial 460).

DA AUTORIZAÇÃO PARA A CONTRATAÇÃO DIRETA

No caso, deve ser juntada a autorização para a contratação direta, em cumprimento ao artigo 72, VIII, da Lei nº 14.133, de 2021.

Desta feita, o dispositivo em comento torna possível a contratação direta, mas com características de exceção. Tao logo, verificando-se, como é o caso dos autos, que restaram atendidos as exigências devidas, nos termos do regramento instituído pela Lei n. 14.133/21, para os casos de contratação por meio de inexigibilidade, a Administração Pública encontra-se autorizada a promover a contratação referida.

É de se sustentar, ainda, que com relação à característica da exclusividade que traz consigo essa permissão para contratação direta, deve-se atentar para tal conceito, posto que nele está intrínseca a impossibilidade de negociar com outra pessoa/fornecedor. É que só há um fornecedor ou agente capaz de atender aos anseios da Administração. Por tal hipótese se torna inviável a competição.

Considera-se, assim que o poder-dever de cautela do agente público, de conferir, se realmente, neste caso específico, o enquadramento na exceção à regra de licitar, estava correto, se deu de forma pommenorizada. Corroborando o que foi dito acima, verifica-se que a instrução processual se deu conforme as exigências legais, sendo bem documentado o aspecto referente à realidade do mercado para o tipo de serviço a ser contratado.

Analisando os autos, verifica-se que a justificativa para a escolha do contratado, consta da formalização do processo, posto que, mesmo nas contratações diretas, ante a possibilidade de haver uma dose de discricionariedade na escolha do sujeito a ser contratado, a sua seleção deve ser motivada.

Sendo a hipótese da contratação, a questão do fornecedor exclusivo, reside na própria necessidade da tal contratação.

Outrossim, diante do arcabouço conceitual e doutrinária, entende-se **inexigível a licitação em que é "inviável a competição"**. O conceito de inviabilidade de competição, por sua vez, decorre de causas nas quais há a ausência de pressupostos que permitam a escolha objetiva da proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

A inexigibilidade, nas palavras de Marçal Justen Filho, é uma "imposição da realidade extranormativa" (JUSTEN FILHO, Marçal. Comentários à lei de Licitações e Contratos Administrativos, 18. ed. São Paulo: RT, 2019, p. 594). Como decorrência disso, o rol dos incisos do artigo 74 da Lei nº 14.133 se afigura como meramente exemplificativo - "*numerus apertus*". Isso porque é impossível sistematizar todos os eventos dos quais decorrem uma inviabilidade de competição.

Contudo, em que pese tal possibilidade, a nova legislação exige a formalização de um processo para a possibilidade da contratação direta, estabelecendo o dever de o administrador justificar e instruir a dispensa ou a inexigibilidade com documentação indispensável para o controle externo da sociedade e dos demais órgãos de Estado.



Trabalho e desenvolvimento

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE
CNPJ Nº 01.558.070/0001-22
PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

De acordo com o art. 72 da nova lei de licitações, a formalização de um "processo de contratação direta" é requisito indispensável para a contratação por dispensa e inexigibilidade. Nele, devem constar: documento de formalização da demanda, e, se for o caso, de estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou executivo, estimativa de despesa, parecer jurídico e técnico, demonstração de compatibilidade com a previsão de recursos orçamentários, comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima, razão da escolha do contratado, justificativa do preço e autorização da autoridade competente.

Percebe-se que os requisitos acima especificados restam constatados, cumprindo a prescrição normativa aplicável ao caso.

Assim, se vislumbra a existência de motivos justificadores que determinam, condicionam a sua escolha, bem como a compatibilidade do preço com o valor de mercado, segundo avaliação prévia, outrora existente.

Não fosse isso, a regularidade da proponente com suas obrigações fiscais estão, devidamente, comprovadas nos autos, representada pelas suas respectivas certidões.

Dessa forma, é dispensável o processo licitatório, segundo a literalidade do artigo 74 da Lei 14.133/21 pelo que por esse motivo é adotada a inexigibilidade de licitação, reservando à Administração Pública a discricionariedade para decidir diante do caso concreto, contudo resguardando sempre o interesse público.

Com relação à minuta do Termo de Contrato trazida à colação para análise, considera-se que a mesma reúne os elementos essenciais exigidos pela legislação aplicável à espécie, razão pela qual se propõe sua aprovação.

CONCLUSÃO

Posto isso, conclui-se que algumas retificações e esclarecimentos ainda são necessários antes do encaminhamento do processo para seus atos e suas fases subsequentes.

Finalmente, com base no art. 74 da NLL é o parecer pelo deferimento da contratação do Instituto requerente, através do procedimento de Inexigibilidade de Licitação, desde que satisfeitas às exigências.

Feitas tais ressalvas, passamos à análise estritamente jurídica do presente processo

É o parecer.

Trizidela do Vale - MA, 02 de julho de 2024.

José Gutemberg Nascimento Filho
Assessor Jurídico do Município
OAB/MA Nº 18.375



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL - CNPJ. 01.558.070/0001-22
END. AV. DEPUTADO CARLOS MELO - Nº 1670 – AEROPORTO-65727-000
TRIZIDELA DO VALE-MA

PORTARIA Nº 209/2021 – GP.

De 08 de março de 2021.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE – ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas legais atribuições, que lhe são conferidas.

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR – JOSÉ GUTEMBERG NASCIMENTO FILHO, portador do CPF nº 017.324.873-08, para o cargo de Chefe do Departamento de Processos na Assessoria de Processos Judiciais, observada as competências constantes das Leis e estrutura administrativa e os regulamentos pertinentes do município de Trizidela do Vale.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, 08 de março de 2021.

PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE, ARQUIVE-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE, ESTADO DO MARANHÃO, EM 06 DE MARÇO DE 2021.


Deilson Pereira Freitas
Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL
ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE

EXECUTIVO

Ano 8 - Edição Nº 888 de 9 de Março de 2021

**GABINETE DO PREFEITO - PORTARIAS -
nomeação: 209/2021**

O PREFEITO MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE - ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas legais atribuições, que lhe são conferidas.

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR - JOSÉ GUTEMBERG NASCIMENTO FILHO, portador do CPF nº 017.324.873-08, para o cargo de Chefe do Departamento de Processos na Assessoria de Processos Judiciais, observada as competências constantes das Leis e estrutura administrativa e os regulamentos pertinentes do município de Trizidela do Vale.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, 08 de março de 2021. PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE, ARQUIVE-SE. GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE, ESTADO DO MARANHÃO, EM 08 DE MARÇO DE 2021.

Delbson Pereira Freitas
Prefeito Municipal





**ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICIPIO**

PARECER DO CONTROLE INTERNO

Parecer nº 0207036/2024-CGM

Inexigibilidade nº 023/2024

Processo Administrativo nº 2506001/2024

CONTRATAÇÃO DIRETA POR INEXIGIBILIDADE, DE EMPRESA EXCLUSIVA PARA O FORNECIMENTO DE INSUMOS, NO TRATAMENTO DA REQUERENTE MARILIA ISADORA DE MENESES OLIVEIRA ARAÚJO, PORTADORA DE DIABETES MELILITUS TIPO 1 INSULINO-DEPENDENTE DE USO CONTÍNUO, NO MUNICÍPIO DE TRIZIDELA DO VALE/MA.

O Setor de Controle Interno do Município de Trizidela do Vale – MA, no uso de suas atribuições legais, em especial ao disposto nos arts. 31, 70, 74 e 75 da Constituição Federal, art. 59 da Lei Complementar nº. 101/2000, conjugados com o disposto nas Leis Federais nº. 4320/64 e demais normas que regulam as atribuições do Sistema de Controle Interno, referentes ao exercício do controle prévio e concomitante dos atos de gestão e, visando orientar o Administrador Público.

Veio ao conhecimento desta Controladoria, processo de Inexigibilidade de Licitação nº 23/2024 para análise e parecer opinativo, referente a **CONTRATAÇÃO DIRETA POR INEXIGIBILIDADE, DE EMPRESA EXCLUSIVA PARA O FORNECIMENTO DE INSUMOS, NO TRATAMENTO DA REQUERENTE MARILIA ISADORA DE MENESES OLIVEIRA ARAÚJO, PORTADORA DE DIABETES MELILITUS TIPO 1 INSULINO-DEPENDENTE DE USO CONTÍNUO, COM VISTAS A ATENDER O CUMPRIMENTO DE ACORDO JUDICIAL, REFERENTE AO PROCESSO Nº0801581-73.2021.8.10.0051, DE INTERESSE DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, para análise quanto a legalidade e verificação das demais formalidades, atuando no tocante a legalidade, economicidade, moralidade e eficiência na administração dos recursos e bens públicos.

A Constituição Federal de 1988, em seu Art. 175, condicionou a prestação de serviços públicos à realização de prévio procedimento licitatório, no entanto, a própria Carta Magna ressalva casos em que a legislação infraconstitucional confere ao Poder Público a faculdade de contratar sem necessidade de tal procedimento, conforme de depreende o Inciso XXI do Art. 37.

Desta feita a Lei Federal nº 14.333/2021 excepciona, em seu artigo 72, indicando os elementos que deverão instruir os processos de contratação por inexigibilidade ou por dispensa de licitação. Vale ressaltar que todos os requisitos elencados nos incisos de I a VIII objetivam verificar e certificar o preenchimento dos requisitos para a contratação direta, seja por inexigibilidade ou por dispensa, e selecionar a proposta que melhor atender ao interesse público. Desse modo, garantindo o planejamento e a economia da contratação e por consequência assegurando a transparência e o melhor uso dos recursos públicos.

De acordo com o art. 72 da nova lei de licitações, a formalização de um processo de contratação direta é requisito indispensável para a contratação por dispensa e inexigibilidade. Deverá constar os seguintes:



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICIPIO

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

1. I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;
2. II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;
3. III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;
4. IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;
5. V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;
6. VI - razão da escolha do contratado;
7. VII - justificativa de preço;
8. VIII - autorização da autoridade competente.
9. **Parágrafo único.** O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

No processo de inexigibilidade que tal se refere, foi cumprido todos os requisitos que a lei dispõe, os documentos que compõe a dispensa estão de acordo com as especificações exigidas por lei, os documentos do licitante e o parecer técnico do Jurídico demonstram a qualificação mínima necessária para a escolha do contratado, portanto preenchendo todos os requisitos do art. 72 da lei 14.333 de 14 de abril de 2021.

✓ Parecer:

Diante da instrução processual e exclusivamente em relação a sua formalidade ante aos fatos expostos e análise desta Controladoria realizada, certificamos que a Comissão de Contratação e Licitação demonstrou que foram cumpridas as exigências legais vigentes.

Em face ao exposto, a Controladoria manifesta-se, portanto, pela possibilidade de prosseguir o presente para fins da realização das demais fases, observando-se, para tanto, os prazos e disposições legais atinentes à matéria, inclusive atentando quanto à obrigatoriedade de publicação de referidos atos na imprensa oficial do Município (Portal da Transparência) e portal dos jurisdicionados do TCE/MA.

Retorne os autos a CCL para conhecimento, manifestação e adoção das providências cabíveis.

Este é o parecer opinativo, salvo melhor juízo.


Ivanilson Soares de Lima
Controlador Geral
Portaria nº 32/2021-GP

Trizidela do Vale, 02 de julho de 2024.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL - CNPJ. 01.558.070/0001-22
END. AV. DEPUTADO CARLOS MELO - Nº 1670 – AEROPORTO-65727-000
TRIZIDELA DO VALE-MA

PORTARIA Nº 32/2021-GP,

de 04 de Janeiro de 2021.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE – ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas legais atribuições, com fulcro no Art. 66, VI e IX; da Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR – IVANILSON SOARES DE LIMA, CPF Nº 721.375.333-91 para o cargo de Controlador do Município, observadas as competências constantes das leis, Lei Complementar nº 07 de 04 de dezembro de 2013 e os regulamentos pertinentes do Município de Trizidela do Vale.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, 04 de Janeiro de 2021.

PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE, ARQUIVE-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE,
ESTADO DO MARANHÃO, EM 04 DE JANEIRO DE 2021.


Deibson Pereira Freitas
Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL
ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE



EXECUTIVO

Ano 8 - Edição Nº 850 de 4 de Janeiro de 2021

Prefeito Municipal

GABINETE DO PREFEITO - PORTARIAS - nomeação: 322021/2021

PORTARIA Nº 32/2021-GP, de 04 de Janeiro de 2021.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE - ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas legais atribuições, com fulcro no Art. 66,VI e IX; da Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR - IVANILSON SOARES DE LIMA, CPF Nº 721.375.333-91 para o cargo de **Controlador do Município**, observadas as competências constantes das leis, Lei Complementar nº 07 de 04 de dezembro de 2013 e os regulamentos pertinentes do Município de Trizidela do Vale.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, 04 de Janeiro de 2021.

PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE, ARQUIVE-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE, ESTADO DO MARANHÃO, EM 04 DE JANEIRO DE 2021.

Deibson Pereira Freitas
Prefeito Municipal

GABINETE DO PREFEITO - PORTARIAS - nomeação: 332021GP/2021

PORTARIA Nº 33/2021 - GP. De 04 de janeiro de 2021.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE - ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas legais atribuições, que lhe são conferidas.

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR - JOSÉ LEÔNICIO COUTINHO IBIAPINO, Portador do CPF nº 438.060.073-49 para o Cargo de **Presidente da Casa dos Conselhos**, observada as competências constantes das Leis e estrutura administrativa e os regulamentos pertinentes do município de Trizidela do Vale.

Prefeitura Municipal de Trizidela do Vale
CNPJ: 01.558.070/0001-22
www.trizideladovale.ma.gov.br/diariooficial/?id=1394



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE
CNPJ Nº 11.424.417/0001-06
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

TERMO DE RATIFICAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2506001/2024.

INEXIGIBILIDADE Nº 23/2024.

Assunto: Contratação direta, por inexigibilidade, de empresa exclusiva para o fornecimento de insumos, no tratamento da requerente Marília Isadora de Menezes Oliveira Araújo, portadora de DIABETES MELLITUS TIPO 1 INSULINO-DEPENDENTE de uso contínuo, com vistas a atender o cumprimento de acordo judicial, referente ao Processo nº 0801581-73.2021.8.10.0051, de interesse do Fundo Municipal de Saúde.

BASE LEGAL: Art. 74, inciso I, da Lei n.º 14.133/2021.7

RATIFICAÇÃO

Considerando o exposto pelo Assessor Jurídico Municipal, RATIFICO o presente procedimento de inexigibilidade de licitação, para a contratação da empresa **MEDTRONIC COMERCIAL LTDA**, inscrita no CNPJ sob Nº 01.772.798/0002-33 e, sediada na EST VINHEDO VIRACOPOS, KM 04 - TERREO PORTAO 2 ANEXO RUA EDGAR MARCHIORI CONJ 255 SETOR MEDTRONIC - VINHEDO - SP - 13288-006, para fornecimento de insumos, no tratamento da requerente Marília Isadora de Menezes Oliveira Araújo, portadora de DIABETES MELLITUS TIPO 1 INSULINO-DEPENDENTE de uso contínuo, com vistas a atender o cumprimento de acordo judicial, referente ao Processo nº 0801581-73.2021.8.10.0051. No valor global de R\$ 44.689,00 (quarenta e quatro mil e seiscentos e oitenta e nove reais), pelo prazo de 12 (doze) meses.

Publique-se na forma da lei.

Trizidela do Vale (MA), 02 de julho de 2024.

Fabiana Meireles do N. Medeiros
Sec. Mun. de Saúde
Portaria nº 08/2021-GP



PREFEITURA DE
**TRIZIDELA
DO VALE**

Trabalho e desenvolvimento

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE
CNPJ Nº 01.558.070/0001-22
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO DE LICITAÇÕES

TRIZIDELA DO VALE

PROC. 2506001/2024

FLS. 169 ✓

RUB. _____ ✓

PUBLICAÇÃO DO TERMO DE RATIFICAÇÃO DA INEXIGIBILIDADE Nº 23/2024.

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE
CNPJ Nº 11.424.417/0001-06
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

**PUBLICAÇÃO DO TERMO DE RATIFICAÇÃO DA INEXIGIBILIDADE Nº
23/2024.**

TERMO DE RATIFICAÇÃO. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2506001/2024. INEXIGIBILIDADE Nº 23/2024. Assunto: Contratação direta, por inexigibilidade, de empresa exclusiva para o fornecimento de insumos, no tratamento da requerente Marília Isadora de Menezes Oliveira Araújo, portadora de DIABETES MELLITUS TIPO 1 INSULINO-DEPENDENTE de uso contínuo, com vistas a atender o cumprimento de acordo judicial, referente ao Processo nº 0801581-73.2021.8.10.0051, de interesse do Fundo Municipal de Saúde. **BASE LEGAL:** Art. 74, inciso I, da Lei nº 14.133/2021. **RATIFICAÇÃO.** Considerando o exposto pelo Assessor Jurídico Municipal, RATIFICO o presente procedimento de inexigibilidade de licitação, para a contratação da empresa **MEDTRONIC COMERCIAL LTDA**, inscrita no CNPJ sob Nº 01.772.798/0002-33 e, sediada na EST VINHEDO VIRACOPOS, KM 04 - TERREO PORTAO 2 ANEXO RUA EDGAR MARCHIORI CONJ 255 SETOR MEDTRONIC - VINHEDO - SP - 13288-006, para fornecimento de insumos, no tratamento da requerente Marília Isadora de Menezes Oliveira Araújo, portadora de DIABETES MELLITUS TIPO 1 INSULINO-DEPENDENTE de uso contínuo, com vistas a atender o cumprimento de acordo judicial, referente ao Processo nº 0801581-73.2021.8.10.0051. No valor global de R\$ 44.689,00 (quarenta e quatro mil e seiscentos e oitenta e nove reais), pelo o prazo de 12 (doze) meses. Publique-se na forma da lei. Trizidela do Vale (MA), 02 de julho de 2024. Fabiana Meireles do N. Medeiros. Sec. Mun. de Saúde. Portaria nº 08/2021-GP.



PREFEITURA DE
**TRIZIDELA
DO VALE**

Trabalho e desenvolvimento

TRIZIDELA DO VALE

PROC. 2506001/2024

FLS. _____

RUB _____

172 ✓

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE
CNPJ Nº 11.424.417/0001-06
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

**DESPACHO ENCAMINHANDO ARQUIVOS EM MÍDIA PARA
PUBLICAÇÃO NO DIARIO OFICIAL DO MUNICIPIO**

DA:

Secretaria Municipal de Saúde.

PARA:

Setor de Tecnologia da Informação

ASSUNTO:

Encaminhamento a mídia contendo **TERMO DE RATIFICAÇÃO**, referente a **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO** nº 23/2024, para as providências cabíveis.





PREFEITURA DE
**TRIZIDELA
DO VALE**

TRIZIDELA DO VALE
PROC. 2506001/2024
FLS. 072
RUB. ✓

Trabalho e desenvolvimento

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE
CNPJ Nº 01.558.070/0001-22
DEPARTAMENTO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

TERMO DE PUBLICAÇÃO DO TERMO DE RATIFICAÇÃO DA INEXIGIBILIDADE Nº 23/2024

Atendendo a Lei nº 14.133/21 e suas alterações, em especial ao Princípio da Publicidade, certifico para os devidos fins, que o “TERMO DE RATIFICAÇÃO” da INEXIGIBILIDADE Nº 23/2024, foi afixado no quadro de avisos desta Prefeitura Municipal na presente data.

Secretaria Municipal de Administração, Trizidela do Vale, Estado do Maranhão, em 02 de julho de 2024.


Cristiane Cruz de Freitas
CPF: 013.801.323-39
Setor de Publicação



DIÁRIO OFICIAL

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE

TRIZIDELA DO VALE
PROC. 2506001/2021
FLS. 173
RUB. 24



EXECUTIVO

Ano 8 - Edição Nº 850 de 4 de Janeiro de 2021

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE, ESTADO DO MARANHÃO, EM 04 DE JANEIRO DE 2021

Deibson Pereira Freitas
Prefeito Municipal

GABINETE DO PREFEITO - PORTARIAS - nomeação: 372021GP/2021

PORTARIA Nº 37/2021 - GP.

De 04 de janeiro de 2021.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE - ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas legais atribuições, que lhe são conferidas.

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR - **CRISTIANE CRUZ DE FREITAS**, Portadora do CPF nº 013.801.323-39, para o Cargo de **Diretora do Diário Oficial do Município**, observada as competências constantes das Leis e estrutura administrativa e os regulamentos pertinentes do município de Trizidela do Vale.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, 04 de Janeiro de 2021.

PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE, ARQUIVE-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE, ESTADO DO MARANHÃO, EM 04 DE JANEIRO DE 2021.

Deibson Pereira Freitas
Prefeito Municipal

GABINETE DO PREFEITO - PORTARIAS - nomeação: 382021GP/2021

PORTARIA Nº 38/2021-GP.

De 04 de Janeiro de 2021.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE - ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas legais atribuições, com fulcro no Art. 66, VI e IX; da Lei Orgânica do

Prefeitura Municipal de Trizidela do Vale
CNPJ: 01.558.070/0001-22
www.trizideladovale.ma.gov.br/diariooficial/?id=1394



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE
CNPJ Nº 11.424.417/0001-06
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

ATO CONVOCATÓRIO PARA ASSINATURA DO TERMO DE CONTRATO

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2506001/2024.
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 23/2024.
LEI Nº 14.133/21**

A Prefeitura Municipal de Trizidela do Vale/MA, convoca o representante da empresa **MEDTRONIC COMERCIAL LTDA**, inscrita no CNPJ sob Nº 01.772.798/0002-33 e, sediada na EST VINHEDO VIRACOPOS, KM 04 - TERREO PORTAO 2 ANEXO RUA EDGAR MARCHIORI CONJ 255 SETOR MEDTRONIC - VINHEDO - SP - 13288-006, representada neste ato pelo Sr. Lucas Persona de Almeida, para comparecer, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento deste, na Prefeitura Municipal, com sede à Av. Deputado Carlos Melo, Nº 1670 – Aeroporto, Trizidela do Vale-MA, para assinatura do contrato decorrente da contratação direta, por Inexigibilidade de Licitação.

No ato da assinatura, a empresa deverá comprovar que está em dia com as obrigações fiscais, mediante a apresentação dos seguintes documentos:

Certidão Conjunta Negativa, ou Certidão Conjunta Positiva com efeitos de Negativa, de Tributos e Contribuições Federais e Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda, comprovando a regularidade para com a Fazenda Federal.

Certificado de Regularidade de Situação do FGTS – CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal – CEF, comprovando a regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço.

Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), ou Positiva com efeitos de Negativa, emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho ou Conselho Superior da Justiça do Trabalho ou Tribunais Regionais do Trabalho, comprovando a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.

CND – Certidão Negativa de Débito e CNDA – Certidão Negativa da Dívida Ativa, perante a fazenda Estadual; e

CND – Certidão Negativa de Débito e CNDA – Certidão Negativa da Dívida Ativa, perante a fazenda Municipal.

Cumpre-nos informar que a desatenção injustificada acarretará as sanções previstas na nova lei de Licitações.

Trizidela do Vale/MA, 02 de julho de 2024.

Fabiana Meireles do N. Medeiros
Sec. Mún. de Saúde
Portaria nº 08/2021-GP



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: MEDTRONIC COMERCIAL LTDA
CNPJ: 01.772.798/0001-52

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 00:16:03 do dia 19/04/2024 <hora e data de Brasília>.

Válida até 16/10/2024.

Código de controle da certidão: **52A9.E517.E1BE.8DBF**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Voltar

Imprimir



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 01.772.798/0002-33
Razão Social: MEDTRONIC COMERCIAL LTDA
Endereço: ESTR VINHEDO VIRACOPOS KM 04 SETOR MEDTRONIC / DISTRITO INDUSTRIAL / VINHEDO / SP / 13280-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 21/06/2024 a 20/07/2024

Certificação Número: 2024062108090617354430

Informação obtida em 03/07/2024 12:18:56

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

Histórico do Empregador

O Histórico do Empregador apresenta os registros dos CRF concedidos nos últimos 24 meses, conforme Manual de Orientações Regularidade do Empregador.

Inscrição: 01.772.798/0002-33

Razão social: MEDTRONIC COMERCIAL LTDA

Data de Emissão/Leitura	Data de Validade	Número do CRF
21/06/2024	21/06/2024 a 20/07/2024	2024062108090617354430
02/06/2024	02/06/2024 a 01/07/2024	2024060200330617354421
14/05/2024	14/05/2024 a 12/06/2024	2024051404560617354477
25/04/2024	25/04/2024 a 24/05/2024	2024042506064021406791
06/04/2024	06/04/2024 a 05/05/2024	2024040600351339845400
18/03/2024	18/03/2024 a 16/04/2024	2024031807171432135342
28/02/2024	28/02/2024 a 28/03/2024	2024022818150495681776
09/02/2024	09/02/2024 a 09/03/2024	2024020908385444944850
21/01/2024	21/01/2024 a 19/02/2024	2024012100275389572841
02/01/2024	02/01/2024 a 31/01/2024	2024010205265781270116
14/12/2023	14/12/2023 a 12/01/2024	2023121409192892805994
25/11/2023	25/11/2023 a 24/12/2023	2023112500451737682075
06/11/2023	06/11/2023 a 05/12/2023	2023110608082403771580
18/10/2023	18/10/2023 a 16/11/2023	2023101806325801652201
29/09/2023	29/09/2023 a 28/10/2023	2023092907444016003776
10/09/2023	10/09/2023 a 09/10/2023	2023091000263387952881
22/08/2023	22/08/2023 a 20/09/2023	2023082218203633325607
03/08/2023	03/08/2023 a 01/09/2023	2023080308170277513774
15/07/2023	15/07/2023 a 13/08/2023	2023071500390959977424
26/06/2023	26/06/2023 a 25/07/2023	2023062605393029480564
07/06/2023	07/06/2023 a 06/07/2023	2023060700490163569780
19/05/2023	19/05/2023 a 17/06/2023	2023051900421504951811
30/04/2023	30/04/2023 a 29/05/2023	2023043000263033905797
11/04/2023	11/04/2023 a 10/05/2023	2023041101232780600340
23/03/2023	23/03/2023 a 21/04/2023	2023032300372328982093
04/03/2023	04/03/2023 a 02/04/2023	2023030400413302576887
13/02/2023	13/02/2023 a 14/03/2023	2023021300252011177957
25/01/2023	25/01/2023 a 23/02/2023	2023012500425200085948
06/01/2023	06/01/2023 a 04/02/2023	2023010600385092447312
18/12/2022	18/12/2022 a 16/01/2023	2022121800274305267180
06/11/2022	06/11/2022 a 05/12/2022	2022110600105701701010

Emissão/Leitura	Data de Validade	Numero do CKF	
10/11/2022	10/11/2022 a 09/12/2022	2022111000393499622900	TRIZIDEIA DO VALE
22/10/2022	22/10/2022 a 20/11/2022	2022102200464028958330	PROC. 250601/2024
03/10/2022	03/10/2022 a 01/11/2022	2022100300265412194816	FLS. 178
14/09/2022	14/09/2022 a 13/10/2022	2022091400502068567039	RUB. /
26/08/2022	26/08/2022 a 24/09/2022	2022082600370847862451	
07/08/2022	07/08/2022 a 05/09/2022	2022080700243595793307	
19/07/2022	19/07/2022 a 17/08/2022	2022071900452386873472	
31/03/2001	31/03/2001 a 30/04/2001		
28/02/2001	28/02/2001 a 31/03/2001		
31/01/2001	31/01/2001 a 28/02/2001		

Resultado da consulta em 03/07/2024 12:20:34

Voltar



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: MEDTRONIC COMERCIAL LTDA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 01.772.798/0002-33
Certidão n°: 40837642/2024
Expedição: 11/06/2024, às 16:28:28
Validade: 08/12/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que MEDTRONIC COMERCIAL LTDA (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o n° 01.772.798/0002-33, NÃO CONSTA como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

**Certidão Positiva de Débitos
Inscritos na Dívida Ativa**

TRIZIDELA DO VALE
PROC. 2506001/2024
FLS. 180
RUB. _____

CNPJ BASE: 01772798

Ressalvado o direito de a Fazenda do Estado de São Paulo cobrar ou inscrever quaisquer dívidas da pessoa jurídica/física acima identificada que vierem a ser apuradas, é certificado que:

Inscritos em Dívida Ativa de responsabilidade do Interessado(a) constam os seguintes débitos tributários:

Relativos a: ICMS Autuação
Origem: SECRETARIA DA FAZENDA
CNPJ: 01.772.798/0001-52 IE: 114963330112
Situação: Inscrito
CDA
1.373.926.239

Anotação PGE:

A CERTIDÃO POSITIVA TEM EFEITO DE NEGATIVA PARA O DÉBITO ACIMA CITADO CONFORME MANIFESTAÇÃO DA PGE EXARADA EM 21/02/2024 NO SEI 023.00003693/2024-19.
PARA ELABORAÇÃO DA CERTIDÃO FORAM PESQUISADOS TODOS OS DÉBITOS INSCRITOS EM DÍVIDA ATIVA ATÉ A PRESENTE DATA.

Final da Certidão

Local de emissão : PGE	Responsável :
CRDA nº 54215812	Folha 1 de 1
Data e hora da emissão 21/02/2024 22:01:18 (horário de Brasília)	
Prazo de validade da certidão: 180 (CENTO E OITENTA) dia(s) conforme portaria SubG CTF 20/2021	



**Secretaria da Fazenda e Planejamento do Estado
de São Paulo**

TRIZIDEIA DO VALE
PROC. 206001/2024
FLS. 181
RUB. ✓

Débitos Tributários Não Inscritos na Dívida Ativa do Estado de São Paulo

CNPJ: 01.772.798/0002-33

Ressalvado o direito da Secretaria da Fazenda e Planejamento do Estado de São Paulo de apurar débitos de responsabilidade da pessoa jurídica acima identificada, é certificado que **não constam débitos** declarados ou apurados pendentes de inscrição na Dívida Ativa de responsabilidade do estabelecimento matriz/filial acima identificado.

Certidão nº 24010196685-58
Data e hora da emissão 08/01/2024 11:22:08
Validade 6 (seis) meses, contados da data de sua expedição.

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade no site www.pfe.fazenda.sp.gov.br



Prefeitura Municipal de Vinhedo

Estado de São Paulo

CERTIDAO NEGATIVA DE DEBITO N. 000041924

Inscrição 013.008 – Taxas de licença e I.S.S.
Local Rua EDGAR MARCHIORI, 255 EST VINHEDO
VIRACOPOS - DISTRITO INDUSTRIAL
Lote Quadra:

Certifico, que dos assentamentos existentes nesta repartição, não consta que MEDTRONIC COMERCIAL LTDA seja até a presente data devedor a esta municipalidade por impostos e taxas referente aos tributos acima mencionados.

O referido é verdade e dou fé.

"Não estará excluído o direito de a Fazenda Municipal exigir a qualquer tempo os créditos tributários que venham a ser apurados (art 105 da Lei Municipal N. 1246/84 CTM)".

P.M.VINHEDO, 2 de maio de 2024

Certidão Negativa válida por 60 dias.

Cristiano Hamoster
Secretário de Finanças e Economia

1ª Via - Contribuinte
2ª Via - Arquivo

UsuárioImpresao



VINHEDO
PREFEITURA

TRIZIDEIA DO VALE
PROC. 250500/20 24
FLS. 183
RUB. _____

Vinhedo, quinta-feira, 2 de maio de 2024

CERTIDÃO

Eliudes Cristiane Hamester, GERENTE DE TRIBUTOS da Prefeitura Municipal de Vinhedo, no uso de suas atribuições legais.

CERTIFICA para os devidos fins e a quem possa interessar, que a PESSOA JURÍDICA: **MEDTRONIC COMERCIAL LTDA - CNPJ Nº 01.772.798/0002-33** localizada na **AVENIDA APPARECIDA TELLAU SERAPHIM, 4, KM SETOR, MARAMBAIA, 13287-190, VINHEDO - SP**, não consta no rol do cadastro geral de contribuintes imobiliários até a presente data neste município e não há débitos de IPTU para este endereço.

Nada mais consta, dada e passada nesta cidade o município de Vinhedo - SP, aos 02 dias do mês de maio de 2024, tendo esta validade de 60 dias da data de emissão.

NÃO ESTÁ EXCLUÍDO O DIREITO DA FAZENDA MUNICIPAL EXIGIR A QUALQUER TEMPO OS CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS QUE VENHAM A SER APURADOS (ARTIGO 105 DA LEI MUNICIPAL 1246/84 - CTM)


Eliudes Cristiane Hamester
Gerente de Tributos
Secretaria de Finanças e Economia

Prefeitura de Vinhedo
www.vinhedo.sp.gov.br



Prefeitura Municipal de Vinhedo
Estado de São Paulo

TRIZIDELA DO VALE
PROC. 25058524/2024
FLS. 184
RUB. ✓

CERTIDAO NEGATIVA DE DEBITO N. 000044494

Inscrição 013.008 – TAXAS DE LICENÇA E I.S.S.
Local Rua EDGAR MARCHIORI, 255 EST VINHEDO
VIRACOPO - DISTRITO INDUSTRIAL
Lote Quadra:

Certifico, que dos assentamentos existentes nesta repartição, não consta que MEDTRONIC COMERCIAL LTDA. seja até a presente data devedor a esta municipalidade por impostos e taxas referente aos tributos acima mencionados.

O referido é verdade e dou fé.

"Não estará excluído o direito de a Fazenda Municipal exigir a qualquer tempo os créditos tributários que venham a ser apurados (art 105 da Lei Municipal N. 1246/84 CTM)".

P.M.VINHEDO, 3 de julho de 2024

Certidão Negativa válida por 60 dias.

Eliud Cristiano Hamostar
Diretor de Tributos
Secretaria de Finanças e Economia

1ª Via - Contribuinte
2ª Via - Arquivo



[UsuárioImpressao]



Vinhedo, terça-feira, 25 de junho de 2024

CERTIDÃO

Eliudes Cristiane Hamester, GERENTE DE TRIBUTOS da Prefeitura Municipal de Vinhedo, no uso de suas atribuições legais.

CERTIFICA para os devidos fins e a quem possa interessar, que a PESSOA JURÍDICA: **MEDTRONIC COMERCIAL LTDA - CNPJ Nº 01.772.798/0002-33** localizada na **AVENIDA APPARECIDA TELLAU SERAPHIM, 4, KM SETOR, MARAMBAIA, 13287-190, VINHEDO - SP**, não consta no rol do cadastro geral de contribuintes imobiliários até a presente data neste município e não há débitos de IPTU para este endereço.

Nada mais consta, dada e passada nesta cidade o município de Vinhedo - SP, aos 25 dias do mês de junho de 2024, tendo esta validade de 60 dias da data de emissão.

NÃO ESTÁ EXCLUÍDO O DIREITO DA FAZENDA MUNICIPAL EXIGIR A QUALQUER TEMPO OS CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS QUE VENHAM A SER APURADOS (ARTIGO 105 DA LEI MUNICIPAL 1246/84 - CTM)


Eliudes Cristiane Hamester
Gerente de Tributos
Secretaria de Finanças e Economia

autorizado a reajustar o piso salarial dos professores ativos, inativos e pensionistas da rede municipal de ensino de Trizidela do Vale-MA em 4% (quatro por cento) a incidir sobre o salário base da categoria.

Art. 2º - As despesas decorrentes da presente Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias do orçamento do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB), bem como de orçamento suplementar e pelo Fundo Municipal de Previdência dos Servidores de Trizidela do Vale-MA, no caso dos inativos e pensionistas.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor a partir de sua publicação, produzindo efeitos retroativos a partir de 01 de janeiro de 2024.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE
TRIZIDELA DO VALE, ESTADO DO MARANHÃO, EM 08
DE FEVEREIRO DE 2024.

Deibson Pereira Freitas
Prefeito Municipal

**GABINETE DO PREFEITO - LEI - DISPÕE SOBRE
A CRIAÇÃO DO DIA MUNICIPAL DO TERÇO DOS
HOMENS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE
TRIZIDELA DO VALE: 512/2024**

Lei nº 512/2024, 08 de fevereiro de 2024.

Dispõe sobre a criação do Dia Municipal do Terço dos Homens no âmbito do município de Trizidela do Vale/MA, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Trizidela do Vale, Estado do Maranhão.

Faço saber, que a Câmara Municipal DECRETA, e eu sanciono a presente Lei:

Art. 1º - Fica instituído o Dia Municipal do Terço dos Homens, a ser comemorado anualmente no dia 13 de maio.

Art. 2º - O Dia Municipal do Terço dos Homens tem por objetivo celebrar a devoção religiosa e a prática do Terço dos Homens, reconhecendo sua importância cultural e espiritual para a comunidade local.

Art. 3º - O Dia Municipal do Terço dos Homens torna-se patrimônio cultural e imaterial do município de Trizidela do Vale/MA, sendo promovida sua valorização, preservação e divulgação.

Art. 4º - O Poder Executivo Municipal poderá promover atividades e eventos alusivos ao Dia Municipal do Terço dos Homens, em parcerias com entidades religiosas e culturais locais.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE
TRIZIDELA DO VALE, ESTADO DO MARANHÃO, EM 08
DE FEVEREIRO DE 2024.

Deibson Pereira Freitas
Prefeito Municipal

**GABINETE DO PREFEITO - LEI - DISPÕE SOBRE
A CONSTITUIÇÃO DAS UNIDADES GESTORAS
PARA FINS DOS LIMITES PARA DISPENSA DE
LICITAÇÃO, NOS TERMOS DA LEGISLAÇÃO DE
LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS,
CADA ÓRGÃO DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA DE
TRIZIDELA DO VALE: 511/2024**

Lei nº 511/2024, 08 de fevereiro de 2024.

Dispõe sobre a constituição das Unidades Gestoras para fins dos limites para dispensa de licitação, nos termos da legislação de licitações e contratos administrativos, cada órgão da Administração Direta de Trizidela do Vale/MA e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Trizidela do Vale, Estado do Maranhão.

Faço saber, que a Câmara Municipal DECRETA, e eu sanciono a presente Lei:

Art. 1º - Fica constituída como Unidade Gestoras, para fins dos limites para dispensa de licitação, nos termos da legislação de licitações e contratos administrativos, cada órgão da Administração Direta de Trizidela do Vale/MA, assim compreendidos as Secretarias Municipais, a Procuradoria Geral, a Controladoria Geral e demais órgãos autônomos.

Parágrafo único. Unidade Gestora é a unidade orçamentária ou administrativa investida do poder de gerir recursos orçamentários e financeiros, próprios ou sob descentralização.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 01 de janeiro de 2024.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE
TRIZIDELA DO VALE, ESTADO DO MARANHÃO, EM 08
DE FEVEREIRO DE 2024.

Deibson Pereira Freitas
Prefeito Municipal





DIÁRIO OFICIAL
ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE

TRIZIDELA DO VALE
PROC. 2506007/2021
FLS. 187
RUB. _____



EXECUTIVO

Ano 8 - Edição Nº 850 de 4 de Janeiro de 2021

Art. 1º - NOMEAR - **VICTOR DENNER VASCONCELOS FERNANDES**, portador do CPF 064.698.983-94 para o cargo de **Secretário Municipal de Finanças**, observadas as competências constantes das leis, Lei Complementar nº 07 de 04 de dezembro de 2013 e os regulamentos pertinentes do Município de Trizidela do Vale.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, 04 de janeiro de 2021.

PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE, ARQUIVE-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE, ESTADO DO MARANHÃO, EM 04 DE JANEIRO DE 2021.

Deibson Pereira Freitas
Prefeito Municipal

GABINETE DO PREFEITO - PORTARIAS - nomeação: 082021GP/2021

PORTARIA Nº 08/2021 - GP.

De 04 de janeiro de 2021.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE - ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas legais atribuições, que lhe são conferidas.

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR - **FABIANA MEIRELES DO NASCIMENTO MEDEIROS**, portadora do CPF 036.082.723-30 para o cargo de **Secretária Municipal de Saúde**, observadas as competências constantes das leis, Lei Complementar nº 07 de 04 de dezembro de 2013 e os regulamentos pertinentes do Município de Trizidela do Vale.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, 04 de janeiro de 2021.

PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE, ARQUIVE-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE, ESTADO DO MARANHÃO, EM 04 DE JANEIRO DE 2021.

Deibson Pereira Freitas
Prefeito Municipal





ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE
Av. Deputado Carlos Melo, 1670 - Aeroporto - CEP: 65727-000 - TRIZIDELA DO VALE/MA
CNPJ: 01.558.070/0001-22 - Tel: - Site: www.trizideladovale.ma.gov.br

DIÁRIO OFICIAL

Ano 8 - Edição Nº 849 de 13 de Janeiro de 2021





DIÁRIO OFICIAL
ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE

TRIZIDELA DO VALE
PROC. 250662/2021
FLS. 189
RUB. ✓

EXECUTIVO

Ano 8 - Edição Nº 849 de 13 de Janeiro de 2021

O QUE É O DIÁRIO OFICIAL?

É UM VEÍCULO OFICIAL DE DIVULGAÇÃO DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, CUJO OBJETIVO É ATENDER AO PRINCÍPIO DA PUBLICIDADE QUE TEM COMO FINALIDADE MOSTRAR QUE O PODER PÚBLICO DEVE AGIR COM A MAIOR TRANSPARÊNCIA POSSÍVEL, PARA QUE A POPULAÇÃO TENHA O CONHECIMENTO DE TODAS AS SUAS ATUAÇÕES E DECISÕES.

SUMÁRIO

NOMEAÇÃO: DECRETO Nº 08/2021/2021
DECRETO Nº 08/2021, DE 13 DE JANEIRO DE 2021.

DISPÕE E REGULAMENTA A DESCENTRALIZAÇÃO ADMINISTRATIVA QUANTO AS CONTAS DE GESTÃO E DE GOVERNO AOS ORDENADORES DE DESPESAS, SUAS ATRIBUIÇÕES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFE





DIÁRIO OFICIAL
ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE

TRIZIDELA DO VALE
PROC. 2508001/2021
FLS. 190
RUB. 7

EXECUTIVO

Ano 8 - Edição Nº 849 de 13 de Janeiro de 2021

GABINETE DO PREFEITO - DECRETO - Nomeação: DECRETO Nº 08/2021/2021

DECRETO Nº 08/2021, DE 13 DE JANEIRO DE 2021.

DISPÕE E REGULAMENTA A DESCENTRALIZAÇÃO ADMINISTRATIVA QUANTO AS CONTAS DE GESTÃO E DE GOVERNO AOS ORDENADORES DE DESPESAS, SUAS ATRIBUIÇÕES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE, ESTADO DO MARANHÃO, nos usos das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO, a necessidade de descentralizar a máquina administrativa para dar mais efetividade as contas de gestão e de governo em observância aos princípios que regem a fiscalização contábil, orçamentária, financeira e patrimonial dos recursos públicos;

CONSIDERANDO, a necessidade de implementar mecanismos para uma administração moderna, descentralizando as ações e meios de gerenciamento com maior celeridade os resultados e nas medidas governamentais;

CONSIDERANDO, que o ordenador de despesa é responsável pelos atos praticados com os recursos públicos, tendo o dever de prestar contas com o indispensável acompanhamento da execução orçamentária e financeira em conformidade com a disponibilidade financeira e a obrigatoriedade do controle da legalidade dos atos com eficácia e eficiente.

DECRETA

Art. 1º. Fica delegada a competência de Ordenador de Despesas aos Secretários Municipais em suas respectivas pastas e Fundos Municipais as seguintes atribuições, assinar empenhos, liquidação e ordens de pagamento, homologar e adjudicar licitações, assinar contratos, balancetes, balanços, orçamentos e demais documentos contábeis, encaminhar documentos, responder diligências e demais solicitações dos Tribunais de Contas do Estado e da União e a prestar contas de convênios com o Estado ou União e demais atribuições inerentes aos respectivos cargos.

Parágrafo Primeiro: A delegação que trata o caput deste artigo é ampla, geral e irrestrita, inclusive atinentes às responsabilidades pela movimentação dos créditos orçamentários, juntamente com os programas que devem ser executados.

Parágrafo Segundo: Os Ordenadores de Despesa exercerão as atividades sem prejuízo das demais atribuições dos seus cargos ou funções.

Art. 2º. Fica delegado ao Secretário Municipal de Finanças a movimentar todas as contas bancárias referentes as despesas decorrentes dos ordenadores de despesa das Secretarias mencionadas no Art.1º deste Decreto e de suas respectivas pastas e fundos por meio de transferências bancárias, OBT - Ordem Bancária de Transferência voluntária ou emissão de ordens bancárias eletrônicas.

Art. 3º. Compete ainda ao Secretário (a) com delegação de gestão exercer as seguintes funções:

- I - Avaliar o cumprimento das metas previstas no plano de governo e no Orçamento do Município;
- II - Comprovar a legalidade e avaliar os resultados quanto à eficácia e eficiência da gestão





DIÁRIO OFICIAL
ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE

TRIZIDELA DO VALE
PROC. 2506001/2024
FLS. 191
RUB. ✓

EXECUTIVO

Ano 8 - Edição Nº 849 de 13 de Janeiro de 2021

orçamentaria, financeira e patrimonial de seus órgãos, bem como aplicação de recursos públicos por entidades de direito privado;

III - Exercer o acompanhamento das operações de créditos;

IV - Apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional;

V - Organizar e executar, por iniciativa própria ou por determinação do Tribunal de contas do Estado, programação trimestral de auditoria contábil, financeira, orçamentária, sob seu controle;

VI - Coordenar e manter o efetivo controle dos estoques de seus almoxarifados, quando houver almoxarifado individual;

VII - Fiscalizar periodicamente junto ao responsável pelo almoxarifado, no que concerne ao recebimento de bens e serviços prestados;

VIII - Efetuar, sob sua responsabilidade, cancelamento de restos a pagar insubsistentes, liquidados, do exercício atual e anteriores;

Art. 4º. - Funcionará de forma centralizada o Departamento de Compras para atender todas as unidades gestoras, de acordo com a descentralização determinada neste Decreto.

Art. 5º. - A Comissão Permanente de Licitação será única, devendo manter um controle de acordo com o que estabelece a lei 8.666/93, fazendo-se a divisão entre obras, serviços de engenharia, compra e outros serviços, por cada uma das unidades descentralizadas.

Art. 6º. O Órgão responsável pelo Controle Interno do Município supervisionará aos atos praticados pelos ordenadores de despesas, visando ao fiel cumprimento deste Decreto.

Art. 7º. Ficam convalidados os atos praticados pelas autoridades a que se referem os Artigos 1º ao 4º, no período compreendido entre 1º de janeiro de 2021 a 31 de dezembro de 2024, no limite das competências definidas neste Decreto.

Art. 8º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, devendo ser cientificado o Tribunal de Contas do Estado e a todas as instituições financeiras que operam os recursos do Município de Trizidela do Vale (MA).

Art. 9º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE, ESTADO DO MARANHÃO, 13 DE JANEIRO DE 2021.

Deibson Pereira Freitas
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Trizidela do Vale
CNPJ: 01.558.070/0001-22
www.trizideladovale.ma.gov.br/diariooficial/?id=1382





Trabalho e desenvolvimento

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE
CNPJ Nº 11.424.417/0001-06
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

TRIZIDELA DO VALE
PROC. 2506001/2024
FLS. 102
RUB. ✓

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 0207001-3/2024.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2506001/2024
INEXIGIBILIDADE Nº 23/2024

TERMO DE CONTRATO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MUNICIPIO DE TRIZIDELA DO VALE (MA),
POR INTERMÉDIO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, E
A EMPRESA MEDTRONIC COMERCIAL LTDA.

O Município de Trizidela do Vale, por intermédio da **Fundo Municipal de Saúde**, com sede na Av. Deputado Carlos Melo, nº 1670, Bairro Aeroporto, CEP nº 65.727-00, nesta cidade, inscrito no CNPJ sob o nº 11.424.417/0001-06, neste ato representado pela Sra. Fabiana Meireles do Nascimento Medeiros, Secretária Municipal de Saúde, nomeada pela Portaria nº 08/2021 GP, de 04/01/2021, e em conformidade com as atribuições que lhe foram delegadas, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e a empresa **MEDTRONIC COMERCIAL LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 01.772.798/0002-33 e, sediada na EST VINHEDO VIRACOPOS, KM 04 - TERREO PORTAO 2 ANEXO RUA EDGAR MARCHIORI CONJ 255 SETOR MEDTRONIC - VINHEDO - SP - 13288-006. Representada neste ato pelo Sr. Lucas Persona de Almeida, endereço de email (lucas.p.almeida@medtronic.com), tendo em vista o que consta no Processo nº 2506001/2024 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 2021 e do Decreto Municipal nº 63, de 2021, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Inexigibilidade de Licitação nº 23/2024, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. O objeto do presente instrumento é a Contratação direta, por inexigibilidade, de empresa exclusiva para o fornecimento de insumos, no tratamento da requerente Marília Isadora de Menezes Oliveira Araújo, portadora de DIABETES MELLITUS TIPO 1 INSULINO-DEPENDENTE de uso contínuo, com vistas a atender o cumprimento de acordo judicial, referente ao Processo nº 0801581-73.2021.8.10.0051, de interesse do Fundo Municipal de Saúde, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

ITEM	DESCRIMINAÇÃO DOS INSUMOS	UND	QUANT.	VR. UNIT.	VR. TOTAL
1	TRANSMISSOR GUARDIAN LINK3	EMB.	1	R\$ 3.325,00	R\$ 3.325,00
2	GUARDIAN SENSOR	EMB.	12	R\$ 2.038,00	R\$ 24.456,00
3	CATETER QUICK – SET 6mm cânula 60cm	EMB.	12	R\$ 1.207,00	R\$ 14.484,00
4	MINEMED RESERVOIR 3.0 ml	EMB.	12	R\$ 202,00	R\$ 2.424,00
TOTAL DO VALOR GLOBAL					R\$ 44.689,00



Trabalho e desenvolvimento

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE
CNPJ Nº 11.424.417/0001-06
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

TRIZIDELA DO VALE
PROC. 2506001/2024
FLS. 193
RUB _____

1.3. São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.3.1. O Termo de Referência que embasou a contratação;
- 1.3.2. A Proposta do Contratado; e
- 1.3.3. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO.

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da data de sua assinatura, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

2.1.1. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. a Contratação direta, por inexigibilidade, de empresa exclusiva para o fornecimento de insumos, no tratamento da requerente Marília Isadora de Menezes Oliveira Araújo, portadora de DIABETES MELLITUS TIPO 1 INSULINO-DEPENDENTE de uso contínuo, com vistas a atender o cumprimento de acordo judicial, referente ao Processo nº 0801581-73.2021.8.10.0051, de interesse do Fundo Municipal de Saúde, nos termos da legislação vigente, estando vinculado aos demais instrumentos constante neste processo administrativo.

3.2. O prazo de execução dos serviços será de 12 (doze) meses, com início em 05 (cinco) dias a partir do recebimento da ordem de fornecimento.

3.3. As rotinas de fiscalização serão as que constam no Decreto Municipal 004/2023.

3.4. Antes do pagamento da nota fiscal ou da fatura, deverá ser consultada a situação da empresa junto ao SICAF.

3.5. Serão exigidos a Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), caso esses documentos não estejam regularizados no SICAF.

4. CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

5.1. PREÇO

5.1.1. O valor total da contratação é de R\$ 44.689,00 (quarenta e quatro mil e seiscentos e oitenta e nove reais).

2



Trabalho e desenvolvimento

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE
CNPJ Nº 11.424.417/0001-06
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

TRIZIDELA DO VALE
PROC. 2506001/2024
FLS. 194
RUB _____

5.1.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.2. FORMA DE PAGAMENTO

5.2.1. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

5.2.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

5.3. PRAZO DE PAGAMENTO

5.3.1. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.

5.3.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

5.3.3. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA/IBGE de correção monetária.

5.4. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.4.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto da contratação, conforme disposto neste instrumento e/ou no Termo de Referência.

5.4.2. Quando houver glosa parcial do objeto, o contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.

5.4.3. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

5.4.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante;

5.4.5. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso



Trabalho e desenvolvimento

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE
CNPJ Nº 11.424.417/0001-06
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

TRIZIDELA DO VALE
PROC. 2506001/2024
FLS. 195
RUB _____ ✓

ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

5.4.6. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no Termo de Referência; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

5.4.7. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

5.4.8. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

5.4.9. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

5.4.10. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

5.4.11. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

5.4.11.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

5.4.12. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

6. CLÁUSULA SEXTA - REAJUSTE (art. 92, V)

6.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 27/06/2024.

6.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do índice IPCA/IBGE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade

6.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

4

6.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

6.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

6.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

6.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

6.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

7.1. São obrigações do Contratante:

7.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

7.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

7.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

7.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

7.1.5. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

7.1.6. Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;

7.1.7. Cientificar o órgão de representação judicial da Procuradoria Geral do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

7.1.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

7.1.8.1. Concluída a instrução do requerimento, a Administração terá o prazo de 05 (cinco) dias para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.

7.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.



8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

8.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato, em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

8.1.1. manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato.

8.1.1.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

8.1.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II);

8.1.3. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

8.1.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

8.1.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

8.1.6. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do Fiscal ou Gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

8.1.7. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

8.1.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;



Trabalho e desenvolvimento

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE
CNPJ Nº 11.424.417/0001-06
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

- 8.1.9. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.
- 8.1.10. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.
- 8.1.11. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 8.1.12. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.
- 8.1.13. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 8.1.14. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.
- 8.1.15. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 8.1.16. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta;
- 8.1.17. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);
- 8.1.18. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);
- 8.1.19. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 8.1.20. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 8.1.21. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;





Trabalho e desenvolvimento

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE
CNPJ Nº 11.424.417/0001-06
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

TRIZIDELA DO VALE
PROC. 2506001/2024
FLS. 199
RUB

8.1.22. Prestar suporte técnico ao usuário por e-mail e telefone, de segunda a quinta-feira das 8:30hrs as 17:30hrs, sexta- feira de 08:30hrs às 16:30hrs pelo período de validade da licença, a contar da data de instalação do Software;

8.1.23. A contratada prestará a contratante, treinamento aos servidores designados para operar o sistema, visando o regular funcionamento do "software" com a obtenção dos resultados para os quais foi desenvolvido, bem como disponibilizar versões e releases atualizados do software durante o período da contratação;

8.1.24. A contratada deverá fornecer à contratante acesso ao "software" através de login e senha autenticada;

8.1.25. A contratada deverá fornecer manual de utilização da ferramenta.

9. CLÁUSULA NONA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

9.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

9.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

9.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

9.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

9.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

9.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII e XIII)

10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;



Trabalho e desenvolvimento

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE
CNPJ Nº 11.424.417/0001-06
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

TRIZIDELA DO VALE
PROC. 2506001/2024
FLS. _____ 201 ✓
RUB _____ ✓

11.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

11.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159)

11.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160)

11.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161)

11.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

12.1. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

12.1.1. O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem;

12.1.2. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia;

12.1.3. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

12.2. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da NLLC, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.2.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.2.2. A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.2.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.3. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

12.3.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.3.3. Indenizações e multas.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

ORGÃO: 02 Poder Executivo. UNIDADE GESTORA: 0202 Fundo Municipal de Saúde. FUNÇÃO: 10 – SAÚDE. PROJETO/ATIVIDADE: 2.100 - Manutenção do Núcleo de Apoio à Saúde da Família – NASF CLASIFICAÇÃO ECONÔMICA: 3.3.90.32.00 Material, bem ou serviços para distribuição gratuita. FONTE DE RECURSO: 1600000000 Transferência SUS Bloco de Manutenção.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.



Trabalho e desenvolvimento

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE
CNPJ Nº 11.424.417/0001-06
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

TRIZIDELA DO VALE
PROC. 2506001/2024
FLS. 203
RUB. _____

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. O CONTRATADO é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do termo de contrato.

15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/21.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO (art. 92, §1º)

17.1. É eleito o Foro da Justiça da Comarca de Pedreiras/MA, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

Trizidela do Vale/MA, 02 de julho de 2024.

Fabiana Meireles do N. Medeiros
Sec. Mun. de Saúde
Portaria nº 08/2021-GP
Pela CONTRATANTE

LUCAS PERSONA DE ALMEIDA:35184828
826
Date: 2024.07.10 14:13:13 -03'00'

MEDTRONIC COMERCIAL LTDA
CNPJ sob Nº 01.772.798/0002-33 e
Lucas Persona de Almeida
Representante legal
Pela CONTRATADA

ZULEIDE COSTA DA SILVA SANTOS:29313291851
Date: 2024.07.10 13:26:06 -03'00'

TESTEMUNHAS:

1- Carlos Matheus L. M.

2- Francisca Ilama Souza Silva



Trabalho e desenvolvimento

TRIZIDELA DO VALE

PROC. 2506001/2024

FLS. _____

RUB. _____

204 ✓

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE
CNPJ Nº 11.424.417/0001-06
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO Nº 0207001-3/2024.

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2506001/2024
INEXIGIBILIDADE Nº 23/2024.**

EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO Nº 0207001-3/2024. ORIGEM: Processo Administrativo nº 2506001/2024, da Inexigibilidade nº 23/2024. **CONTRATANTE:** Fundo Municipal de Saúde, inscrito no CNPJ sob o nº 11.424.417/0001-06. **CONTRATADO:** MEDTRONIC COMERCIAL LTDA, inscrita no CNPJ sob Nº 01.772.798/0002-33. **OBJETO:** Contratação direta, por inexigibilidade, de empresa exclusiva para o fornecimento de insumos, no tratamento da requerente Marília Isadora de Menezes Oliveira Araújo, portadora de DIABETES MELLITUS TIPO 1 INSULINO-DEPENDENTE de uso contínuo, com vistas a atender o cumprimento de acordo judicial, referente ao Processo nº 0801581-73.2021.8.10.0051, de interesse do Fundo Municipal de Saúde. **VALOR:** R\$ 44.689,00 (quarenta e quatro mil e seissentos e oitenta e nove reais). **DOTAÇÃO:** ORGÃO: 02 Poder Executivo. UNIDADE GESTORA: 0202 Fundo Municipal de Saúde. FUNÇÃO: 10 – SAÚDE. PROJETO/ATIVIDADE: 2.100 - Manutenção do Núcleo de Apoio à Saúde da Família – NASF CLASIFICAÇÃO ECONÔMICA: 3.3.90.32.00 Material, bem ou serviços para distribuição gratuita. FONTE DE RECURSO: 1600000000 Transferência SUS Bloco de Manutenção. DATA DA VIGÊNCIA DO CONTRATO: 10/07/2024 a 10/07/2025, perfazendo 12 (doze) meses. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal nº 14.133/21 e alterações posteriores. **DATA DA ASSINATURA:** 10 de julho de 2024. **SIGNATÁRIOS:** Fundo Municipal de Saúde por sua Secretária a Sra. Fabiana Meireles do Nascimento Medeiros, como Contratante e a empresa MEDTRONIC COMERCIAL LTDA como Contratado.



PREFEITURA DE
**TRIZIDELA
DO VALE**

Trabalho e desenvolvimento

TRIZIDELA DO VALE

PROC. 2506001/2024

FLS. 205 ✓

RUB _____

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE
CNPJ Nº 11.424.417/0001-06
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

**DESPACHO ENCAMINHANDO ARQUIVOS EM MÍDIA PARA
PUBLICAÇÃO NO DIARIO OFICIAL DO MUNICIPIO**

DA:

Secretaria Municipal de Saúde.

PARA:

Setor de Tecnologia da Informação

ASSUNTO:

Encaminho a mídia contendo **EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO**, referente a **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO** nº 23/2024, para as providências cabíveis.





PREFEITURA DE
**TRIZIDELA
DO VALE**

Trabalho e desenvolvimento

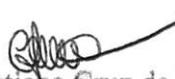
ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE
CNPJ Nº 01.558.070/0001-22
DEPARTAMENTO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

TRIZIDELA DO VALE
PROC. 2506001/2024
FLS. 206
RUB

**TERMO DE PUBLICAÇÃO DO EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO
DA INEXIGIBILIDADE Nº 23/2024**

Atendendo a Lei nº 14.133/21 e suas alterações, em especial ao Princípio da Publicidade, certifico para os devidos fins, que o “EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO” da INEXIGIBILIDADE Nº 23/2024, foi afixado no quadro de avisos desta Prefeitura Municipal na presente data.

Secretaria Municipal de Administração, Trizidela do Vale, Estado do Maranhão, em 10 de julho de 2024.


Cristiane Cruz de Freitas
CPF: 013.801.323-39
Setor de Publicação



DIÁRIO OFICIAL

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE

TRIZIDELA DO VALE
PROC. 2505002/20 34
FLS. 207 ✓
RUB. ✓



EXECUTIVO

Ano 8 - Edição Nº 850 de 4 de Janeiro de 2021

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE, ESTADO DO
MARANHÃO, EM 04 DE JANEIRO DE 2021

Deibson Pereira Freitas
Prefeito Municipal

GABINETE DO PREFEITO - PORTARIAS - nomeação: 372021GP/2021

PORTARIA Nº 37/2021 - GP.

De 04 de janeiro de 2021.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE - ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas legais atribuições, que lhe são conferidas.

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR - **CRISTIANE CRUZ DE FREITAS**, Portadora do CPF nº 013.801.323-39, para o Cargo de **Diretora do Diário Oficial do Município**, observada as competências constantes das Leis e estrutura administrativa e os regulamentos pertinentes do município de Trizidela do Vale.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, 04 de Janeiro de 2021.

PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE, ARQUIVE-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE, ESTADO DO
MARANHÃO, EM 04 DE JANEIRO DE 2021.

Deibson Pereira Freitas
Prefeito Municipal

GABINETE DO PREFEITO - PORTARIAS - nomeação: 382021GP/2021

PORTARIA Nº 38/2021-GP.

De 04 de Janeiro de 2021.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE - ESTADO DO
MARANHÃO, no uso de suas legais atribuições, com fulcro no Art. 66, VI e IX; da Lei Orgânica do

Prefeitura Municipal de Trizidela do Vale
CNPJ: 01.558.070/0001-22
www.trizideladovale.ma.gov.br/diariooficial/?id=1394





**ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE
AV. DEPUTADO CARLOS MELO, Nº 1670 - AEROPORTO
CNPJ Nº 01.558.070/0001-22**

Portaria nº 08/2023 – GP, de 03 de janeiro de 2023.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE – ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas legais atribuições, que lhe são conferidas.

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR – LORENA FERREIRA BARBOSA AGUIAR, portadora do CPF nº 069.753.903-20, do Cargo de Fiscal de Contratos da Secretaria de Saúde do Município, observada as competências constantes das Leis e estrutura administrativa e os regulamentos pertinentes do município de Trizidela do Vale.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, 03 de janeiro de 2023.

PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE, ARQUIVE-SE.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE,
ESTADO DO MARANHÃO, EM 03 DE JANEIRO DE 2023.**


Deibson Pereira Freitas
Prefeito Municipal

**GABINETE DO PREFEITO - PORTARIA -
NOMEAÇÃO: 03/2023**

Portaria nº 03/2023 – GP, de 03 de janeiro de 2023.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE –
ESTADO DO MARANHÃO**, no uso de suas legais
atribuições, que lhe são conferidas.

RESOLVE:

**Art. 1º - NOMEAR – JULIETE BEZERRA DE
OLIVEIRA**, Portadora do CPF nº 046.921.073-75, para o
Cargo de Chefe de Seção de Folha de Pagamento do
Município, observada as competências constantes das
Leis e estrutura administrativa e os regulamentos
pertinentes do município de Trizidela do Vale.

**Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data
de sua publicação.**

PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE, ARQUIVE-SE.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE
TRIZIDELA DO VALE, ESTADO DO MARANHÃO, EM 03
DE JANEIRO DE 2023.**

Deibson Pereira Freitas
Prefeito Municipal

**GABINETE DO PREFEITO - PORTARIA -
NOMEAÇÃO: 04/2023**

Portaria nº 04/2023 – GP, de 03 de janeiro de 2023.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE –
ESTADO DO MARANHÃO**, no uso de suas legais
atribuições, que lhe são conferidas.

RESOLVE:

**Art. 1º - NOMEAR – ALINE MOREIRA
JANSEN QUEIROZ**, Portadora do CPF nº 829.940.992-68,
para o Cargo de Coordenadora de Enfermagem do
Município, observada as competências constantes das
Leis e estrutura administrativa e os regulamentos
pertinentes do município de Trizidela do Vale.

**Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data
de sua publicação, 03 de janeiro de 2023.**

PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE, ARQUIVE-SE.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE
TRIZIDELA DO VALE, ESTADO DO MARANHÃO, EM 03
DE JANEIRO DE 2023.**

Deibson Pereira Freitas
Prefeito Municipal

**GABINETE DO PREFEITO - PORTARIA -
EXONERAÇÃO: 05/2023**

Portaria nº 05/2023 – GP, de 03 de janeiro de 2023.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE –
ESTADO DO MARANHÃO**, no uso de suas legais
atribuições, que lhe são conferidas.

RESOLVE:

**Art. 1º - EXONERAR – JANIRENE SILVA
AGUIAR**, portadora do CPF nº 997.333.823-53, do Cargo
de Fiscal de Contratos da Secretaria de Saúde do
Município, observada as competências constantes das
Leis e estrutura administrativa e os regulamentos
pertinentes do município de Trizidela do Vale.

**Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data
de sua publicação, 03 de janeiro de 2023.**

PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE, ARQUIVE-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE

**TRIZIDELA DO VALE, ESTADO DO MARANHÃO, EM 03
DE JANEIRO DE 2023.**

Deibson Pereira Freitas
Prefeito Municipal

**GABINETE DO PREFEITO - PORTARIA -
EXONERAÇÃO: 06/2023**

Portaria nº 06/2023 – GP, de 03 de janeiro de 2023.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE –
ESTADO DO MARANHÃO**, no uso de suas legais
atribuições, que lhe são conferidas.

RESOLVE:

**Art. 1º - EXONERAR – LORENA FERREIRA
BARBOSA AGUIAR**, portadora do CPF nº
069.753.903-20, do Cargo de Farmacêutica, Responsável
Técnica pela Farmácia do Hospital e Maternidade Dr. João
Alberto, observada as competências constantes das Leis e
estrutura administrativa e os regulamentos pertinentes do
município de Trizidela do Vale.

**Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data
de sua publicação, 03 de janeiro de 2023.**

PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE, ARQUIVE-SE.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE
TRIZIDELA DO VALE, ESTADO DO MARANHÃO, EM 03
DE JANEIRO DE 2023.**

Deibson Pereira Freitas
Prefeito Municipal

**GABINETE DO PREFEITO - PORTARIA -
NOMEAÇÃO: 07/2023**

Portaria nº 07/2023 – GP, de 03 de janeiro de 2023.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE –
ESTADO DO MARANHÃO**, no uso de suas legais
atribuições, que lhe são conferidas.

RESOLVE:

**Art. 1º - NOMEAR – JANIRENE SILVA
AGUIAR**, portadora do CPF nº 997.333.823-53, para o
cargo de Diretora da Secretaria Municipal de Saúde -
SEMUS do Município, observada as competências
constantes das Leis e estrutura administrativa e os
regulamentos pertinentes do município de Trizidela do
Vale.

**Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data
de sua publicação, 03 de janeiro de 2023.**

PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE, ARQUIVE-SE.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE
TRIZIDELA DO VALE, ESTADO DO MARANHÃO, EM 03
DE JANEIRO DE 2023.**

Deibson Pereira Freitas
Prefeito Municipal

**GABINETE DO PREFEITO - PORTARIA -
NOMEAÇÃO: 08/2023**

Portaria nº 08/2023 – GP, de 03 de janeiro de 2023.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE –
ESTADO DO MARANHÃO**, no uso de suas legais
atribuições, que lhe são conferidas.

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR – LORENA FERREIRA



BARBOSA AGUIAR, portadora do CPF nº 069.753.903-20, do Cargo de Fiscal de Contratos da Secretaria de Saúde do Município, observada as competências constantes das Leis e estrutura administrativa e os regulamentos pertinentes do município de Trizidela do Vale.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, 03 de janeiro de 2023.

PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE, ARQUIVE-SE.
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE
TRIZIDELA DO VALE, ESTADO DO MARANHÃO, EM 03
DE JANEIRO DE 2023.
Deibson Pereira Freitas
Prefeito Municipal



interna e da fase externa a que se refere o art. 7º deste normativo exercerão as mesmas competências dos agentes de contratação descritas nos arts. 5º e 6º deste Decreto, observadas as seguintes regras:

I - as comissões serão formadas por, no mínimo, 3 (três) agentes públicos, observado o disposto no § 1º do art. 7º deste Decreto;

II - as comissões serão presididas, dentre os membros, por aquele designado pela autoridade competente do órgão ou da entidade;

III - as decisões serão tomadas por maioria;

IV - os membros responderão solidariamente por todos os atos praticados pela comissão, ressalvado o membro que expressar posição individual divergente fundamentada e registrada em ata lavrada na reunião em que houver sido tomada a decisão.

Art. 9º - Na hipótese de a equipe de planejamento concluir, na fase preparatória a que se refere o § 2º do art. 3º deste Decreto, pela presença dos elementos autorizadores da modalidade diálogo competitivo, o agente de contratação da fase interna deverá solicitar à autoridade competente a designação de comissão de contratação, observado o disposto no inciso XI do § 1º do art. 32 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

§ 1º - À comissão de contratação a que se refere o caput deste artigo aplica-se o disposto nos incisos III e IV do art. 8º deste Decreto.

§ 2º - Em licitação na modalidade diálogo competitivo, as atividades da comissão de contratação serão disciplinadas em regulamento próprio.

Seção III

Das Equipes de Apoio

Art. 11. - O agente ou a comissão de contratação poderá solicitar à autoridade competente a indicação de agente(s) para compor a equipe de apoio que auxiliará nas fases do processo licitatório.

§ 1º - A equipe de apoio poderá ser formada por agentes públicos que tenham exercido a função de gestor ou de fiscal de contratos anteriores, similares ou correlatos, que:

I - possuam competência para a realização de pesquisa de preços ou para a elaboração de edital; ou

II - detenham quaisquer outros conhecimentos que o agente ou a comissão de contratação julguem necessários.

§ 2º - A equipe de apoio poderá propor ao agente ou à comissão de contratação, justificadamente, a solicitação de manifestação técnica da assessoria jurídica, do controle interno ou de outros setores do órgão ou da entidade licitante, a fim de subsidiar a tomada de decisão.

§ 3º - Poderão ser designadas diferentes equipes de apoio para as fases interna e externa do processo licitatório.

Art. 12. - O Agente de Contratação, a Comissão de Contratação e a Equipe de Apoio contarão com o apoio dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno para o desempenho das funções essenciais à execução do disposto na Lei Federal nº 14.133, de 2021.

Art. 13. - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE, ESTADO DO MARANHÃO, EM 16

GABINETE DO PREFEITO - DECRETO - GESTÃO E A FISCALIZAÇÃO DE CONTRATOS CELEBRADOS PELOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E PELAS AUTARQUIAS E FUNDAÇÕES DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL : 04/2023

DECRETO Nº 04/2023 – GP, DE 16 DE JANEIRO DE 2023.

Dispõe sobre a gestão e a fiscalização de contratos celebrados pelos órgãos da Administração Direta e pelas autarquias e fundações do Poder Executivo Municipal e o recebimento do objeto contratual, em consonância com o disposto na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e dá outras providências.

O PREFEITO DE TRIZIDELA DO VALE-MA, DEIBSON PEREIRA FREITAS, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e tendo em vista o disposto na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, especialmente no § 3º do seu art. 8º e § 3º do art. 140 e CONSIDERANDO a necessidade de padronizar os procedimentos atinentes à gestão e à fiscalização dos contratos administrativos,

DECRETA: CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - As atividades de gestão e de fiscalização de contratos administrativos, celebrados pelos órgãos da Administração Direta e pelas autarquias e fundações do Poder Executivo Municipal, observarão as disposições deste Decreto.

Parágrafo único - Aplicam-se as disposições deste Decreto às contratações regidas pela Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, ainda que não formalizadas pelo instrumento de contrato, na forma autorizada por seu art. 95.

Art. 2º - Para os fins deste Decreto, entende-se por:

I - contrato: todo e qualquer acordo de vontade entre órgãos ou entidades da Administração Pública Municipal e terceiros, com a estipulação de obrigações recíprocas, seja qual for a denominação utilizada, incluindo seus aditivos e demais ajustes;

II - órgão ou entidade demandante: órgão ou entidade solicitante da contratação e responsável pela assinatura do contrato;



III - gestão de contratos: serviço geral de gerenciamento de contratos realizados desde a sua formalização até o seu término;

IV - fiscalização de contratos: atribuição de verificação da conformidade dos serviços e das obras executadas e dos bens entregues com o objeto contratado, de forma a assegurar o seu exato cumprimento;

V - equipe de fiscalização do contrato: equipe responsável por gerir e fiscalizar a execução contratual indicada pela autoridade competente do órgão da Administração Direta, da autarquia ou da fundação do Poder Executivo Municipal, composta por:

a) gestor do contrato: agente público com atribuições gerenciais, técnicas funcionais e operacionais relacionadas ao processo de gestão do contrato;

b) fiscal do contrato: agente público com atribuição de fiscalizar o contrato quanto aos aspectos administrativos e técnicos da execução, especialmente os referentes a pagamentos, sanções, aderência às normas, diretrizes e obrigações contratuais.

Art. 3º - As atividades de gestão e de fiscalização contratual devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática, assegurada a distinção dessas atividades.

Parágrafo único. A gestão e a fiscalização de contratos orientar-se-ão pelos princípios do planejamento, da eficiência, da segregação de funções, da proporcionalidade, da razoabilidade e da segurança jurídica, visando à boa administração e ao atendimento do interesse público.

Art. 4º - Os fiscais e os gestores de contrato contarão com o apoio dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno para o desempenho das funções essenciais à execução do disposto na Lei Federal nº 14.133, de 2021.

Art. 5º - Para os fins do disposto neste Decreto, serão adotadas as definições trazidas no art. 6º da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

CAPÍTULO II

DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO

Seção I

Dos Agentes da Gestão e da Fiscalização

Art. 6º - Os fiscais e os gestores de contrato serão designados pela autoridade máxima do órgão ou da entidade ou por quem as normas de organização administrativa indicarem, preferencialmente, dentre servidores efetivos ou empregados públicos, para o desempenho das funções essenciais de gestão e fiscalização da execução contratual, observados os demais requisitos do art. 7º da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

§ 1º - A designação da equipe de fiscalização do contrato será realizada por ato formal do órgão ou da entidade demandante que integrará o processo da contratação, devendo ser devidamente publicada no Diário Oficial do Município de Trizidela do Vale/MA.

§ 2º - É vedada a designação do mesmo agente público para atuação simultânea nas funções de gestor e

fiscal de um mesmo contrato.

Art. 7º - A gestão e a fiscalização do contrato poderão ser compartilhadas entre vários agentes públicos, tendo em vista a natureza, a complexidade do objeto e a diversidade de unidades administrativas do órgão ou do ente público onde ocorrer sua execução, devendo ser definida no ato que designar os respectivos fiscais a parcela do objeto contratual que será atribuída a cada um.

Parágrafo único. Havendo a designação de mais de um gestor ou fiscal de contrato para atendimento de diversos setores de execução contratual, será o mesmo denominado como gestor ou fiscal setorial.

Art. 8º - São elementos do referido ato de designação do gestor e do fiscal do contrato:

I - a identificação do contrato objeto da fiscalização;

II - o nome, o cargo e a matrícula do agente público designado

III - a menção expressa ao dever de observância da legislação pertinente, em conformidade com as disposições deste Decreto;

IV - o rol de eventuais obrigações específicas que não estejam relacionadas neste normativo;

V - a indicação dos substitutos em caso de férias, licenças e outros afastamentos.

§ 1º - Durante a fase de planejamento da contratação, se for identificado no Estudo Técnico Preliminar a necessidade de capacitação dos agentes públicos que desempenharão as atribuições de fiscal e de gestor, a Administração Pública Municipal deverá providenciá-la antes da assinatura do contrato.

§ 2º - Para o exercício da função, os integrantes da equipe de fiscalização do contrato devem ser cientificados, prévia e expressamente, sobre a indicação e as respectivas atribuições.

§ 3º - O encargo de gestor ou de fiscal não pode ser recusado pelo agente público, por não se tratar de ordem ilegal, devendo este expor ao superior hierárquico, se for o caso, as deficiências e as limitações técnicas que possam impedir o diligente cumprimento do exercício de suas atribuições.

§ 4º - Na hipótese de que trata o § 3º deste artigo, caberá à Administração Pública Municipal qualificar o servidor para o desempenho das atribuições, conforme a natureza e a complexidade do objeto, designar outro servidor com a qualificação requerida ou adotar a medida cabível para solucionar a questão.

Art. 9º - É facultada à Administração Pública Municipal a contratação de terceiros para assistir e subsidiar o fiscal de contrato com informações especializadas pertinentes a essa atribuição, desde que não supriam por pessoal pertencente ao quadro de servidores e mediante justificativa da necessidade.

Parágrafo único. Na hipótese da contratação de terceiros prevista neste artigo, será observado o disposto



no § 4º do art. 117 da Lei nº 14.133, de 2021, não podendo o fiscal eximir-se do cumprimento de suas atribuições, cabendo-lhe adotar as providências necessárias para o fiel cumprimento do contrato.

Art. 10. - A equipe de fiscalização do contrato será automaticamente destituída quando da extinção ou do encerramento do contrato.

Seção II

Dos Atributos e dos Impedimentos dos Agentes da Gestão e da Fiscalização

Art. 11. - Os agentes públicos que exercerem as atividades de gestão e de fiscalização de contratos, além de atender o disposto no art. 7º da Lei Federal nº 14.133, de 2021, deverão ter boa reputação ética e profissional e possuir aptidão técnica e/ou prática acerca do objeto a ser fiscalizado.

§ 1º - Os agentes públicos designados como gestor ou fiscal de contratos podem responder pelo gerenciamento ou pela fiscalização de mais de um instrumento contratual.

§ 2º - É vedado aos gestores e aos fiscais de contrato transferir as atribuições que lhe forem conferidas pela autoridade competente.

Art. 12. - Sem prejuízo do disposto no art. 7º, inciso III, da Lei Federal nº 14.133, de 2021, será considerado impedido, sendo vedada a atuação na gestão e na fiscalização do contrato, aquele que:

I - possua vínculo de qualquer natureza com a contratada, inclusive pessoal, comercial, financeiro, trabalhista ou civil;

II - possua relação de amizade, parentesco ou inimizade com o proprietário, sócio e/ou o dirigente da contratada;

III - tenha participado da realização da licitação, na condição de agente de contratação, pregoeiro, de membro da comissão de licitação ou da equipe de apoio ou da elaboração dos instrumentos de planejamento da contratação;

IV - tenha sido condenado por crime contra a Administração Pública ou por atos de improbidade administrativa;

V - tenha sido responsabilizado por irregularidades perante os órgãos de controle externo ou interno.

Art. 13. - O titular do órgão da Administração Direta, da autarquia ou da fundação do Poder Executivo Municipal não poderá designar para exercer a função de fiscal do contrato agente público que tenha vínculo com o setor financeiro da unidade fiscalizada, sobretudo aquele diretamente responsável pelo processamento da execução de despesas ou pela execução do orçamento.

Art. 14. Qualquer motivo que possa obstar a imparcialidade do agente público no gerenciamento ou na fiscalização dos contratos deverá ser sopesado quando da sua designação, devendo a autoridade competente observar os princípios da impessoalidade e da moralidade, antes de indicar qualquer agente público para o exercício

da referida função.

Seção III

Das Atribuições dos Agentes da Gestão e da Fiscalização

Art. 15. - Compete aos gestores de contratos o exercício de atividades gerenciais, técnicas e operacionais relacionadas à gestão da execução dos contratos, e especialmente:

I - agir com transparência e observando, rigorosamente, os princípios legais e éticos em todos os atos de sua atuação;

II - conhecer o inteiro teor de editais e de seus anexos, de atas de registro de preços, de instrumentos contratuais e de seus anexos, especialmente o projeto básico/termo de referência, além de eventuais termos aditivos e apostilamentos;

III - acompanhar a celebração e a execução dos contratos e dos termos aditivos, com a coleta das assinaturas, providenciando, posteriormente, a juntada dos comprovantes de publicação do extrato e o encaminhamento ao Tribunal de Contas do Estado, pelo sistema, quando for o caso;

IV - manter controle dos contratos celebrados no âmbito do seu órgão, registrando e atualizando as informações necessárias nos sistemas informatizados utilizados pelo Poder Executivo do Município de Trizidela do Vale/MA;

V - obter a formalização da designação do preposto perante a contratada;

VI - propiciar o acesso do fiscal de contrato às informações, aos documentos e aos meios necessários ao exercício das atividades de fiscalização;

VII - supervisionar as atividades relacionadas ao adimplemento do objeto contratado;

VIII - avaliar os relatórios de ocorrências disponibilizados pelo(s) fiscal(is) de contrato para que, sendo o caso, possa tomar as providências cabíveis a fim de corrigi-las;

IX - atuar, com eficiência e celeridade, na solução dos problemas de sua competência;

X - analisar notas/glosas escritas pelo(s) fiscal(is), a fim de constatar a possível necessidade de descontos a serem realizados, informando-as ao setor financeiro;

XI - encaminhar, formalmente, ao preposto da contratada, as demandas para manifestação sobre irregularidades apontadas pelo(s) fiscal(is) de contrato;

XII - instruir o processo com os documentos necessários às alterações contratuais e encaminhá-lo à autoridade superior para decisão;

XIII - promover o controle das garantias contratuais, inclusive no que se refere à juntada de comprovante de recolhimento e à adequação da sua



vigência e do seu valor;

XIV - propor, formalmente, à autoridade competente, a liberação da garantia contratual em favor da contratada, quando possível e nos prazos regulamentares;

XV - instruir o processo com informações, dados e requerimento/manifestação da contratada pertinentes à alteração de valores do contrato, em razão de reajuste de preços, revisão ou de alteração do objeto, para acréscimo ou supressão, e encaminhá-lo à autoridade superior para decisão;

XVI - controlar o prazo de vigência do contrato e de execução do objeto, assim como de suas etapas e demais prazos contratuais, recomendando, com antecedência razoável, à autoridade competente, quando for o caso, a deflagração de novo procedimento licitatório ou a prorrogação do prazo, quando admitida;

XVII - comunicar, com antecedência razoável, à autoridade competente, a proximidade do término do prazo do contrato, instruindo o processo, quando admitida a prorrogação, com os seguintes documentos:

a) a manifestação de interesse da Administração Pública Municipal quanto à prorrogação do prazo, devidamente justificada;

b) consulta à contratada, solicitando manifestação de interesse na referida prorrogação;

c) resposta da contratada quanto ao interesse na prorrogação contratual;

d) pesquisa de mercado, quando for o caso, para analisar a vantajosidade da prorrogação, tendo por base o projeto básico ou o termo de referência relativo ao contrato em vigor e a existência de disponibilidade orçamentária;

e) documentação de comprovação de manutenção do preenchimento dos requisitos de habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista, qualificação técnica e qualificação econômico-financeira;

XIX - comunicar à autoridade competente e aos setores de interesse os eventuais atrasos e os pedidos de prorrogação dos prazos de entrega e de execução do objeto;

XX - atestar, conjuntamente com o(s) fiscal(is) de contrato, as notas fiscais e, após conferência, encaminhá-las para o setor responsável pela liquidação e pelo pagamento;

XXI - elaborar ou solicitar justificativa técnica, quando couber, com vistas à alteração unilateral do contrato pela Administração Pública Municipal;

XXII - providenciar, exclusivamente por escrito, a obtenção de esclarecimentos, auxílio ou suporte técnico nos casos em que tenha dúvidas sobre a providência a ser adotada ou a necessidade de conhecimento técnico específico, assim como nas questões que ultrapassem o âmbito de suas atribuições;

XXIII - comunicar à autoridade competente as irregularidades cometidas pela contratada, sugerindo, quando for o caso, a imposição de sanções contratuais

e/ou administrativas, conforme previsão contida no edital e/ou no instrumento contratual, ou ainda, na legislação de regência;

XXIV - adotar as medidas preparatórias para a aplicação de sanções e para a rescisão contratual, conforme previsão contida no edital e/ou no instrumento contratual, ou ainda, na legislação de regência, com aprovação da autoridade competente;

XXV - certificar-se de que a contratada mantém, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e de qualificação exigidas na licitação e/ou na contratação, solicitando os documentos necessários à comprovação da manutenção das referidas condições;

XXVI - promover a gestão documental, inclusive da comprovação de regularidade das obrigações acessórias, compreendidas as de natureza trabalhista, fiscal e previdenciária a cargo da contratada;

XXVII - apresentar à autoridade competente, quando solicitado, relatório circunstanciado de gestão do contrato;

XXVIII - informar a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência;

XXIX - emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução dos contratos, observado o disposto no artigo 123, caput e parágrafo único da Lei Federal nº 14.133/2021;

XXX - constituir o relatório final de que trata a alínea "d" do inciso VI do § 3º do art. 174 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, com as informações obtidas durante a execução do contrato, como forma de aprimoramento das atividades da Administração Pública Municipal;

XXXI - estabelecer reuniões periódicas com a contratada, a fim de garantir a qualidade da execução do serviço ou a continuidade da entrega do bem, objetivando alcançar melhorias administrativas e a redução de custos.

Art. 16. - Compete aos fiscais de contratos a fiscalização e o acompanhamento da execução do objeto contratual, e especialmente:

I - agir com transparência e observando, rigorosamente, os princípios legais e éticos em todos os atos inerentes;

II - conhecer o inteiro teor de editais e de seus anexos, de atas de registro de preços, de instrumentos contratuais e de todos os seus anexos, especialmente o projeto básico/termo de referência, além de eventuais aditivos e apostilamentos;

III - manter registro de ocorrências, em meio físico ou informatizado, para lançar as ocorrências relacionadas à execução do contrato, as inspeções periódicas realizadas, as faltas verificadas, as providências exigidas e as recomendações efetuadas, bem como as soluções adotadas pela contratada;

IV - avaliar e acompanhar, rotineiramente, a quantidade e a qualidade dos serviços executados ou dos



bens entregues, verificando o atendimento das especificações contidas nos planos, projetos, planilhas, memoriais descritivos, especificações técnicas, projeto básico, termo de referência e na proposta, assim como os prazos de entrega/execução e de conclusão;

V - assegurar-se do cumprimento integral das obrigações contratuais assumidas pela contratada;

VI - certificar-se de que:

a) contratada é quem executa o contrato;

b) existe cessão ou subcontratação fora das hipóteses legais e previstas no contrato;

VII - verificar se a contratada mantém um responsável técnico acompanhando as obras e os serviços, quando assim determinar o contrato;

VIII - atestar, em documento hábil, juntamente com os gestor(es) de contratos, o fornecimento ou a entrega de bens e a prestação do serviço, após conferência prévia do objeto contratado, recusando-os quando irregulares ou em desacordo com as condições estabelecidas;

IX - receber todos os documentos necessários, contratualmente estabelecidos, para a liquidação da despesa e encaminhá-los, juntamente com o documento fiscal, ao(s) gestor(es) do contrato que, após conferência, remeterá(ão) a documentação para o setor responsável pelo pagamento, em tempo hábil, de modo que o pagamento seja efetuado no prazo adequado;

X - apresentar, periodicamente ou quando necessário, relatório circunstanciado de acompanhamento da execução dos serviços ou dos bens entregues, que deverá ser instruído com registros fotográficos e demais documentos probatórios, quando for o caso;

XI - atuar, com eficiência e celeridade, na solução dos problemas que porventura venham a ocorrer ao longo da execução contratual, encaminhando as questões que ultrapassarem sua competência ao(s) gestor(es) do contrato ou à autoridade competente;

XII - observar os prazos contratuais para a regularização de eventuais falhas e, no caso da inexistência de sua previsão, estabelecer juntamente com o(s) gestor(es) do contrato, prazo razoável para a medida saneadora;

XIII - providenciar, exclusivamente por escrito, a obtenção de esclarecimentos, auxílio ou suporte técnico nos casos em que tenha dúvidas sobre a providência a ser adotada ou necessidade de conhecimento técnico específico, assim como nas questões que ultrapassem o âmbito de suas atribuições;

XIV - indicar, expressamente, a necessidade de eventuais descontos a serem realizados em razão da inexecução ou da má execução do contrato, por meio de glosas que serão escritas no verso da nota ou do documento equivalente;

XV - dar ciência ao(s) gestor(es) do contrato acerca da possibilidade de não conclusão do objeto na data pactuada, com as justificativas apresentadas pela

contratada;

XVI - comunicar, formalmente, ao(s) gestor(es) do contrato o inadimplemento parcial ou total do que foi pactuado, registrando as providências adotadas para fins de materialização dos fatos que possam levar à aplicação de sanção ou à rescisão **contratual**;

XVII - comunicar ao(s) gestor(es) do contrato, formalmente e com antecedência, o afastamento das atividades de fiscalização para que, caso necessário, seja designado seu **substituto**;

XVIII - informar a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, sobre quaisquer situações que demandem decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

Seção IV

Da Fiscalização de Serviços Terceirizados

Art. 17. - À Secretaria Municipal de Administração compete a edição de ato normativo disciplinando a fiscalização do cumprimento das obrigações trabalhistas e sociais em contratações de serviços terceirizados.

CAPÍTULO III

DO RECEBIMENTO DO OBJETO DO CONTRATO

Art. 18. - Os recebimentos, provisório e definitivo, do objeto do contrato deverão ser realizados conforme o disposto no art. 140 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, observadas, ainda, as regras definidas no edital e no instrumento contratual.

§ 1º - No recebimento definitivo de obras, para fins de possibilitar o pagamento referente à última medição, sem prejuízo da observância das demais cláusulas contratuais, legalmente estabelecidas, deverá ser exigida a baixa da matrícula no Cadastro Específico do INSS (CEI) ou no Cadastro Nacional de Obras (CNO).

§ 2º - O gestor do contrato deve supervisionar e participar do procedimento de recebimento definitivo das obras e dos serviços.

Art. 19. - O termo sumário e o termo detalhado têm a função de documentar o recebimento do objeto contratado, sendo o primeiro mais simples e sucinto, correspondente ao atesto no verso do documento fiscal ou equivalente, e o segundo mais complexo e minucioso, descrevendo total e detalhadamente o objeto recebido, devendo ser acompanhado do atesto no verso do documento fiscal ou equivalente.

§ 1º - Se o fiscal do contrato, agente público responsável ou a comissão constituída para o recebimento verificar que o objeto contratado não foi adequadamente executado, ao invés de recebê-lo, deverá rejeitá-lo com base no art. 140, § 1º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

§ 2º - A rejeição do objeto contratual poderá implicar sua adequação aos termos pactuados, à lei ou à técnica, devendo, neste caso, a Administração Pública Municipal fixar prazo para que o contratado, a suas expensas, venha a reparar as imperfeições verificadas, conforme art. 119 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.



§ 3º - Se o particular realizar os reparos necessários dentro do prazo estipulado, adequando o objeto entregue aos termos pactuados, a Administração Pública Municipal deverá aceitá-lo, provisoriamente, e, após proceder a todos os testes e averiguações, recebê-lo definitivamente, nos termos antes analisados.

§ 4º - Caso seja verificado que não é possível a adequação do objeto executado, ou que, mesmo depois de concedido prazo para reparações, não foi alcançado o resultado esperado, será cabível a rescisão unilateral do contrato, com base no que dispõe o art. 137, incisos I e II, da Lei Federal nº 14.133, de 2021, bem como a aplicação de sanções, conforme o disposto no art. 156 do mesmo diploma.

CAPÍTULO IV DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 20. - O edital e seus anexos, assim como o contrato ou equivalente, deverão conter as rotinas e os procedimentos específicos de fiscalização contratual, tendo em vista as características e as condições de cada objeto licitado e contratado.

Art. 21. - Os agentes públicos responsáveis pela gestão e pela fiscalização de contratos respondem civil, penal e administrativamente pelo exercício irregular das atribuições que lhe são confiadas, estando sujeitos às penalidades previstas nas normas em vigor.

Art. 22. - A eventual aplicação de sanção e a apuração de incidentes contratuais obedecerão aos princípios do contraditório e da ampla defesa, garantindo à contratada utilizar-se de todos os meios e recursos inerentes ao direito de defesa, conforme art. 5º, inciso LV, da Constituição Federal.

Art. 23. - As multas aplicadas à contratada, em razão do descumprimento contratual, deverão ser recolhidas aos cofres públicos por meio do Documento de Arrecadação Municipal.

Art. 24. - O Secretário Municipal de Administração poderá expedir normas complementares a este Decreto e procederá à divulgação dos modelos de documentos para designação e auxílio às atividades do gestor e do fiscal de contrato.

Art. 25. - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE, ESTADO DO MARANHÃO, EM 16 DE JANEIRO DE 2023.

GABINETE DO PREFEITO - DECRETO - REGULAMENTA NO ÂMBITO DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL: 06/2023

DECRETO Nº 06/2023 – GP, DE 16 DE JANEIRO DE 2023.

REGULAMENTA NO ÂMBITO DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, O DISPOSTO §2º DO ART. 95 DA LEI 14.133/2021 PARA INSTITUIR O CONTRATO VERBAL PARA PEQUENAS COMPRAS OU O DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PRONTO PAGAMENTO.

O PREFEITO DE TRIZIDELA DO VALE-MA, DEIBSON PEREIRA FREITAS, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e CONSIDERANDO as disposições da Lei Federal n. 14.133/2021:

DECRETA:

Art. 1º - Será considerado válido o contrato verbal com a administração do Município de Trizidela do Vale-MA, para a realização de pequenas compras ou prestação de serviços de pronto pagamento, assim entendidos aqueles de valor não superior a R\$ 11.441,66 (onze mil quatrocentos e quarenta e um reais e sessenta e seis centavos) conforme dispõe o §2º do art. 95 da Lei Federal 14.133/2021, alterado pelo Decreto Federal nº 11.317/2022 de 29 de dezembro de 2022.

Art. 2º - Serão consideradas como pequenas compras ou prestação de serviços de pronto pagamento, as despesas que não possam subordinar-se ao procedimento normal de licitação, dispensa ou inexigibilidade, dentro do limite estabelecido no Art. 1º, nos seguintes casos:

I - taxas, custas judiciais e extrajudiciais, emolumentos, reproduções de documentos e publicações diversas;

II - taxa de inscrições em cursos, palestras e eventos que tenham como objetivo o a capacitação, o treinamento e o aperfeiçoamento de pessoal, de interesse do público municipal;

III - serviços gráficos, fotográficos, confecção de carimbos, confecção de chaves, etc;

IV - aquisição de certificado digital;

V - inexistência ou insuficiência eventual do material no almoxarifado ou do serviço, desde que plenamente justificada pelo representante do respectivo setor, e desde que não exista nenhuma ata registrada ou nenhum contrato firmado para o fornecimento do material ou da prestação de serviço.

VI - despesas decorrentes de manutenção emergencial de veículos;

VII - outras despesas urgentes ou inadiáveis, desde que justificada a inviabilidade da realização de procedimento licitatório ou dispensa de licitação, precedidas de autorização pelo Ordenador de Despesa.

§1º - As despesas referidas no Art. 1º, serão precedidas de empenho nas suas respectivas rubricas orçamentárias.

§2º - Para efeitos deste artigo, entende-se por manutenção emergencial os casos nos quais não será possível continuar o deslocamento sem o conserto do defeito ocorrido em trânsito ou quando se tratar de item de segurança obrigatório do automóvel, danificado em viagem.

§3º - Poderá ser considerada como pequena compra dentro do limite estabelecido no §2º do art. 95 da Lei Federal nº 14.133/2021 alterado pelo Decreto Federal nº 10.922/2021, a despesa com combustível, desde que a necessidade de abastecimento em trânsito seja



04	FRANCISCO RAI CARLOS AGUIAR REIS DOS SANTOS	PESSOA FISICA	SIM	80	SELECIONADO	R\$ 5.000,00	SHOWS MUSICAIS
05	AMADEU PEREIRA DE SOUSA	PESSOA FISICA	NÃO	70	SELECIONADO	R\$ 5.000,00	SHOWS MUSICAIS
06	JOSÉ BERNADINO DE ARAÚJO	PESSOA FISICA	NÃO	70	SELECIONADO	R\$ 5.000,00	SHOWS MUSICAIS
07	ALMIR NASCIMENTO DA SILVA	PESSOA FISICA	NÃO	70	SELECIONADO	R\$ 5.000,00	SHOWS MUSICAIS
08	ANTONIO SOARES DA SILVA FILHO	PESSOA FISICA	NÃO	70	SELECIONADO	R\$ 5.000,00	SHOWS MUSICAIS
09	MIKAEL DOUGLAS DA SILVA ZUZAR	PESSOA FISICA	NÃO	70	SELECIONADO	R\$ 5.000,00	SHOWS MUSICAIS
10	KAYO FELIPE ELIAS DE SOUSA	PESSOA FISICA	NÃO	70	SELECIONADO	R\$ 5.000,00	SHOWS MUSICAIS
11	FRANCISCO COELHO SIVA	PESSOA FISICA	NÃO	70	SELECIONADO	R\$ 5.000,00	SHOWS MUSICAIS
12	MANOEL LEAL LISBOA	PESSOA FISICA	SIM	38	NÃO SELECIONADO	R\$ 5.000,00	SHOWS MUSICAIS
13	OZANIAS NUNES LIMA	PESSOA FISICA	NÃO	36	NÃO SELECIONADO	R\$ 5.000,00	SHOWS MUSICAIS
14	LUIS SOUSA MORAIS	PESSOA FISICA	NÃO	30	NÃO SELECIONADO	R\$ 5.000,00	SHOWS MUSICAIS
15	JOÃO PAULO GADELHA ANDRADE	PESSOA FISICA	NAO	30	NÃO SELECIONADO	R\$ 5.000,00	SHOWS MUSICAIS
16	MARCIO DOS SANTOS NASCIMENTO	PESSOA FISICA	NÃO	28	NÃO SELECIONADO	R\$ 5.000,00	SHOWS MUSICAIS
17	MARIA LUIZA ARAÚJO LIMA	PESSOA FISICA	NÃO	28	NÃO SELECIONADO	R\$ 5.000,00	SHOWS MUSICAIS

Nº	NOME COMPLETO	TIPO DE PROPONENTE	COTAS	PONTUAÇÃO	STATUS DE SELEÇÃO	VALOR MÁXIMO DO PROJETO	CATEGORIA
01	CASTELO BRANCO SERVICOS CORPORATIVOS LTDA REPRESENTANTE: JOSE ORLANDO RODRIGUES CASTELO BRANCO FILHO	PESSOA JURIDICA	NÃO	90	SELECIONADO	R\$ 87.720,41	Apoio às atividades culturais - Locação de Infraestrutura- Palco, som, iluminação, etc.; Apoio às atividades culturais - Gestão/Apoio/

Trizidela do Vale - MA, 10 de julho de 2024.

Francisco das Chagas Melo da Silva
Secretário Municipal de Cultura e Turismo
Portaria nº 05/2021 -GP

- PUBLICAÇÃO DO TERMO DE RATIFICAÇÃO DA INEXIGIBILIDADE - PUBLICAÇÃO DO TERMO DE RATIFICAÇÃO DA INEXIGIBILIDADE: 23/2024

PUBLICAÇÃO DO TERMO DE RATIFICAÇÃO DA INEXIGIBILIDADE Nº 23/2024.
TERMO DE RATIFICAÇÃO. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2506001/2024. INEXIGIBILIDADE Nº 23/2024. Assunto: Contratação direta, por inexigibilidade, de empresa exclusiva para o fornecimento de insumos, no tratamento da requerente Mar ilia

Assinado eletronicamente por: Cristiane Cruz de Freitas - CPF: ***.801.323-*** em 10/07/2024 17:59:30 - IP com nº: 192.168.3.41
Autenticação em: www.trizideladoval.ma.gov.br/diariooficial.php?id=2598



Isadora de Menezes Oliveira Araújo, portadora de DIABETES MELLITUS TIPO 1 INSULINO -DEPENDENTE de uso contínuo, com vistas a atender o cumprimento de acordo judicial, referente ao Processo nº 0801581 -73.2021.8.10.0051, de interesse do Fundo Municipal de Saúde. **BASE LEGAL:** Art. 74, inciso I, da Lei n.º 14.133/2021. **RATIFICAÇÃO.** Considerando o exposto pelo Assessor Jurídico Municipal, RATIFICO o presente procedimento de inexigibilidade de licitação, para a contratação da empresa **MEDTRONIC COMERCIAL LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 01.772.798/0002 -33 e, sediada na EST VINHEDO VIRACOPOS, KM 04 - TERREO PORTAO 2 ANEXO RUA EDGAR MARCHIORI CONJ 255 SETOR MEDTRONIC - VINHEDO - SP - 13288-006, para fornecimento de insumos, no tratamento da requerente Marília Isadora de Menezes Oliveira Araújo, portadora de DIABETES MELLITUS TIPO 1 INSULINO-DEPENDENTE de uso contínuo, com vistas a atender o cumprimento de acordo judicial, referente ao Processo nº 0801581-73.2021.8.10.0051. No valor global de R\$ 44.689,00 (quarenta e quatro mil e seiscentos e oitenta e nove reais), pelo prazo de 12 (doze) meses. Publique -se na forma da lei. Trizidela do Vale (MA), 02 de julho de 2024. Fabiana Meireles do N. Medeiros. Sec. Mun. de Saúde. Portaria nº 08/2021 -GP.

- EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO - EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO : 23/2024

EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO Nº 0207001-3/2024.

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2506001/2024
INEXIGIBILIDADE Nº 23/2024.**

TRIZIDELA DO VALE
PROC. 2506001/20
FLS. 218
RUB. ✓

EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO Nº 0207001-3/2024. ORIGEM: Processo Administrativo nº 2506001/2024, da Inexigibilidade nº 23/2024. **CONTRATANTE:** Fundo Municipal de Saúde, inscrito no CNPJ sob o nº 11.424.417/0001-06. **CONTRATADO:** MEDTRONIC COMERCIAL LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 01.772.798/0002-33. **OBJETO:** Contratação direta, por inexigibilidade, de empresa exclusiva para o fornecimento de insumos, no tratamento da requerente Marília Isadora de Menezes Oliveira Araújo, portadora de DIABETES MELLITUS TIPO 1 INSULINO -DEPENDENTE de uso contínuo, com vistas a atender o cumprimento de acordo judicial, referente ao Processo nº 0801581 -73.2021.8.10.0051, de interesse do Fundo Municipal de Saúde. **VALOR:** R\$ 44.689,00 (quarenta e quatro mil e seiscentos e oitenta e nove reais). **DOTAÇÃO:** ORGÃO: 02 Poder Executivo. UNIDADE GESTORA: 0202 Fundo Municipal de Saúde. FUNÇÃO: 10 - SAÚDE. PROJETO/ATIVIDADE: 2.100 - Manutenção do Núcleo de Apoio à Saúde da Família - NASF CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA: 3.3.90.32.00 Material, bem ou serviços para distribuição gratuita. FONTE DE RECURSO: 1600000000 Transferência SUS Bloco de Manutenção. DATA DA VIGÊNCIA DO CONTRATO: 10/07/2024 a 10/07/2025, perfazendo 12 (doze) meses. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal nº 14.133/21 e alterações posteriores. **DATA DA ASSINATURA:** 10 de julho de 2024. **SIGNATÁRIOS:** Fundo Municipal de Saúde por sua Secretária a Sra. Fabiana Meireles do Nascimento Medeiros, como Contratante e a empresa MEDTRONIC COMERCIAL LTDA como Contratado.

